



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 126 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 098/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1797/2010, RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 097/2010 e designar os servidores, abaixo relacionados, para transportarem materiais de consumo e permanente nas Varas do Trabalho do interior do Estado, autorizando os respectivos deslocamentos conforme cronograma.

SERVIDOR	PERÍODO	LOCAL
LETIS BUENO FERNANDES	19 a 21.07.10	MINEIROS e JATAÍ
WILTON GONÇALVES DE RESENDE	20 A 21.07.10	RIO VERDE

Art. 2º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 15 de julho de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0096600-86.2009.5.18.0052

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : LEICE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova disposição do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia do substabelecimento não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000147-36.2010.5.18.0006

(ACI - 0001091-56.2010.5.18.0000 EM APENSO)

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : LIUVÂNIA BUENO MACHADO

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPOTECA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista não conhecido. (TST, RR-1565/2007-098-03-00, Rel. Min. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, DJ 15.05.09).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, bem como admitir a ação cautelar inominada ajuizada pela empresa e julgar improcedente o pedido, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial mais amplo ao recurso e, por consequência, julgava procedente a cautelar.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0055500-48.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. PAULO CÉSAR CAROLA
ADVOGADOS : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS (ADESIVO)
ADVOGADO : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA BENEFICIADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos serviços prestados pela Reclamante, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, responde ela de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo empregador (RO - 01029-2008-102-18-00-7, Relator Desembargador : ELVECIO MOURA DOS SANTOS, data do julgamento : 11 de novembro de 2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da segunda Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0118800-10.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : 1-RECURSO DA METROBUS. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. LIMITE. A obrigação de fazer é personalíssima, cabendo exclusivamente à real empregadora a responsabilidade de seu cumprimento, salvo se convertida em obrigação de dar, alcançando, então, a tomadora dos serviços. 2-RECURSO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Não estando o autor assistido por advogado credenciado junto ao Sindicato, não se encontram preenchidos todos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Assim, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1 do Col. TST, não são devidos honorários advocatícios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (METROBUS) e integralmente do recurso da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0201400-18.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando evidenciadas as lesões e o nexo causal entre elas e a atividade laboral desenvolvida, e reconhecida como de risco, por sua natureza, a atividade desenvolvida pelo empregado, é devida a indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional que acomete o reclamante, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao do Reclamante; por maioria, negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe dava provimento parcial.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0205300-06.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DESLOCAMENTO DEFINITIVO. INDEVIDO. O direito à percepção do adicional de transferência, no percentual de 25%, tem como requisito indispensável que o deslocamento do trabalhador seja provisório, consoante se depreende do art. 469, §3º, da CLT e nos termos da OJ 113 da SBDI-1 do C. TST. No caso dos autos, há confissão expressa do autor no sentido de que sua transferência para Alto Taquari/MT se deu em caráter definitivo. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (BRENCO) e integralmente do recurso do Reclamante; dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao do obreiro, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela BRENCO, o Dr. Leandro Gomes Cotrim.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0213800-40.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALLES TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AJUDA DE CUSTO. HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS PELA EMPRESA. NATUREZA SALARIAL. A parcela paga sob a rubrica de "ajuda de custo" apresenta natureza salarial, quando, paralelamente, a empresa coloque à disposição dos empregados hospedagem e alimentação gratuita, embora não faça distinção entre aqueles que usufruam ou não das utilidades fornecidas, pagando a "ajuda de custo" indiscriminadamente a todos os funcionários. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0216500-95.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO AOS EMPREGADOS ORIUNDOS DO SUCEDIDO. ILEGALIDADE. Operada a sucessão trabalhista o banco sucessor responde por todos os direitos e obrigações do contrato de trabalho da empregada oriunda do banco sucedido. Se o banco recorrido contratou distintos seguros de vida em grupo para seus empregados, sendo um deles mais benéfico e com capital segurado extraordinário maior, esse seguro deve ser aplicado a todos os empregados, inclusive aos oriundos do sucedido, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e não discriminação. Incide o princípio da aplicabilidade da norma mais favorável (súmulas 51, I e 288, do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição e julgar procedente, em parte, o pedido da inicial, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelos Reclamados, a Dra. Claudinéia Santos Pereira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0232700-95.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADOS : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LÁZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA
ADVOGADOS : JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : "RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO EMBARGADO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONFIGURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. HABITUALIDADE. NÃO-EVENTUALIDADE. Ao entender que faz jus ao adicional de periculosidade o empregado que, ao realizar a substituição de botijões contendo gás inflamável, permanece durante até três minutos diários exposto a situação de risco, caracterizadas, assim, habitualidade e não-eventualidade na exposição ao agente perigoso, bem como não se tratando de tempo extremamente reduzido, a decisão turmária foi prolatada em estrita consonância com a diretriz contida na Súmula 364, I, do TST. Óbice do art. 894, II, in fine, da CLT." (E-RR – 621/2006-531-04-00, SDI -1, Rel. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DEJT 05/12/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0233900-43.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIA SELMA VIEIRA CIRINO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR. TELEPERFORMANCE CRM S.A. Havendo previsão de pagamento do PPR em acordo coletivo de trabalho firmado pela reclamada, embora sem o aval do sindicato profissional, os empregados que estavam ativos na empresa em 01.10.2007 têm direito a receber a referida parcela. No caso dos autos, a obreira cumpriu esse requisito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0233900-24.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. Restando evidenciado que o trabalhador adquiriu doença ocupacional, o nexo entre esta e a atividade desenvolvida pela reclamada, bem como a responsabilidade da reclamada pelo dano causado ao trabalhador, caracterizados estão os requisitos necessários à reparação civil. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000028-54.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O pedido inicial tem como objetivo o cômputo do valor relativo à função de confiança suprimida do cálculo das VP-GIPs (062 e 092). Todavia, na hipótese dos autos, não se verificou prejuízo nos valores recebidos pelos reclamantes depois da mudança, razão pela qual não há que se falar em pagamento de diferenças.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão do dia 06.07.2010, após voto da Relatora conhecendo do recurso dos Reclamantes e negando-lhe provimento, suspendeu o julgamento em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000135-28.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. FRANCISCO SÉRGIO SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. ATIVIDADE PERMANENTE DO CONTRATANTE. DESCARACTERIZAÇÃO. A contratação sucessiva do empregado, em múltiplas funções, para propiciar o desenvolvimento permanente da atividade do grupo econômico, descaracteriza o contrato de safra. Recurso a que se dá provimento, no particular. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos dos Reclamados e adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO

NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000245-71.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOERIK JAM CARLOS DA COSTA
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CERÂMICA LP LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS LEGAIS. A configuração da relação de emprego exige a presença concomitante dos requisitos estabelecidos no art. 3º da CLT, quais sejam : pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação. A ausência de qualquer um deles obsta o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, sendo que, no caso, estão ausentes a pessoalidade e subordinação. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000419-36.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADA : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas in itinere a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto in itinere é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador" (TRT 18ª Região, RO – 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0198700-54.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - RO – 0000147-36.2010.5.18.0006
(ACI - 0001091-56.2010.5.18.0000 EM APENSO)
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LIUVÂNIA BUENO MACHADO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPOTECA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista não conhecido. (TST, RR-1565/2007-098-03-00, Rel. Min. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, DJ 15.05.09).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, bem como admitir a ação cautelar inominada ajuizada pela empresa e julgar improcedente o pedido, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial mais amplo ao recurso e, por consequência, julgava procedente a cautelar.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AP - 0175300-23.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 1.VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO(S) : 3.NELSON PEREIRA MORAES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : REMISSÃO.APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009). Nos termos da Medida Provisória nº 449, a União concedeu remissão aos débitos para com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado na data de 31/12/2007, fosse inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e cujo vencimento tenha ocorrido pelo menos cinco anos antes dessa data. Comprovado que o valor dos débitos da executada extrapolam o valor máximo previsto em lei, não há que se aplicar a remissão ao caso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0000004-41.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
AGRAVADO(S) : COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. CERTIDÃO DE CRÉDITO – COOPRESGO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA – DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS

EX-DIRETORES. Diante da inexistência de bens da devedora passíveis de penhora e do caráter fraudulento da cooperativa, há de se deferir parcialmente o pedido de desconsideração da personalidade societária da devedora, aplicando-se ao caso, de forma subsidiária, o art. 28, § 5º, da Lei 8.078/90. Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de julho de 2010

PROCESSO TRT - ED-AP - 0169800-06.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0034700-52.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE : MARGEN S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
EMBARGADO(S) : GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066700-30.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO
RECORRIDO(S) : ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0227900-64.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EMBARGADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040100-03.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGANTE(S) : LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066600-50.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
EMBARGADO(S) : 1.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
EMBARGADO(S) : 2.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0102400-66.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA
EMBARGADO : LURDES SILVA NEVES
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0106500-50.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE : JOSICLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
EMBARGANTE : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0114800-54.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO(S) : TATIANY LORENA VIEIRA
EMBARGADO(S) : FRANCISCO LEGILSON DE MELO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0133200-65.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGADO(S) : 1.EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
EMBARGADO(S) : 2.AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
EMBARGANTE(S) : JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO(S) : HELDER MONTEIRO DA COSTA
REM. OFICIAL(S) : JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0168800-44.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
EMBARGADO(S) : LUCIMAR RODRIGUES BENTO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0184400-62.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGADO(S) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
EMBARGANTE(S) : CLAUDILENE NUNES DE MATOS
ADVOGADO(S) : DANILO DE SOUSA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0193500-63.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0215300-50.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : 1.PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
EMBARGANTE(S) : 2.RANIERE DIAS DOS REIS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante e da Reclamada e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000223-13.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ROQUE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO(S) : 1.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
EMBARGADO(S) : 2.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0200500-05.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA
RECORRIDO(S) : GILBELDE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA SEM AUTENTICAÇÃO. INEXISTENTE. Constatado que o recurso ordinário foi apresentado em fotocópia sem autenticação, tem-se que

inexistente a peça recursal, porque contrariado o disposto nos arts. 830 da CLT e 364 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0206900-38.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ÉLIDE PAULA BELO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO DE MORAES CUNHA
RECORRIDO(S) : MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. ALLE
EVENTOS & PRODUÇÕES E SUELY LANDEMBERG
ADVOGADO(S) : CELSO JOSÉ SOARES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Provado nos autos que a reclamante era sócia das reclamadas, não há como ser reconhecida a alegada natureza empregatícia da relação havida entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃOS

PROCESSO TRT - AP - 0047100-38.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO DE FARIA
AGRAVADO(S) : DAYANNE FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A teor do que dispõe a OJ 153 da SBDI-II é ilegal a penhora de salários, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 14 de julho de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0192400-28.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA
AGRAVADO(S) : WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. INOCORRÊNCIA. Os bens levados à constrição além de obedecer a ordem preferencial nominada no art. 655 do CPC, aqui utilizado subsidiariamente, atendem ao crédito do exequente, sendo que eventual saldo remanescente será restituído à devedora, não havendo falar em excesso e/ou prejuízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 14 de julho de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0035400-33.1997.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ACQUA SAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SAULUS NEVES FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : VLADIMIR DA COSTA NUNES
AGRAVADO(S) : ÁTILA AQUINO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : EDSON MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PENHORA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIO COMUM. O fato de um dos sócios da empresa executada também figurar no quadro societário de outra empresa, atuante no mesmo ramo de negócio, induz à presunção da existência da comunhão de interesses e consequentemente formação de grupo econômico entre elas, autorizando o direcionamento dos atos executórios em face desta outra empresa, com base no art. 2º, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA, e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 134, III, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0221900-49.2007.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : IRRF SOBRE FÉRIAS + 1/3. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR MEIO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. O inconformismo do executado em relação à incidência de IRRF sobre férias + 1/3 é matéria tipicamente arguível por meio de embargos à execução, na forma prevista no artigo 884 da CLT. Não o fazendo em momento oportuno, incide em preclusão, não podendo se valer da exceção de pré-executividade com tal finalidade. Agravo de petição improvido nessa parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, condenando, ainda, a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0086600-59.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GIOVANI D'ÁVILA FERREIRA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. INADIMPLEMENTO PARCIAL. ARTIGOS 394 E 416 DO CÓDIGO CIVIL. Tendo sido estipuladas expressamente a data e a forma pela qual o pagamento deveria ter sido feito, qualquer prática diversa do pactuado, por parte da devedora, implica mora, conforme prevê o artigo 394 do Código Civil, aplicável subsidiariamente. Portanto, argumentos no sentido de que o cumprimento da

avença de outro modo não gerou prejuízos ao credor mostram-se inaptos para afastar a cobrança da multa estipulada, de acordo com o artigo 416 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0112300-80.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ADAIR GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
AGRAVADO(S) : LATICÍNIOS TAPAJÓS LTDA.
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise – multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplicam as hipóteses dos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento da execução em face do responsável, condiciona tal procedimento aos “termos da lei”, a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0240200-91.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AILTON VALDIVINO ROSENO
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ACORDO PERANTE CCP. RECONHECIMENTO DA TOMADORA DOS SERVIÇOS QUANTO À SUA RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO FGTS. O recolhimento do FGTS constitui uma obrigação de pagar cujo cumprimento se dá em conta vinculada, e não em conta judicial, como as demais parcelas do acordo. A tomadora dos serviços já havia reconhecido a sua responsabilidade pelo recolhimento do FGTS perante o órgão do Ministério Público. Agravo provido para que seja mantida a agravada no polo passivo, eis que responsável pelo pagamento do valor equivalente ao FGTS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170100-11.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PEDRO LUCIMAR DE MELO
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0183900-39.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GISELY SANTANA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0213300-92.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALÍPIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000216-37.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OLIVANO ARSENIO BARBOSA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000229-23.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000463-92.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALEANDRO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000615-43.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ARVOREDO LANCHES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
EMBARGADO(S) : MARIA JOANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0025000-34.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO – DESERÇÃO – LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Não merece ser conhecido o recurso da parte autora que, condenada por litigância de má-fé, tem negado o requerimento dos benefícios da justiça gratuita e, ao apresentar o apelo, não cuida de recolher as custas processuais que lhe foram atribuídas em primeiro grau ou mesmo de questionar a fundamentação utilizada na decisão recorrida para embasar o indeferimento da benesse.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0056400-45.2009.5.18.0211
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CRISTIANO NERES SANTIAGO
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(IZA) : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. As parcelas recebidas a título de indenização por dano sofrido em decorrência de acidente de trabalho, seja de ordem moral, material ou estética, não está sujeita a incidência do imposto de renda, não representando acréscimo patrimonial, mas apenas o ressarcimento ou a compensação por um prejuízo já ocorrido. Aplicação do art. 6º, IV, da Lei nº 7.713/88 e art. 39, XVII, do Decreto nº 3000/99, e 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 15, de 06.02.2001.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Mariana de Castro Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0081600-31.2009.5.18.0251
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(IZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. ISONOMIA SALARIAL. PEDIDO INDETERMINADO. Deve ser declarado inepto o pedido de isonomia salarial com empregados de empresa que possui vários níveis salariais para o mesmo cargo, sem nenhuma indicação por parte do autor da diferença que pretende receber ou do nível salarial em que entende se enquadrar, pois não há como o juiz saber qual salário lhe é devido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de isonomia salarial e seus consectários, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0122200-12.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALCIDES NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : LUCIANA SANTANA CRISPIM

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL AJUSTE DE MERCADO (CTVA). CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. O Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado – CTVA, pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, deve integrar a base de cálculo das contribuições para a FUNCEF, uma vez que as normas regulamentares do fundo de previdência privada incluem o adicional pelo exercício de cargo em comissão entre as parcelas que compõem o salário de contribuição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; conhecer integralmente do adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0166800-47.2009.5.18.0011

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : LICENÇA PRÊMIO. INDENIZAÇÃO. Adquirido o direito à licença prêmio e finalizado o contrato de trabalho sem que o empregado o tenha gozado, é lícito o pagamento de indenização pelo período correspondente. O que não se admite é apenas a sua conversão em pecúnia durante o contrato de trabalho, o que é diferente de indenizar o direito não gozado após a extinção do pacto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0170400-73.2009.5.18.0012

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(S) : THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : HORAS EXTRAS. IRREGULARIDADE NO REGIME DE COMPENSAÇÃO ESTABELECIDO. EFEITOS. A Súmula n.º 85, IV, do C. TST, que trata da irregularidade do regime compensatório, não assegura o pagamento integral da jornada extraordinária, mas apenas do adicional de 50% para as horas trabalhadas e irregularmente compensadas, além do pagamento integral da jornada excedente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0177400-54.2009.5.18.0003

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDENICE COSTA SANTOS

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula n.º 6 do C. TST, é do reclamante o ônus de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, inciso I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o encargo de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos ou quadro de carreira homologado (artigo 333, inciso II, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA, e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se

suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0182800-23.2009.5.18.0141

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RECORRIDO(S) : CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ILSON GOMES

ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde a tomadora dos serviços, em caráter subsidiário, pelos débitos trabalhistas a que o empregador, prestador de serviços, deu causa, por sua inadimplência, nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão se justifica em razão do que prevê o artigo 186 do Código Civil e por ter a tomadora se beneficiado diretamente do trabalho do empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador BRENO MEDEIROS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0198600-84.2009.5.18.0111

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : O.S. NOGUEIRA

ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRIDO(S) : SILVAN TEODORO NAPOLITANO

ADVOGADO(S) : WALISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. GERENTE. EXISTÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE JORNADA. O exercício da função de gerente e o recebimento de remuneração superior à dos demais empregados não impõem ao empregado a obrigação de permanecer à disposição do empregador em tempo integral, sem limitação, sendo tal ilação contrária às normas de higiene e segurança do trabalho, que visam garantir a saúde e a integridade física do trabalhador. As exceções contidas no art. 62, I e II, da CLT decorrem da impossibilidade material de controle e fiscalização da jornada desses empregados, no primeiro caso, pela realização de trabalho externo e, no segundo, pela autonomia característica do cargo, cuja jornada é mais flexível, justamente, para melhor atender os interesses da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0203800-14.2009.5.18.0001

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO

ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e estando assistido em Juízo por advogado indicado pelo sindicato da categoria, são devidos os honorários advocatícios, na forma prevista nas Súmulas 219 e 329 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0217900-68.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ENTIDADES INTEGRANTES DO "SISTEMA S" - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. As pessoas jurídicas integrantes do "Sistema S" (Serviços Sociais Autônomos) são entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, não integrantes da Administração Pública. Logo, não estão sujeitas ao regime jurídico disciplinado no artigo 37 da CF/88, em especial quanto à exigência de seleção e contratação de pessoal por meio de concurso público.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0222400-50.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. ÔNUS DA PROVA. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pela autora e pelo paradigma, e não tendo a empregadora se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que provia parcialmente o recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0230800-68.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THIAGO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO(S) : PÉRCIO DUARTE PESSOLANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : "PRÊMIO BÔNUS". NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS EM FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS. IMPOSSIBILIDADE. Parcela paga a título de "prêmio bônus", calculada com base na produtividade e alcance de metas, tem, a princípio, natureza jurídica remuneratória. Porém, consoante da norma coletiva que seu pagamento constitui forma de participação nos lucros e resultados, não

se há falar em incidência de reflexos sobre outras verbas. Inteligência do artigo 7º, XI, da CF e artigo 2º da Lei 10.101/2000.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA, e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0232900-02.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MICHELLE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL. SUPLENTE. O trabalhador eleito 1º suplente dos membros da diretoria do sindicato, que, comprovadamente, tenha comunicado à empregadora o resultado da eleição e a data em que ocorreu a posse, tem assegurada a garantia de emprego prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, sendo nula a dispensa sem justa causa efetivada no período estável.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000099-43.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROCHA MOREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.022/1990, que revogou tacitamente o art. 600 da CLT ao dispor sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, a atualização monetária deve tomar por base a data do vencimento da obrigação, incidindo juros de mora, sobre o valor corrigido do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000196-90.2010.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RITA DELMINA DE VASCONCELOS E SANTOS LOPES
ADVOGADO(S) : NÉLSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERNANDES LOPES
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O DONO DA OBRA. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrado nos autos que o empreiteiro contratado pelo

dono da obra não detinha idoneidade financeira e que este valia-se desta atividade (construção de casas) com fins lucrativos, é de se reconhecer a fraude na contratação do reclamante, na forma do artigo 9º da CLT, o que afasta a incidência do artigo 455 da CLT e da OJ 191 da SBDI-1 do TST, impondo-se reconhecer o vínculo diretamente com o dono da obra.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000264-24.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSEVON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALTENE ALVES DINIZ
RECORRIDO(S) : JP MOINHO DE TRIGO LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO BASSO VIEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. CHAPA. NÃO RECONHECIMENTO. Não gera vínculo de emprego entre o trabalhador e a empresa proprietária da carga transportada o trabalho prestado no descarregamento de mercadorias, de forma autônoma, sem nenhuma pessoalidade, mediante contratação pelos próprios motoristas. Ausentes os requisitos do artigo 3º da CLT, não se há falar em relação de emprego.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000383-38.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS COSTA PIRES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CHEFIA. JORNADA DE TRABALHO. A jornada de trabalho do bancário só é regulada pelo § 2º do artigo 224 da CLT quando o empregado exercer, efetivamente, função de relevo na estrutura administrativa interna do banco, que impliquem em direção, gerência, fiscalização ou chefia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000748-21.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CAMARGO FILHO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelo reclamante (VP-GIP 062 e VP-GIP 092) as parcelas relativas ao cargo em comissão e à CTVA (Complemento Temporário Variável de Reajuste de Mercado), não há de

se falar em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar, nem em diferenças salariais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2010.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0001206-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ILTON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.
Compulsando os autos, observo que o subscritor da inicial é o advogado Alexandre Barrozo Marra.
Vejo também que na autuação constou o nome do advogado Nélio Marçal Vieira Júnior como procurador dos autores e todas intimações deste feito foram publicadas no nome deste advogado.

Acontece que a intimação do despacho que concedeu prazo para os autores apresentarem substabelecimento conferindo poderes ao Dr. Alexandre Barrozo Marra não atingiu a sua finalidade, justamente porque deveria ser publicada no nome do advogado Alexandre Barrozo Marra e não do advogado Nélio Marçal Vieira Júnior.

Assim sendo, revogo a decisão de fls. 385.

Determino a retificação da autuação para constar o nome do Dr. Alexandre Barrozo Marra - OAB/GO 23450, devendo as intimações serem publicadas em seu nome.

Por conseguinte, determino novamente a intimação do teor do despacho de fl. 379, renovando o prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 14 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-0001206-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ILTON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.

Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Concedo o prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, conforme requerido à fl. 03. O descumprimento implicará extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0001207-62.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : CELINO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.

Vistos os autos.

Compulsando os autos, observo que o subscritor da inicial é o advogado Alexandre Barrozo Marra.

Vejo também que na autuação constou o nome do advogado Nélio Marçal Vieira Júnior como procurador dos autores e todas intimações deste feito foram publicadas no nome deste advogado.

Acontece que a intimação do despacho que concedeu prazo para os autores apresentarem substabelecimento conferindo poderes ao Dr. Alexandre Barrozo Marra não atingiu a sua finalidade, justamente porque deveria ser publicada no nome do advogado Alexandre Barrozo Marra e não do advogado Nélio Marçal Vieira Júnior.

Assim sendo, revogo a decisão de fls. 366.

Determino a retificação da autuação para constar o nome do Dr. Alexandre Barrozo Marra - OAB/GO 23450, devendo as intimações serem publicadas em seu nome.

Por conseguinte, determino novamente a intimação do teor do despacho de fl. 360, renovando o prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 12 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

Processo AR-0001207-62.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : CELINO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NIQUEL S.A.

Vistos os autos.

Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Concedo o prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, conforme requerido à fl. 03. O descumprimento implicará extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de maio de 2.010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-0002187-09.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Autor(s) : DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (S)

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.

Réu(s) : 2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Réu(s) : 3. E. F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTIL CONSTRUÇÕES

Trata-se de ação rescisória ajuizada por DIEGO LIMA DE OLIVEIRA, reclamante na ação originária, ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA, CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA e SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA, advogados do reclamante, buscando a rescisão da decisão proferida nos autos da RT nº 0117100-29.2009.5.18.003, na parte em que foram condenados solidariamente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, apontando violação aos seguintes dispositivos : artigo 5º, incisos LIII, LIV, LV da CR; artigos 16, 18, 125, 460 do Código de Processo Civil; artigos 455 e 769, da CLT, artigo 32 da Lei 8.906/94.

Alegam os autores que não alteraram a verdade dos fatos no processo originário, "não se caracterizando o objetivo doloso capaz de prejudicar o deslinde da questão". Ressaltam que o dever de indenizar, decorrente da litigância de má-fé, é inerente à qualidade de parte da relação jurídica processual, não se aplicando aos patronos da causa.

Afirmam, ainda, que a advogada SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA não pode ser condenada solidariamente por litigância de má-fé, pois, apesar de lhe terem sido outorgados poderes pelo reclamante (fls. 11), não atuou na ação originária, apenas constando seu nome da procuração, por ser advogada do mesmo escritório.

Ao final, pedem "a antecipação dos efeitos da tutela" no presente feito, com base nos §§ 6º e 7º, do artigo 273 do CPC, no sentido de que a execução dos autos da RT 0117100-29.2009.5.18.003 seja totalmente suspensa, até trânsito em julgado desta lide ora proposta.

Requerem, ainda, a liberação de valores que porventura tenham sido bloqueados, ou dos valores superiores ao valor da execução, por haver mais de um executado.

Requerem os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50 e Lei n. 7.115/83.

Pois bem.

Além de não guardar pertinência direta com o caso em tela, o conteúdo dos arts. 5º, incisos LIII, LIV, LV da CR/88 não foi objeto de tese explícita no julgamento atacado. Ante a falta de questionamento, a alegação esbarra no óbice da Súmula n.º 298, I e II, do TST.

Ademais, a princípio, não se observa afronta literal aos arts. 16, 18, 125, 460 do Código de Processo Civil; artigos 455 e 769, da CLT; artigo 32 da Lei 8.906/94.

Como cediço, a violação a literal disposição de lei ocorre quando o julgado nega validade a norma vigente ou concebe interpretação errônea que vem a macular o sentido da norma. Além disso, deve-se considerar que a violação de lei que autoriza o acolhimento do corte pretendido é aquela aberrante, que atenta contra a literalidade do preceito invocado, desvirtuando totalmente o seu sentido.

Todavia, ao meu sentir, não é isso que ocorre no caso dos autos, trazendo o caso sub judice matéria bastante controvertida no âmbito dos Regionais e do próprio C. TST, que ora entendem passíveis de condenação solidária os causídicos, ora não, como revelam os seguintes arestos, in verbis :

EMENTA : MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PROCURADOR - SOLIDARIEDADE - Evidenciada a litigância de má-fé por parte da consignatária e do seu procurador, consubstanciados em alteração da verdade dos fatos e deslealdade, atentando contra a dignidade da Justiça, cabível a condenação da multa respectiva. E, diga-se que a responsabilidade, neste caso, é solidária entre empregada e respectivo patrono, pois a representação em Juízo exige conhecimentos técnicos, qualificados e especializados, tendo o advogado consciência dos atos que pratica nos processos em que atua. Deve ele, portanto, responder de forma solidária pela penalidade aplicada. (TRT 3ª R., 00074-2003-017-03-00-2 AP, Data de Publicação 08/06/2009, DEJT, Sexta Turma, Relator Jorge Berg de Mendonça).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CO-RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. Não há supedâneo jurídico para a condenação solidária do advogado por litigância de má-fé na própria ação em que constatada a conduta antijurídica do constituinte - inteligência do P.U. do art. 32 da Lei n. 8.906/94 e do P.U. do art. 14 do CPC -, por sujeitar-se o profissional do direito ao próprio Estatuto profissional. Não prevalece, ademais, a responsabilidade solidária destituída de lei ou de contrato. (TRT 3ª R., 01453-2002-037-03-00-3 RO, Data de Publicação 08/05/2003, DJMG, Relatora Emília Facchini).

MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ORDINÁRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE. A litigância de má-fé é uma imputação extremamente grave. Decorre do princípio processual segundo o qual as partes devem proceder em Juízo com lealdade e boa-fé, não só nas relações recíprocas, como também em relação ao próprio juiz, devendo ser demonstrado o intuito de lesar a parte contrária, para que se possa concluir pela sua ocorrência. Segundo o Código de Processo Civil Brasileiro, somente as partes podem ser condenadas por litigância de má-fé no curso do processo, eis que o art. 16 do CPC define taxativamente quem são os sujeitos a serem responsabilizados, não incluindo em seus numerus clausus o advogado da parte. Desta forma, é vedada a condenação solidária do advogado que assistiu à parte considerada litigante de má-fé no mesmo processo trabalhista em que ficou constatada a temeridade da lide, devendo a má-fé do advogado ser apurada mediante ação própria e perante o Juízo competente (Justiça Comum), conforme determina o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Recurso ordinário provido. (TST, SD12, TST-ROMS-472557/98.3, Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, julgado em 12.02.2002).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. OAB E MPF. A expedição de ofícios a OAB e MPF, determinada no decisum, somente deve ocorrer após o trânsito em julgado da presente decisão. Recurso Ordinário da reclamada parcialmente provido. Condenação solidária. Indenização por litigância de má-fé. Comprovada, consoante perícia técnica, a falsidade dos documentos alegados pela empresa reclamada, que negam a autoria das assinaturas ali existentes pelo obreiro, mantêm-se a decisão quanto a indenização por litigância de má-fé da empresa ré. No tocante à atribuição da conduta de má-fé ao advogado da parte, a sanção por litigância de má-fé não pode ser aplicada por esta Justiça Especializada ao advogado que assistiu à parte, a menos que o mesmo estivesse agindo em causa própria, o que não é a hipótese dos autos. Recurso Ordinário do patrono da reclamada parcialmente provido (TRT 06ª Região, 03ª Turma, decisão unânime, Processo nº TRT - 1251-2003-007-06-00-4, Rel. Juiz Gilvan de Sá Barreto, julgado em 15 de julho de 2005, publicado no D.O.E, de 03 de setembro de 2005).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. PLEITO DE VERBAS SABIDAMENTE INDEVIDAS OU JÁ PAGAS. Em que pese a farta jurisprudência no sentido de que a má-fé do advogado deve ser apurada em autos próprios, tal providência torna-se desnecessária quando o Juiz verificar essa circunstância na própria Reclamação Trabalhista. Assim, constatado que a verdade dos fatos foi alterada com o fim de usar do processo para conseguir verbas indevidas, procedendo de forma temerária, aplico, de ofício, à Reclamante e, solidariamente, a seu advogado, a multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, pois a litigância de má-fé é matéria de ordem pública, portanto, não pode ser aceita com normalidade ou complacência, devendo ser imputada inclusive ao causídico, de forma a desestimular a prática que ora se apresenta. (TRT23. RO - 00698.2007.071.23.00-0. Publicado em : 27/06/08. 2ª Turma. Relator : DESEMBARGADORA LEILA CALVO)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO AUTOR, SEU PROCURADOR E SINDICATO ASSISTENTE. Constatado, nos autos, o ajuizamento da mesma ação por diversas vezes, com o intuito de direcionar a distribuição do processo a uma determinada Vara, na qual teria o autor, segundo seu entendimento, maiores chances de ver acolhidas suas teses, é perfeitamente legal a condenação solidária do reclamante, seu procurador e sindicato assistente ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, além de 20% (vinte por cento) de indenização pelos prejuízos advindos do processo, uma vez que o art. 18 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.952/94, teria revogado o art. 32 do Estatuto dos Advogados (Lei nº 8.906/94), por incompatibilidade (LICC). Recurso provido, em parte, apenas para reduzir o percentual da indenização de 20%(vinte por cento) para 10% (dez por cento),

dada a superestimação do valor dado à causa." (TRT/18ª Reg. RO-00830-2005-013-18-00-8, Red. Desig. Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS - DJGO, 26.04.2006).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA PARTE E DE SEU ADVOGADO. Tanto a parte quanto o seu advogado devem sempre agir respaldando-se na verdade, em atendimento aos princípios da lealdade e da boa-fé processuais, não podendo alterar a verdade dos fatos nem resistir injustificadamente ao processo ou nele provocar incidentes manifestamente infundados (art. 17 do CPC), pois, caso contrário, importará ao Juízo, ainda que ex officio, reputá-los como litigantes de má-fé (art. 18 desse mesmo Códex). Caracteriza o descumprimento a tais deveres processuais quando a parte Autora e seu procurador utilizam-se de artifícios, esperezas e mentiras para alcançar resultados indevidos. No caso, o Reclamante, juntamente com seu advogado, formulou pedido de pagamento de sobrelabor que sabia ser infundado, alterando a verdade dos fatos, visto que totalmente incompatível com outro contrato de trabalho existente entre o Autor e terceiro no mesmo período, o qual tentaram ocultar do Juízo, pelo que devem ser condenados, solidariamente, ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. Com efeito, o art. 18, §§ 1º e 2º, do CPC, que revogou a parte final do art. 32 da Lei n. 8.906/94, por ter sofrido alteração legislativa posterior (critério cronológico), possibilita a condenação solidária, nos próprios autos em que se constatar a litigância de má-fé, do procurador do Autor, quando tiver com este se coligado para lesar a parte contrária e, em última análise, a própria Administração da Justiça. (TRT 23ª R. RO - 00448.2009.009.23.00-1, Relator DESEMBARGADOR TARCÍSIO VALENTE, 1ª Turma, Julgado em 23/02/10, Publicado em 03/03/10).

Logo, em princípio, aplicáveis ao caso o item I da Súmula 83 do TST e a Súmula 343 do STF que orientam que não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controversa nos Tribunais.

Ou, em simples palavras, a providência cautelar já esbarra no primeiro pressuposto exigido, qual seja, plausibilidade das razões invocadas pela parte como fundamento do pedido (fumus boni iuris).

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Encontrando-se satisfeitos os requisitos previstos no artigo 4º da Lei 1.060/50 - nos termos da OJ 304, da SDI1, do C. TST - defiro aos autores os benefícios da Justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio exigido para o ajuizamento da ação rescisória, nos termos do art. 836 da CLT.

Determino, ainda, a citação dos réus para que, querendo, ofereçam resposta no prazo de 15 dias, observando-se os termos da OJ n.º 146 da SBDI-II do TST.

Intimem-se os autores.

À STP.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Relator

Processo MS-0002010-45.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : 1. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 2. JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 3. JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 4. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 5. JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 6. JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 7. JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : 1. DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

Litisconsorte(s) : 2. CÍNTIA SOUZA DE FRANÇA

Litisconsorte(s) : 3. GILDSON MENDES DE ANDRADE

Litisconsorte(s) : 4. ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

Litisconsorte(s) : 5. JÂNIO GOMES DE SOUZA

Litisconsorte(s) : 6. THIAGO APARECIDO N. COSTA

Litisconsorte(s) : 7. WALTER PAULO BORGES

Vistos os autos.

BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra atos praticados pelos Ex.mos Juízes do Trabalho da 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª e 13ª Varas do Trabalho desta Capital, que, no bojo das RT's 10500-18.2008.5.18.0003, 228500-10.2007.5.18.0006, 0055600-47.2009.5.18.0007, 226200-66.2007.5.18.0009, 228100-44.2008.5.18.0011, 200300-38.2008.5.18.0012 e 0026900-82.2005.5.18.0013, respectivamente, determinaram a expedição de mandados de penhora, a recair sobre os créditos da executada existentes junto à rede bancária (Banco Itaú, Bradesco, Banco ABN), a favor de quem presta serviços terceirizados (penhora de faturamento).

Alega, em síntese, que referidos créditos constituem, em verdade, a única fonte de renda da empresa, a qual possui mais de 100 empregados, os quais podem ser duramente atingidos, com eventuais atrasos no pagamento de seus salários, fruto da constrição de numerário destinado a esse fim.

Lembra que possui atualmente 29 ações trabalhistas movidas em seu desfavor, algumas inclusive em fase de cumprimento de acordo, motivo pelo qual reitera que o apesamento de tais recursos implicará sério comprometimento da empresa quanto às despesas já assumidas.

Invoca em seu favor as disposições dos artigos 620 e 649, IV, do CPC e da OJ 153 da SDI-2 do TST.

Assevera estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora e pugna pela concessão de liminar, inaudita altera pars, determinando às autoridades ditas coatoras que se abstenham de efetuar as penhoras acima referidas, ou, na pior das hipóteses, que se limite o ato de constrição ao equivalente a 10% do seu faturamento mensal, o que, no seu sentir, não prejudicaria o andamento normal de suas atividades.

Pois bem.

Verificado por este relator que a impetrante não observou as exigências legais quanto à utilização da presente ação, determinou-se no despacho de fls. 410/412 que fosse emendada a inicial, a fim de se corrigirem tais irregularidades, o que, no entanto, foi atendido apenas em parte pela empresa.

Observa-se que inexistiu nos autos qualquer prova que indique a prática do ato imputado às autoridades coatoras nos autos das RT's 0010500-18.2008.5.18.0003; 0200300-38.2008.5.18.0012 e 0026900-82.2005.5.18.0013. Melhor dizendo, não foi trazido o conhecimento deste Juízo o despacho que ordenou a expedição de mandado de penhora a recair sobre créditos da executada (faturamento), ou mesmo cópia do respectivo mandado ou auto de penhora, não servindo para esse fim eventuais cópias dos cálculos homologados, de petições interlocutórias ou de despacho dos Juízes que não indiquem o deferimento da medida. Com relação à RT 0055600-47.2005.5.18.0007, há prova do ato inquinado de violador a direito líquido e certo, porém, mesmo após ser intimada para regularizar a qualificação do litisconsorte necessário, com vistas à sua intimação para manifestação no feito, a impetrante deixou de observar o comando judicial, indicando endereço incompleto, mostrando-se impossível a sua localização.

Logo, com relação aos juízos relativos às ações acima indicadas, INDEFIRO de plano o mandamus, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Quanto aos demais, observa-se de pronto que, tratando de ordem de penhora a recair sobre faturamento, não dispõe a executada, ora impetrante, de recurso próprio a atacá-la, dada a natureza interlocutória da decisão, sendo, em tese, cabível o mandado de segurança.

Por outro lado, a jurisprudência uniforme do C. TST acena para a possibilidade e legalidade da penhora recair sobre renda mensal ou faturamento de empresa, desde que em percentual que não cause grande transtorno à consecução de suas atividades.

Em face do exposto, reputo presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

E, a despeito de não se mostrarem ilegais as medidas combatidas, em face do entendimento prevalecente nesta Corte e na jurisprudência do C. TST, impõe-se a limitação das penhoras ao equivalente a 30% do faturamento do empreendimento, considerando, para esse fim, cada um dos procedimentos atacados pelo mandamus.

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar almejada para que as penhoras notificadas na exordial, vale dizer, ocorridas nos autos das RT's 0228500-10.2007.5.18.0006; 0200300-38.2008.5.18.0012 e 0026900-82.2005.5.18.0013, sejam limitadas a 30% do faturamento mensal da empresa. Na impossibilidade de se reunir as execuções com vistas a melhor equacionar o limite imposto por esta decisão, considera-se para essa finalidade cada ato de constrição já realizado ou que se venha realizar nessas execuções.

Intime-se a impetrante.

Cientifiquem-se as autoridades coatoras (Juízos da 6ª, 12ª e 13ª Varas do Trabalho de Goiânia), com cópia da inicial e documentos, para, querendo, prestarem informações, no prazo da lei.

Notifiquem-se os litisconsortes necessários (Cintia Souza de França, Jânio Gomes de Souza e Walter Paulo Borges), nos endereços informados às fls. 418/419, com cópia da inicial, para, querendo, manifestarem-se em 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

À STP.

Em 16 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo MS-0002149-94.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE CHADUD

Advogado(s) : ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

Litisconsorte(s) : ADRIANO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE CHADUD impetrou mandado de segurança preventivo contra ato praticado pelo exmo. juiz da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO que "determinou a penhora on line (BACENJUD) nas contas em nome dos executados".

Disse que "a conta a ser penhorada em nome da impetrante, conta nº 00001416-6, agência 1575, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, é a mesma conta salário, que fora bloqueada e desbloqueada, nos MS anteriores (MS 143 e MS 00528-2007-000-18-00-5) essa conta é usada somente para o recebimento de sua pensão, conforme faz prova documento em anexo, emitido pela gerência da agência onde a impetrante possui conta" (sic, fl. 4).

Disse que "nas vésperas de receber seu sustento, (pensão), a impetrante encontra-se em uma situação desesperada face à decisão do MM. Juiz, que ameaça efetuar o bloqueio da conta, o que por certo causará danos irreparáveis e

de difícil reparação à impetrante, caso isso ocorra, haja vista, que paga os estudos dos filhos, aluguel, e demais compromissos com a pensão que é depositada nesta conta" (sic, fl. 4).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que "a autoridade coatora se abstenha de efetuar bloqueio na conta nº 00001416-6, agência 1575, Banco Caixa Econômica Federal, em nome de APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE CHADUD, pois trata-se de conta salário conforme provas documentais acostadas a este pedido" (fl. 11).

Pois bem.

Tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). E este é o caso dos autos, conforme passo a explicar.

Estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, passo a acompanhar o posicionamento do TST quanto à matéria, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153 :

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que a autoridade impetrada determinou a realização de "nova penhora on line (BACENJUD) em nome dos executados, até o limite do crédito exequendo", sendo que a impetrante figura como executada no processo originário.

Assim, é evidente que há uma forte probabilidade de que a ordem de penhora alcance todas as contas correntes de titularidade dos executados, até o limite da execução, inclusive a conta salário nº 001.00.001.416-6, agência 1575, da Caixa Econômica Federal mantida pela impetrante.

Ressalto, por oportuno, que a impetrante provou que a conta bancária acima indicada é destinada ao recebimento dos proventos de sua pensão, fato inclusive já provado também no mandado de segurança anteriormente ajuizado pela impetrada (MS-00528-2007-000-18-00-5).

Assim, considerando que a decisão ora atacada determinou indistintamente a penhora de todas as contas correntes de titularidade dos executados, até o limite da execução, vejo que restou demonstrada a possibilidade de a penhora recair na conta salário indicada pela impetrante.

Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, concedo liminarmente a segurança requerida para excluir da ordem de penhora determinada pela autoridade impetrada a conta salário nº 001.00.001.416-6, agência 1575, da Caixa Econômica Federal mantida pela impetrante.

Por conseguinte, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a prestação de informação pela autoridade impetrada e a citação do litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 16 de julho de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – INTIMAÇÃO

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000195-83.2010.5.18.0009

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

ADVOGADO(S) : RENATA ABALÉM

RECORRIDO(S) : MIGUEL GOMES SILVA FILHO

ADVOGADO(S) : FERNANDO JORGE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput, CF) implica na exigência do cumprimento da

norma legal que obriga a parte sucumbente, seja reclamante ou reclamada, a pagar as custas processuais e efetivar o depósito recursal quando exista uma obrigação pecuniária a ser satisfeita. Não sendo produzida prova irrefutável da necessidade da gratuidade da justiça, improcede o pedido de concessão da benesse legal. Deserção recursal. Não conhecimento do recurso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 16 de julho de 2010.

Processo RO-0000395-55.2010.5.18.0053

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. O artigo 10, parágrafo sexto, da Lei 11.101/2005, preceitua que 'após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitarem seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito'. Tendo a executada comprovado, nos autos, o efetivo deferimento da Recuperação Judicial, com a consequente aprovação do Quadro-Geral de Credores, a competência para a execução trabalhista passa a ser do Juízo da Recuperação, devendo o credor retardatário habilitar-se na forma da Lei. Mantenho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-0000484-08.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : WALDEMAR SERRA FILHO

ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. PROVA ROBUSTA. A justa causa é a punição mais grave que se pode aplicar ao empregado, já que pode macular sua vida profissional. Por isso, é do empregador o ônus de provar que o empregado cometeu falta grave punível por meio de despedida motivada, ressaltando que tal prova deve ser robusta e convincente. No caso destes autos, a reclamada desincumbiu-se do ônus probatório que lhe cabia, razão pela qual não merece reforma a sentença de primeiro grau que reconheceu a justa causa aplicada ao reclamante. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-0000890-89.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. GIMAURO SOUZA SODRÉ

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO. É cediço o entendimento de que não há necessidade da concomitância dos requisitos previstos no art. 58, § 2º, da CLT, quais sejam, a dificuldade de acesso ao local de trabalho ou a inexistência de transporte público no trajeto, para que seja deferido o pagamento das horas in itinere. Destarte, uma vez que o local de trabalho situa-se em zona rural, local de difícil acesso, portanto, e ainda não comprovada a compatibilidade dos horários de transporte público com os horários de entrada e saída do autor, merece reforma a r. sentença, deferindo-se ao autor as horas gastas no transporte fornecido pela empresa. Reformo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo ED-RO-0062800-52.2009.5.18.0251
 Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Embargante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO e OUTRO(S)
 Embargado(s) : HÉLIO MARTINS DOS REIS
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
 Goiânia, 14 de julho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 16 de julho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000427-92.2010.5.18.0010
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
 RECORRENTE(S) : CHERRINE SILVA GUERRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL : Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do relator, negando-lhe provimento, e do Desembargador

DANIEL VIANA JÚNIOR, dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador PAULO PIMENTA. Vista em mesa ao Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Sustentou oralmente pela recorrida ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho. Sala de Sessões da Segunda Turma, 30 de junho de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, conhecido do recurso na sessão de 30/06/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o relator, deu-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Obs. : 1. O Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, ausente nesta assentada, votou na sessão de 30/06/2010; 2. O Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
 (Julgamento realizado em 14/07/2010)

GOIÂNIA, 16 DE JULHO DE 2010
 SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÃO DE RITO SUMARÍSSIMO

RERRATIFICAÇÃO DE PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO RO-0000502-55.2010.5.18.0003
 RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE(S) : 1. SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO(S) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
 RECORRENTE(S) : 2. FERNANDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Certifico e dou fé que, após ter sido apontado, pela Relatora, erro na proclamação do resultado do processo de rito sumaríssimo acima identificado e julgado na sessão do dia 06.07.2010, houve a rerratificação da proclamação, na sessão posterior, qual seja, do dia 13.07.2010, para fazer constar que "a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 06.07.2010, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora".
 Goiânia, 15 de julho de 2010

ORIGINAL ASSINADO
 Maria Valdete Machado Teles
 Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AP-00949-2000-001-18-00-6 - 1ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
 Recorrido(a)(s): CWA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PIMENTEL (GO - 6452)
 Interessado(a)(s): MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 477; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 479).
 Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
 Não há preparo a ser feito.
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
 EXECUÇÃO
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Alegação(ões):
 - violação do artigo 114, VIII, da CF.
 - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e a portarias.
 A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante

prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma, ainda, ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Executada, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, seria, então, expedida certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie. Consta do acórdão (fls. 474/475):

"A Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição e nem ficou assim determinado no acórdão. A certidão de crédito é um título executável. Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução.

Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça do Trabalho no tocante à execução da contribuição previdenciária.

Portanto, mantenho a decisão de primeiro grau."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Outrossim, é incabível a alegação de ofensa a Portarias, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Não se cogita, por outro lado, de ofensa ao artigo 114, VIII, da Carta Magna, haja vista que não houve, no caso, declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social, mas determinação no sentido de que fosse expedida certidão de crédito a favor da União, por ser título executável.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01380-2002-001-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgld

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02387-2009-001-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIANE CÂNDIDA DO AMARAL

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 431; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 433).

Regular a representação processual (fl. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 386 e 428).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões. Acrescenta que as comissões chegaram a ser pagas, mas de forma parcial.

Consta do acórdão (fls. 422 e 427):

"A Reclamada nega a promessa de comissões, de forma que o ônus de comprová-la era da Reclamante.

(...)

Da análise conjunta dos depoimentos, observa-se que a prova ficou dividida quanto à força e viabilidade da promessa feita, portanto, prejudica a autora que detinha o ônus de provar.

Ao passo que entendo que a obreira não demonstrou de forma indubitosa e cabal a existência da promessa de pagamento de comissões, afigurando-se as provas produzidas por ela frágeis no sentido de convencer este Juízo quanto ao direito alegado.

Entendo que o comissionamento alegado pela reclamante não passou de mera projeção feita pela empresa, sem qualquer efetividade ou vinculação.

Observo, ainda, que não há prova documental em relação ao ajuste alegado."

Não se vislumbram as vulnerações apontadas, tendo em vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não ficou suficientemente comprovada pela Reclamante, ônus que lhe cabia.

Aresto proveniente de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 440/443) não se presta ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00930-2009-002-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 525; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01127-2009-002-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): DIEGO SANDER FREIRE (GO - 22546)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (GO - 17635)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 810; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 812).

Regular a representação processual (fl. 30).

Satisfeito o preparo (fls. 642, 661, 669, 788, 808 e 833/834).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 297 e 393/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação do artigo 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argui negativa da prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, aduzindo que, embora opostos Embargos de Declaração, as omissões e contradições apontadas não foram sanadas, e ainda foi condenada ao pagamento de multa por Embargos Declaratórios protelatórios, embora seja a Autora da causa.

Consta do acórdão (fl. 807):

"Isto impõe concluir que os presentes embargos de declaração são meramente procrastinatórios, porque visam a reforma da decisão deste Eg. Regional pelo mesmo órgão prolator da medida embargada. Sendo assim, aplico à embargante multa por oposição de embargos protelatórios no valor de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, no que tange à alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente é possível a análise de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, os quais, contudo, não foram citados na Revista, ficando inviabilizada sua análise, no particular, inclusive em relação à assertiva de divergência com o aresto colacionado às fls. 817/819.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

De outro lado, vê-se que a Turma Regional aplicou à Recorrente multa por Embargos Declaratórios protelatórios, por considerar que eles visavam a reforma do acórdão recorrido pelo mesmo órgão que o prolatou, não se podendo cogitar, assim, de cerceamento de defesa, ficando afastadas as alegações de ofensa aos artigos 5º, LV, da CF e 515 do CPC e de contrariedade com as Súmulas citadas.

AÇÃO DECLARATÓRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.

- violação dos artigos 54, V, 166 e 168, parágrafo único, do CCB, do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral do SEMESG.

A Recorrente afirma que "as eleições realizadas perante mesa eleitoral não constituída regularmente são nulas e não, apenas, anuláveis", e que "os atos nulos não se envolvam em atos válidos" (fl. 820), destacando que a falta de recurso prenotado na Ata da Assembleia Geral não poderia envolver em válidas as eleições realizadas.

Consta do acórdão (fls. 774/775):

"EMENTA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO. IRREGULARIDADES. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. SOBERANIA DA DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. Embora verificada uma das possibilidades regimentais de nulidade das eleições sindicais, a parte interessada não fez consignar seu inconformismo na ata de assembleia, tampouco formalizou recurso na forma estabelecida pelo regimento eleitoral da entidade sindical, convalidando o ato. Ademais, há a previsão estatutária de que a Assembleia Geral tem competência para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, conforme verificou-se in casu, não havendo que se falar em declaração de nulidade do processo eleitoral realizado com o aval da assembleia geral, cujas decisões são soberanas e refletem o verdadeiro interesse da categoria. Dou provimento ao recurso, no particular."

Inviável a análise da assertiva de ofensa a Regimento Eleitoral e a Estatuto Social, por falta de amparo legal.

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo a Turma concluído que a impugnação da parte interessada em relação ao processo eleitoral do Sindicato ocorreu intempestivamente, reconhecendo, ainda, a soberania da decisão da Assembleia Geral. Logo, não se vislumbra ofensa aos preceitos indigitados.

DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS

Alegação(ões):

- violação do artigo 21 do CPC.

A Recorrente requer seja declarada a sucumbência recíproca, com distribuição proporcional dos honorários e despesas, ao argumento de que os Recorridos são igualmente sucumbentes, uma vez que foram vencidos em seu recurso no tocante à ação reconvenicional.

Consta do acórdão (fls. 785/788):

"Sendo assim, reformo a r. Sentença para declarar válido o processo eleitoral que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal do SEMESG.

(...)

Quanto ao pedido de danos morais, bem andou o nobre julgador de piso ao extingui-lo sem resolução do mérito. Isso porque todo o pedido reconvenicional de condenação no pagamento de danos morais se deu em desfavor do representante legal da recorrida, sr. Arnaldo Cardoso Freire, que foi excluído da lide por ilegitimidade ativa ad causum, sem nenhuma insurgência oportuna dos recorrentes. Assim, não há que se falar em condenação de terceiro estranho à lide.

Ressalto que os documentos juntados pelos recorrente às fls. 745/770 não lhe socorrem nesse intuito, porquanto apenas comprovam que a recorrida - Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda -, ajuizou Ação Declaratória de Ineficácia de Cláusula de Convenção Coletiva, não ensejando este ato indenização por danos morais.

No que diz respeito ao dano material, melhor sorte não tem os recorrentes.

O que pretendem é o ressarcimento dos valores desembolsados com a contratação de advogado para impetração de Mandado de Segurança e assim o fazem, obviamente, porque é firme na jurisprudência o entendimento de que não

é cabível a condenação em honorários advocatícios na ação mandamental, no termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Embora a ação mandamental exija a representação do impetrante por intermédio de profissional devidamente habilitado - advogado -, o seu ajuizamento é opcional, devendo a própria impetrante arcar com os custos das ações que ajuiza. Ademais, ainda que assim não fosse, não houve sequer comprovação nos autos acerca de eventuais prejuízos advindos aos recorrentes ou o que porventura deixaram de auferir em razão do ajuizamento do mandado de segurança.

Assim, irretocável a r. sentença que julgou o processo extinto sem julgamento do mérito.

(...)

Inverto o ônus da sucumbência."

Verifica-se que não houve análise explícita da matéria à luz do artigo 21 do CPC, o que inviabiliza o exame da assertiva de violação do referido dispositivo legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02323-2009-002-18-40-3 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA PORQUEZ SILVA

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALVES (GO - 19301)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 93; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00480-2009-003-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 311).

Regular a representação processual (fls. 323/325).

Satisfeito o preparo (fls. 202, 255/256, 308 e 321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT, 128, 333, I e II, e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que os controles de ponto são legítimos e que não há prova convincente da jornada de trabalho que o Autor alega ter praticado, salientando que ele não se desincumbiu do ônus de provar a existência de diferenças de horas extras não solvidas.

Consta do acórdão (fls. 294/297):

"Nesse pormenor não merece qualquer reparo a sentença recorrida. O juízo de origem analisou com propriedade as provas dos autos, em especial a prova oral, que, em cotejo com os documentos jungidos pelas partes, leva à conclusão no

sentido de que, de fato, os controles de ponto não espelham a real jornada trabalhada pelo reclamante.

(...)

Com efeito, entendo que não merece acolhida a alegação de que o juízo a quo afastou a validade dos controles de ponto com base em fundamentação frágil. Ao reverso, como já dito, o juízo de origem procedeu a uma análise detida das provas produzidas e decidiu com base em fundamentos robustos, os quais, por uma questão de economia processual, peço vênia para transcrever e adotar como razões de decidir:

(...)

É necessário sopesar tal diversidade de elementos, com o critério de não considerar mais valioso um dado, em detrimento de outro, de forma a não favorecer quem detinha o encargo probatório e dele não se desincumbiu. O ônus da prova era do reclamante, e, portanto, na dúvida, a balança pende a favor dos registros de jornada produzidos pela empresa. Não obstante, se for em excesso, o apego à distribuição probatória leva ao risco de desconsiderar os elementos da realidade que também podem ser observados nos autos.' (...)

A Turma Julgadora, observando a distribuição do encargo probatório e a prova produzida nos autos, entendeu serem devidas horas extras por considerar que os controles de ponto não refletem a real jornada laborada, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos dispositivos indigitados.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 316/317), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a existência de horas extras não pagas nem compensadas (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada entende ser impossível a cumulação do adicional de horas extras com o adicional pela suposta não concessão do intervalo intrajornada.

Consta do acórdão (fl. 306):

"Assim, ressalvado o meu entendimento particular, curvo-me ao entendimento majoritário desta Corte e passo deferir o pagamento da hora cheia acrescida do adicional quando o intervalo for total ou parcialmente suprimido."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01529-2009-004-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (DF - 15553)

Recorrido(a)(s): MICHELE CRISTINA TAVARES

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 281; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 283).

Regular a representação processual (fls. 221/225, 298 e 304).

Satisfeito o preparo (fls. 192, 218/219 e 296).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 128, 333, I e II e 460 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o ônus de provar as alegadas horas extras era da Reclamante, que não houve pedido explícito de diferenças de horas extras e que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas.

Consta do acórdão (fl. 271/272):

"O ônus de provar o trabalho extraordinário é do reclamante (art. 818 da CLT), mas nos termos do item I da Súmula 338/TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT, e a não-apresentação injustificada dessa documentação desagua na presunção relativa de veracidade da jornada mencionada pelo autor na inicial. Obviamente que essa presunção poder ser elidida por prova em contrário, o que não aconteceu no caso dos autos.

Dessa forma, irretocável a decisão primária que deferiu à reclamante horas extras e reflexos, com dedução dos dias não trabalhados e dos valores já pagos, constantes nos comprovantes de pagamento (fls. 93/122), não havendo que se falar em inversão do ônus da prova em razão do pedido de "diferenças", porque

especificadas detalhadamente na inicial as jornadas laboradas, de forma a se extrair o quantitativo pleiteado."

A conclusão regional decorreu da circunstâncias fáticas dos autos e da aplicação da Súmula 338/TST, tendo sido destacado que o Reclamante especificou o seu pedido inicial. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados.

Inespecíficos os arestos apresentados (fls. 286/287), haja vista que, conforme exposto pela Turma, houve especificação detalhada do pedido de horas extras e, quanto ao ônus da prova, os paradigmas não mencionam a aplicação da Súmula 338/TST em razão da não-apresentação injustificada dos cartões de ponto, situação verificada nos autos (Súmula 296/TST).

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- violação do artigo 224, § 2º, da CLT.

O Recorrente argumenta que, no período de 1º/12/2004 a 2/06/2009, a Reclamante exercia a função de confiança de subgerente e que o pagamento de horas extras não excluiu o enquadramento na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT.

Consta do acórdão (fl. 272):

"Quanto ao período trabalhado pela reclamante na função de subgerente, o d. Julgador bem analisou a questão, pelo que peço vênia para transcrever e adotar os fundamentos como razão de decidir:

"Sobre a alegação patronal de que como subgerente a reclamante exercia função de confiança, enquadrando-se na ressalva do §2º do art. 224 da CLT, cumpre observar que os recibos de pagamento do período registram significativas horas extras, o que põe abaixo a própria tese patronal." (sic, fl. 190)

Mantenho, pois, a r. Sentença nos termos em que proferida, por entender bastante razoável.

Nego provimento."

A Turma concluiu pelo não-enquadramento da Reclamante na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT diante da verificação de que ele recebia pagamento por horas extras, entendimento que se afigura razoável, não importando violação do referido preceito legal.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação dos artigos 461, § 1º e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

O Recorrente pondera que as testemunhas ouvidas nos autos não trabalharam com a Reclamante e com o paradigma, fato imprescindível para a prova da identidade funcional.

Consta do acórdão (fls. 274/277):

"Todavia, esse não foi o entendimento que prevaleceu no julgamento. Esta Egrégia Turma entendeu por bem acolher divergência apresentada pelo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna no seguinte sentido:

O Reclamado afirma em sede de defesa que as funções e as atividades exercidas pela Reclamante e pelo paradigma eram distintas. Mas na mesma peça, porém, admite que ambas exerciam a mesma função SUBGERENTE II, e não faz nenhuma distinção quanto às atividades exercidas por elas no exercício desta função.

Por sua vez, a prova testemunhal foi uníssona em afirmar que a Reclamante exercia a mesma função/atividades do paradigma, tendo ela, então, desincumbido-se do seu ônus probatório.

(...)

Não pode afastar a robustez da prova o fato das testemunhas apenas terem trabalhado com o paradigma, ou eventualmente com a Reclamante, já que Reclamante e paradigma não laboravam na mesma agência, sendo normal então que as testemunhas tivessem trabalho ou com uma ou com outra. Por outro lado, acredito ser lógico que as testemunhas, laborando para o mesmo Banco, inclusive uma delas na mesma função de subgerente II, tenham conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários/colegas mesmo quando não laboram lado a lado. Por que se assim não fosse o fato de laborar em agências distintas afastaria de plano a possibilidade de equiparação, o que foi rechaçado de plano pela ilustre Relatora.

Assim, entendo que a Reclamante desincumbiu-se de provar a identidade de funções que estava a seu cargo, e, ao contrário, nada provou a Reclamada acerca da diferença de produtividade e perfeição técnica afirmada na defesa."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou a identidade de funções entre a Reclamante e o paradigma, bem como a ausência de prova dos fatos impeditivos ou extintivos da equiparação salarial pretendida, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade à Súmula 6/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST.

- violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

O Recorrente argumenta que não foram preenchidos os requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios.

Consta do acórdão (fl. 278):

"Sem maiores escólios, a reclamante está assistida por sindicato da sua categoria profissional (bancário), conforme se vê no documento acostado à fl.07.

Além disso, a autora declarou, na inicial (fl. 05) e no referido documento, que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, razão por que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, que foi deferida na sentença a quo.

Por tais fundamentos, mantém-se a sentença que entendeu serem devidos os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, no percentual de 15%.

Nada a reformar."

A Turma Julgadora, ao deferir o pagamento de honorários advocatícios ante a existência de assistência sindical e de declaração de miserabilidade, decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00518-2004-005-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

2. RANIER REZENDE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO BUONADUCE BORGES (GO - 10114)

2. JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 129;

recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01023-2009-005-18-40-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): DEZIRON DE PAULA FRANCO (GO - 21879)

Agravado(a)(s): MILTON NOLETO DA ROCHA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da sentença apresentada às fls. 272/273 (art. 897, § 5º, I da CLT).

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01762-2007-005-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

2. JAILZA MARQUES SOUSA

Advogado(a)(s): 1. DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)

2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00468-2009-006-18-40-5 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANÁLIA ANTÔNIA COSTA

Advogado(a)(s): LUANA DIAS DA SILVA (GO - 27361)

Agravado(a)(s): GARDÊNIA MOTEL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 111; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22/23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00502-2008-006-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01228-2003-006-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s): NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (MG - 57680)

Interessado(a)(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 554; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 556).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 562). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 529):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01488-2002-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Interessado(a)(s): ELSON DIVINO CAIXETA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 519; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 521).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 524). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 513):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02095-2009-006-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(a)(s): ISAIAS NUNES PORTO

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 189).

Regular a representação processual (fl. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 79, 122/123, 186-verso e 229/230).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 8º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de intervalo intrajornada, alegando que a redução do intervalo em tela está prevista em cláusula normativa. Aduz ainda que a parcela referente ao pagamento do referido período tem natureza indenizatória, não gerando reflexos.

Consta do acórdão (fl. 184):

'EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 342 DA SDI-1 DO C. TST. Consoante prevê a OJ 342 da SDI-1 do C. TST, é inválida cláusula de norma coletiva tendente a suprimir ou reduzir o intervalo para descanso intrajornada, por se traduzir em regra voltada para a proteção da saúde e higiene do trabalhador. Exegese do artigo 7º, XXII, da CF/88.'

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Consoante se extrai do v. acórdão regional, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada e a natureza salarial da verba, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs nºs 342 e 354 do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, a teor da Súmula 333/TST.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais

A Recorrente insurge-se contra sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo que antecede a jornada de trabalho.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, únicas alegações feitas neste tópico recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-00214-2006-007-18-41-3 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): HANNA CAROLINA SOARES CHAVES (GO - 22498)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Interessado(a)(s): CELENITA SOARES FERREIRA

Advogado(a)(s): VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 1.121; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02 - certidão de fl. 1.123).

Regular a representação processual (fls. 37 e 689).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRO-00454-2010-007-18-01-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

2. LUZENIR GOMES QUEIROZ

Advogado(a)(s): 1. WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)

2. IRON FONSECA DE BRITO

A empresa AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. maneja Agravo Regimental (fls. 73/83) contra o acórdão de fls. 67/71, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Juiz de 1º Grau, que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por intempestividade (fl. 12).

Todavia, dispõe o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correção;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 3ª Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao Agravo de Instrumento.

Assim sendo, incabível o Agravo Regimental, por ausência de previsão legal.

Intime-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-00750-2009-007-18-40-9 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): HELMITON KEELLER BORGES PRATEADO

Advogado(a)(s): DIANE A. P. MAURIZ JAYME (GO - 12894)

Agravado(a)(s): OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)

O Agravante, à fl. 493, requer a desconsideração do Agravo de Instrumento protocolizado sob o nº 050833, em 17/06/2010.

Entendo o referido pedido, como desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ele interposto às fls. 02/49. Assim, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À DSRD para trasladar cópia deste despacho para os autos principais (RO-00750-2009-007-18-00-4) e demais providências cabíveis.

Publique-se e intímese.

Após, sejam estes autos remetidos à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento, ante a perda do objeto.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01398-2009-007-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 28885)

Agravado(a)(s): ADENAIR DE SANTANA SOUZA

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18/19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01627-2009-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA (GO - 14648)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO VENÂNCIO COTRIM

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 254; certidão de feriado à fl. 277).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 52).

Satisfeito o preparo (fls. 186, 211/213, 250 e 272/273).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "(...) o TST flexibilizou a representação processual, admitindo que o mandato tácito torna válida a representação processual mesmo se nos autos tiver sido apresentada procuração irregular, como no caso em exame." (fl. 258).

Consta do acórdão (fls. 245 e 248/250):

"EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que o descumprimento do disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

(...)

Insta salientar que a outorga de mandato de forma expressa, mesmo que irregular, impede a configuração de mandato tácito.

(...)

Outrossim, perfilho o entendimento de que o mandato tácito tem efeitos circunscritos à própria audiência, o que também tem encontrado guarida na jurisprudência deste Regional, conforme se depreende da seguinte ementa:

(...)

Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TST-RR-6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA - DJ 23/02/1990, PG: 01282).

Ante o exposto, considera-se inexistente a procuração outorgada à fl. 53, razão pela qual o recurso ordinário da reclamada não merece conhecimento."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 262/269 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:

"EMBARGOS SUJEITOS À SISTEMÁTICA DA LEI Nº 11.496/2007 - AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO EXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO - POSSIBILIDADE

1. De acordo com a doutrina de Pontes de Miranda, reproduzida por Marcos Bernardes de Mello, os atos jurídicos lato sensu incluídos aí, portanto, os atos jurídicos stricto sensu e os negócios jurídicos - podem se desenvolver em três planos jurídicos, quais sejam, existência, validade e eficácia (cf. MELLO, Marcos Bernardes. Teoria do Fato Jurídico: plano da existência. São Paulo: Saraiva, 2007; Teoria do Fato Jurídico: plano da validade. São Paulo: Saraiva, 2006; e Teoria do Fato Jurídico: plano da eficácia. São Paulo: Saraiva, 2007).

2. Em regra, esses planos são sucessivos, ou seja, para que um ato jurídico alcance o plano da eficácia, pressupõe-se a passagem pelos da validade e da existência. Assim, um negócio jurídico, para ter validade, precisa, antes de tudo, existir; em seguida, para produzir efeitos, deve também ser válido, salvo se a lei expressamente atribuir-lhe certa eficácia.

3. Na hipótese dos autos, a C. Turma corretamente declarou que a procuração de fls. 46 não serve à comprovação da outorga de poderes à subscriptora do Agravo de Instrumento, na medida em que não fora atendido o referido art. 654, § 1º, do Código Civil.

4. Entretanto, o negócio jurídico encerrado na procuração de fls. 46, porque inválido, não alcança o plano da eficácia e, portanto, não gera efeitos. Consequência lógica é a impossibilidade de descaracterizar o mandato tácito existente nos autos o que, em última análise, exigiria a produção de efeitos.

5. Desse modo, diante da presença do subscriptor do Agravo de Instrumento à audiência de fls. 39, acompanhando a Ré, conclui-se pela caracterização do mandato tácito, previsto na Súmula nº 164, in fine, do TST. Embargos conhecidos e providos." (Tribunal Superior do Trabalho. Processo: E-ED-AIRR - 299/2007-006-24-40. Órgão julgador: SBDI-1. Ministra-Relatora: MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI. Publicação: DEJT - 13/11/2009).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01639-2009-007-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): INEYDE PONTES DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PERES (GO - 13451)

Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A E OUTRA(S)

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01644-2009-007-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Agravado(a)(s): NILSON JOSÉ MACHADO

Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 29/30).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02182-2009-007-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): GLEISSON DA VEIGA

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 686; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 688).

Regular a representação processual (fl. 533-v).

Satisfeito o preparo (fls. 644, 685-v, 697 e 699).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 48 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização solidária, argumentando que inexistiu a constituição de grupo econômico entre as Reclamadas, tendo havido, sim, apenas relações de natureza comercial. Pretende ver limitada a sua responsabilidade entre janeiro de 2008 e 29/04/2009, sendo esse o último dia da presença do 'representante da MARFRIG na planta industrial da Braz Pet'. (fl. 694). Pondera que lhe foi imputada obrigação não decorrente de lei.

Em face da limitação constante do artigo 896, § 6º, da CLT, tem-se que não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00290-2009-008-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MADEIREIRA AROEIRA LTDA.

Advogado(a)(s): HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO (GO - 9802)

Agravado(a)(s): CLÓVIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/06/2010 - fl. 98; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 90).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial e da contestação.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01132-2009-008-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMBRAGESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR (GO - 16535)

Recorrido(a)(s): HELIAS DE SOUSA BRITO

Advogado(a)(s): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI (GO - 15307)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 201).

Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 26/31).

Todavia, o recurso encontra-se deserto, visto que o juízo não está garantido.

Verifica-se do resumo de cálculo de fl. 82, homologado à fl. 85, que o total da execução em 30/07/2009 era de R\$ 7.101,52.

Foi expedido mandado de penhora e avaliação (fls. 109/110), que resultou na penhora de bens da executada, totalizando R\$ 520,00 (fls. 111/113).

O MM. Juiz de origem, observando que foram esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da devedora, deferiu a excussão de bens de seus sócios (fl. 128).

Foi procedido o bloqueio de numerário, pelo sistema BACENJUD, na conta financeira dos sócios da empresa (fls. 136/139 e 145), resultando nos depósitos judiciais de fls. 146/148, que totalizam a quantia de R\$ 4.486,77.

O total depositado (R\$ 4.486,77) e a penhora de fls. 111/113 (R\$ 520,00) somam R\$ 5.006,77, valor insuficiente para garantir a execução no montante de R\$ 7.101,52 (fls. 82 e 85).

Registre-se que, na fase de execução, o apelo somente pode ser admitido com a efetiva garantia do Juízo.

Sendo assim, ausente a integral garantia do Juízo, não reúne o Recurso de Revista condições de admissibilidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo a análise da petição de fl. 207 para a Vara do Trabalho de Origem.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01773-2009-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)

Recorrido(a)(s): MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA

Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 469; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 474).

Regular a representação processual (fls. 63/64).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 e 897-A, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que as guias de custas e de depósito recursal contém dados suficientes à identificação do processo, não obstante os erros materiais verificados, e, assim, seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto.

Consta do acórdão (fl. 462):

"EMENTA: IRREGULARIDADE NAS GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. A incorreção da identificação do juízo de primeiro grau, na guia de depósito recursal, e do número do processo, na guia de custas processuais, caracteriza dupla irregularidade do preparo, em razão da inobservância das instruções normativas 18 e 20 do C. TST, desaguando na deserção do apelo."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01801-2009-008-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JORGE DE MELO ABREU

2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Recorrido(a)(s): 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

2. JORGE DE MELO ABREU

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Recurso de: JORGE DE MELO ABREU

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 985; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 1002; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração da Reclamada publicado em 26/05/2010 - fl. 1039).

Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 874).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que seria devido o pagamento "de duas horas pela não concessão integral do intervalo pactuado de duas horas, bem como, pela aplicação da Sanção prevista no mesmo Art. 71, § 4º, da CLT, também de duas horas" (fl. 1007).

Consta do acórdão (fl. 976):

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. Em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1/TST e no §4º do art. 71 da CLT, a concessão parcial do intervalo para repouso e alimentação induz o pagamento do período integral previsto em lei. Na hipótese, como a jornada de trabalho é superior a seis horas, o período integral é de uma hora."

Quanto às horas extras, ficou consignado no acórdão (fls. 978-verso/979):

"Considerando que jornada contratual previa o gozo de 2h de intervalo intrajornada e o reclamante usufruiu de apenas 45min, o período em que o reclamante trabalhou enquanto deveria repousar é considerado no cálculo da jornada de trabalho.

Nesse sentido o Juiz de origem condenou a reclamada a pagar as horas extras pelo efetivo labor observada a jornada fixada na sentença a qual prevê como intervalo intrajornada apenas 45min, considerando, inclusive, o adicional de 60% (cláusula oitava da CCT) nas horas excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, critério que mais beneficia o reclamante, o que já garante ao reclamante a inclusão do período do intervalo não gozado na somatória da jornada de trabalho. Portanto, nada a reformar."

Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a violação e a contrariedade apontadas.

Por outro lado, quanto às horas extras, constata-se que a Turma verificou que o Autor gozava de apenas 45min. de intervalo, quando o pactuado eram duas horas, e incluiu o tempo faltante na jornada de trabalho, considerando hora extra e determinando o pagamento do adicional de 60% previsto em norma coletiva. Portanto, não se cogita, igualmente de ofensa ao artigo 71, § 2º, da CLT.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º da CF.
- violação do artigo 122 do CC.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, afirmando ter direito às diferenças de comissões, porque a Reclamada "sempre manipulou, unilateralmente, os valores das vendas, para pagar, quase sempre, o valor da comissão em seu percentual mínimo, e sobre um valor fictício, criado unicamente por ela, diferente do valor da nota fiscal de venda." (fl. 1017). Diz que tal fato acarretou redução salarial.

Consta do acórdão (fls. 980-verso/981-verso):

"Verifica-se que as condições de recebimento de comissões são objetivas e de conhecimento de todos os vendedores da reclamada.

Extraí-se da análise dos autos que o reclamante, assim como os demais vendedores da reclamada, possuem liberdade para estipular os preços de venda entre o "preço de livro" (mais elevado e inicialmente apresentado ao consumidor) e o "preço de mercado - PM" sugerido pela reclamada. Para se vender abaixo do "preço de mercado - PM" o vendedor necessita da anuência de gerente ou subgerente.

Logo, auferir (ou não) comissões no percentual máximo dependia de o vendedor efetuar todas as vendas acima do preço de mercado.

Verifica-se que os critérios estabelecidos não são lesantes aos direitos dos trabalhadores. Quando há promoção de mercadorias a reclamada indica o "preço de oferta" que pode ser maior (fls. 76/86) ou menor (fls. 45/47) que o "preço de mercado - PM". Não se deduzindo daí que a reclamada utilize promoções para prejudicar as comissões de seus vendedores.

Assim, não se pode concluir que o método utilizado pela reclamada para calcular as comissões sobre as vendas retire dos vendedores a possibilidade de auferir melhor retribuição e lhes provoque prejuízo. Está sim, dentro do poder diretivo do empregador.

As condições estabelecidas, legais e válidas, inviabilizam o pleito do reclamante em ter reconhecido o percentual máximo das comissões em todas as vendas.

Quanto ao pagamento de acordo com o valor da venda, ainda que à prazo, também não assiste razão ao recorrente.

O depoimento do Sr. Geraldo e do Sr. Joel, deixa claro a existência de expurgos (valor da nota fiscal menor do valor total da operação) apenas nas vendas a prazo, porque nas vendas à vista "o valor da nota fiscal corresponde ao total da operação, sobre o qual é calculada a comissão" (fl. 854).

Ressalte-se que o denominado "Normativo de comissões" (fl. 38/39), aludido acima, prevê que sobre os encargos financeiros incidentes sobre as vendas financiadas ou à prazo não serão pagas comissões.

Assim, o valor das comissões era calculado sobre o valor do bem, o que inviabiliza o deferimento da pretensão obreira.

Não tendo havido o deferimento, desnecessária a nomeação de perito para verificação do montante devido.

Nego provimento."

A Turma concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos empregados e estavam incluídas dentro do seu poder diretivo, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 122 do CC.

A parte recorrente não indica expressamente os incisos do artigo 7º da CF tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e impossibilita o exame da alegação de afronta.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 450/STF e 219 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- violação dos artigos 14, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 5.584/70, 3º, 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.

O Recorrente alega que o "não deferimento dos honorários advocatícios da sucumbência, quando do reconhecimento da procedência dos pedidos do reclamante, em face do reclamado, este não beneficiário da Assistência judiciária, está violando o Art. 5º e 133, da Constituição Federal, o Art. 20 do CPC, e as demais normas que regulam a matéria." (fl. 1028).

Consta do acórdão (fl. 981-verso):

"Na Justiça do Trabalho, os pressupostos para deferimento dos honorários advocatícios, previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, são cumulativos, sendo necessário que o trabalhador esteja representado pelo sindicato da categoria profissional e, ainda, que perceba salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou, recebendo maior salário, comprove situação econômica que não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Em suma, os honorários advocatícios são devidos, tão-somente, na forma dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Assim, não estando o reclamante assistido pelo sindicato da sua categoria, não há falar na condenação em honorários advocatícios.

Nego provimento."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 1039; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 1041).

Regular a representação processual (fl. 161).

Satisfeito o preparo (fls. 874, 928/929 e 1064).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 131 e 458, II, do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre a juntada de documento novo, o conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamante, bem como sobre a confissão do Autor.

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-1/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 976/984, integrado pela decisão de fls. 1036/1038-verso, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões referidas pela Reclamada, expondo os motivos pelos quais rejeitou as alegações patronais, bem como fundamentou o acolhimento da pretensão do Reclamante. Assim, não se evidencia a afronta aos dispositivos invocados.

INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 357 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o Recurso Ordinário do Reclamante não deveria ter sido conhecido, sob o argumento de que teria sido interposto antes da publicação da sentença que apreciara os Embargos de Declaração opostos por ela.

Consta do acórdão (fl. 977 e verso):

"Ao contrário do que alega a reclamada, em contrarrazões, o recurso ordinário interposto pelo reclamante em 4/12/2009 (fl. 888) é tempestivo, porquanto interposto dentro do octídio que se seguiu à publicação da sentença, ocorrida em 26/11/2009 (fl. 875), embora antes da publicação da decisão referente aos embargos de declaração opostos pela reclamada, em 20/1/2010 (fl. 910).

Inaplicável à hipótese o disposto na O.J. nº 357 da SBDI-1/TST, porque essa orientação deve ser interpretada para atingir somente a parte que opôs embargos de declaração, sem prejuízo da parte contrária a qual não poderia prever o manejo dos declaratórios.

Assim, como bem registrado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no processo TST-E-ED-AIRR- 1730600-20.2002.5.09.0900, publicado no DEJT em 6/2/2009, "a melhor interpretação que se faz à citada Orientação Jurisprudencial, em situações como a dos autos, é a de que a alteração do marco inicial para contagem do prazo recursal, somente é alterada quando os Declaratórios são opostos pela mesma parte que interpõe o Recurso posterior, não se podendo apenas a parte contrária que praticou o ato processual dentro do prazo que lhe foi regularmente conferido".

Nesse sentido: TST-E-AIRR-69240-93.2003.5.04.0015, SBDI-1, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, Publicado no DEJT em 19/3/2010; TST-E-AIRR-50440-51.2006.5.04.0002, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, SBDI-1, Publicado no DEJT em 27/11/2009; TST-E-AIRR-138940-38.006.5.15.0083, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, SBDI-1, Publicado no DEJT em 9/10/2009; TST-E-AIRR-ED-RR-19300-52.2002.5.15.0060, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, Publicado no DEJT em 5/12/2008.
Conheço de ambos os recursos, bem como das contrarrazões."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes citados no próprio acórdão, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade à OJ nº 357 da SBDI-1/TST e de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

PROVA DOCUMENTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação do artigo 397 do CPC.

A Recorrente afirma que juntou documento novo na forma permitida pela Súmula 8/TST e pelo artigo 397 do CPC, mas que todavia, a Turma dele não conheceu. Consta do acórdão (fl. 1036-verso/1037):

"A embargante argumenta que protocolou petição requerendo a juntada de ata de audiência realizada em processo semelhante – documento posterior à sentença e ao oitavo recurso – preenchendo o requisito da Súmula nº 8 do TST e do art. 397 do CPC. Todavia, pelo despacho de fls. 967, determinou-se o desentranhamento da referida prova.

O pedido de emissão de tese explícita sobre determinada matéria para o fim de prequestionamento tem como pressuposto a existência de omissão no julgado embargado (nos termos da Súmula nº 297 do TST), o que não se observa na hipótese vertente.

Aliás, a questão suscitada pela embargante não se refere ao acórdão embargado tendo sido solucionada pelo despacho de fls. 967. Ressalte-se que os presentes embargos não se prestam a esse fim."

Constata-se que a Turma destacou a ausência de omissão sobre o tema no acórdão embargado, tendo em vista que o desentranhamento fora determinado por intermédio de despacho e, nesse contexto, o entendimento regional não provoca ofensa ao preceito indigitado nem contrariedade à Súmula 8/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra aplicação de multa em razão de os Embargos de Declaração por ela apresentados terem sido considerados procrastinatórios. Afirma que não causou prejuízo processual à parte contrária e que apenas exerceu seu direito de defesa, com o propósito de prequestionamento.

Consta do acórdão (fl. 1038 e verso):

"As hipóteses de admissibilidade dos embargos de declaração estão taxativamente elencadas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Na hipótese, a reclamada limita-se a demonstrar sua discordância com o julgado.

Na verdade, a embargante pretende obter a reforma do que foi decidido, insurgindo-se contra o posicionamento adotado por esta Turma. Tal pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

Não cabe a esta Turma examinar se a sua própria decisão está (ou não) correta, nem os embargos declaratórios destinam-se a tal finalidade. A exigência legal é a de que a decisão seja fundamentada (art. 131 do CPC) e a lide decidida nos limites da controvérsia estabelecida pelas partes (arts. 128 e 460 do CPC). Tais exigências foram observadas no acórdão embargado.

Logo, não há obscuridade a ser sanada, tampouco a alegada necessidade de prequestionamento, pretendendo a embargante, tão-somente, o reexame da matéria já analisada e decidida, por via processual inadequada.

Os embargos de declaração aviados, como se observa, possuem intuito inegavelmente protelatório a recomendar a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e, considerando-os protelatórios, condeno a embargante a pagar a reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC."

Como se vê, a aplicação da multa decorreu do caráter protelatório dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, o que está em consonância com as premissas de fato destacadas no acórdão, estando a condenação, ao contrário do que afirma a Parte, amparada nas disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Os julgados transcritos às fls. 1054, 1058/1060 e 1060/1061 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Já o segundo paradigma apresentado à fl. 1060 é inespecífico, na medida em que não apresentam identidade fática com o caso em exame, no qual, como já ressaltado, ficou configurada a finalidade procrastinatória dos Embargos Declaratórios apresentados pela Recorrente (incidência da Súmula 296/TST).

CONFISSÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 302, 348, 349, 350 e 354 do CPC.

A Reclamada alega que há confissão do Reclamante em outros autos de que ele gozava de duas folgas semanais para compensar as horas trabalhadas a mais. Afirma que a Turma, ao desprezar a confissão, que se encontrava em documento novo cuja juntada foi indeferida, afrontou os mencionados dispositivos legais.

A alegação recursal afigura-se inviável, tendo em vista que, conforme já exposto, o pedido de juntada de documento novo, no qual se encontrava a

suposta confissão do Reclamante, foi indeferido. Portanto, a prova da alegada confissão do Autor nem sequer se encontra nos autos, não se podendo, portanto, concluir pela violação dos preceitos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01821-2009-008-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado(a)(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01888-2009-008-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO (GO - 4292)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 129; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 131).

Regular a representação processual (fls. 44 e 49).

Satisfeito o preparo (fls. 36, 81/82 e 144).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 74/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, 455 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não poderia ser solidariamente responsabilizada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Alega que o artigo 455 da CLT não trata de responsabilidade solidária e que deveriam ser comprovadas a culpa in vigilando e in eligendo para que fosse condenada, o que não ocorreu. Quanto à confissão ficta, afirma que os seus efeitos deveriam ser elididos a teor da Súmula 74/TST, pois há prova pré-constituída nos autos de que o Reclamante nunca manteve vínculo de emprego com ela.

Consta do acórdão (fl. 100):

"EMENTA: EMPREITEIRA PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE. A teor do art. 455 da CLT, é solidária, e não subsidiária, a responsabilidade da empreiteira principal perante os créditos trabalhistas dos empregados da subempreiteira. Desse modo, pode a empreiteira figurar na lide como única empresa reclamada e, em caso de acolhimento da pretensão exordial, responde ela pelas parcelas deferidas ao obreiro, inclusive aquelas de natureza moratória e/ou ressarcitória pertinentes a multas e contribuições previdenciárias. Apenas as obrigações de natureza personalíssima escapam a essa regra."

Ficou consignado ainda no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls.125/126):

"Cabe frisar, outrossim, que, conforme já consignado na decisão embargada, a reclamada é revel e confessa quanto à matéria de fato, porque, em audiência, o

seu preposto, desacompanhado de advogado, não apresentou defesa e, bem assim, recusou-se a fazê-la oralmente, dizendo tão-somente que não tinha conhecimento da empresa em que o reclamante trabalhava. E mesmo no recurso ordinário a ré não negou especificamente a existência de relação jurídica com o reclamante, tendo mencionado apenas que não era a sua "real" empregadora. Nesse cenário, diversamente do que tenta fazer crer nos embargos declaratórios, não houve concretamente a negativa da existência de relação jurídica com o autor, sendo que, considerando a ausência de defesa no momento oportuno, qualquer alegação nesse sentido ou qualquer pretensão da reclamada, no sentido de demonstrar que não foi beneficiária dos serviços prestados pelo obreiro, se afigura tardia e improsperável."

A condenação solidária da Reclamada decorreu do fato de ela ter subempregado obra a outra empresa que não adimpliu os créditos trabalhistas do Empregado, estando o acórdão regional de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, que, no julgamento do RR-683/1999-461-01-00.6 (publicação no DEJT 11/12/2009), afastou as alegações recursais com suporte na Súmula 333/TST. Precedentes: AIRR - 177/2006-046-24-40, 7a Turma, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ - 04/05/2009; AIRR - 387/2002-079-15-40, 1a Turma, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DJ - 06/10/2008; AIRR-178/2006-046-24-40.5, 4a Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ - 28/09/2007; RR-741.743/2001, Ac. 1ª Turma, Relator: Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ-10/12/2004; RR-779.944/2001, Ac. 4ª Turma, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ-6/12/2002.

Portanto, a teor da Súmula 333/TST, inviável o processamento do apelo, inclusive por dissensão jurisprudencial.

Por outro lado, quanto à questão fática, a Reclamada foi considerada confessa ante a ausência de defesa, tendo sido exposto no acórdão que não houve negativa de existência de relação jurídica com o Autor e que, ultrapassado o momento oportuno, a alegação afigura-se tardia. Nesse contexto, não se constata ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC nem contrariedade à Súmula 74/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-02236-2009-008-18-40-4 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Agravado(a)(s): RAIMUNDO PEREIRA NETO

Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Todavia, verifica-se a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01410-2009-009-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): MARIA PEREIRA DA CRUZ

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 292).

Regular a representação processual (fls. 52/57).

Satisfeito o preparo (fls. 233, 254/255, 272, 288 e 301).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 334 do CPC e da Lei nº 8.078/90.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma Regional, que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária, arguindo ausência de previsão legal e afirmando que "não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o Recorrido" (fl. 297). Acrescenta que somente poderia ser responsabilizado se "constatado o inadimplemento de eventuais direitos que foram sonogados pela primeira, incluindo no caso a despersonalização da pessoa jurídica atribuindo a responsabilidade aos seus sócios, bem como, a declaração de nulidade de eventuais negócios firmados com o objetivo de fraudar seus credores" (fl. 299).

Consta do acórdão (fl. 286):

"EMENTA: 'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' (Súmula nº 331, IV/TST)."

De acordo com o exposto no acórdão recorrido, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador dos serviços, encontra-se em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00417-2007-010-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): BRUNO PIRES GUIMARÃES (GO - 24293)

Agravado(a)(s): SUELI ARAÚJO DE SOUZA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Interessado(a)(s): CONTEP - GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

Regular a representação processual (fls. 904 e 920/922).

Contudo, verifica-se a ausência da certidão de publicação da decisão agravada (fls. 1.200/1.208), razão pela qual não é possível aferir a tempestividade deste Agravo de Instrumento.

Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01970-2009-010-18-40-2 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ABELARDO DO CARMO E SILVA

Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado(a)(s): FABIANA MENDONÇA MOTA (DF - 15384)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 387; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10 e 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do recurso de revista. Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00223-2010-011-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAXTONER INFORMÁTICA LTDA.

Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR (GO - 27104)

Recorrido(a)(s): JOÃO MARCELO DAS CHAGAS PORFÍRIO

Advogado(a)(s): ALYNE CRISTINE LOPES (GO - 26772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 195).

Regular a representação processual (fl. 119).

Satisfeito o preparo (fls. 155, 165, 166 e 184-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO

COMISSÕES - ESTORNO

VERBAS RESCISÓRIAS

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Ressalto que o artigo 3º da CLT, mencionado à fl. 189, além de não ter sido enquadrado pela Recorrente em nenhum dos temas relacionados, não pode sequer ser analisado, diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, segundo a qual não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações(ões):

- violação do artigo 477 da CLT.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que é indevida a multa prevista no artigo 477 da CLT, porquanto não houve atraso no adimplemento das verbas rescisórias, uma vez que o Reclamante recebeu o aviso prévio em 30 de dezembro de 2009, tendo o acerto rescisório sido realizado na mesma data, conforme se infere do Termo de Rescisão Contratual.

Ante a limitação constante do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, razão pela qual é impossível o exame das argumentações recursais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00847-2009-011-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Interessado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 18/24 e 25).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01593-2009-011-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Agravado(a)(s): KLÉCIO HOLLANDA DE SOUSA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 844; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 41/43 e 662/664).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada na parte pertinente ao recurso da Atento Brasil S.A, fls. 840/843 (fls. 791/794 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01593-2009-011-18-00-3, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o reexame do Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

À DSRD.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00065-2002-012-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)

Interessado(a)(s): NELSIMAR DAVID MORAES

Advogado(a)(s): CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA (GO - 18074)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 623; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 625).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegações(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF. Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 630). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fls. 600, 602-v/603):

"(...) o crédito previdenciário, sendo acessório ou decorrente do Trabalhista deve ser atualizado pelos mesmos índices até o pagamento deste. Depois, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

(...)

Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convalidada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.

Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.

Mantenho."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT). Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01529-2007-012-18-40-1 - 3ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.

2. JORGE ROQUE DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)

2. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 136; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01922-2006-012-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL

Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

Interessado(a)(s): ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(a)(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 07/06/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 456).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 459/460). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 431):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02295-2008-012-18-00-6 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SANDOVAL SILVA ALVES

Advogado(a)(s): 1. DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

Recorrido(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. PERDIGÃO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

2. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (DF - 6812)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 685; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 693; acórdãos que julgaram os Embargos de Declaração opostos pelo Carrefour e pela União publicados, respectivamente, em 09/02/2010 - fl. 709 e 28/04/2010 - fl. 727).

Regular a representação processual (fl. 12).

Custas processuais pelos Reclamados (fls. 559 e 683-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 186 e 927 do CCB e 121 da Lei nº 8.213/91.

O Recorrente entende fazer jus à indenização por danos materiais e morais, ao argumento de que ficaram demonstrados o acidente do trabalho e a culpa concorrente da Reclamada pelo infortúnio.

Consta do acórdão (fls. 682-verso/683):

"Constata-se, portanto, que o reclamante, no dia do acidente, não comunicou a empresa, colocou 'pó de café' no fermento, tomou 'tetrex' por conta própria e, somente após quatro meses, procurou um médico, assumindo os riscos da demora no eficaz tratamento, ou seja, as consequências do corte no dedo do obreiro ocorreram por exclusiva responsabilidade e risco do próprio autor.

(...)

Dessa forma, entendo que a gravidade decorrente do acidente decorreu, unicamente, em razão das próprias atitudes do autor, ao deixar de comunicar e procurar médico no tempo adequado.

De acordo com o laudo do sr. perito, transcrito acima, presume-se que, se o reclamante tivesse procurado, imediatamente, o médico, nenhuma sequela teria sobrevivido, o que afasta a obrigação da reclamada de indenizar danos morais e lucros cessantes decorrentes da sequela."

O acórdão recorrido, com base no contexto probatório dos autos, afastou a obrigação de indenizar por considerar que a gravidade do acidente decorreu das próprias atitudes do Autor, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01223-2009-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recorrido(a)(s): ANDRÉ NUNES DA SILVA

Advogado(a)(s): OSEMAR NAZARENO RIBEIRO (GO - 16338)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 359).

Regular a representação processual (fls. 376/381).

Satisfeito o preparo (fls. 300, 311/312, 354/355 e 375).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

O Reclamado, às fls. 359 e 363, aponta a existência de negativa de prestação jurisdicional.

Entretanto, a assertiva encontra óbice na restrição imposta pela OJ 115/SDI-ITST, que limita a alegação em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente ter ficado demonstrado que o Reclamante era detentor de cargo de gestão, com amplos poderes em seu setor e empregados subordinados, recebendo salário superior ao dos demais empregados, não fazendo jus, assim, às horas extras e demais verbas deferidas. Acrescenta que o fato de o Autor possuir superior hierárquico não significa que ele não tinha poderes.

Consta do acórdão (fl. 344/348):

"In casu, não há como se enquadrar o reclamante na exceção prevista no art. 62, II, da CLT. É incontroverso que o autor atuou-se nos últimos cinco anos de labor para a reclamada como chefe da seção de eletrodomésticos (fl. 174). Todavia, embora usufruísse de algumas prerrogativas de gerente, como controlar a equipe e cobrir ofertas de concorrentes nas vendas de eletrodomésticos, o autor não trabalhava com ampla autonomia no exercício de suas atribuições. (...)

Ademais, da perfunctória análise dos contracheques do reclamante, verifica-se que não auferia gratificação pelo exercício do suposto cargo de confiança.

Aliás, a reclamada sequer alegou tal fato impeditivo ao direito obreiro.

No tocante à alegação de que a jornada de trabalho do autor não era controlada também resta afastada.

Primeiro, pelo aditamento contratual juntado à fl. 174 que prevê específica jornada a ser realizada pelo reclamante, não obstante a sua promoção a chefe de seção. (...)

Assim, resta estampado, de forma indubitável, que as atribuições do obreiro, embora dotadas de especial fídelia, não podem ser consideradas como inerentes ao cargo de confiança, eis que inexistia a liberdade de horários e, ainda, autonomia na execução de suas atividades. As argumentações tecidas em sentido contrário pela reclamada não encontram amparo fático-probatório.

(...)

Portanto, conclui-se que o autor atuava como superior hierárquico exclusivamente do setor de eletrodomésticos da reclamada. Contudo, tal circunstância, por si só, não atrai a exclusão do art. 62, II, da CLT, uma vez que as provas coligidas aos autos deixaram claro que a pessoa que detinha poderes de gestão e mando na reclamada não era, definitivamente, o autor, mas sim o diretor da loja, vindo deste todas as decisões da empresa.

(...)"

Denota-se que o entendimento da Turma encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Inviável, portanto, cogitar-se de violação do preceito em foco.

Por outro lado, tem-se que o acórdão recorrido não analisou a matéria sob a ótica dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 367/368), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que o Reclamante não era detentor de cargo de confiança (Súmula 296/TST).

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 482, "a", e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve irregular inversão do ônus da prova, tendo ficado provado que os descontos dados pelo Recorrido foram muito superiores aos permitidos pela Empresa, configurando justa causa para sua dispensa.

Consta do acórdão (fl. 352):

"Embora tenha se confirmado que os descontos dados aos clientes que adquiriam produtos no saldão de balanço eram bastante generosos, a reclamada não produziu qualquer prova no sentido de demonstrar que havia um limite máximo de desconto a ser dado ao cliente, estabelecido em norma interna ou até mesmo a existência de uma praxe empresarial. Também não restou comprovado que os descontos verificados por meio das notas fiscais juntadas às fls. 199/229 foram de fato autorizados pelo reclamante.

Aliás, a prova testemunhal confirmou que os descontos são fixados pela direção da loja e que o reclamante não tinha autonomia para concedê-los além do que fora fixado."

O acórdão recorrido não analisou a matéria sob a ótica dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF.

Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nas provas dos autos, afastou a justa causa por considerar que não ficou configurada a falta grave atribuída ao Reclamante, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais dispositivos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01313-2009-013-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): JOSÉ JOÃO GONÇALVES
Advogado(a)(s): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA (GO - 16395)
Tendo sido exercido o juízo de retratação no Agravo de Instrumento interposto pela Recorrente, conforme cópia de fls. 352/353, passo ao exame da matéria.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 314; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 316).
Regular a representação processual (fls. 134/136).
Satisfeito o preparo (fls. 254, 290, 292 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 14 e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a multa aplicada, sustentando que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 310/311):
"Não obstante tais considerações, na espécie, a reclamada registrou que aviava os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, olvidando-se que este é um pressuposto apenas dos recursos de natureza extraordinária, não sendo aplicável na instância ordinária, em razão da devolutividade ampla prevista no art. 515 do CPC.
(...)
In casu, é patente que os embargos declaratórios foram apresentados a deriva dos pressupostos legais pertinentes tornando flagrante que a reclamada, naquele momento, agia de má-fé, ante a ausência de fundamento das situações enumeradas como ensejadoras do recurso.
Argumentou a reclamada que 'a contradição consiste no que foi deferido, pelo que existe de fiel anotação com a apuração nos controles de ponto' (fls. 263), ou seja, estaria a sentença em desacordo com as provas contidas nos autos.
Cediço é, contudo, que a contradição a que se refere a legislação deve estar contida na própria decisão embargada, ocorrendo quando há dualidade entre a fundamentação e a conclusão do decisor e não no contexto dos autos considerados como um todo.
No mais, no concernente as omissões suscitadas, consignou que não foi determinada a compensação 'dos valores já pagos à título de horas extras' (fls. 263), bem assim não houve delimitação do período a que se refere a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada.
Tais fatos, todavia, estão expressos na decisão vergastada.
(...)
Assim, o procedimento adotado pela reclamada evidencia a má-fé e, ainda que por treze dias, tumultua a entrega da prestação jurisdicional e move, indevidamente, a máquina judiciária implicando em gastos materiais desnecessários e prejudicando a incessante busca dessa Justiça Especializada pela celeridade.
A irrisignação com a sentença, em virtude da avaliação realizada pelo julgador, tem previsão de recurso próprio, no caso, o ordinário.
Destarte, não merece qualquer reparo a r. sentença no pertinente às multas, não havendo que se falar em bis in idem, por serem distintas e cumprirem o caráter pedagógico de inibir a reiterada prática do uso indevido dos recursos.
A primeira multa é devida pela oposição de embargos de declaração protelatórios (fulcrada no art. 538, parágrafo único, do CPC) a ser paga ao embargado, prejudicado pela ação do embargante. Já a segunda (insculpida no art. 14, parágrafo único do CPC), pelo embaraço à efetivação do provimento judicial, esta em favor da União Federal, ressalvando que o prejudicado maior é o cidadão como um todo, verdadeiro mantenedor de todo o serviço público, inclusive, da Justiça do Trabalho, cuja qualidade da prestação se vê prejudicada por tais expedientes."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados ou a contrariedade alegada.
O julgado de fls. 319/320, proveniente de órgão não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o Autor, por trabalhar em regime 12X36, não faz jus às horas extras, tampouco ao intervalo intrajornada.
Consta do acórdão (fl. 308):
"JORNADA 12x36. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O cumprimento de jornada de doze horas de labor por trinta e seis de descanso não gera, em regra, o direito à percepção de horas extras. Todavia, desvirtuado o regime pela redução do período de descanso ou prolongamento da jornada, o reclamante passa a ter direito ao respectivo adicional nos termos da súmula 85, III, do C. TST. Sentença mantida."
Verifica-se que Turma Julgadora, no tocante à descaracterização da jornada 12x36, decidiu em sintonia com a Súmula 85/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), estando a condenação ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada embasada no conjunto probatório constante dos autos, cuja reapreciação é vedada nessa instância recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intím-se.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01813-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 719; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 721).
Regular a representação processual (fl. 121).
Satisfeito o preparo (fls. 657, 696, 698, 718 e 730/731).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 395, I/TST.
O Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o mandato contém determinação expressa estabelecendo a prevalência dos poderes para os advogados atuarem até o final das demandas, restando certo, portanto, a sua validade, independentemente da sua vigência. (fl. 728)"
Consta do acórdão (fl. 716):
"EMENTA: PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. O prazo de validade da procuração que confere poderes ao advogado que subscreveu o recurso expirou muito antes da interposição do apelo. Assim, diante da irregularidade na representação processual, não se conhece do Recurso, por inexistente, nos termos do art. 37 do CPC c/c a Súmula nº 164 do TST."
Em que pese a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, a Súmula indicada não é cabível ao presente caso, uma vez que na procuração do fl. 123 não contém cláusula específica estabelecendo a prevalência dos poderes, bem como não trata da validade da procuração negocial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intím-se.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02141-2009-013-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 598; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 79-verso e 84/86).

O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.

Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 594/597 (fls. 552/555 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-02141-2009-013-18-00-1, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o reexame do Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

À DSRD.

Após, à SCP para posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01036-2009-053-18-40-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(a)(s): SINVAL MENDONÇA NOVAES

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA (GO - 24051)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 103; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00742-2007-054-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI (GO - 13672)

Recorrido(a)(s): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.

Advogado(a)(s): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 07/05/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 156).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos artigos 5º, II, 93, IX, e 97 da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. Insurge-se ainda contra o acórdão recorrido, na parte em que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Aduz que o acórdão não

apresentou fundamentação válida e que somente é possível a declaração de inconstitucionalidade de lei com observância da cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso.

Consta do acórdão (fl. 147):

"EMENTA. MULTA FISCAL. INFRAÇÃO A DISPOSTIVO DA CLT. SÓCIO. Não há lei obrigando os sócios por dívidas não tributárias, razão pela qual, tratando-se de cobrança de multa por infração à CLT, mostra-se inviável o pedido da UNIÃO de redirecionamento da execução ao sócio, com fundamento no art. 135 do CTN."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.

No tocante à assertiva de falta de fundamentação, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.

Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpra salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00742-2008-111-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 702; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 44/45 e 53).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02047-2009-111-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR (GO - 20085)

Recorrido(a)(s): EDNELSON MARTINS DA SILVA

Advogado(a)(s): MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO (GO - 11198)

Interessado(a)(s): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA. E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): MARCELA GOMES FONSECA (GO - 28910)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 361).

Regular a representação processual (fl. 236).

Satisfeito o preparo (fls. 279, 320/321 e 374).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de indenização por dano moral, sustentando que "jamais houve a chamada lista negra, sendo que a empresa Carvalho Dias tem a discricionariedade em querer contratar ou não seus funcionários, não cabendo a ninguém intervir" (fl. 365). Acrescenta que "não restou comprovado nos autos a alegação de que a empresa ora recorrente tenha denegrido a imagem pessoal do recorrido para a Empresa Carvalho Dias, não tendo a recorrente fornecido qualquer documentação determinando a demissão de funcionários que nem seus eram, que haviam pedido demissão" (fl. 366). Subsidiariamente, requer que seja arbitrado valor menor para a indenização por dano moral.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de conflito de julgados.

Na espécie, a Recorrente alegou apenas ofensa aos artigos 186 e 927 do Código Civil e colacionou arestos ao cotejo de teses. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais, no particular.

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que existia acordo coletivo de trabalho prevendo que o transporte gratuito fornecido para os seus funcionários para se deslocarem do alojamento ao local de trabalho e vice-versa não caracterizava horas in itinere.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e, tendo a Recorrente fundamentado seu apelo apenas em dissenso pretoriano, tem-se como inviável o exame das razões recursais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02799-2009-121-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Agravado(a)(s): FRANCISCO AVELINO

Advogado(a)(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (GO - 4683)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 499; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 07, 40 e 465).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição inicial apresentada às fls. 09/14 (art. 897, § 5º, I da CLT).

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01378-2009-141-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA

Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 314).

Regular a representação processual (fls. 342/345).

Satisfeito o preparo (fls. 228, 265/266, 311 e 340).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 230 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 59, 60 e 118 da Lei nº 8213/91.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que não foram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da estabilidade provisória do Empregado e a consequente indenização, tendo em vista que ele não se afastou por mais de quinze dias nem recebeu auxílio-doença do INSS.

Consta do acórdão (fl. 306):

"EMENTA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA. FRAUDE CONTRA O TRABALHADOR. DIREITO À ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. A ausência do afastamento superior a 15 dias e do gozo de auxílio-doença acidentário não obstam o direito à estabilidade acidentária, se demonstrado que a empresa impediu o afastamento do obreiro, obrigando-o a comparecer diariamente, ainda que impedido de exercer as suas funções, apenas com o fito de impedir a obtenção de tal benefício que a lei previdenciária lhe confere."

A Turma, com amparo no conteúdo probatório dos autos, concluiu que a Reclamada obstará o afastamento do Empregado e a percepção do auxílio-doença acidentário, impedindo-o de ter reconhecido o seu direito à estabilidade. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos preceitos indigitados ou contrariedade à OJ nº 230 da SBDI-1/TST. Entendimento diverso demandaria o reexame do elemento de prova contidos nos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 32/TST.

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 482, "i", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que houve intenção do Reclamante em abandonar o emprego, consubstanciada no transcurso de trinta dias sem comparecimento ao trabalho e propositura da ação trabalhista.

Consta do acórdão (fl. 309 e verso):

"No ponto, acolho o argumento esposado na r. sentença recorrida para reconhecer que não está configurado o ânimo de abandonar o trabalho, visto que restou demonstrada a ausência de capacidade do reclamante para exercê-lo, sendo esta a razão da ausência.

O fato de o empregado não ter comparecido diariamente ao setor de segurança do trabalho, conforme determinação da reclamada, tampouco importa em falta do reclamante, visto que, no caso, restou demonstrado que tal ordem visava apenas lesar os direitos do obreiro, que deveria estar afastado do serviço, gozando dos benefícios da previdência social. Entender o contrário significaria permitir à reclamada locupletar-se da sua própria torpeza.

Ressalto que a reclamada alegou haver dispensado o autor ao completar 30 dias de faltas, ou seja, quando o obreiro ainda estava impedido de exercer as suas funções, logo, não há de se falar em ausência de resposta às convocações para retorno ao serviço.

Por fim, não procede a alegação de que o empregado não apresentou à empresa atestado médico ou qualquer outro documento, visto que, como alhures demonstrado, o médico da empresa possuía completa noção do estado de saúde do obreiro, tendo, inclusive, liberado-o da "atividade restrita", em 28.08.2009 (fl. 135).

Mantenho."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, o qual, conforme exposto pela Turma, demonstrou que as faltas do Reclamante ao trabalho decorreram da sua impossibilidade em fazê-lo, o que afasta a alegação de afronta ao artigo 482, "i", da CLT e contrariedade à Súmula 32/TST.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 357) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

O outro paradigma (fls. 326/327) revela-se inespecífico, visto que não retrata teses divergentes em torno de situação fática idêntica, pois, conforme verificado nos autos, o Reclamante deixou de comparecer ao trabalho porque não podia fazê-lo em face do acidente sofrido (Súmula 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que não ficaram comprovados o dano, nexos causal e ação ou omissão do agente, requisitos essenciais para o deferimento da indenização. Considera alto o valor atribuído à condenação, pretendendo sua redução.

Todavia, conforme se extrai do acórdão regional às fls. 310/311, a Turma deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada neste tópico, excluindo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Portanto, neste item, a Recorrente carece de interesse recursal.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00515-2009-161-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)

Recorrido(a)(s): 1. CALDAS THERMAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 07/05/2010 - fl. 92; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 95).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito. De qualquer modo, isenta a União do pagamento de custas (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 10/STF.

- violação dos artigos 5º, II, 93, IX, e 97 da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A Recorrente insurge-se contra a declaração de prescrição dos débitos ora executados, sustentando, em síntese, que "(...) antes de consumado o prazo prescricional houve parcelamento dos créditos pelo PAES, evento que teve o condão de suspender o prazo prescricional, (...)" (fl. 98). Acrescenta que "(...) ainda que a adesão ao parcelamento instituído pela Lei 10.684/03 (PAES) não tivesse o efeito de interromper novamente a prescrição dos créditos em execução, aplicando-se a regra do art. 202 do CC, não há como desconsiderar que durante o período em que os débitos estavam parcelados, eles eram inexigíveis, não havendo, pois, como fluir a prescrição nesse período (...)" (fl. 98-v). Sustenta que o acórdão recorrido está destituído de fundamentação válida e que, somente é possível a declaração de inconstitucionalidade de lei, com observância da cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.

Consta do acórdão (fls. 65/66):

"O Código Civil Brasileiro prevê, em seu artigo 202, que a interrupção da prescrição poderá ocorrer apenas uma vez por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor (inciso VI). No caso, a União demonstrou que os executados aderiram ao REFIS (Lei 9.964/2000), reconhecendo a dívida fiscal aqui cobrada e, com isso, gerando interrupção do lapso prescricional.

Registre-se que na data em que se deu a opção pelo REFIS, vale dizer, 23/3/2000, nenhum dos débitos já se encontravam superados pela prescrição.

(...)

Por outro lado, tal documentação também revela que em 01/01/2002, houve a exclusão de todas as CDA's do REFIS, e a despeito de não constar o motivo deste fato, é de se presumir que ocorreu em decorrência do inadimplemento dos valores parcelados.

Desta forma, em 01/01/2002, data da exclusão da dívida objeto da presente demanda do REFIS, tem-se que o prazo prescricional, que até então, estava interrompido, recomeçou sua contagem.

É bem verdade que posteriormente, em 29/08/2003, os executados também aderiram ao PAES (REFIS II), regulamentado pela Lei nº 10.684/03 que, em seu artigo 2º prevê a inscrição, neste Parcelamento Especial, das dívidas já inscritas no REFIS, implicando na desistência do primeiro parcelamento realizado.

Todavia, como já salientado, a regra do caput do artigo 202 do CC, só prevê a interrupção do lapso prescricional em face do reconhecimento de dívida por uma vez, de modo que a adesão ao PAES em nada altera a nova contagem do prazo prescricional."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constatou-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o

que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.

Por outro lado, vê-se que o entendimento regional acerca da interrupção da prescrição está embasado na regra estampada no "caput" do artigo 202 do Código Civil, não prosperando a assertiva de vulneração direta e literal ao artigo 5º, II, da CF.

Não se evidencia, outrossim, ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende dos acórdãos, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.

Relativamente ao artigo 97 da Carta Magna, destaca-se que não há no acórdão declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, o que torna inadmissível a alegação de afronta.

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00921-2009-161-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 07/05/2010 - fl. 94; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 97).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 106/STJ.

- violação dos artigos 5º, incisos II e LXXVIII, e 97 da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A União afirma, primeiramente, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.

Em relação à prescrição, insurge-se contra o seu reconhecimento, sustentando que "(...) em que pese ser o despacho de citação o marco interruptivo da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, se houver inércia do Judiciário para promover o andamento do feito, devemos estabelecer como marco final da prescrição a data do ajuizamento da execução, nos termos do art. 219, §§ 1º e 2º, do CPC." (fl. 106-v). Aduz, também, que "(...) em momento algum a União permaneceu inerte na cobrança do seu crédito, sem praticar os atos necessários, bem como o parcelamento interrompe o prazo prescricional e a interrupção da prescrição retroage ao ajuizamento da execução." (fl. 107). Por derradeiro, alega que a inconstitucionalidade de lei não pode ser declarada por órgão fracionário do Tribunal.

Consta do acórdão (fl. 90-v):

"Data venia, discordo, pois entendo que a exegese do Decreto 20.910/32 (art. 1º) e da Lei nº 6.830/1980 (arts. 2º, § 3º e 8º, § 2º) conduz à ilação de que a contagem da prescrição quinzenal aplicável ao caso em apreço se iniciou na data do vencimento da dívida cobrada (11.10.1995), quando o crédito se tornou exigível (e não da data da notificação, como assentou o julgador primário); que após a inscrição dos créditos na dívida ativa, o prazo prescricional ficou suspenso por 180 dias (04.06.1999 a 30.11.1999); que o dies ad quem da contagem prescricional é 11.06.2001, data do despacho do d. juízo a quo ordenando a citação na execução fiscal (fl. 35). Verifico, portanto, que já haviam transcorrido mais de cinco anos quando da citação que interromperia a prescrição (11.06.2001).

Assim, mantenho a r. decisão primária que declarou prescrito o direito ao crédito da CDA, mas por outro fundamento."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constatou-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis

ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial nem de contrariedade a Súmula.

Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso (lei de execução fiscal), não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos II e LXXVIII do artigo 5º da CF. Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01130-2009-161-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Recorrido(a)(s): 1. STILLUS HOTEL LTDA.

2. ALUZAIR ROSA DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (intimação em 08/04/2010 - fl. 24; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 76).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

- violação dos artigos 5º, II, LIV, e 97 da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.

A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula 266/TST para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que, ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional exerceu sua pretensão, ajuizando a presente execução fiscal no aludido prazo. Alega que "a demora" no ajuizamento da execução fiscal se deu por força dos dispositivos legais que regulam a cobrança dos débitos para com a Fazenda Nacional, impedindo a inscrição na dívida ativa e/ou cobrança de valores abaixo de determinados limites" (fl. 81-v). Pondera, também, que "não é lícito ao órgão fracionário de Tribunal deixar de aplicar legislação em vigor sem a declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal respectivo" (fl. 79-v).

Consta do acórdão (fls. 42/47):

"(...)

Por tais fundamentos, tenho que a prescrição da Administração Pública para cobrança de seus créditos de natureza administrativa (multa) é de 05(cinco) anos. Quanto ao marco inicial da prescrição, assim dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32:

'Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.'

No presente caso, as diversas notificações ocorreram entre 16.08.1999 e 29.07.2002 (fls. 04/08). Portanto, a pretensão em tela, objeto desta demanda ajuizada em 26.08.2009, encontra-se manifestamente prescrita.

E no tocante à suspensão do prazo prescricional, quando da inscrição do crédito, há que se observar o entendimento do douto Juiz Sentenciante, que assim julgou, in verbis (fl.13):

'Extrai-se da CDA de fls. 04 que com a notificação do auto de infração em 16.08.1999, começou a correr o prazo prescricional, sendo que somente em 12.09.2001 houve a inscrição do crédito, quando, então, se deu a suspensão do prazo prescricional por 180 dias. Considerando-se que a presente ação somente foi ajuizada em 26.08.2009, a prescrição já estava consumada. Quanto à CDA de fls. 05, com a notificação do auto de infração em 06.12.2000, começou a correr o prazo prescricional, sendo que somente em 28.02.2002 houve a inscrição do crédito, quando, então, se deu a suspensão do prazo prescricional por 180 dias. Considerando-se que a presente ação somente foi ajuizada em 26.08.2009, a prescrição já estava consumada.

Quanto à CDA de fls. 06, com a notificação do auto de infração em 06.12.2000, começou a correr o prazo prescricional, sendo que somente em 14.03.2002 houve a inscrição do crédito, quando, então, se deu a suspensão do prazo

prescricional por 180 dias. Considerando-se que a presente ação somente foi ajuizada em 26.08.2009, a prescrição já estava consumada.

Quanto à CDA de fls. 07, com a notificação do auto de infração em 12.12.2002, começou a correr o prazo prescricional, sendo que somente em 11.12.2003 houve a inscrição do crédito, quando, então, se deu a suspensão do prazo prescricional por 180 dias. Considerando-se que a presente ação somente foi ajuizada em 26.08.2009, a prescrição já estava consumada.

Quanto à CDA de fls. 08, com a notificação do auto de infração em 29.07.2002, começou a correr o prazo prescricional, sendo que somente em 26.07.2004 houve a inscrição do crédito, quando, então, se deu a suspensão do prazo prescricional por 180 dias. Considerando-se que a presente ação somente foi ajuizada em 26.08.2009, a prescrição já estava consumada.'

E ainda se assim não fosse, o art. 20 do referido Diploma Legal não tem o efeito de obstar o decurso do prazo prescricional, na medida em que o arquivamento fica condicionado ao requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, o que pressupõe, aliás, que já exista processo de execução em trâmite.

A prevalecer a tese defendida no sentido de que a norma contida no artigo 20, da Lei nº 10.522/2002, suspenderia o prazo de prescrição, haveria uma espécie de vedação ao arquivamento definitivo dos autos, o que acabaria por resultar na criação de uma espécie de imprescritibilidade, o que não pode ser aceito pelo ordenamento jurídico.

(...)

A meu ver, a exequente não aforou a ação executiva em razão de obstáculo legal, mas, sim, pela sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular.

Logo, tendo a presente ação sido ajuizada em 26.08.2009, em muito após o transcurso do prazo prescricional, de 05 anos, contados da constituição definitiva do crédito (16.08.1999, 06.12.2000, 12.12.2002 e 29.07.2002), correta a decisão que declarou a prescrição."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Assim, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF. De outro turno, conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa direta e literal ao inciso LIV do artigo 5º da CF. Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpre salientar, por outro lado, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01535-2007-181-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Interessado(a)(s): GENIVALDO ALVES RIBEIRO

Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 392).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF. Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignada em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 395). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 365):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40-6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40-3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41-2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40-4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40-1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85-5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40-1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01804-2009-181-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Recorrido(a)(s): FREDSON MACIEL BEZERRA

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 176).

Regular a representação processual (fl. 25).

Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

A sentença fixou o valor da condenação em R\$ 30.000,00 e custas processuais na quantia de R\$ 600,00 (fl. 140).

Quando do Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 5.622,00, como se vê à fl. 152 e pagou as custas processuais devidamente.

O acórdão regional (fls. 169/173) deu parcial provimento ao apelo interposto pela Reclamada, reduzindo o valor da condenação para R\$ 25.000,00 (fl. 173).

Quando da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente deixou de comprovar o pagamento do depósito recursal na quantia fixada pelo ATO.SEJUD.GP/TST Nº 447/2009 - R\$ 11.243,81, limitando-se a trazer aos autos, cópia da guia referente ao Recurso Ordinário (fl. 184).

Em sendo assim, o Recurso de Revista patronal encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01808-2009-181-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODDI DO VALE (GO - 22134)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DE LIMA

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 262).

Regular a representação processual (fl. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 222, 232, 234, 258 e 271).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados. Acrescenta que, ainda que se entendesse que seria devida tal verba ao ruralista, deveriam estar presentes os requisitos do artigo 58, § 2º, da CLT, o que não ocorreu no caso (fls. 268/269).

Consta do acórdão (fl.250):

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º, caput, da Constituição Federal assegura os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria, inclusive no tocante à percepção das horas in itinere quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e houver fornecimento de condução por parte do empregador. Entendimento diverso representaria um retrocesso na tendência principiológica do legislador constitucional de ampliar o rol de garantias trabalhistas, coibindo práticas discriminatórias entre ambos." Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a assertiva de violação a Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Por outro lado, o entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito tanto dos trabalhadores urbanos quanto dos rurais está fulcrado no "caput" do artigo 7º da Lei Maior, não merecendo prosperar, assim, a arguição de afronta aos artigos 5º, II, da CF e 1º da Lei nº 5.889/73.

Não cabe cogitar, também, de ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT nem de dissenso com o aresto de fl. 269, visto que não foi levantada, na via ordinária, a questão da inexistência dos requisitos ensejadores das horas in itinere, tendo ficado registrado no acórdão que "o recurso versa apenas sobre o tempo reconhecido pela sentença." (fl. 256). Inviável, portanto, o debate deste aspecto na via estreita da Revista.

O aresto proveniente deste Tribunal (fl. 266) e de Turma do TST (fls. 267/268) são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).

O aresto do TRT da 15ª Região (fl. 266) é inespecífico, pois não retrata tese diversa diante de situações idênticas. O paradigma oriundo da 2ª Região (fl. 266) também é inespecífico, em razão de tratar de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01891-2009-181-18-00-2 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCIANO FRANCISCO SALES

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2010 - fl. 99; recurso apresentado em 08/04/2010 - fl. 101).

Regular a representação processual (fl. 08).

Dispensado o preparo (fls. 65 e 114).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, e 7º, "caput", da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

O Recorrente sustenta que não houve apreciação das provas produzidas em audiência. Alega que a existência de horas in itinere ficou demonstrada pela prova emprestada e pelo fato de saber-se que a empresa encontra-se em zona rural, cujo acesso dá-se somente pelo transporte intermunicipal ou interestadual. Consta do acórdão (fl.98):

"Inferese, pois, que existia transporte público regular, entre a residência do reclamante e seu labor, bem como não restou caracterizado que o local de trabalho fosse de difícil acesso, visto que ficava às margens da rodovia BR-060. Saliente-se que a 2ª Turma deste Egrégio Tribunal já decidiu a respeito, em processo contra a mesma reclamada dos presentes autos, mantendo-se o indeferimento das horas in itinere pelo reconhecimento de transporte público regular (RO-01601-2008-181-18-00-0, Rel. Desembargador Daniel Viana Júnior, julgamento 1º.04.2009).

Assim, reformo a r. sentença, para excluir as horas in itinere, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no apelo, no concernente à base de cálculo e quantidade de horas in itinere devidas."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

Ao contrário do que afirma o Reclamante, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou que há transporte público regular no trajeto que dá acesso à Reclamada, não se configurando, assim, ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AG-00243-2010-191-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): USINA PORTO DAS ÁGUAS

Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S) (GO - 23733)

Agravado(a)(s): JOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S) (GO - 26401)

A Reclamada, USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA., interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/20) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.

Todavia, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT, a via processual eleita é inadequada.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por intermédio de Recurso de Revista.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00423-2009-191-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 1049; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 82 e 1032/1033).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00603-2009-191-18-40-4 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 705; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 695/696 e 698).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01079-2009-191-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Agravado(a)(s): ILCILÉIA FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 696; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 678/680, 683 e 691).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01080-2009-191-18-40-3 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Agravado(a)(s): SANDRA REGINA SOUZA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 710; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 17/18 e 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01096-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): ERISLENY NUNES DE SOUZA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fl. 662; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 664).

Regular a representação processual (fl. 642).

Satisfeito o preparo (fls. 369, 407, 408, 624, 659, 695 e 697).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial e de contrariedade a Súmula.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 98/STJ.

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 535, 538 do CPC e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de prequestionamento e, assim, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório.

Consta do acórdão (fl. 658):

"No mais, da análise em conjunto do inteiro teor do acórdão de fls. 610/624 e dos Embargos de Declaração da Reclamada, vejo que as omissões por ela suscitadas não ocorreram e que a sua pretensão, na verdade, é a reforma do v. acórdão por meio de Embargos Declaratórios, sem que esteja configurada uma das hipóteses de cabimento previstas no art. 535, do CPC, razão pela qual REJEITO estes Embargos neste particular.

Sendo assim, ante o manifesto intuito protelatório destes Embargos de Declaração, reputo a Reclamada como litigante de má-fé e condeno-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, tudo conforme arts. 17 e 18 do CPC."

O entendimento regional sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando as ofensas apontadas. Sallienta-se que não cabe Revista por contrariedade a Súmula do STJ (artigo 896/CLT).

Os arestos de fls. 679/680 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam circunstância idêntica àquela ocorrida nestes autos (Súmula 296/TST).

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não teria trabalhado em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.

Consta da ementa do acórdão (fl. 623):

"O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas e que surtiram efeitos para neutralizar o frio.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras. Sendo assim, dou provimento ao Recurso da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 253 da CLT (20min a cada 1h40min trabalhados), não concedido. Tudo acrescido de 50%."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-450000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "a situação retratada nos autos, definitivamente, não se subsume a regra contida no art. 58, § 2º da CLT." (fl. 684).

Consta do acórdão (fls. 615/616):

"Prosseguindo, diante das inúmeras causas semelhantes propostas nesta Justiça Especializada em face da mesma Reclamada, tornou-se fato público e notório que até pelo menos julho/2008 o trecho entre o ponto da Melancia e a sede da Marfrig não era servido por transporte público, sendo, também, considerado de difícil acesso, posto que localiza-se na área rural, cujo trecho a ser percorrido é de aproximadamente 6 Km, conforme certidão do oficial de justiça utilizada como prova nos diversos processos em face da Reclamada, onde este afirma que eram gastos em média 8 minutos para percorrer tal trecho.

(...)

Com relação ao período de 25 minutos (ida do Reclamante até a sede da Marfrig), não pode ser excluído da condenação, já que se trata de tempo gasto para cobrir trecho não servido por transporte público regular, conforme certidão do oficial de justiça juntada a estes autos. Não há como desprezar o tempo gasto pelo Autor no percurso da sua casa até o 'ponto da melancia', haja vista a já conhecida incompatibilidade dos horários do transporte público e os horários de trabalho do Reclamante."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02070-2008-191-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Interessado(a)(s): ALIOMAR DE JESUS FERREIRA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/06/2010 - fl. 702; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 704).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 709). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 684 e verso):

"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00824-2007-211-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SALIM BADAUY

Advogado(a)(s): JOSÉ PORFÍRIO TELES (GO - 887)

Recorrido(a)(s): GERSON MOREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 208).

Regular a representação processual (fl. 36).

Satisfeito o preparo (fls. 148, 161/162, 201 e 216).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 473/STF.

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação do artigo 2º da CLT.

O Recorrente sustenta que a assinatura da CTPS do Recorrido foi feita mediante coação, já que nunca foi seu Empregador. Acrescenta que a culpa pelo evento danoso foi exclusivamente do Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 184 e 188/189):

"EMENTA. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. De regra, a reparabilidade do dano causado é baseada na teoria da responsabilidade subjetiva adotada pelo Código Civil vigente, nos artigos 186 e 927, e requer a concorrência dos elementos: ato ilícito, comissivo ou omissivo, dano efetivo e nexo de causalidade. Sem prova de culpa exclusiva do trabalhador, mantem-se a decisão que condenou o réu reconhecendo culpa por inobservância das normas de segurança do trabalho.

(...)

Não prospera seu inconformismo ao argumentar que o autor não era seu empregado, e que teria assinado a CTPS do obreiro apenas por 'razões humanitárias'. Como bem asseverou o nobre julgador de piso, não há o que se discutir mais sobre tal matéria. Isso porque o reconhecimento do vínculo de emprego mediante termo de acordo homologado em audiência realizada nos autos da reclamação trabalhista outrora ajuizada pelo recorrido é decisão irreversível para as partes, ocorrendo o fenômeno da coisa julgada de plano, a teor do art. 831, parágrafo único, da CLT. Sua validade só poderia ser desconstituída mediante o ajuizamento de Ação Rescisória, cujo prazo prescricional, diga-se de passagem, já ocorreu.

Portanto, o vínculo empregatício reconhecido na reclamação trabalhista resta indiscutivelmente acobertado pelo manto da coisa julgada, não cabendo a esta decisão emitir nenhum juízo de mérito a respeito."

Não cabe a análise de contrariedade com Súmula do STF, por ausência de previsão legal.

O posicionamento da Turma, no sentido de que constitui decisão irreversível para as Partes a sentença homologatória de acordo em que se reconheceu o vínculo empregatício entre elas, está amparado na legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, portanto, afronta ao artigo 2º da CLT, tampouco contrariedade com a OJ nº 191 da SBDI-1/TST.

De outro lado, o acórdão recorrido considerou o contexto probatório dos autos para concluir ser do Reclamado a culpa pelo acidente ocorrido, não se configurando ofensa ao artigo 7º, XXVIII, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00728-2008-221-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIA ASSIS MORAES PRETO

Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 639; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 641).

Regular a representação processual (fls. 70 e 576).

Satisfeito o preparo (fls. 540-verso, 577/579, 638 e 648).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 186, 393 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não cometeu, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, qualquer violação ao direito da trabalhadora, de sorte a tipificar um ato ilícito conforme previsão contida no artigo 186 do Código Civil." (fl. 643)

Consta do acórdão (fl. 630):

"ACIDENTE DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA. CULPA DA RECLAMADA CONFIGURADA. Comprovada a existência de culpa do empregador (ação omissiva), o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano daí decorrente, a reclamada deve responder pecuniariamente pelos danos morais, materiais e estéticos sofridos pela reclamante."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo a Turma concluído pela existência de culpa da Reclamada no acidente ocorrido por não ter providenciado medidas mínimas de segurança em seu veículo que transportava a Empregada. Não se cogita, portanto, de ofensa aos preceitos legais indigitados.

O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (segundo de fl. 644) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

Os demais precedentes revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica à dos autos, onde se evidenciou a culpa da Reclamada no acidente que vitimou a Autora (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00418-2009-251-18-41-1 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Interessado(a)(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 164).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00418-2009-251-18-42-4 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)

Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 1509; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 17 e 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00740-2009-251-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): GEAN CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA (GO - 7435)

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2010 - fl. 687; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 713 - acórdão que julgou os Embargos de

Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 14/05/2010 - fl. 786).

Regular a representação processual (fls. 353/354).

Satisfeito o preparo (fls. 519, 592/593, 685 e 774).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º e 175, I, da CF.

- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 672/674):

"A Súmula n. 331, IV, do TST, é baseada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que estabelece, in verbis:

'As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.'

Nesse contexto, imperativo ressaltar que a Constituição Federal prevalece sobre qualquer norma infraconstitucional.

Assim, como a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços, reconhece-se sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos do reclamante.

Esse entendimento não contraria o disposto no art. 37, caput, e inciso XXI, bem como o art. 173, § 1º, III, da CF, pois em momento algum nega a submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nem à obrigatoriedade do processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.

(...)

Demais disso, nem se diga que o texto da Lei de Licitações aparentemente pretendeu excluir as entidades estatais do vínculo responsabilizatório examinado, a teor do que estabelece o § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93. A jurisprudência dominante não tem conferido guarida à tese legal de não responsabilização do Estado e suas entidades em face dos resultados trabalhistas da terceirização pactuada.

Nada obstante, a Súmula 331 da corte superior trabalhista reporta-se aos entes estatais apenas para conferir eficácia à vedação constitucional de não estabelecimento de relação empregatícia ou administrativa de trabalho com o Estado sem a observância do requisito formal do concurso público (inciso II da Súmula 331). No tocante à responsabilização em contextos terceirizantes não excepcionou o Estado e suas entidades (inciso IV da referida súmula).

Destarte, nego provimento."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.

- violação do artigo 37, II, da CF.

- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.

Consta do acórdão (fls. 668/669):

"EMENTA:ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. O exercício efetivo da atividade de bancário, ainda que decorrente de terceirização ilícita celebrada entre a prestadora e a entidade da Administração Pública, implica o reconhecimento da equiparação salarial do empregado ao bancário. Esse entendimento resulta da aplicação do princípio da isonomia e da dignidade humana, mormente quando, no ambiente de trabalho, trabalhadores de função idêntica recebem salários distintos em evidente prática discriminatória e lesiva ao interesse do trabalhador."

O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/STST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/STST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÓPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.891/2010 CartPrec 04 0.723/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NCK TRANSPORTES MUDANÇAS LTDA - ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA

02.893/2010 RTSum 04 0.724/2010 UNA 29/07/2010 14:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
MARIA CORREIA + 001

02.894/2010 RTSum 01 0.720/2010 INI 27/07/2010 13:50 SUM. N N
WEBERTH PEREIRA DA SILVA
CENTRO OESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GASES
LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO

02.904/2010 RTSum 03 0.734/2010 UNA 29/07/2010 13:15 SUM. N N
PAULO HENRIQUE MARTINS
BELMA INDUSTRIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

02.898/2010 RTOOrd 02 0.730/2010 UNA 09/08/2010 15:10 ORD. N N
CLEUBER RODRIGUES ALVES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.900/2010 RTSum 01 0.722/2010 INI 27/07/2010 13:55 SUM. N N
ADAÍLTON FERREIRA SILVA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.901/2010 RTSum 01 0.723/2010 INI 28/07/2010 13:30 SUM. N N
RUBENILSON JOSÉ DA CRUZ
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.902/2010 RTSum 02 0.731/2010 UNA 28/07/2010 13:50 SUM. N N
ADÃO MARTINS DA SILVA
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

02.903/2010 RTSum 02 0.732/2010 UNA 28/07/2010 14:10 SUM. N N
JOELSON FRANÇA DOS SANTOS
CONSTRUTORA NG LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

02.890/2010 CartPrec 03 0.732/2010 ORD. N N
DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.897/2010 RTSum 03 0.733/2010 UNA 28/07/2010 14:30 SUM. N N
JANETE DE OLIVEIRA
PANIFICADORA RENASCER

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

02.892/2010 RTSum 02 0.729/2010 UNA 28/07/2010 13:30 SUM. N N
ADELIUSON ANTÔNIO DA SILVA
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

02.889/2010 CartPrec 02 0.728/2010 ORD. N N
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

02.899/2010 ExCCJ 04 0.726/2010 ORD. S N
DIRCE HELENA FERNANDES SILVA + 001
FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

02.888/2010 CartPrec 01 0.719/2010 ORD. N N
MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
EDVAN BATISTA SILVA (HORTALIÇA FOLHA LARGA)

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

02.896/2010 RTSum 04 0.725/2010 UNA 29/07/2010 14:15 SUM. N N
RODRIGO VAZ BUENO
INTERLINE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

02.895/2010 RTOOrd 01 0.721/2010 INI 29/07/2010 14:40 ORD. N N
NIRLAN BORGES DE SOUZA FILHO
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.940/2010 CartPrec 01 1.474/2010 ORD. N N
JULIENE SOARES E SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.941/2010 CartPrec 02 1.470/2010 ORD. N N
ELIVAINÉ LEAL DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

02.942/2010 CartPrec 01 1.475/2010 ORD. N N
UNIÃO (RECTE: MOSAIR PIRES DOS SANTOS)
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.943/2010 CartPrec 02 1.471/2010 ORD. N N
ELZA MARTINS LOPES
PREST SERVES LTDA.

02.945/2010 CartPrec 01 1.476/2010 ORD. N N
ADELMO BATISTA DOS SANTOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

02.946/2010 CartPrec 02 1.472/2010 ORD. N N
LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
CESAR LUIS RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

02.936/2010 RTOOrd 02 1.468/2010 INI 03/08/2010 13:50 ORD. N N
JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA
OURO PAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

02.930/2010 RTSum 01 1.469/2010 UNA 09/08/2010 14:40 SUM. N N
ANA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.

02.932/2010 RTSum 01 1.470/2010 UNA 10/08/2010 13:00 SUM. N N
WEVERSON SANTANA PAES LANDIM
SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICO LTDA

02.933/2010 RTSum 02 1.466/2010 UNA 09/08/2010 15:00 SUM. N N
GIVANIL CRUZ SOUSA
FORT QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

02.929/2010 RTOrd 01 1.468/2010 UNA 23/08/2010 15:25 ORD. N N
WILLIAN BRUNO NASCIMENTO DE SOUZA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

02.939/2010 RTOrd 01 1.469/2010 INI 04/08/2010 12:50 ORD. N N
ADILSON LOURENÇO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

02.947/2010 RTSum 02 1.473/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
WESLEY JESUS LIMA
ALPAV - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE

02.928/2010 RTSum 01 1.464/2010 UNA 09/08/2010 14:20 SUM. N N
PAOLA LORRANY DA SILVA
JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

02.934/2010 RTSum 01 1.471/2010 UNA 10/08/2010 13:20 SUM. N N
ROBERTA DE LIMA DE SOUZA
RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

02.927/2010 RTSum 01 1.467/2010 UNA 09/08/2010 14:10 SUM. N N
ROBERVALDO ALVES PARENTE + 001
FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA

02.926/2010 RTSum 02 1.463/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
VALTERLENE SILVA SOUZA
APARECIDA DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

02.931/2010 RTSum 02 1.465/2010 UNA 09/08/2010 14:40 SUM. N N
JOEL FELIPE DA SILVA
INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

02.937/2010 RTOrd 01 1.472/2010 UNA 25/08/2010 16:15 ORD. N N
FABIO JUNIOR LIMA DA SILVA
VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

02.938/2010 RTSum 01 1.473/2010 UNA 10/08/2010 13:40 SUM. N N
EDER ROSA DE JESUS
TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

02.935/2010 RTSum 02 1.467/2010 UNA 09/08/2010 15:20 SUM. N N
WESLEY SOARES DOS SANTOS
SANT'ANAS BAR (REP. LEGAL E PROPRIETÁRIO JOÃO SANTANA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTROS

01.082/2010 ConPag 01 1.058/2010 UNA 03/08/2010 15:15 ORD. N N
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.
JOSÉ ALVES DE MOURA NETO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01.080/2010 RTOrd 01 1.056/2010 UNA 03/08/2010 14:15 ORD. N N
DIVINO EDESIO SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

01.083/2010 RTSum 01 1.059/2010 UNA 29/07/2010 08:45 SUM. N N
JULIO CESAR CUSTODIO DA SILVA
MARINAS BAR RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CORTÊS DA SILVA E OUTROS

01.081/2010 ConPag 01 1.057/2010 UNA 02/08/2010 16:00 ORD. N N
ADM DO BRASIL LTDA.
ADILSON AMADOR RODRIGUES

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

01.084/2010 RTSum 01 1.060/2010 UNA 29/07/2010 09:00 SUM. N N
EDNA MARIA DA SILVEIRA MELO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CATALÃO -
VIDA VIVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.598/2010 ET 01 0.593/2010 ORD. N N
EVANDRO MENDES BARBOSA
RONEI + 001

00.599/2010 ET 01 0.594/2010 ORD. N N
EVANDRO MENDES BARBOSA
RONEI + 001

00.600/2010 ET 01 0.595/2010 ORD. N N
EVANDRO MENDES BARBOSA
RONEI + 001

00.601/2010 ExProvAS 01 0.596/2010 ORD. N N
ANESIO DE PAIVA + 001
RONEI

00.601/2010 ExProvAS 01 0.596/2010 ORD. N N
ANESIO DE PAIVA + 001
RONEI

ADVOGADO(A): IVAN ORNELAS

00.602/2010 ExProvAS 01 0.597/2010 ORD. N N
ANÉSIO GOMES DE PAIVA
SINDICATO RURAL DE FORMOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

17.801/2010 RTOrd 13 1.378/2010 INI 16/08/2010 08:20 ORD. N N
RICHARD BONIFÁCIO VELOSO DE GODOI
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

17.812/2010 CartPrec 07 1.380/2010 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

17.813/2010 CartPrec 04 1.367/2010 ORD. N N
PEDRO FRANCISCO ZIMMERMANN
SANTANA TÊXTIL S.A

17.829/2010 CartPrec 06 1.372/2010 ORD. N N
AMILSON FERREIRA DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA

17.832/2010 CartPrec 05 1.373/2010 ORD. N N
RAQUEL PEREIRA VIEGAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

17.835/2010 CartPrec 01 1.376/2010 ORD. N N
FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA
UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC

17.836/2010 CartPrec 02 1.368/2010 ORD. N N
FERNANDA VEIGA RODRIGUES

ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (REP. P/
PROCURADOR FEDERAL NO ESTADO DE GOIAS)

17.838/2010 CartPrec 09 1.376/2010 ORD. N N
ROBERTO ALVES DE ARAUJO
BANCO DO BRASIL S.A

17.840/2010 CartPrec 12 1.375/2010 ORD. N N
NILTON SPINDOLA RODRIGUES
FRANCISCO JOAO MACHADO PEIXOTO JUNIOR + 001

17.841/2010 CartPrec 08 1.382/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA DE ASSIS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

17.843/2010 CartPrec 10 1.374/2010 ORD. N N
FRANCISCO RONDINELLE SILVA ALVES
RMF ENGENHARIA LTDA EPP

17.844/2010 CartPrec 03 1.377/2010 ORD. N N
RONALDO XAVIER DA SILVA- REP. P/ SEU GENITOR JOSE XAVIER DA
SILVA
DORZINO DE CARVALHO

17.845/2010 CartPrec 13 1.381/2010 ORD. N N
ADECILDO GONÇALVES
NOVA CONSTRUTORA LTDA

17.847/2010 CartPrec 11 1.378/2010 ORD. N N
EDER CARDOSO DE GODOI
DURA SCAP COM. DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

17.848/2010 CartPrec 07 1.382/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

17.849/2010 CartPrec 04 1.371/2010 ORD. N N
MARIA FERREIRA CARVALHO
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

17.850/2010 CartPrec 06 1.373/2010 ORD. N N
UNIÃO- PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
CLOVIS DE ARAUJO ROSA

ADVOGADO(A): ADEMIR SOUSA LIMA

17.788/2010 RTOrd 09 1.373/2010 UNA 13/09/2010 10:30 ORD. N N
JODER MAGNO SOARES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES

17.857/2010 RTOrd 08 1.384/2010 UNA 10/08/2010 09:55 ORD. N N
GILMAR JOSE DO NASCIMENTO
SANTA MARTA DIST. DROGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

17.751/2010 ConPag 09 1.370/2010 UNA 02/09/2010 14:15 ORD. N N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
VILEX SANDES RIBEIRO

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA

17.856/2010 RTSum 01 1.377/2010 UNA 13/08/2010 14:00 SUM. S N
ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

17.799/2010 RTSum 08 1.380/2010 UNA 28/07/2010 14:05 SUM. N N
REISILENE ROSA DO SANTOS
TAINÁ RIBEIRO DINIZ + 001

17.804/2010 RTSum 06 1.370/2010 SUM. N N

LEANDRO DE JESUS LOPES
RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

17.815/2010 RTSum 07 1.381/2010 UNA 05/08/2010 14:20 SUM. N N
DIONE AVES PEREIRA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

17.837/2010 RTOrd 04 1.369/2010 UNA 31/08/2010 15:25 ORD. N N

VALDIVINO FERREIRA BORGES
TRANSPORTADORA TRANSREIR LTDA ME

ADVOGADO(A): CELIO QUEIROZ DA SILVA

17.809/2010 RTSum 12 1.373/2010 INI 02/08/2010 14:00 SUM. N N
PAULO PEREIRA DA SILVA
REDE RATINHO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

17.770/2010 ET 01 1.369/2010 ORD. S N
VIVIANE SOUZA DA SILVA
LINDAMAR PEREIRA RAMOS

17.773/2010 ET 01 1.370/2010 ORD. S N
DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CARLA DE SOUZA CANEDO

17.786/2010 ET 03 1.374/2010 ORD. S N
ALINE VIEIRA DE SOUZA
JOCELMA LACERDA DE SOUZA

17.903/2010 ET 03 1.378/2010 ORD. S N
ALINE VIEIRA DE SOUZA
JOCELMA LACERDA DE SOUZA

17.913/2010 ET 01 1.378/2010 ORD. S N
PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA
LINDAMAR PEREIRA RAMOS

17.914/2010 ET 01 1.379/2010 ORD. S N
FABIANA FRANÇA
LINDAMAR PEREIRA RAMOS

17.915/2010 ET 01 1.380/2010 ORD. S N
VIVIANE SOUZA DA SILVA
LINDAMAR PEREIRA RAMOS

17.916/2010 ET 01 1.381/2010 ORD. S N
NICE ROZANY LEITE FERREIRA
CARLA DE SOUZA CANEDO

17.919/2010 ET 01 1.382/2010 ORD. S N
DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CARLA DE SOUZA CANEDO

17.920/2010 ET 08 1.385/2010 ORD. S N
DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
MARIA RITA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA

17.756/2010 RTSum 05 1.367/2010 UNA 29/07/2010 10:20 SUM. N N
CLEONICE ALMEIDA DE JESUS
MARMITA E COMPANHIA (REP P/ RITA FERREIRA AGUIAR)

17.761/2010 RTSum 12 1.370/2010 INI 02/08/2010 13:30 SUM. N N
RUI FELINTO BARBOSA
MARMITA E COMPANHIA (REP P/ RITA FERREIRA AGUIAR)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

17.802/2010 RTSum 07 1.379/2010 UNA 05/08/2010 14:40 SUM. N N
VALDOMIRO DA COSTA
MAIA E DURAO LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

17.807/2010 RTSum 04 1.366/2010 UNA 03/08/2010 13:30 SUM. N N
EDUARDO LIMA DOS PASSOS
LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES (LIDERANÇA)

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

17.748/2010 RTSum 01 1.367/2010 UNA 12/08/2010 15:30 SUM. N N
JOÃO PARREIRA CASSIANO
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

17.810/2010 RTSum 08 1.381/2010 UNA 28/07/2010 13:50 SUM. N N
ROSÂNGELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
ELIZA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): DANIELLE PEREIRA RABELO

17.741/2010 RTSum 06 1.367/2010 SUM. N N
ZÉLIA FERREIRA DE MELO
FERNANDA SILVEIRA CHRISPIM

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

17.803/2010 RTSum 01 1.373/2010 UNA 13/08/2010 10:20 SUM. N N
RAQUEL DE SOUSA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

17.742/2010 RTSum 02 1.362/2010 UNA 04/08/2010 09:45 SUM. N N
JOSE VALDO BOMFIM
CENTROALCOOL S.A.

17.827/2010 RTSum 01 1.374/2010 UNA 13/08/2010 10:40 SUM. N N
ALEX JUNIO DORNELAS DE SOUZA
ALACAR SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

17.777/2010 RTOrd 02 1.364/2010 INI 24/08/2010 08:15 ORD. N N
EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO
VÁCUO COLETA EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

17.854/2010 RTSum 07 1.383/2010 UNA 05/08/2010 14:00 SUM. N N
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA
MARCELO BERGER CHAER

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

17.800/2010 RTSum 10 1.372/2010 UNA 26/07/2010 14:40 SUM. N N
LUCILENE ALVES DE AGUIAR
ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

17.798/2010 RTOrd 07 1.378/2010 INI 18/08/2010 08:35 ORD. N N
NATALIA ARAÚJO LIMA
ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA

ADVOGADO(A): FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

17.823/2010 RTOrd 05 1.371/2010 INI 03/08/2010 09:10 ORD. N N
ANTONINHO LÁZARO DE SOUZA
CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

17.826/2010 RTOrd 09 1.375/2010 UNA 13/09/2010 14:40 ORD. N N
VINICIUS LUIZ RABELLO
CICAL MOTONÁUTICA LTDA + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

17.743/2010 RTOrd 04 1.361/2010 UNA 23/08/2010 16:25 ORD. N N
WELINGTON DIVINO DA SILVA
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA
LTDA + 001

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

17.738/2010 RTSum 12 1.368/2010 INI 02/08/2010 13:10 SUM. N N
MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO
MONJOLO RESTAURANTE F COSTA LTDA ME

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

17.735/2010 RTOrd 05 1.366/2010 INI 03/08/2010 08:50 ORD. N N
HEDER MARTINS SILVA
ADORO RESTAURANTE ITALIANO LTDA ME

17.819/2010 RTSum 11 1.376/2010 UNA 04/08/2010 14:30 SUM. N N
LAYZA AIRES REBOUÇAS
SEMP INFORMÁTICA + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

17.816/2010 RTSum 04 1.368/2010 UNA 03/08/2010 13:45 SUM. S N
SÉRGIO PEREIRA DA COSTA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

17.768/2010 RTSum 13 1.377/2010 UNA 28/07/2010 09:40 SUM. N N
ELIZÂNGELA PIMENTA DA LUZ
RAFA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA-ME

17.779/2010 RTSum 04 1.365/2010 UNA 03/08/2010 13:15 SUM. N N
WILKSON MONTOVANI DELFINO
CONSTRUTORA GAFISA S.A.

17.797/2010 RTOrd 11 1.375/2010 UNA 25/08/2010 14:45 ORD. N N
ODENIR ANTÔNIO CAMILO
CONSTRUTORA GAFISA S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

17.780/2010 RTSum 03 1.371/2010 UNA 28/07/2010 15:20 SUM. N N
MARIZETE LOURENÇO MORAIS
FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA S. NETO

17.772/2010 RTOrd 04 1.363/2010 UNA 31/08/2010 14:45 ORD. S N
HAMILTON DE ANDRADE BERNADES
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA-COMDATA

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

17.776/2010 RTOrd 04 1.364/2010 UNA 31/08/2010 15:05 ORD. S N
MIRIAM GOMES SILVA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - COMDATA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

17.739/2010 RTSum 10 1.368/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N

CLELIO JOSÉ ASSUNÇÃO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS

17.792/2010 RTSum 11 1.374/2010 UNA 04/08/2010 14:15 SUM. N N
JOSE MARIA DA SILVA FILHO
POLIPLASTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.

17.794/2010 RTSum 02 1.365/2010 UNA 04/08/2010 09:15 SUM. N N
JOHN LENNON RODRIGUES VIEIRA
PB OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE LOPES LUZ FILHO

17.852/2010 RTOrd 11 1.379/2010 UNA 25/08/2010 15:05 ORD. N N
DARIONE VIEIRA DE MATOS
ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE
- AHDM

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA

17.755/2010 RTOrd 08 1.377/2010 UNA 10/08/2010 14:35 ORD. N N
JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

17.758/2010 RTSum 09 1.371/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N
HÉRICA OLIVEIRA RESENDE
ZENDRON E MORAES LTDA (RODIZIO DO CHEF)

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS

17.820/2010 RTOrd 02 1.367/2010 INI 25/08/2010 08:25 ORD. N N
WESLEY CARVALHO DUARTE
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA- MOTOBRAZ

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA

17.808/2010 RTSum 05 1.370/2010 UNA 29/07/2010 13:15 SUM. N N
EDSON ALVES ROSA
RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

17.766/2010 RTOrd 07 1.377/2010 INI 18/08/2010 08:40 ORD. N N
RODRIGO NUNES XAVIER
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

17.744/2010 RTSum 08 1.376/2010 UNA 27/07/2010 08:30 SUM. N N
DOUGLAS ALVES GUILARDUCCI
INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

17.842/2010 RTSum 02 1.369/2010 UNA 04/08/2010 08:45 SUM. N N
PATRÍCIA INÁCIO FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

17.828/2010 RTSum 03 1.376/2010 UNA 29/07/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANO SILVA SANTOS
METALÚRGICA MC LTDA ME R/P (ALYSSON L. D. FERNANDES E SR.
WASHIGTON)

17.833/2010 RTOrd 12 1.374/2010 INI 02/08/2010 14:10 ORD. N N
ALVACI DE JESUS PIRES
ASSINO JOSÉ PEDROSO

17.839/2010 RTSum 04 1.370/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. S N
JURAMAR ARAÚJO LIMA
CONSTRUTORA MEGA SERVICE (FORTE LINE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA) + 002

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

17.781/2010 RTSum 05 1.369/2010 UNA 29/07/2010 13:00 SUM. N N
DEGIVALDO LARANGEIRAS DA SILVA
NEUZA M. DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA.

17.785/2010 RTSum 09 1.372/2010 UNA 29/07/2010 08:10 SUM. N N
MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI

17.775/2010 RTSum 01 1.371/2010 UNA 12/08/2010 16:00 SUM. N N
FRAISINO AFONSO PEREIRA CORREA
JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LISA FABIANA BARROS FERREIRA

17.765/2010 ConPag 13 1.376/2010 INI 29/07/2010 10:10 ORD. S N
CAETANO E BRANDÃO LTDA.
JAQUELINE DE MIRANDA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

17.853/2010 RTSum 08 1.383/2010 UNA 28/07/2010 13:40 SUM. N N

FABIO XAVIER
REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
17.746/2010 RTOrd 12 1.369/2010 INI 02/08/2010 13:20 ORD. N N
ROSELI ARAÚJO DA SILVA LEMOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
17.821/2010 RTSum 10 1.373/2010 UNA 27/07/2010 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO DIOGENES DA NOBREGA
TCI IMPAR PROJ. IMOB. LESSENCE UNIQUE LTDA

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
17.749/2010 RTOrd 01 1.368/2010 UNA 16/08/2010 08:30 ORD. N N
MANOEL ROSA XAVIER
MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
17.750/2010 RTSum 11 1.372/2010 UNA 04/08/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ ADEILSON FERNANDES
INCORPORADORA FERREIRA & DINIZ LTDA.

17.757/2010 RTSum 07 1.376/2010 UNA 05/08/2010 15:00 SUM. N N
DEOCLÉCIO FRANCISCO DORNAS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
17.771/2010 RTOrd 10 1.371/2010 UNA 27/07/2010 11:00 ORD. S N
MOISÉS ALVES MARTINS
IZAMOR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

17.774/2010 RTSum 11 1.373/2010 UNA 04/08/2010 14:00 SUM. N N
FÁBIO CAMILO LELES
GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
17.784/2010 RTSum 03 1.373/2010 UNA 28/07/2010 15:40 SUM. S N
LINDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

17.789/2010 RTOrd 01 1.372/2010 UNA 13/08/2010 10:00 ORD. N N
MARA REGINA DARES TAVARES
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

17.793/2010 RTOrd 03 1.375/2010 INI 22/09/2010 13:35 ORD. S N
MARLENE FRANCISCA DA COSTA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003

17.814/2010 RTSum 02 1.366/2010 UNA 04/08/2010 09:00 SUM. N N
IVONE SENA RIBEIRO
CARLOS ALBERTO DE ARRAES MENEZES

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
17.859/2010 Exibic 08 1.375/2010 ORD. N N
FLEX CAR SERVICE LTDA. ME(REP. FRANCISCO DE PAULA E SILVA)
SINDIREPA SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E
ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
17.787/2010 RTSum 12 1.371/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
DOS ESTADOS D GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO (REP P/ ORLANDO
DE SOUZA SANTOS)
MR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
17.834/2010 RTOrd 01 1.375/2010 UNA 13/08/2010 11:00 ORD. N S
OSVALDO NEVES JUNIOR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.778/2010 RTOrd 05 1.368/2010 INI 03/08/2010 09:00 ORD. N N
SONIA MARIA DOS SANTOS
TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
17.734/2010 ConPag 03 1.369/2010 INI 21/09/2010 13:50 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
FABIO ALCISO DE SOUZA

17.754/2010 RTSum 03 1.370/2010 UNA 28/07/2010 15:00 SUM. N N
ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIÁS FOMENTO

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
17.805/2010 RTSum 13 1.379/2010 UNA 28/07/2010 10:00 SUM. N N

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
17.745/2010 RTOrd 09 1.369/2010 UNA 02/09/2010 09:10 ORD. N N
ANDERSON VAZ DA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
17.925/2010 RTOrd 13 1.382/2010 ORD. N N
BENEDITO SOUZA OLIVEIRA
LUCIA NEGRINI MAGALHÃES + 004

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
17.790/2010 RTOrd 12 1.372/2010 INI 02/08/2010 13:40 ORD. N N
DAVID PEREIRA DA SILVA
VSHB PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO
17.796/2010 RTOrd 08 1.379/2010 UNA 10/08/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO PEREIRA NEVES
CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO(A): RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
17.855/2010 RTSum 06 1.374/2010 SUM. N N
EDUARDO LUIZ MARQUES
CLS RESTAURANTES BRÁSILIA LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
17.747/2010 RTSum 13 1.374/2010 UNA 28/07/2010 09:20 SUM. N N
ELIESER SOARES SILVA
REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
17.753/2010 RTOrd 13 1.375/2010 INI 29/07/2010 10:00 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ PRAXEDES
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
17.752/2010 RTSum 04 1.362/2010 UNA 02/08/2010 14:00 SUM. N N
CLEONICE MENEZES BARBOSA POLVEIRO
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE
TAMANDARÉ)

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
17.762/2010 RTOrd 10 1.369/2010 UNA 27/07/2010 10:40 ORD. N N
NILCÉLIO DIAS DE JESUS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
17.763/2010 RTSum 02 1.363/2010 UNA 04/08/2010 09:30 SUM. N N
ESTHER DE FREITAS GONÇALVES
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
17.822/2010 RTSum 13 1.380/2010 UNA 29/07/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ MARILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
JOÃO MARTINS DE SALES NETO (GALPÃO) + 001

17.824/2010 RTSum 06 1.371/2010 SUM. N N
LUIS CARLOS COSTA GONÇALVES
RESIDENCIAL T-36 LTDA

17.825/2010 RTSum 11 1.377/2010 UNA 05/08/2010 13:15 SUM. S N
PAULO ROBERTO LOURENÇO MOURÃO
O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
17.783/2010 RTOrd 03 1.372/2010 INI 21/09/2010 13:55 ORD. N N
ROSILENE PEREIRA DE ALMEIDA
CASA LOTÉRICA CONCÓRDIA LTDA(PROP WATSON CASTRO)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
17.737/2010 RTSum 07 1.375/2010 UNA 04/08/2010 14:20 SUM. N N
MARIA DO CARMO FRANCISCO DO NASCIMENTO
M.A. MANANCIAL ALIMENTOS (PROP:JOSE MARIA)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
17.830/2010 RTSum 05 1.372/2010 UNA 29/07/2010 13:30 SUM. N N
NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
CONSTRULIDER TERRA PLANAGEM E SANEAMENTO

17.846/2010 RTSum 10 1.375/2010 UNA 27/07/2010 08:45 SUM. N N
HAYAAMÃ OLIVEIRA PEREIRA (REP:ARI MARCOS PEREIRA)
CASA DE CARNE LAÇO DE OURO

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
17.764/2010 RTSum 10 1.370/2010 UNA 26/07/2010 14:20 SUM. N N

ANA PAULA CÉSAR DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): VALDA DE CASTRO NORONHA

17.795/2010 RTOrd 06 1.369/2010 ORD. N N
JOSÉ ROSA ALVES
FEDERAÇÃO GOIANA DE GINÁSTICA OLÍMPICA (REP. P. ANA RITA FELIX FRAGA)

ADVOGADO(A): WELINGTON PEREIRA TELES

17.806/2010 RTSum 09 1.374/2010 SUM. S N
MARILIA TAVARES FERREIRA
LIVRARIA LEITURA GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

17.759/2010 RTSum 08 1.378/2010 UNA 28/07/2010 14:20 SUM. N N
SIRLEY DA SILVA BARROS
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

17.767/2010 RTSum 06 1.368/2010 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA LEÃO
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
00.684/2010 RTSum 01 0.669/2010 SUM. N N
SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP
DIEGO APARECIDO PEREIRA TEODORO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
00.900/2010 RTOrd 01 0.899/2010 INI 22/09/2010 08:45 ORD. N N
FÁBIO DIAS DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.901/2010 RTOrd 01 0.900/2010 INI 22/09/2010 09:00 ORD. N N
WILLIAM BENTO DO CARMO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA SIMONATO SERRA
00.895/2010 RTSum 01 0.894/2010 UNA 21/09/2010 10:10 SUM. N N
VALMIR LIMA SOARES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.896/2010 RTSum 01 0.895/2010 UNA 21/09/2010 10:30 SUM. N N
PAULO AUGUSTO PIRES SOUZA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.897/2010 RTSum 01 0.896/2010 UNA 21/09/2010 10:50 SUM. N N
JESIEL SANTOS DAS GRAÇAS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.898/2010 RTSum 01 0.897/2010 UNA 21/09/2010 11:10 SUM. N N
DANIEL SANTOS DAS GRAÇAS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
00.899/2010 RTSum 01 0.898/2010 UNA 21/09/2010 11:30 SUM. N N
SIMONE FERREIRA DA SILVA
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.439/2010 RTOrd 01 0.439/2010 ORD. N N
MARCELO LEANDRO OLIVEIRA MACIEL
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.363/2010 CartPrec 01 1.678/2010 ORD. N N
ISMAEL RAMALHO RIOS + 01
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
03.361/2010 CartPrec 02 1.694/2010 ORD. N N
SEVERINO SOTERO DA SILVA FILHO
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
03.365/2010 RTSum 01 1.679/2010 UNA 10/08/2010 09:40 SUM. N N
ROZIVALDO PIRES RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO

03.366/2010 RTSum 02 1.696/2010 UNA 03/08/2010 14:20 SUM. N N
REJAINÉ APARECIDA ANDRADE
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
03.368/2010 RTOrd 02 1.697/2010 INI 02/08/2010 13:15 ORD. N N
ROGERIO BALTAZAR DE ANDRADE
ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
03.362/2010 CartPrec 01 1.677/2010 ORD. N N
GERALDO BATISTA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
03.367/2010 RTSum 01 1.680/2010 UNA 10/08/2010 09:20 SUM. N N
ERINALDO FRANCISCO DA SILVA
RAYMUNDO FERRONATO E OUTROS

ADVOGADO(A): SARA MENDES
03.360/2010 CartPrec 01 1.676/2010 ORD. N N
MÁRCIA DE LIRA FRANÇA
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
03.364/2010 RTSum 02 1.695/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ QUITÉRIO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.210/2010 CartPrec 01 1.220/2010 ORD. N N
MARIA SANDRA DE S. CASTRO
LOURENÇO PEREIRA FILHO

01.229/2010 CartPrec 01 1.239/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA GOMES
SANTA CECÍLIA CONSULTORIA E MARKETING LTDA-ME

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
01.216/2010 RTOrd 01 1.226/2010 UNA 24/08/2010 15:00 ORD. N N
GILMA ROSA
B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

01.217/2010 ConPag 01 1.227/2010 ORD. N N
CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA
BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.213/2010 RTSum 01 1.223/2010 UNA 29/07/2010 08:30 SUM. N N
JEFFERSON DIAS DA SILVA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

01.214/2010 RTSum 01 1.224/2010 UNA 29/07/2010 08:50 SUM. N N
JEOVANI JOSÉ SANTANA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

01.215/2010 RTOrd 01 1.225/2010 UNA 24/08/2010 14:40 ORD. N N
ROGÉRIO MOREIRA BATISTA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
01.211/2010 CartPrec 01 1.221/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SANTOS SOUZA
AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA
01.212/2010 RTSum 01 1.222/2010 UNA 28/07/2010 13:40 SUM. N N
IRENE ALVES DE JESUS
DRINKS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.220/2010 CartPrec 01 1.230/2010 ORD. N N
SINAIR LEONARDO IZIDORIO
ADORNELAS E PIMENTEL LTDA-ME

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.219/2010 RTSum 01 1.229/2010 UNA 04/08/2010 13:40 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA DA SILVA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.221/2010 RTSum 01 1.231/2010 UNA 04/08/2010 14:00 SUM. N N
GENILDO BUENO PEREIRA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.222/2010 RTSum 01 1.232/2010 UNA 04/08/2010 14:20 SUM. N N
MOZAR FERNANDES DE JESUS
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.223/2010 RTSum 01 1.233/2010 UNA 05/08/2010 08:30 SUM. N N
LUCIMAR TAVARES
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.224/2010 RTSum 01 1.234/2010 UNA 05/08/2010 08:50 SUM. N N
DIOGO PEREIRA DA SILVA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.225/2010 RTSum 01 1.235/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ LUIZ LUCAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

01.226/2010 RTSum 01 1.236/2010 UNA 05/08/2010 09:10 SUM. N N
JESUS BORGES VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.227/2010 RTSum 01 1.237/2010 UNA 05/08/2010 09:30 SUM. N N
LUZIA SANDRA RICARTE FARIA DA SILVA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.228/2010 RTSum 01 1.238/2010 UNA 05/08/2010 09:50 SUM. N N
SEBASTIÃO HÉLIO GONÇALVES
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.218/2010 RTOrd 01 1.228/2010 UNA 25/08/2010 14:40 ORD. N N
JAURI NUNES PINTO
DILMAIR GERALDI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9233/2010
Processo Nº: RT 0085600-44.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUÇOES LTDA + 002
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 962/965, fixando o valor da execução em R\$ 7.715,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista aos executados pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 9234/2010
Processo Nº: RT 0085600-44.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRAS-TEX- IMPERMEABILIZACAO E PINTURA + 002
ADVOGADO.....: UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 962/965, fixando o valor da execução em R\$ 7.715,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista aos executados pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 9235/2010
Processo Nº: RT 0085600-44.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO.....: VANDIR A. NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 962/965, fixando o valor da execução em R\$ 7.715,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista aos executados pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 9242/2010
Processo Nº: RT 0117800-94.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9236/2010
Processo Nº: RT 0117600-48.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON CARLOS
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO DE MATOS PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9232/2010
Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da peça de fls. 692/694, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9261/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELY GARCIA NOLETO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO..... CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9257/2010

Processo Nº: RT 0068500-56.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EMILIA PIRES DOMINGUES

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): FELISBINO CAETANO MANIPULAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PHARMALUZ MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE: fica intimada para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9221/2010

Processo Nº: RT 0182600-87.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALTEIR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal (depósito judicial de fl. 398 e depósitos recursais de fls. 290 e 359).

Liberem-se os honorários assistenciais.

Transcorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9252/2010

Processo Nº: RT 0013400-77.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de fls. 407/413, fixando o valor da execução em R\$ 1.893,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9253/2010

Processo Nº: AINDAT 0016200-78.2008.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: MARIA MÔNICA DE ASSIS

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RÉU(RÉ): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de intimação da reclamada por edital, porquanto a medida será inócua. Ademais, inexistente amparo legal ao requerimento da autora, no que tange à presunção do nexo de causalidade.

Destarte, determina-se o depósito pela reclamante, parte que requereu a perícia, no valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9220/2010

Processo Nº: RT 0046200-61.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO KASUO YUGUE FERREIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9231/2010

Processo Nº: RT 0167700-94.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS

ADVOGADO..... MANOEL FREDERICO VIEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUCESSOR DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fl. 459, intime-se o executado para que proceda o depósito no importe de R\$ 68,34, para complementar o valor de Imposto de Renda, conforme cálculos de fls. 411/415.

Notificação Nº: 9213/2010

Processo Nº: RTSum 0216700-63.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LIZIANE REGINA CANUTO

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9216/2010

Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9239/2010

Processo Nº: RTSum 0042200-81.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

ADVOGADO..... LUCILENE FACCO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente das informações contidas na carta precatória de fls. 153/160. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9243/2010

Processo Nº: RTSum 0048600-14.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9250/2010

Processo Nº: RTSum 0060400-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO..... WILMAR FERNANDES MATIAS

RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9219/2010

Processo Nº: RTOrd 0063200-40.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9237/2010

Processo Nº: RTOrd 0081300-43.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PAULA BARBOSA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes dos cálculos de fls.635/641. PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9263/2010

Processo Nº: RTOrd 0083200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9241/2010

Processo Nº: RTSum 0103600-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9247/2010

Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Narra o executado, na peça de fls. 283/284, que o Oficial agiu com excesso e praticou ilegalidades, tais a revista pessoal dos empregados e o emprego de ameaças.

Da manifestação do Oficial de Justiça (fls. 303/306), a qual goza de fé pública, extrai-se que, na verdade, o executado procura desvencilhar-se das diligências de penhora orientando seus empregados a ocultar os valores disponíveis em caixa.

Com efeito, é improvável que todos os valores encontrados pelos Oficiais de Justiça sejam referentes a salários dos empregados, sobretudo quando narrado por uma das empregadas que o pagamento da remuneração está atrasado em dois meses (fl. 305). Ademais, os empregados foram flagrados fazendo a ocultação de valores.

Do exposto, verifica-se que conduta ilícita é a praticada pelo executado, posto que emprega manobras ardilosas, obtendo, por meio de ameaças e pressões, a colaboração de seus empregados, relatando o Oficial de Justiça que:

"Algumas dizem que são orientadas pela Sra. KATIUCIA para não deixar o dinheiro nas gavetas e sim nas bolsas. Em determinadas cabines, elas (funcionárias) ficam desesperadas e chorando pedindo pelo amor de Deus, quando percebem que detectamos o dinheiro sendo transferido para a bolsa. Ficam trêmulas e começam a ligar para a Sra. KATIUCIA e pedem para que não façamos nenhum comentário de que o dinheiro fora visto fora da bolsa, vez que são ameaçadas pelo devedor de demissão" (fl. 304).

A conduta é enquadrável nas hipóteses dos incisos II e III, do art. 600, do CPC. Destarte, aplica-se ao executado multa no importe de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 601, caput, do CPC.

As ameaças acima relatadas permitem vislumbrar-se, ademais, o ferimento, pelo executado, dos direitos de seus próprios empregados.

Assim, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, bem como das peças de fls. 269, 283/284 e 303/307 dos presentes autos.

Notificação Nº: 9229/2010

Processo Nº: RTOrd 0159700-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL ROSA DE MORAES
ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o pedido de fl. 596, concedendo-se à reclamada o prazo de quarenta dias para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Intime-se.

Notificação Nº: 9238/2010

Processo Nº: RTOrd 0207500-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9248/2010

Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:

Vista às reclamadas da petição de fl. 368. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9249/2010

Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Vista às reclamadas da petição de fl. 368. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9264/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a justificar seu pedido de fl. 85, considerando que em consulta ao Sistema de Administração Judicial verificou-se que a reclamada supra não faz parte do polo passivo da ação em trâmite no Juízo da 9ª Vara do Trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9264/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a justificar seu pedido de fl. 85, considerando que em consulta ao Sistema de Administração Judicial verificou-se que a reclamada supra não faz parte do polo passivo da ação em trâmite no Juízo da 9ª Vara do Trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9265/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia//2009, às: horas, foi adiada para o dia//2009, às: horas, mantidas as cominações anteriores. c/seed

Notificação Nº: 9223/2010

Processo Nº: RTOrd 0000423-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9224/2010

Processo Nº: RTOrd 0000423-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9258/2010

Processo Nº: RTOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ PINHEIRO (BISCOITOS CAIPIRA PAULISTAS) + 002

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9259/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CEDRO MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9260/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): WIRES ALVES PINHEIRO + 002

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9215/2010

Processo Nº: RTSum 0000526-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE GONÇALVES DE AQUINO

ADVOGADO..... HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A CAÇADORA VALBES MOREIRA RIBEIRO (N/P DE CLEUBER MOREIRA RIBEIRO)

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9240/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000566-71.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CINDY CONSTANTE MODICA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... MAIRA LIMA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o patrono da reclamante a fornecer o correto endereço de sua constituinte, bem como para ter ciência da certidão de fl. 1.377. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9217/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000611-75.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS AMBRÓSIO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9227/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000657-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA ALVES

ADVOGADO..... GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a advogada da reclamante não apresentou o contrato social da reclamada, conforme determinado em audiência, indefiro a petição inicial, com base nos artigos 282, II, e 284, parágrafo único, do CPC.

Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 120,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.021,27), isento, na forma da lei.

Intime-se o Reclamante.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9226/2010

Processo Nº: RTSum 0000673-18.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO DANTAS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO

ADVOGADO..... MARIANA DA ROCHA LAGE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para que compareça pessoalmente na Secretaria desta Vara para ratificação dos termos do acordo de fls. 86/87, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser homologado.

Notificação Nº: 9255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000728-66.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LENA GRACIELE SALES DA SILVA

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): BROOKSFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: fica intimada a informar o número de vosso PIS para fins de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9246/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ ANDRADE

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Reporto-me ao delineado na ata de audiência. Intime-se a reclamada a proceder ao depósito do valor de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, a fim de permitir a produção da prova pericial

Notificação Nº: 9218/2010

Processo Nº: RTSum 0000765-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CLAUDIO DA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARLENE RODRIGUES MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9222/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000894-98.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DUARTE GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 152/154, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DUARTE GOMES PEREIRA, dando-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 9251/2010

Processo Nº: RTSum 0000948-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO DE SOUSA NERE JUNIOR

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9228/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001043-94.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER ALVES BORGES

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fls. 94/96, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9266/2010

Processo Nº: RTOrd 0001227-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPOLIO DE) REP /P. ANTONIA TEREZA PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ALIANÇA ENGENHARIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado para informar o correto endereço de seu constituinte no prazo de cinco dias, haja vista a devolução do comprovante de entrega de fl. 99.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9436/2010

PROCESSO Nº RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001

EXEQUENTE(S): MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA .

EXECUTADO(S): VICENTE DE PAULA SILVA, CPF/CNPJ: 192.101.756-20.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) VICENTE DE PAULA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 2.596,93, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9442/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001

EXEQUENTE(S): NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA .

EXECUTADO(S): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL).

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 2.553,49, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11775/2010

Processo Nº: RT 0129300-91.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ACUCAR PINGO DOCE PEDRA DOCE COM IND PRODUTOS ALIMENTICIOS + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes, para os devidos fins, de que será realizado leilão do bem penhorado no juízo deprecado, no dia 30/07/2010, às 10h, no local indicado no ofício à fl.557.

Notificação Nº: 11776/2010

Processo Nº: RT 0129300-91.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RUBENS CORREIA JUNIOR + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes, para os devidos fins, de que será realizado leilão do bem penhorado no juízo deprecado, no dia 30/07/2010, às 10h, no local indicado no ofício à fl.557.

Notificação Nº: 11777/2010

Processo Nº: RT 0129300-91.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LÉIA MASSANEIRO DUBAY + 003

ADVOGADO.....: FRANCIELLE CRISTIANE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes, para os devidos fins, de que será realizado leilão do bem penhorado no juízo deprecado, no dia 30/07/2010, às 10h, no local indicado no ofício à fl.557.

Notificação Nº: 11736/2010

Processo Nº: RT 0143600-53.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MATIAS TELES

ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA MARGARIDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.237/249.

Notificação Nº: 11748/2010

Processo Nº: RT 0039600-65.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA SILVANA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO

RECLAMADO(A): PROGRAMA GYN TEEN

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.280 e 283). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11773/2010

Processo Nº: RT 0005400-61.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PORTO SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fl.191 que segue transcrita abaixo.

'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que se surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor da execução e expeçam-se Certidões de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que os exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11726/2010

Processo Nº: RT 0031200-91.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLETE DE MELO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO:

Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 11737/2010

Processo Nº: RT 0175600-67.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDUARDO SINVAL DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.198/208.

Notificação Nº: 11757/2010

Processo Nº: RT 0225200-23.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVANILTON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RT 0025500-32.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DAVI BATISTA TIMOTEO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11720/2010
Processo Nº: RTV 0061200-69.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE MIGUEL ALENCAR
ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do ofício juntado às fls. 121, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RT 0116100-02.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11744/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência da fl.239.

Notificação Nº: 11733/2010
Processo Nº: RT 0172600-88.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOS REIS PEIXOTO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, REP. POR SIMONE MARQUES RASSI + 002
ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.144.

Notificação Nº: 11740/2010
Processo Nº: RT 0005600-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.363.

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: RT 0090400-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS SANTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão de fl. 89 que segue transcrita abaixo.
'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação de fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamado/executado por edital.'

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: ACHP 0115400-89.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ): NILO EDGARD DE FARIA
ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias,principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução, com esteio no art.40 da lei nº6830/80.

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RT 0141100-67.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11787/2010
Processo Nº: RT 0160200-08.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDELTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODRIGO DAVID E SILVA (FIOREZZO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo do seu requerimento de ofício à JUCEG solicitando informação sobre a existência de empresa em nome dos executados, tendo em vista que, mesmo constatada tal existência, eventuais empresas encontradas não fazem parte da presente lide, e portanto, não podem ter seus bens atingidos pela presente execução, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da CF, in verbis, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, não obstante, saliento ao reclamante que o seu silêncio implicará o indeferimento do pleito acima referido.

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: RT 0011300-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BONFIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARVÃO GOIABEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11746/2010
Processo Nº: RT 0050700-70.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos a segunda reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RT 0083200-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR FREIRE DOURADO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11790/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o exequente intimado da decisão às fls.446/447 que segue transcrita abaixo. 'Indefiro o requerimento do credor trabalhista às fls. 444/445, tendo em vista que a execução não se encontra integralmente garantida e que, portanto, ainda não foi oportunizado o contraditório à devedora por meio de Embargos à Execução.

Quanto ao segundo requerimento de exequente, o mesmo encontra-se prejudicado pelo despacho à fl.413, no mesmo sentido.

Ademais, tendo em vista que é ônus do credor fornecer meios para o prosseguimento da execução, indefiro o terceiro pedido do exequente na petição retro, e determino que se expeça certidão narrativa para que o próprio exequente, caso queira, diligencie junto aos Cartórios de Registro de Imóveis que julgar pertinentes.

Deverá constar do expediente que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Por outro lado, sendo a sentença proferida nos autos líquida, e já tendo havido o respectivo trânsito em julgado, determino que se libere ao credor trabalhista o saldo integral do depósito recursal à fl.272, com esteio no art.185-C do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região.

Após o reclamante deverá comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação deste despacho, o valor efetivamente levantado.

Com essa informação, atualize-se o valor da execução, deduzindo o valor recebido pelo credor trabalhista.

Em seguida, certifique-se nos autos o resultado da diligência prevista no art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região, em desfavor das executadas.

Por fim, intime-se o credor trabalhista a tomar ciência desse resultado e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se o exequente do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 11703/2010

Processo Nº: RTOrd 0221400-79.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 003

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a credora intimada da inexistência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) através de consulta feita ao site do DETRAN e RENAJUD, além de não haver resposta positiva das instituições financeiras.

Notificação Nº: 11750/2010

Processo Nº: RTOrd 0028400-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA NOVÃES PORTO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a receber crédito, prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 11801/2010

Processo Nº: RTSum 0074100-79.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO..... DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 330, cujo teor segue: 'Face ao depósito comprovado à fl. retro pela reclamada/executada, restando, assim, integralmente garantido o juízo, e tendo sido anteriormente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária faltante (R\$52,41 + R\$400,18), devendo o saldo restante do sobredito depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 11770/2010

Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11763/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: tomar ciência do contido na ata de fls. 598, cujo teor segue:

(...) 'Intimem-se as reclamadas/executadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos acima ([qual seja], considerando que a 2ª reclamada/executada não assinou o referido termo, bem como tendo o reclamante o aditado, deverão as 1ª e 2ª reclamadas/executadas serem intimadas para manifestar se concordam com o acordo), como a advertência de que o silêncio implicará na concordância tácita.

Notificação Nº: 11764/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: tomar ciência do contido na ata de fls. 598, cujo teor segue:

(...) 'Intimem-se as reclamadas/executadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos acima ([qual seja], considerando que a 2ª reclamada/executada não assinou o referido termo, bem como tendo o reclamante o aditado, deverão as 1ª e 2ª reclamadas/executadas serem intimadas para manifestar se concordam com o acordo), como a advertência de que o silêncio implicará na concordância tácita.

Notificação Nº: 11719/2010

Processo Nº: RTSum 0091700-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NARCISO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.72/79.

Notificação Nº: 11772/2010

Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTCC + 001

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

O primeiro requerimento feito à fl. retro encontra-se prejudicado e suprido pela ordem de liberação já constante do despacho de fl. 187.

Quanto ao segundo, defiro-o, visto que até o momento a reclamada/executada não se dignou a cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada.

Portanto, expeçam-se alvará liberatório do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada e certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.

Intime-se.

Notificação Nº: 11802/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-89.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 176/177, cujo teor segue: 'A executada não opôs embargos à execução, portanto somente há possibilidade de acréscimo do valor exequendo ante a inequívoca impossibilidade de reforma em prejuízo à parte que poderá ainda recorrer – o exequente. Tendo em vista que a executada não cumpriu as obrigações de fazer determinadas em sentença, defiro o último requerimento do exequente à fl.173. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS do trabalhador, bem como certidão narrativa para fins de seguro desemprego. Ademais, tendo em vista que a reclamada, apesar de devidamente intimada, não procedeu à baixa da CTPS do trabalhador, determino que a Secretária o faça, nos termos do art.3º, IX, b da Portaria desta Vara do Trabalho. Por fim, ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado. Libere-se o crédito do reclamante/exequente, com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$187,03), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$378,60), tudo de forma atualizada. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/exequente, comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 11745/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO JOSE DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/exequente, comparecer nesta Secretaria para receber crédito, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.283/302.

Notificação Nº: 11743/2010
Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: STEFANIA KATIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 113/114, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RTOrd 0152400-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JANE LÚCIA DA CUNHA BEZERRA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOS VIDA COM SAÚDE LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da liberação do saldo integral do depósito à fl.92.

Notificação Nº: 11731/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RTSum 0169600-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEDA MARIA FERREIRA
ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/exequente, comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 11721/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRIAM GLAURICE AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54/55, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO.

Apesar da divergência entre o sobrenome da reclamada constante dos registros deste processo e aquele indicado pela Oficiala de Justiça na certidão à fl.52, entendo tratar-se da mesma pessoa.

Senão vejamos.

Verifica-se que a reclamada "Miria Ferreira" foi devidamente notificada (fl. 17) no endereço informado na petição inicial e, apesar disso, não compareceu à audiência UNA, tendo sido declarada a sua revelia em sentença (fls.20/21), transitada em julgado (fl.25).

Portanto, houve preclusão para a reclamada, ora executada, comprovar que a relação havida não era de emprego (fato obstativo do direito da reclamante), sendo importante ressaltar que a Sra "Miriam Glaurice Amaral de Oliveira", localizada exatamente no mesmo endereço em que se procedeu a notificação, confirmou a prestação de trabalho em sua residência pela reclamante, conforme certificado pela Oficiala de Justiça.

Desse modo, determino que se retifiquem a capa e demais assentamentos do feito para que passe a constar o nome correto da devedora, Sra MIRIAM GLAURICE AMARAL DE OLIVEIRA (CPF nº336.729.201-00).

Em seguida, tendo em vista que a devedora já foi validamente citada (fl.52), e, apesar disso, não pagou nem garantiu a execução (fl.53), determino que se certifiquem nos autos os resultados das diligências previstas no art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região.

Após, intime-se a credora trabalhista a tomar ciência desses resultados e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.

Sem prejuízo das determinações acima, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.

Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11722/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIANE PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRIAM GLAURICE AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 18/08/2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 11789/2010
Processo Nº: RTSum 0229200-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SABRINA DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Não tendo as partes se insurgido em face da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito principal devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 89, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DENIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/exequente, comparecer nesta Secretaria para receber seu crédito prazo cinco dias.

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GISELE RICARDO SANTOS
ADVOGADO.....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Indefiro o requerimento da autora de fl. 98/99, para que a reclamada seja citada para pagamento, no prazo máximo de 3 dias, do valor por ela apresentado relativo ao descumprimento do acordo de fls. 66/67, primeiro, porque o prazo previsto no art. 880 da CLT é de 48 horas e não 03 (três) dias, como requerido pela parte.

Em segundo lugar, porque para execução do acordo descumprido é necessária a liquidação do título judicial.

Assim, com fulcro nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Antes, porém, dê-se ciência a União (Lei nº 11.457/2007) do acordo homologado e a autora do teor deste despacho.

Notificação Nº: 11704/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.93/130.

Notificação Nº: 11780/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER STIVAL DE GODOY

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a CCT dos bancários cuja vigência envolva o período de maio/09 a setembro/09.

Notificação Nº: 11781/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER STIVAL DE GODOY

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a CCT dos bancários cuja vigência envolva o período de maio/09 a setembro/09.

Notificação Nº: 11754/2010

Processo Nº: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/08/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 30/08/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 11758/2010

Processo Nº: RTSum 0000252-25.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO COUTINHO BENEVIDES

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): LS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MASTER ALUMINIUM

ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11708/2010

Processo Nº: RTOrd 0000393-44.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDIRLEI SOUZA FREITAS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 010

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 314/322, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da iniciais formulados pelo reclamante SIDIRLEI SOUZA FREITAS em face de GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA, GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VO CAETANO PARCIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCIAIRA, MINERAÇÃO VALLE DO AREIAL e CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA, condenando estas a pagarem de forma solidária, no prazo legal, com juros de mora e atualização monetária, as parcelas de: aviso prévio, saldo salarial, 13o. salário a partir de 2005; férias simples e em dobro, com acréscimo de 1/3, a partir do período aquisitivo 2004/2005; férias proporcionais + 1/3; 13o. salário proporcional; liberação de FGTS + 40%, com a garantia da integralidade dos depósitos em conta vinculada; CD/SD sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização por perdas e danos; horas extras com incidências reflexas em aviso prévio, férias + 1/3, salários natalinos e FGTS + 405; e multa por atraso no acerto rescisório; e multa prevista no artigo 467 da CLT. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias do segurado e os valores devidos a título de IRRPF. As parcelas previdenciárias serão recolhidas pelas reclamadas, acrescidas das parcelas da empregadora, SAT e terceiros, assim como será recolhido o IRRPF. As reclamadas deverão apresentar o CNIS para comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários do período de vigência do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelas reclamadas, no valor de R\$ 1.400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 70.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se. Goiânia, 09 de julho de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11738/2010

Processo Nº: RTOrd 0000397-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.1797/1800-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A a pagar ao reclamante JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.

Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.

Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.

A reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes aos recolhimentos do FGTS + 40% em conta vinculada, estando o reclamante autorizado a movimentar-la após a regularização dos depósitos.

A reclamada pagará os honorários assistenciais.

Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação como integrantes da condenação e que devem ser apuradas nos cálculos.

Registre-se.

Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Após, publique-se e intimem-se.

A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11724/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-87.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.59/66.

Notificação Nº: 11767/2010

Processo Nº: RTSum 0000632-48.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11734/2010

Processo Nº: RTSum 0000887-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JANI RODRIGUES

ADVOGADO.....: CÉSAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): H-S COUROS E CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.36/40, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
C O N C L U S Ã O

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLÁUDIO PEREIRA DE MORAIS em face de H-S COUROS E CALÇADOS LTDA. E HÉLIO SOARES RIBEIRO, resolvo:

- extinguir o feito sem resolução de mérito em face do reclamado Hélio Soares Ribeiro, nos termos do art. 295, I, c/c o art. 282, IV, ambos do CPC, aplicados de forma subsidiária;

- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada H-S COUROS E CALÇADOS LTDA, a pagar em favor do reclamante: aviso prévio, férias proporcionais e integrais + 1/3, 13º salário, salário família, horas extras com adicional de 50%, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e FGTS + multa de 40%, conforme delimitado na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo.

Liberção do FGTS + 40% em conta vinculada mensalmente, por GFIP mensal, posto que outro procedimento importará em não reconhecimento do tempo de contribuição pelo INSS.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.

Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.

Após, Publique-se e intem-se as partes.

Nada mais.

A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11803/2010

Processo Nº: RTSum 0000941-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA (ESQUINA JATOBÁ)

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 72/76, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ) a pagar ao reclamante ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11769/2010

Processo Nº: RTSum 0000942-54.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO REGINALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 11706/2010

Processo Nº: RTSum 0000993-65.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GUIMARÃES E BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 22/25 e cálculo de fls. 27/31, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RAQUEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA em desfavor de GUIMARÃES E BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., resolvo: - julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial condenando a reclamada, a pagar em favor da reclamante, no prazo legal, a diferença de FGTS + 40%, as horas extras, feriados e os reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13o. salário, férias + 1/3 e FGTS + 40 e a multa do art. 467 da CLT, conforme delimitados na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo; - condenar a reclamados ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação da cabível retificação da data de admissão na CTPS da autora conforme determinado na fundamentação e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e SRTE, com cópias desta decisão. Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Publique-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, intem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 30 de junho de 2010, quarta-feira.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11785/2010

Processo Nº: RTOrd 0001120-03.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELBER LÚCIO DE PASSOS

ADVOGADO.....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS REP P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2010, ÀS 08:05 HS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES CELETÁRIAS.

Notificação Nº: 11784/2010

Processo Nº: RTOrd 0001333-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE BARRETO CANCIO

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): OLIMAR RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 22/23, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Custas pela autora em R\$410,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa, para adequação ao rito a que está submetida a lide, de R\$20.500,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Registre-se. Publique-se. Intem-se a reclamante. Nada mais. Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10723/2010

PROCESSO Nº RT 0090400-87.2007.5.18.0002

RECLAMANTE: ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS SANTOS

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MANOEL MESSIAS SANTOS, CPF/CNPJ: 451.669.435-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 89, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação de fls. retro -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamado/executado por edital.

E para que chegue ao conhecimento de MANOEL MESSIAS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10678/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0023200-92.2009.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: CLÁUDIA LÍDIA DO AMARAL SOUZA

EXECUTADO(S): IRAZINA PARRERA ATUX – CPF 300.920.601-10

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOCTEC LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$9.475,62, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOCTEC LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10683/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)

Data da 1ª Praça 23/08/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 30/08/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 68 QD 129 LT 04 Nº 186 SETOR SUDOESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(uma) máquina eletrônica própria para bordados industrial, marca MONTE CRISTO – DOMEI BRASIL, número de série 8001089, com 06 cabeças, com lantejoulas, estrutura de ferro, mesa em madeira revestida de formica de cor cinza, nova, em funcionamento, avaliada em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10719/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001351-30.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: JESMIM CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ/MF: 10.763.758/0001-35

Data da audiência: 23/08/2010 às 08:15 horas.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Expedição de Ofícios, retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 7.818,79. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11422/2010

Processo Nº: RT 0112500-09.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram opostos embargos de declaração pela reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11411/2010

Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: MADALENA GIOIA NAVA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 644/653). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 11404/2010

Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 005

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/Go, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11407/2010

Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 005

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 737, cujo teor é o seguinte:

'Certifique-se o decurso de prazo para os executados, conforme créditos de fls. 634/635 e 638/639 e intimações de fls. 647/651, liberando-se após estes créditos ao exequente. Intime-se a executada Cristiane Ferreira Braz da outra penhora de crédito realizada em sua conta, conforme documentos de fls. 632/633 e 702, prazo e fins legais. Vencido o prazo legal, o que será certificado, este crédito também deverá ser liberado ao exequente. Não vislumbro nos autos elementos suficientes para declarar a empresa LOCART LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. também responsável pelo débito. Indefiro o pedido. Liberados os créditos acima, e não havendo indicação de bens passíveis de penhora pelo exequente até 30 (trinta) dias da liberação de seu crédito, fica suspenso o curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 11488/2010

Processo Nº: RTSum 0044500-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): HELLEN CAMARGO RODRIGUES

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11389/2010

Processo Nº: RTSum 0044800-69.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11478/2010

Processo Nº: RTOrd 0049000-22.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO TADEU ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 451, cujo teor é o seguinte:

'Indefere-se o pedido de chamamento do feito à ordem, formulado pelo reclamante às fls. 448, uma vez que o recurso ordinário por ele interposto já foi recebido por este Juízo, conforme r. Despacho de fls. 406. Intime-se o reclamante para ciência, bem como para que, no prazo legal, caso queira, apresente contrarrazões ao apelo apresentado pela reclamada às fls. 408/425.'

Notificação Nº: 11436/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-49.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 160 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INDICANDO MEIOS CLAROS, OBJETIVOS E NOVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SEU CURSO, PELO PRAZO DE SESENTA DIAS (ART. 40 DA LEF), MEDIDA QUE, NO SILÊNCIO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA. REGISTRE-SE A EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO À DISPOSIÇÃO NOS AUTOS (CONTA FLS. 101), INSUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO...'

Notificação Nº: 11489/2010

Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 885, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO, AGORA, É DEFINITIVA, CONCEDO À EXECUTADA PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DOS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS, EM CONTA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 159-A, I, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. REGIONAL...'

Notificação Nº: 11358/2010

Processo Nº: RTSum 0155700-22.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA ESTEVES DE JESUS

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA O PICA-PAU LTDA.

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$165,46) e custas da liquidação (R\$0,83) no valor total de R\$166,29, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11397/2010

Processo Nº: RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de 60 dias, na forma do disposto no art.40 da LEF.

Notificação Nº: 11385/2010

Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): MARCIO PEIXOTO VALADÃO + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha RAIMUNDO NONATO MOREIRA VARGAS, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de IPIAÚ-BA), no dia 27/07/2010 às 09h55min.

Notificação Nº: 11386/2010

Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha RAIMUNDO NONATO MOREIRA VARGAS, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de IPIAÚ-BA), no dia 27/07/2010 às 09h55min.

Notificação Nº: 11469/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-05.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OTON DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO..... LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$178,95) e custas da liquidação (R\$0,89) no valor total de R\$179,84, atualizado até 31/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11445/2010

Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NELCIENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão para habilitação junto ao programa do seguro desemprego.

Notificação Nº: 11395/2010

Processo Nº: RTOrd 0196800-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
 RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$308,98) e custas da liquidação (R\$1,54) no valor total de R\$310,52, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11396/2010

Processo Nº: RTOrd 0196800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
 RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA (GESSOLAR) + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$308,98) e custas da liquidação (R\$1,54) no valor total de R\$310,52, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11437/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY COSTA PESSOA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 384, cujo teor é o seguinte:
 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 375/379, em razão da preclusão consumativa havida, uma vez que o autor apresentou, anteriormente, apelo em relação à sentença proferida nestes autos, conforme se verifica da peça de fls. 313/319.
 Intime-se.'

Notificação Nº: 11384/2010

Processo Nº: RTOrd 0219200-62.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
 RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 1.431,67 e as custas da liquidação no importe de R\$ 7,16, totalizando R\$ 1.438,83 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11383/2010

Processo Nº: RTOrd 0222200-70.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: GUILHERME ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): JEOVAN MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 286,33 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,43, totalizando R\$ 287,76 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11402/2010

Processo Nº: RTOrd 0226700-82.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
 RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: FELIPE DE ARAÚJO DIAS
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 343/360), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11361/2010

Processo Nº: RTSum 0233600-81.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. OBRAS ACELERADAS + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$789,87) e custas da liquidação (R\$3,95) no valor total de R\$793,82, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11459/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 401, cujo teor é o seguinte:
 'Tendo em vista que a decretação da falência da Empresa EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ocorreu em 28/01/2010 (fls. 356/363), declaro nula a intimação da Empresa realizada em 01/04/2010 (fls. 197), haja vista a irregularidade no pólo passivo, (parágrafo único do art. 76, da Lei nº 11.101/2005; art. 247, do CPC; art. 794, da CLT).

Defer-se o pedido da MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA de fls. 731/735, no sentido de devolver o prazo para apresentação da defesa.

Retifiquem-se o pólo passivo, devendo constar EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MASSA FALIDA).

Cite-se a massa falida em questão em nome do Administrador Judicial Dr. Afonso Henrique Alves Braga (Av. Nove de Julho, 3229, cj. 1001, São Paulo-SP, CEP 01407-000).

Indefere-se o pedido da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A de devolução do prazo para se manifestar (fls. 767), uma vez que o prazo para as reclamadas iniciou em 05/07/2010 e finalizou em 09/07/2010 (fls. 721/723), e ainda, a carga realizada pelo advogado da reclamante foi realizada dentro do prazo legal. Certifiquem-se o decurso de prazo em questão.

Inclua o feito para audiência INAUGURAL, em relação à segunda reclamada, na pauta do dia 05/08/2010 às 13h30min, sob as penas do art. 844, CLT.

Intimem-se as partes e procuradores.'

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL, EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, NA PAUTA PARA O DIA 05/08/2010 ÀS 13H30MIN, SOB PENAS DO ART. 844,CLT.

Notificação Nº: 11460/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
 RECLAMADO(A): EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.(MASSA FALIDA) + 003
ADVOGADO....: FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 401, cujo teor é o seguinte:
 'Tendo em vista que a decretação da falência da Empresa EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ocorreu em 28/01/2010 (fls. 356/363), declaro nula a intimação da Empresa realizada em 01/04/2010 (fls. 197), haja vista a irregularidade no pólo passivo, (parágrafo único do art. 76, da Lei nº 11.101/2005; art. 247, do CPC; art. 794, da CLT).

Defer-se o pedido da MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA de fls. 731/735, no sentido de devolver o prazo para apresentação da defesa.

Retifiquem-se o pólo passivo, devendo constar EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MASSA FALIDA).

Cite-se a massa falida em questão em nome do Administrador Judicial Dr. Afonso Henrique Alves Braga (Av. Nove de Julho, 3229, cj. 1001, São Paulo-SP, CEP 01407-000).

Indefere-se o pedido da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A de devolução do prazo para se manifestar (fls. 767), uma vez que o prazo para as reclamadas iniciou em 05/07/2010 e finalizou em 09/07/2010 (fls. 721/723), e ainda, a carga realizada pelo advogado da reclamante foi realizada dentro do prazo legal. Certifiquem-se o decurso de prazo em questão.

Inclua o feito para audiência INAUGURAL, em relação à segunda reclamada, na pauta do dia 05/08/2010 às 13h30min, sob as penas do art. 844, CLT.

Intimem-se as partes e procuradores.'

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL, EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, NA PAUTA PARA O DIA 05/08/2010 ÀS 13H30MIN, SOB PENAS DO ART. 844,CLT.

Notificação Nº: 11461/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: EMANOELA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 401, cujo teor é o seguinte:

'Tendo em vista que a decretação da falência da Empresa EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ocorreu em 28/01/2010 (fls. 356/363), declaro nula a intimação da Empresa realizada em 01/04/2010 (fls. 197), haja vista a irregularidade no pólo passivo, (parágrafo único do art. 76, da Lei nº 11.101/2005; art. 247, do CPC; art. 794, da CLT).

Defere-se o pedido da MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA de fls. 731/735, no sentido de devolver o prazo para apresentação da defesa.

Retifiquem-se o pólo passivo, devendo constar EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MASSA FALIDA).

Cite-se a massa falida em questão em nome do Administrador Judicial Dr. Afonso Henrique Alves Braga (Av. Nove de Julho, 3229, cj. 1001, São Paulo-SP, CEP 01407-000).

Indefere-se o pedido da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A de devolução do prazo para se manifestar (fls. 767), uma vez que o prazo para as reclamadas iniciou em 05/07/2010 e finalizou em 09/07/2010 (fls. 721/723), e ainda, a carga realizada pelo advogado da reclamante foi realizada dentro do prazo legal. Certifiquem-se o decurso de prazo em questão.

Inclua o feito para audiência INAUGURAL, em relação à segunda reclamada, na pauta do dia 05/08/2010 às 13h30min, sob as penas do art. 844, CLT.

Intimem-se as partes e procuradores.'

OBS: O FEITO FOI INCLuíDO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL, EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, NA PAUTA PARA O DIA 05/08/2010 ÀS 13H30MIN, SOB PENAS DO ART. 844,CLT.

Notificação Nº: 11462/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: EMANOELA CUNHA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (SUCESSORA: OI PARTICIPAÇÕES

GRUPO TELEMAR) + 003

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. 401, cujo teor é o seguinte:

'Tendo em vista que a decretação da falência da Empresa EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ocorreu em 28/01/2010 (fls. 356/363), declaro nula a intimação da Empresa realizada em 01/04/2010 (fls. 197), haja vista a irregularidade no pólo passivo, (parágrafo único do art. 76, da Lei nº 11.101/2005; art. 247, do CPC; art. 794, da CLT).

Defere-se o pedido da MASSA FALIDA DE EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA de fls. 731/735, no sentido de devolver o prazo para apresentação da defesa.

Retifiquem-se o pólo passivo, devendo constar EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MASSA FALIDA).

Cite-se a massa falida em questão em nome do Administrador Judicial Dr. Afonso Henrique Alves Braga (Av. Nove de Julho, 3229, cj. 1001, São Paulo-SP, CEP 01407-000).

Indefere-se o pedido da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A de devolução do prazo para se manifestar (fls. 767), uma vez que o prazo para as reclamadas iniciou em 05/07/2010 e finalizou em 09/07/2010 (fls. 721/723), e ainda, a carga realizada pelo advogado da reclamante foi realizada dentro do prazo legal. Certifiquem-se o decurso de prazo em questão.

Inclua o feito para audiência INAUGURAL, em relação à segunda reclamada, na pauta do dia 05/08/2010 às 13h30min, sob as penas do art. 844, CLT.

Intimem-se as partes e procuradores.'

OBS: O FEITO FOI INCLuíDO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL, EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, NA PAUTA PARA O DIA 05/08/2010 ÀS 13H30MIN, SOB PENAS DO ART. 844,CLT.

Notificação Nº: 11381/2010

Processo Nº: RTSum 0240300-73.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: JOSAFÁ CARDOSO DE SENA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BEATRIZ KOFFES

ADVOGADO.....: LEONARDO DELMONDES AVELINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 517,35 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,59, totalizando R\$ 519,94 (quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11442/2010

Processo Nº: RTOrd 0000007-11.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 456, cujo teor é o seguinte:

'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 445/455 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

Notificação Nº: 11421/2010

Processo Nº: RTOrd 0000017-55.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: LUCIMAR LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

(SUPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar à reclamante LUCIMAR LOURENÇO DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro honorários periciais, no valor de R\$ 1.800,00, à conta do orçamento do Tribunal.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 11,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$550,00, isenta face ao infimo valor.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes e o perito.

Goiania, 14 de julho de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11354/2010

Processo Nº: RTSum 0000157-89.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: VANUZA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$224,16) e custas da liquidação (R\$1,12) no valor total de R\$225,28, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11359/2010

Processo Nº: RTOrd 0000261-81.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: JAIME TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 309, cujo teor é o seguinte;

'Vista às partes dos documentos trazidos pelo INSS às fls. 216/308, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor...'

Notificação Nº: 11377/2010

Processo Nº: RTSum 0000421-09.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: APARECIDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CONSTRUSOL & MONTEIRO S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 66, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11393/2010

Processo Nº: RTSum 0000468-80.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: EVAIR ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$302,24) e custas da liquidação (R\$1,51) no valor total de R\$303,75, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11394/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EVAIR ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$302,24) e custas da liquidação (R\$1,51) no valor total de R\$303,75, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: THAYLIZE VARGAS MARTINS
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: THAYLIZE VARGAS MARTINS
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO reclamado: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 11444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARTONAGEM PADRÃO IND E COM LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 188/214, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-10.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11439/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROMILCE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 205, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o disposto na ata de audiência de fls. 79/81, deferem-se, em parte, os pedidos formulados pela reclamante às fls. 204. Intime-se a reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE, determinando que, no prazo de cinco dias, efetue a baixa no cadastro que consta do documento de fls. 20, uma vez que consta duplo vínculo com relação à reclamante no mesmo período, a fim de possibilitar à autora o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva ao benefício acrescida da multa de um salário mínimo.'

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-20.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MILTON CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 80/83), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 187, cujo teor é o seguinte:
'O exequente manifesta, às fls. 186, discordância para com o bem indicado à penhora pela executada às fls. 172/173, e requer sejam empreendidas as diligências indicadas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado. Esclareça-se à parte que este Juízo rejeitou a nomeação de bens efetuada pela executada, consoante razões expendidas às fls. 176, e efetuou as diligências solicitadas, tendo sido o resultado certificado às fls. 179/181. Destarte, nada a deliberar. Intime-se.
Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação da credora, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 11433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
ADVOGADO.....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 175/176), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: AURELITA ALMEIDA SILVA ROCHA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$198,91) e custas da liquidação (R\$0,99) no valor total de R\$199,90, atualizado até 30/07/2010, sendo

que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11390/2010

Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO MORAIS LOPES

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha FÁTIMA BELOTTI, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba), no dia 06/09/2010 às 14h20min.

Notificação Nº: 11375/2010

Processo Nº: ConPag 0000682-71.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): REGYS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUSA GOMES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 152,63 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,76, totalizando R\$ 153,39 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11434/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE MARIA BRASILEIRO

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): DANIELLE VEIGA GOUTHIER

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11438/2010

Processo Nº: RTOrd 0000743-29.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 243, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA e IRMÃOS SOARES S/A (fls. 241/242 - prot. 057968-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$400,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$20.000,00), pela reclamada. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, no prazo de quinze dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e de custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda.'

Notificação Nº: 11467/2010

Processo Nº: RTAlç 0000744-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): FÁBIO GASPARG BORGES JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 11423/2010

Processo Nº: RTOrd 0000753-73.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS TADEU DE FREITAS SALGADO

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por MARCOS TADEU DE FREITAS SALGADO, na ação trabalhista ajuizada em face de NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), das quais fica isento.

Intimem-se.

Goiânia, 14 de julho de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza

Notificação Nº: 11430/2010

Processo Nº: RTOrd 0000808-24.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON FERREIRA LOYOLA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO) + 002

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o pedido de desistência do adicional de insalubridade, formulado pelo reclamante às fls. 157.

Notificação Nº: 11451/2010

Processo Nº: RTSum 0000815-16.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL PESSOA SOARES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 166,52 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,83, totalizando R\$ 167,35, valor em 15/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11360/2010

Processo Nº: RTSum 0000822-08.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: YORRANES WASHINGTON DA SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 240,17 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,20, totalizando R\$ 241,37 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11357/2010

Processo Nº: RTSum 0000856-80.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): TRIFFUS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$9,09) e custas da liquidação (R\$0,05) no valor total de R\$9,14, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11403/2010

Processo Nº: RTSum 0000869-79.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE JESUS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$240,17) e custas da liquidação (R\$1,20) no valor total de R\$241,37, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2010

Processo Nº: RTSum 0000872-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no

importe de R\$ 112,08 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,56, totalizando R\$ 112,64 (cento e doze reais e sessenta e quatro centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11443/2010

Processo Nº: RTSum 0000894-92.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIENE FRANCIELLY DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (MARMORARIA GOIÁS)

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 39...'

Notificação Nº: 11475/2010

Processo Nº: RTSum 0000960-72.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN LARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 190/191), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 11398/2010

Processo Nº: RTSum 0000988-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ALVES CORDEIRO FILHO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): LEPZIG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME (VISÃO ATACADISTA)

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 20,76, atualizado até 30/07/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

C/S

Notificação Nº: 11490/2010

Processo Nº: RTSum 0000994-47.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAX DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 43 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...O reclamante requer, às fls. 39, a execução da multa em razão do descumprimento da obrigação de fazer, entabulada em audiência, sob a alegação de que a reclamada entregou sua CTPS após a data convencionada. Manifestação da reclamada às fls. 42, aduzindo que o atraso de dois dias na devolução da CTPS não causou qualquer prejuízo ao reclamante, e justificando que peticionou, atempadamente, informando que o atraso na devolução do documento se daria por motivo de força maior (viagem do proprietário da empresa). Analisando-se os autos, verifica-se que as partes entabularam acordo (ata de audiência de fls. 14/15), no qual restou acordada a entrega do TRCT no código 01, guias do seguro-desemprego e devolução do CTPS, até o dia 16/06/2010, em Secretaria. Verifica-se, ainda, que a empresa, de fato, peticionou às fls. 26 (peça datada de 16/06/2010), requerendo "a dilação do prazo para juntada da CTPS devidamente anotada, por mais dois dias haja vista que o proprietário da empresa encontra-se em uma viagem". Apesar de os autos não terem vindo conclusos para apreciação do pedido da demandada, tem-se que o atraso na devolução da CTPS foi atempadamente justificado, tendo a empresa se desincumbido da obrigação, no prazo por ela requerido (a certidão de fls. 33 notícia que a demandada devolveu, em Secretaria, a CTPS em 18/06/2010). Portanto, por justificado o atraso no cumprimento da obrigação de fazer, indefere-se o pedido de aplicação à reclamada da multa por descumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se...'

Notificação Nº: 11466/2010

Processo Nº: RTSum 0000995-32.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$64,05) e custas da liquidação (R\$0,32) no valor total de R\$64,37, atualizado até 15/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11374/2010

Processo Nº: RTSum 0001017-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$16,53) e custas da liquidação (R\$0,08) no valor total de R\$16,61, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11464/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-05.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HELIA ABADIA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$37,19) e custas da liquidação (R\$,19) no valor total de R\$37,38, atualizado até 15/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11457/2010

Processo Nº: RTSum 0001085-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAMI MENDES CARVALHO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): AD'ORO RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$10,55, atualizado até 15/07/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

C/S

Notificação Nº: 11457/2010

Processo Nº: RTSum 0001085-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAMI MENDES CARVALHO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): AD'ORO RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$10,55, atualizado até 15/07/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

C/S

Notificação Nº: 11452/2010

Processo Nº: RTSum 0001095-84.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JONHY MAURO LEITE DE MORAIS

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 896,64, imposto de renda no importe de R\$27,75 e as custas da liquidação no importe de R\$ 4,62, totalizando R\$ 929,01, valor em 15/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11391/2010

Processo Nº: RTSum 0001097-54.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 52, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11400/2010

Processo Nº: RTSum 0001099-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DA LUZ SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇO LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 128,09 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,64, totalizando R\$ 128,73 (,), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11362/2010

Processo Nº: RTSum 0001136-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE CARDOSO BORGES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DIVINA CÉLIA GUIRRA MORBECK PINHEIRO

ADVOGADO.....: CÍCERO GOULART DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$123,96) e custas da liquidação (R\$0,62) no valor total de R\$124,58, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11471/2010

Processo Nº: RTSum 0001149-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FELIPE NETO

ADVOGADO.....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO

RECLAMADO(A): JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para retificar na CTPS do reclamante, o valor da remuneração de R\$ 800,00, conforme ata de acordo de fls. 22/23.

Notificação Nº: 11363/2010

Processo Nº: RTSum 0001156-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROMEU DORNELES ARAUJO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$400,29) e custas da liquidação (R\$2,00) no valor total de R\$402,29, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11388/2010

Processo Nº: RTSum 0001162-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 31,78 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,16, totalizando R\$ 31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos), valor em 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 11493/2010

Processo Nº: RTSum 0001214-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CABRAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 22, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE O COMPROVANTE DE ENTREGA, RELATIVO À NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, FOI POR ELA RECEBIDO EM 06/07/2010 APÓS A AUDIÊNCIA UNA REALIZADA NOS AUTOS (DOCUMENTO DE FLS. 18 E ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 20), DETERMINA-SE A INCLUSÃO DO

FEITO EM PAUTA, PARA NOVA AUDIÊNCIA UNA, DO DIA 27/07/2010 ÀS 15H. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, DEVENDO TRAZER AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, INCLUSIVE TESTEMUNHAIS (ATÉ O MÁXIMO DE DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA MANDADO, COM AS COMINAÇÕES DE PRAXE...'

Notificação Nº: 11424/2010

Processo Nº: RTSum 0001221-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA a pagar ao reclamante CARLOS MIRANDA DOS SANTOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.

Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

Intimem-se.

Goiânia, 14 de julho de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11399/2010

Processo Nº: RTSum 0001252-57.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL TIA FLÁVIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11426/2010

Processo Nº: RTSum 0001257-79.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA SAN GENARRO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por ANGELA DOS SANTOS ROCHA, na ação trabalhista ajuizada em face de PANIFICADORA SAN GENARRO LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 209,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.448,53), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Condeno a reclamante às penas por litigância de má-fé, arbitrada em 209,00, cujo valor será revertido à Vila São Cotolengo, em Trindade.

Intimem-se.

Goiânia, 14 de julho de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11412/2010

Processo Nº: RTOrd 0001261-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR ALVES REGO

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 52, cujo teor é o seguinte:

'Por motivos de remanejamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 06/09/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 21/09/2010 às 13h35min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 11473/2010

Processo Nº: RTSum 0001274-18.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL FERREIRA BARROS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11419/2010

Processo Nº: RTSum 0001308-90.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: ELIANY SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CAROLINA BARBOSA PAGOTO CINTRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 21, cujo teor segue: 'Pelo teor da certidão de fls. 21, verifica-se que a ausência de notificação da reclamada não se deu por qualquer das hipóteses indicadas no art. 852-B, II, da CLT. Em razão disso, determino a retirada do feito da pauta do dia 20/07/2010, e sua reinclusão, para audiência una, no dia 16/08/2010 às 14h. Intime-se a reclamante e sua procuradora, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada, via mandado (o qual deverá ser cumprido após o dia 02/08/2010), com as cominações do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 11416/2010

Processo Nº: RTOrd 0001335-73.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: ALMIR ALVES REGO

ADVOGADO.....: GABRIELA DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: '...INCLUI-SE O FEITO EM PAUTA, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, DO DIA 21/09/2010 ÀS 13H40MIN. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, COM AS COINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT...'

Notificação Nº: 11408/2010

Processo Nº: RTAlç 0001353-94.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): ELETRO FERRAGISTA CANADA LTDA (ELETRO FERRAGISTA CANADA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 14:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11380/2010

Processo Nº: ConPag 0001369-48.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE.: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): FABIO ALCISO DE SOUZA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição nesta Vara.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8447/2010

PROCESSO: RT 0033900-95.2007.5.18.0003

EXEQUENTE(S): ALCIMAR FREIRE DA SILVA

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 27.146,74, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC - é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8448/2010

PROCESSO: RT 0033900-95.2007.5.18.0003

RECLAMANTE: ALCIMAR FREIRE DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, CPF/CNPJ: , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 693/695, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 681/689, ratificando a conta previdenciária da execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, dispensada. Cite-se a devedora, como de praxe. Intimem-se partes e União."

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8477/2010

PROCESSO: RT 0088500-66.2007.5.18.0003

EXEQUENTE(S): DIVINA LÁZARA DA PIEDADE

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$13.196,41, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8498/2010

PROCESSO: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS

EXEQUENTE: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS

EXECUTADO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

Data da Praça 16/08/2010 às 08H05MIN

Data do Leilão 27/08/2010 às 09H20MIN

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 375, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, PRÉDIO DA REITORIA, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01 (UM) VEÍCULO MARCA RENOULT, Logan, 1.6 flex, cor branca, placa NJY 3322, ano 229/2010, 5 pessoas, particular, chassi 93YLSR7ANAJ293991, em ótimo estado de uso e conservação, com 26.071 quilômetros rodados, sem riscos e amassados na lataria e apresenta todos os acessórios como pneu step, chave de rodas, etc..., avaliado por R\$28.000,00;

01 (UM) VEÍCULO MARCA RENOULT, Logan Exp. 1.6, flex, cor branca, 5 pessoas, particular, placa NJY 4442, chassi 93YLSR7ANAJ293925, em ótimo estado de uso e conservação, com 12.214 quilômetros rodados e com todos os acessórios, como chave de rodas, extintor, step, etc..., avaliado por R\$29.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito no Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8430/2010

PROCESSO: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: SEBASTIAO ROSA DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 08.240.604/0001-17

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 08.240.604/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Deferem-se, em parte, por ora, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 162.

Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).

Intimem-se, via postal, com comprovante de entrega, nos endereços indicados nos autos. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. Goiânia, 18 de maio de 2010, terça-feira."

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8432/2010

PROCESSO: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: SEBASTIAO ROSA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGEU DA SILVA CABRAL, CPF/CNPJ: 838.325.803-87

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AGEU DA SILVA CABRAL, CPF/CNPJ: 838.325.803-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Deferem-se, em parte, por ora, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 162.

Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do

legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).

Intimem-se, via postal, com comprovante de entrega, nos endereços indicados nos autos. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. Goiânia, 18 de maio de 2010, terça-feira."

E para que chegue ao conhecimento de AGEU DA SILVA CABRAL, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7635/2010

PROCESSO: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: EDGAR CANDIDO FERREIRA

RECLAMADA: TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA), CPF/CNPJ: 33.441.304/0002-24

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 109/113, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

DISPOSITIVO: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, A PRETENSÃO DO RECLAMANTE, EDGAR CANDIDO FERREIRA, PARA CONDENAR A RECLAMADA, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURÍCIO LOPES PEREIRA), A PAGAR AO PRIMEIRO AS VERBAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, BEM COMO A CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER, DA FORMA DETERMINADA NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE DISPOSITIVO.

FICA A RECLAMADA ABSOLVIDA DOS DEAMIS PEDIDOS, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI 8177/91, SÚMULAS 200 E 381 (ANTIGA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 124) DO C. TST, À CUJO ENTENDIMENTO ME CURVO. OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVERÃO SER EETUADOS PELA RECLAMADA, DEDUZINDO-SE A PARTE QUE COUBER AO AUTOR, NOS TEMOS DA LEI 8.212/91 E PROVIMENTO 01/96 DO C. TST, OBSERVANDO-SE AS PARCELAS DEFERIDAS, DE NATUREZA SALARIAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 114, § 3º DA CF/88, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. OS DESCONTOS PERTINENTES AO IMPOSTO DE RENDA OBSERVARÃO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE À ÉPOCA DO JULGADO, PODENDO A RECLAMADA EFETUAR AS RETENÇÕES CABÍVEIS DO JULGADO, PODENDO A RECLAMADA EFETUAR AS RETENÇÕES CABÍVEIS (ARTIGOS 1º E 2º DO PROVIMENTO 01/96 DO EGRÉGIO TST), DEVENDO COMPROVAR O EFETIVO

RECOLHIMENTO QUANDO DO PAGAMENTO DAS VERBAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DEFIRO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$20.000,00, NO IMPORTE DE R\$400,00.

GOIÂNIA, 11 (ONZE) DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).

REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A PRIMEIRA RECLAMADA, NA FORMA CONSTANTE DO ARIGO 852 C/C O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 841, AMBOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, DA SEGUNDA CORRECLAMADA AMERICEL S.A., TÃO LOGO TRANSITE EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO. TRANSITADA EM JULGADO. CUMpra-SE. NADA MAIS...'

E para que chegue ao conhecimento de TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9012/2010

Processo Nº: RT 0086600-84.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDER CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO..... FERNANDO NAZARETH DURÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da petição retro, defere-se o pedido de desentranhamento da carta de fiança de fls. 590, mediante cópia nos autos, intimando-se a reclamada para recebê-la, no prazo de cinco dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9048/2010

Processo Nº: RT 0055000-11.2004.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DUTRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICACOES SISTEMA DE SEGURANCA DO BRASIL LTDA + 008

ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a devedora para comprovar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9050/2010

Processo Nº: RT 0210300-92.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DILMA MARIA FERREIRA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9046/2010

Processo Nº: RT 0140200-78.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA. N/P DE SEU PROCURADOR ANTONIO RIBEIRO DE CASTRO + 003

ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Vista dos autos à reclamada, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8996/2010

Processo Nº: RT 0057400-56.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLISTON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 271. Intime-se a devedora. Após, atualize-se a conta, mediante dedução do valor anteriormente mencionado e proceda-se às diligências referidas no quarto parágrafo do despacho de fls. 252.

Notificação Nº: 9063/2010

Processo Nº: RT 0057400-56.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLISTON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9009/2010

Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista da petição retro à reclamada, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista da petição retro à reclamada, pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9011/2010

Processo Nº: RT 0106100-63.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o procurador Manoel Messias Leite de Alencar para receber o alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9026/2010

Processo Nº: RT 0137100-81.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA SEABRA PEREIRA

ADVOGADO..... MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9047/2010

Processo Nº: RT 0160300-20.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO..... SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada para se manifestar acerca do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9032/2010

Processo Nº: RTSum 0016100-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANNE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9008/2010

Processo Nº: RTSum 0018100-53.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9044/2010

Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 19/08/2010, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 9045/2010

Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MULTISAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 19/08/2010, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 9007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0060600-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. (MEDIANEIRA)

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO..... TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista que a petição retro veio desacompanhada dos comprovantes de pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, intime-se a reclamante/devedora para juntá-los aos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111700-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): WEGA TECNOLOGIA + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que, até a presente data, o reclamante não recebeu os uniformes guardados nesta Secretaria, intime-se seu procurador para receber os mencionados uniformes, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação anterior, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0145400-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES

ADVOGADO..... MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 19/08/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 9049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164300-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SILMO CAMILO VAZ

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): E M S S.A.

ADVOGADO..... LUIS AUGUSTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 1.808 e documentos que a acompanham à reclamada, pelo prazo de cinco dias. Considerando que, até a presente data, não foi juntada aos autos a carta de preposição relativa ao sr. Luiz Eduardo Parreira Ramos, fica mantido o prazo de dez dias para a apresentação do documento em apreço. Intime-se.

Notificação Nº: 9051/2010

Processo Nº: RTSum 0207700-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): WANESSA CRUZ BEZERRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LIBANO LTDA

ADVOGADO..... DANIEL FERNANDES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista ao reclamado acerca do pedido formulado através da petição de fls. 94, pelo prazo de cinco dias, ocasião em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239900-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: HELAINE ALVES DE BARROS

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9029/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MACEDO MAGALHÃES SALES

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 75.

Notificação Nº: 9022/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000341-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIA FERNANDES CAIXETA

ADVOGADO..... RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS. FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EBIO MARCIO DE FREITAS

ADVOGADO..... RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9001/2010

Processo Nº: RTSum 0000871-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefere-se o pedido formulado através da petição retro, tendo em vista que a r. sentença de fls. 292/300, integrada pela de fls. 318/319, ainda não transitou em julgado. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9031/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000930-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO JUNIOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO..... CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9002/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000944-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: OLANDE FESTA
ADVOGADO..... MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M G LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o procurador do reclamante para informar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.
Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 42. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9041/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000984-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FRED SILVA SANTOS
ADVOGADO..... AGRIPIPO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9030/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001097-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIO MARIANO NUNES
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9003/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ERIKA CRISTIANE BARROS SILVA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SABIÁ NUNES ESPORTES LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 36 e determinado pelo título judicial (fls. 18), sob pena de multa de R\$50,00, por dia de atraso, limitada a R\$500,00, a favor da reclamante. Decorrido o prazo de dez dias de atraso, o referido encargo será substituído por esta Secretária, bem como será expedido ofício à SRTE/GO, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 9017/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9016/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001138-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANAIARA SOUSA BORGEEA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SELMA BUENO DA SILVA
ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9068/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001162-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JURESMAR JUBE DE SOUZA
ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do reclamante intimado para tomar ciência de que, face ao teor do ofício-circular TRT 18ª GP/SCJ nº 009/2010, os autos foram retirados de pauta e remetidos à Câmara Permanente de Conciliação para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FABIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9036/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001216-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA
ADVOGADO..... VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência do despacho de fls. 323/326, bem como de que foi designada audiência para o dia 31/08/2010, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência do reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9000/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001255-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 20/07/2010, às 13:15 horas. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, se necessário, poderá ser apresentada até 03 (três) testemunhas, sendo que Vossa Senhoria deverá comparecer munida do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de cinco dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 8999/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001273-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOCACIO BARRETO FRANCISCONE
ADVOGADO..... SILAS ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL MENDES DE MORAIS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001308-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA BRAGA
ADVOGADO..... MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da petição retro, adia-se a audiência UNA para o dia 01.09.2010, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7781/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0043200-10.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI
EXECUTADO: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
1ª PRAÇA: 12/08/2010, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 19/08/2010, ÀS 14:05 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15A Nº280 SETOR NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-027 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) José Marcos do Espírito Santo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, lavrei o presente aos quinze de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(uma) sala comercial de nº. 121, pavimento superior do Condomínio Manhattan Center, Cidade Empresarial, situada no lote 01/04, qd. 03-B, loteamento Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, com área construída de 53,0959 m2, matrícula nº. 163.699, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Aparecida de Goiânia/GO, avaliada em R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7750/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0174800-57.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): WOOVER TADEU ANDRADE FILHO

EXECUTADO(S): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (REP. P/ NEURISMAR F. P. OLIVEIRA)

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (REP. P/ NEURISMAR F. P. OLIVEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$24.710,49, atualizada até 26/02/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (REP. P/ NEURISMAR F. P. OLIVEIRA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7764/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): UÉLICA APARECIDA DA SILVA

EXECUTADO(S): MAIS VOCE SERVICE LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MAIS VOCE SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.046,79, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAIS VOCE SERVICE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7752/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000258-26.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): VILMONDES FRANCISCO RICARDO

EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$4.586,36, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7784/2010

PROCESSO Nº ExFis 0000646-26.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): JOSE SOUSA FARIA JUNIOR

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOSE SOUSA FARIA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$70.971,53, atualizada até 28/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE SOUSA FARIA JUNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias de julho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7745/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000874-98.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: EDSON LOPES DA COSTA

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA)

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por EDSON LOPES DA COSTA em face de JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) pagar ao autor: saldo de salário; 13º salário proporcional; FGTS + multa de 40%; férias proporcionais e seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias proporcionais + 1/3. A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre todas as parcelas com natureza salarial, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$62,12, calculadas sobre R\$3.106,72, valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifiquem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também

afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8796/2010
Processo Nº: RT 0107200-60.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LILIA DE FATIMA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Manifestar acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8802/2010
Processo Nº: RT 0186500-71.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FLORENITA DIVINA CANDIDA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá impulsionar a presente execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RT 0192000-84.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE E À EXECUTADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:
Tomar ciência da decisão de fls. 589, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Ante o exposto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor devido pela executada, ora embargante, em R\$13.579,80, atualizado até 30/06/2010, conforme planilhas de fls. 582 e 586/588.
Registro a existência de crédito pelos depósitos recursais de fls. 335 e 420, bem como pelo saldo da conta judicial de fl. 558, efetuados pela CEF.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RT 0148700-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALÍPIO ESTEVÃO REBOUCHAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de fls. 826, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a reclamada.
Intime-se a União (INSS) via carga dos autos.
Decorrido o prazo legal para a União, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8790/2010
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Remanesce a discussão somente quanto ao crédito previdenciário, sendo que já foram integralmente recolhidos os valores apurados em liquidação, conforme GPS de fl.1901 e 1922. A UNIÃO interpõe agravo de petição se insurgindo contra a metodologia de apuração do crédito previdenciário. Recebo o referido agravo (fl.1971/1983), porquanto aviado tempestivamente. Intimem-se às reclamadas para apresentarem contraminuta ao agravo. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Remanesce a discussão somente quanto ao crédito previdenciário, sendo que já foram integralmente recolhidos os valores apurados em liquidação, conforme GPS de fl.1901 e 1922. A UNIÃO interpõe agravo de petição se insurgindo contra a metodologia de apuração do crédito previdenciário. Recebo o referido agravo (fl.1971/1983), porquanto aviado tempestivamente. Intimem-se às reclamadas para apresentarem contraminuta ao agravo. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RT 0125800-56.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 306 (ação de consignação) e depósito recursal de fl. 444. Intime-se o reclamado para em 05 dias fornecer ao reclamante as guias do TRCT e do seguro-desemprego. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$122.348,85, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido (R\$116.898,39) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência da decisão de fls. 653/657, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
ISTO POSTO, conheço os presentens Embargos à execução e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8807/2010
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. - ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência da decisão de fls. 653/657, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
ISTO POSTO, conheço os presentens Embargos à execução e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8797/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 539, abaixo transcrito:

À secretaria para obter o valor levantado pelo reclamante às fls. 317/322.

Após, intime-se a reclamada para tomar ciência do respectivo valor, bem como cumprir integralmente o acordo de fls. 308/309.

Valor levantado pela reclamante (fl. 546) (R\$ 1.134,54).

Notificação Nº: 8861/2010

Processo Nº: RTOrd 0019600-54.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Concedo ao autor o prazo de 05 dias para juntar aos autos cópia do documento encaminhado pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial contendo informações acerca da falência do grupo Concreta, mencionado na petição de fls. 142/144. Intime-se.

Notificação Nº: 8862/2010

Processo Nº: RTOrd 0036800-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para informar nos autos o nº de agência bancária e conta, para posterior depósito da restituição do valor pago a título de antecipação de honorários.

Notificação Nº: 8865/2010

Processo Nº: RTOrd 0107000-09.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE DORIAN LOPES

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Deiro o prazo requerido pelo reclamado à fl. 619. Aguarde-se até 26/08/2010 a comprovação do recolhimento fiscal e previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 8866/2010

Processo Nº: RTOrd 0107000-09.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE DORIAN LOPES

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Deiro o prazo requerido pelo reclamado à fl. 619. Aguarde-se até 26/08/2010 a comprovação do recolhimento fiscal e previdenciário. Intime-se.

Notificação Nº: 8811/2010

Processo Nº: RTSum 0148300-48.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CAVALCANTE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº7734/2010. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8803/2010

Processo Nº: RTSum 0222200-64.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 244, abaixo transcrito:

Vista ao Exequente dos embargos à execução interpostos às fls. 239/243 pelo prazo de 05 dias.

Após, ao cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Goiânia, 14 de julho de 2010.

Virgílima Severino dos Santos

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8801/2010

Processo Nº: RTOrd 0233500-23.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADELI RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8789/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS CARNEIRO ALVES

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 504/505, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para determinar a retificação do cálculo, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8798/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-17.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: FABIER REZIO REIS

RECLAMADO(A): ESTASI GOIÂNIA ASSESSÓRIOS DE MODA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamante e ao Reclamado:

Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 173, abaixo transcrito:

Ante o acordo homologado às fls. 171, libere-se à reclamante o depósito recursal de fl. 136. Intime-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira.

Virgílima Severino dos Santos

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8792/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-41.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JANDILSON DA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RICARDO SILVA PARAGUASSU

ADVOGADO.....: WANDIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Efetuar as anotações e cumprir demais obrigações de fazer do acordo de fls. 17/18. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8857/2010

Processo Nº: RTOrd 0000507-71.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WLADINIR SILVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios de fl.243.

Notificação Nº: 8860/2010

Processo Nº: RTOrd 0000639-31.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada às fl.202/204.

Notificação Nº: 8799/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

À segunda e Terceiras Reclamadas - José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8800/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

À segunda e Terceiras Reclamadas - José Lemos Neto e Marta Pereira Rodrigues Ávila: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000821-17.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GRISMAR GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8812/2010

Processo Nº: RTSum 0000840-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): DOUGLAS LUCIANO MOURA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7715/2010 (fl.87/88), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8863/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000940-75.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BALSANULFO MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tendo em vista a devolução da intimação de fl. 78, intime-se o reclamante para informar nos autos o correto endereço da testemunha Manoel Ribeiro Alves, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8794/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001050-74.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IMAIR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MURILLO CAMPOS CAETANO

RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 09:00 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8813/2010

Processo Nº: Alvará 0001198-85.2010.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: ROBERTA PEREIRA (ESPÓLIO DE) REP/P:RENATO

PEREIRA E MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7693/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8808/2010

Processo Nº: RTAlç 0001217-91.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO ATL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão de fls. 33/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a ação trabalhista proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS em desfavor de AUTO POSTO ATL LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo reclamante no importe de R\$11,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento.

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta do dia 12/07/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução.

Intime-se o reclamante.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 09 de julho de 2010.

Silene Aparecida Coelho

Juíza do Trabalho

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 7738/2010

PROCESSO Nº RT 0171400-08.2004.5.18.0005

RECLAMANTE: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA , CPF/CNPJ: 088.705.191-04

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA , CPF/CNPJ: 088.705.191-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pelo Exequente. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA , CPF/CNPJ: 088.705.191-04, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7739/2010

PROCESSO Nº RT 0171400-08.2004.5.18.0005

RECLAMANTE: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES , CPF/CNPJ: 004.183.641-33

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES , CPF/CNPJ: 004.183.641-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pelo Exequente. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES , CPF/CNPJ: 004.183.641-33, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7739/2010
PROCESSO Nº RT 0171400-08.2004.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES ,
CPF/CNPJ: 004.183.641-33
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO HENRIQUE SOARES DE
OLIVEIRA AIRES , CPF/CNPJ: 004.183.641-33, atualmente em lugar incerto e
não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto
pelo Exequente. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO HENRIQUE SOARES DE
OLIVEIRA AIRES , CPF/CNPJ: 004.183.641-33, é mandado publicar o presente
Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,
ORIGINAL ASSINADO ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de
Secretaria Substituto, conferi, aos quinze de julho de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7729/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0211200-04.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado DOARBELLEZA
PRODUTOS DE BELEZA LTDA - CNPJ 04.850.445/0001-11, atualmente em
lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta
bancária junto à Agência do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$383,79 (trezentos
e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) - fl. 236, bem como de que
referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para,
querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de DOARBELLEZA PRODUTOS DE
BELEZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu,
ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi,
aos quinze de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7650/2010
PROCESSO Nº RTSum 0225400-79.2009.5.18.0005
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
RECLAMANTE: JAIR GOMES DE BARROS
EXECUTADO(S): MARISA ALVES DA SILVA - CNPJ: 02.929.890/0001-46
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARISA ALVES DA
SILVA - CNPJ: 02.929.890/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, a
pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de
R\$195,43 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizado
até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARISA ALVES DA
SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu,
ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi,
aos quatorze de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7650/2010
PROCESSO Nº RTSum 0225400-79.2009.5.18.0005
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
RECLAMANTE: JAIR GOMES DE BARROS
EXECUTADO(S): MARISA ALVES DA SILVA - CNPJ: 02.929.890/0001-46
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARISA ALVES DA
SILVA - CNPJ: 02.929.890/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, a
pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de

R\$195,43 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), atualizado
até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARISA ALVES DA
SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu,
ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi,
aos quatorze de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7654/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000280-81.2010.5.18.0005
EXEQUENTE: SIMONE MARIA DE MORAIS SOUZA
EXECUTADO: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA,
CNPJ:01.054.167/0001-06
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica citado o executado, LIMPADORA E
CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ:01.054.167/0001-06,
atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),
ou garantir a execução no valor de R\$5.320,26 (cinco mil, trezentos e vinte reais
e vinte e seis centavos), atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora,
conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o
presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu,
ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi,
aos quatorze de julho de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9545/2010
Processo Nº: RT 0110800-18.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA ONEIDE FIGUEREDO ASSISTIDA P/ MARIA
ALDAIRES CLARA FIGUEREDO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: fica V.Sa intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o
prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e
arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9547/2010
Processo Nº: RT 0110800-18.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA ONEIDE FIGUEREDO ASSISTIDA P/ MARIA
ALDAIRES CLARA FIGUEREDO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: fica V.Sa intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o
prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e
arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9543/2010
Processo Nº: RT 0082800-71.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº
003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre o prosseguimento da
execução, no prazo de 05 dias, uma vez que a praça e o leilão terminaram sem
licitantes .

Notificação Nº: 9544/2010
Processo Nº: RT 0190000-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ADDENEAS MACHADO DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
TELEPERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Á RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme acordo realizado nos autos às fls 533/534.

Notificação Nº: 9586/2010
Processo Nº: RT 0063900-69.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANILTON JOVIANO MOREIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9602/2010
Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: COMPARECEREM NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RETIRAREM AS GUIAS DE LEVANTAMENTO CORRESPONDENTES A SEUS CRÉDITOS

Notificação Nº: 9585/2010
Processo Nº: RT 0053800-21.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA
ADVOGADO.....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 9555/2010
Processo Nº: RT 0146100-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Indefere-se, por ora, o requerimento da executada para ser liberado o depósito recursal de fl. 733, porquanto este tem por fim garantir o crédito do credor. Antes que se dê continuidade aos atos executórios, intimem-se as partes para ciência da nova conta apresentada pelo Setor de Cálculo, conforme fls. 937/933.

Notificação Nº: 9556/2010
Processo Nº: RT 0146100-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Indefere-se, por ora, o requerimento da executada para ser liberado o depósito recursal de fl. 733, porquanto este tem por fim garantir o crédito do credor. Antes que se dê continuidade aos atos executórios, intimem-se as partes para ciência da nova conta apresentada pelo Setor de Cálculo, conforme fls. 937/933.

Notificação Nº: 9596/2010
Processo Nº: RT 0165800-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: fica a executada intimada do despacho de fls 277, cujo teor é o seguinte: Diferentemente do que afirma a executada na petição de fls 373/374, até esta data, não consta registro nos autos de penhora dos valores referidos naquela peça processual. De acordo com as guias juntadas às fls 263/265, o valor penhorado alcança o montante de R\$ 987,50.

Notificação Nº: 9598/2010
Processo Nº: RT 0165800-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: fica a reclamante intimada a, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da proposta de acordo feita pela empresa executada por meio de petição de fls 261. Fica registrado que, no caso de as partes aquiescerem no parcelamento da dívida, deverão formalizar mediante petição escrita, estabelecendo as cláusulas que entenderem cabíveis, a fim de se evitar discussões futuras, no caso de eventual descumprimento dos prazos pela executada.

Notificação Nº: 9594/2010
Processo Nº: RT 0179300-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$17.681,20, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RT 0179300-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$17.681,20, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9581/2010
Processo Nº: RTOOrd 0069700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GILVANE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 9601/2010
Processo Nº: RTOOrd 0075900-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DANIEL VIEIRA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) + 001
ADVOGADO.....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLEONE PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 9590/2010
Processo Nº: RTOOrd 0155000-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, cabendo ressaltar que caso a reclamada não seja sucumbente no objeto da perícia, ser-lhe-á restituído o respectivo valor.

Notificação Nº: 9600/2010
Processo Nº: RTOOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada do indeferimento do pedido de penhora dos bens móveis da executada, visto que a execução está suspensa por 180 dias, em razão da recuperação judicial desta.

Notificação Nº: 9548/2010
Processo Nº: RTOOrd 0176800-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA (O): fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito do valor dos honorários periciais que se comprometeu a adiantar na petição de fls 205/207.

Notificação Nº: 9549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183300-09.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA RUFINO DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência de instrução no dia 31/08/2010, às 14:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. Deverão as partes trazer suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil.

Notificação Nº: 9589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203400-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ASSIS DE MELO

ADVOGADO..... ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSDODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ECIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$714,08) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213100-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSYMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223700-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES RAMALHO

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL)

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$42.966,63, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9546/2010

Processo Nº: RTSum 0224100-79.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL FERREIRA PIRES

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 125: 1. Realizada a perícia para apurar condições insalubres, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução no dia 30/08/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST, cabendo trazer suas testemunhas, independentemente de intimação.

2. Intimem-se as partes, por meio dos procuradores constituídos nos autos, via DJE.

3. Expeça-se certidão narrativa, conforme requerido pela reclamada, por meio da petição protocolizada sob o número 231644.

Notificação Nº: 9591/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGÉLA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTORIL MÓVEIS N/P DE SEU SÓCIO SEBASTIÃO VITAL

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.592,25,, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000229-67.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALCILEI BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: ficam as partes intimadas da nomeação do perito Dr Dalvo da Silva Nascimento Junior CRM/GO 5762 para a realização da perícia médica. Fica a reclamante intimada, para que, em 05 dias, apresente quesitos e assistente técnico, caso queira. No mesmo prazo, poderá a reclamada, caso queira, apresentar assistente técnico. O assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento. Fica registrado que o Juízo bem como a reclamada já formularam quesitos a serem respondidos pelo perito médico.

Notificação Nº: 9563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000311-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000311-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000361-27.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANAPAUVA DE CASTRO ALVES MEIRELLES

ADVOGADO..... RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 293. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 9554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000389-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, para que o valor depositado seja liberado por meio de alvará.

Notificação Nº: 9539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, para adequação da pauta, antecipa-se a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 13:25, para o dia 26/07/2010, às 08:55 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9584/2010

Processo Nº: RTSum 0000589-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA CESAR

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica intimado o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art 40 da Lei 6.830.

Notificação Nº: 9579/2010

Processo Nº: RTOrd 0000633-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 9580/2010

Processo Nº: RTOrd 0000633-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 9592/2010

Processo Nº: RTOrd 0000774-40.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA SOARES

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$182,84) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9573/2010

Processo Nº: ConPag 0000784-84.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA

CONSIGNADO(A): MÁRCIO ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, anteriormente designada para o dia 26/07/2010 às 13:50 horas foi antecipada para o dia 26/07/2010 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9593/2010

Processo Nº: RTSum 0000864-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): J M PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$86,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9587/2010

Processo Nº: RTSum 0000907-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TULIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9570/2010

Processo Nº: RTOrd 0000966-70.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOMICIANO DOMINGUES

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SANTOS E BEKER LTDA

ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimada de que os autos foram incluídos na pauta do dia 27/07/2010, às 10h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 9588/2010

Processo Nº: RTSum 0001080-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIONE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MAURA DA SILVA MELO -ME

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9540/2010

Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, para adequação da pauta, antecipa-se a audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 14:00, para o dia 26/07/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9575/2010

Processo Nº: RTOrd 0001213-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 26/07/2010 às 13:30 horas foi antecipada para o dia 26/07/2010 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9558/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9567/2010

Processo Nº: RTSum 0001300-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9552/2010

Processo Nº: RTSum 0001306-14.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MERISMAR FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9552/2010

Processo Nº: RTSum 0001306-14.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MERISMAR FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO anteriormente designada para o dia 26/07/2010 às 14:20 horas, foi antecipada para o dia 26/07/2010 às 09:50 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 9541/2010

Processo Nº: RTSum 0001307-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONES FERREIRA LEMOS

ADVOGADO.....: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: De ordem da MM. Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO, para adequação da pauta, antecipa-se a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 14:30, para o dia 26/07/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9574/2010

Processo Nº: RTSum 0001309-66.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SOBRINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ. IMOB. PREMIER UNIQUE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO anteriormente designada para o dia 26/07/2010 às 14:40 horas foi antecipada para o dia 26/07/2010 às 10:10 horas, devendo as partes comparecer, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001359-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES EURISTER THOME

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9566/2010

Processo Nº: RTSum 0001360-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FREITAS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): RADIOLOGIA ORAL DIGITAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9569/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001361-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES EURISTER THOME

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9578/2010

Processo Nº: RTSum 0001364-17.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ABADIA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001369-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA ALVES

ADVOGADO.....: VALDA DE CASTRO NORONHA

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE GINÁSTICA OLÍMPICA (REP. P. ANA RITA FELIX FRAGA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8290/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0092900-46.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): NOÊMIA MARIA DOS SANTOS EXECUTADO(S): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.552.685/0001-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2010 O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.268,81, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8290/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0092900-46.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): NOÊMIA MARIA DOS SANTOS EXECUTADO(S): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 05.552.685/0001-00 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2010 O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.268,81, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8306/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001366-84.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: JESUS MARIO AFONSO RECLAMADA: DELTA CONSTRUÇÃO S/A , CPF/CNPJ: 10.788.628/0001-57 Data da audiência: 26/07/2010 às 09:10 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2010 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DELTA CONSTRUÇÃO S/A , é

mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9961/2010

Processo Nº: RT 0152500-68.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CELSIMAR MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9957/2010

Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se nova certidão narrativa para que o reclamante possa habilitar-se aos benefícios do seguro desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.

Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnam a retificação da conta (fls. 3105/3113), sob pena de preclusão.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Intimem-se.

OBS.: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE. COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9958/2010

Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se nova certidão narrativa para que o reclamante possa habilitar-se aos benefícios do seguro desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.

Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnam a retificação da conta (fls. 3105/3113), sob pena de preclusão.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Intimem-se.

OBS.: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE. COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9976/2010

Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO

ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora (fl. 1188). Cite-se o(a) devedor(a), CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$16.783,37, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.543.032/0001-04), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10003/2010

Processo Nº: RT 0031400-10.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AURORA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9981/2010

Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: EMMANUEL RÉGO ALVES VILANOVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 869/870 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9982/2010

Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 869/870 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9968/2010

Processo Nº: RTOrd 0219000-77.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10(dez) dias, apresentar cópia integral do dossiê médico da reclamante, bem como dos seguintes exames: admissional, periódicos e demissional, que compõem o PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPAR-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Esclareça-se que referidos documentos foram solicitados pela perita nomeada por este Juízo e são necessários para a confecção e conclusão do laudo médico pericial.

Aguarde-se, ainda, por 15(quinze) dias a juntada da autorização da reclamante mencionada pela perita à fl. 737.

Notificação Nº: 10001/2010

Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a avença noticiada às fls. 438/440, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Conforme cálculos de fls. 431/434, não há que se falar em apuração de verba previdenciária, nem de imposto de renda.

Cumprido o acordo e recolhidas as custas, desonerem-se os veículos descritos às fls. 339.

Oficie-se à VT de São Luís de Montes Belos, autos 0171500-41.2009.5.18.0181, encaminhando cópia da petição de fls. 438/440, bem como deste despacho, e solicitando a suspensão dos atos executórios até a data de 10/01/2011, quando então poderá ser desonerada à penhora realizada naqueles autos e devolvida a carta precatória, caso assim entenda.

Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 10002/2010

Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo a avença noticiada às fls. 438/440, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Conforme cálculos de fls. 431/434, não há que se falar em apuração de verba previdenciária, nem de imposto de renda.

Cumprido o acordo e recolhidas as custas, desonerem-se os veículos descritos às fls. 339.

Oficie-se à VT de São Luís de Montes Belos, autos 0171500-41.2009.5.18.0181, encaminhando cópia da petição de fls. 438/440, bem como deste despacho, e solicitando a suspensão dos atos executórios até a data de 10/01/2011, quando então poderá ser desonerada à penhora realizada naqueles autos e devolvida a carta precatória, caso assim entenda.

Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9940/2010

Processo Nº: RTSum 0037100-30.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI) + 003

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES**NOTIFICAÇÃO:**

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9966/2010

Processo Nº: RTSum 0049400-24.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 008

ADVOGADO..... FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Excluem-se os endereços dos devedores, BRUNO GALVÃO PINHEIRO e JORGE PAULO PINHEIRO ante o teor da certidão de fl. 181. Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens dos Devedores, passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fls. 82, 85) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 137-9), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.

Notificação Nº: 9994/2010

Processo Nº: RTSum 0067000-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR) + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fixo o valor residual da dívida em R\$1.028,79, conforme atualização de fls. 358-60, sendo R\$722,15 relativo ao crédito da reclamante, R\$97,25 de contribuição previdenciária(cota empregada-R\$), R\$199,39 de custas e R\$10,00 concernente 50% da comissão do leiloeiro.

Por outro lado, embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, mas considerando a concordância da credora defere-se o pedido formulado às fls. 334 desde que observadas as seguintes condições: a) Deverão ser efetuados 03 (três) depósitos, sendo os dois primeiros de R\$350,00 e o último de R\$330,00, nos dias 26/07/2010, 26/08/2010 e 27/09/2010, na Caixa Econômica Federal, conta 2555.042.04837021-4; b) No dia 25/07/2010 deverá ser efetuado, também, o depósito relativo à comissão do leiloeiro na conta 2555.042.04837020-6, autorizada, desde já, a liberação ao Sr. Álvaro Sérgio Fuzo do saldo desta conta; c) Os valores serão levantados pela Exequente assim que forem depositados, até o limite de R\$722,15; d) Após o pagamento da 3ª (terceira) parcela, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, zerando o saldo da conta judicial; e) O feito permanecerá suspenso até o dia 30/09/2010; f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal. Intimem-se a credora, via Diário de Justiça Eletrônico, e a devedora, HILDETE DO NASCIMENTO BRITO – ME, via postal.

Notificação Nº: 9972/2010

Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE**NOTIFICAÇÃO:**

Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 373-84, fixando o total da execução em R\$24.684,22, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$18.985,28, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 03.380.763/0001-01), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10006/2010

Processo Nº: RTOrd 0111800-74.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/08/2010 ÀS 13:50 HORAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 9979/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OSEIAS VITORINO DA SILVA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA

ADVOGADO..... ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Considerando-se que a execução encontra-se parcialmente garantida por meio da penhora de fls. 147, intime-se a devedora para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9991/2010

Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO

ADVOGADO..... ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo o cálculo de fls. 52, fixando em R\$723,53 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9983/2010

Processo Nº: RTOrd 0196700-87.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONE NARCIZO DA SILVA

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 220/234, fixando o total da execução em R\$8.274,54, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$2.652,64, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 25.760.877/0069-08), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9984/2010

Processo Nº: RTOrd 0196700-87.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONE NARCIZO DA SILVA

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO..... MAÍSA PEREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 220/234, fixando o total da execução em R\$8.274,54, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$2.652,64, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 25.760.877/0069-08), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9975/2010

Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA CESAR

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Excluem-se os endereços dos sócios ante o teor das certidões de fls. 123 e 125.

Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens dos Devedores, passíveis de penhora.

O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fls. 76, 81 e 114) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 116-8), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito.

Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).

Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 9967/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os embargos à execução opostos por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, no termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais, homologando a retificação da conta sob fls. 291-3, fixando o valor desta execução em R\$2.241,46, sem prejuízo de futuras atualizações.

Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor os depósitos de fls. 275 e 278 até o limite de R\$2.180,69, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$35,37), custas (R\$25,40).

Após, transfira-se o saldo residual para a conta de titularidade da devedora nº 57101-6, agência 486, Banco Bradesco S/A, conforme requerido à fl. 280, verso e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9942/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-82.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MAXSUEL BISPO DE SOUZA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 9990/2010

Processo Nº: RTSum 0000225-27.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BUENO SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO COLORADO

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$3.146,76, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 9962/2010

Processo Nº: RTOrd 0000261-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): RGTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 142, fixando em R\$305,22 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXL.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.923.174/0001-38, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9986/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-53.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL PATRÍCIO PINTO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de penhora sobre bens da empresa SIQUEIRA & ARAÚJO LTDA ME uma vez que a mesma não faz parte da lide, não havendo que ser onerada em virtude de dívidas de seu sócio SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA, contraídas em decorrência de negócios alheios a sociedade (vide julgamento TRT - AP - 01820-2007-007-18-00-0). Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 44 e 51), pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 53) e INFOJUD (fl. 58). Todavia, as diligências restaram sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.

Notificação Nº: 9954/2010

Processo Nº: RTOrd 0000408-95.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA CAETANO DE BRITO

ADVOGADO..... IGOR XAVIER HOMAR

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se certidão narrativa, observado o padrão desta Vara do Trabalho, ressaltando que quanto aos demais itens descritos na petição de fl. 120 poderá a reclamada extrair as cópias das respectivas peças, ou seja, da inicial e sentença. Faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05(cinco) dias para extração das cópias necessárias após o dia 23/07/2010 ante o teor do despacho de fl. 127. Intime-se a Reclamada do teor deste despacho, inclusive, para recebimento da certidão.

Após, aguarde-se até o dia 21/07/2010 eventual manifestação da credora (intimação de fl. 128).

OBS.: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO.POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 9947/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-20.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA GUIMARÃES SOARES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 14/09/2010, ÀS 09:25 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9970/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO

ADVOGADO.....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, CERTIDÃO NARRATIVA E ALVARÁ JUDICIAL, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9959/2010

Processo Nº: RTSum 0000540-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAYTON PAIVA MUNIZ

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante (a), juntado às fls. 188-94, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Por outro lado, expeça-se certidão narrativa, observado o padrão desta Vara do Trabalho, ressaltando que quanto aos demais itens descritos na petição de fl. 208 poderá a reclamada extrair as cópias das respectivas peças, ou seja, da inicial e sentença. Faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05(cinco) dias para extração das cópias necessárias.

Intime-se a Reclamada do teor deste despacho, inclusive, para recebimento da certidão.

Transcorrido o prazo acima assinalado, subam os autos ao Juízo ad quem.

CIÊNCIA AO(À)RECLAMADO: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 9992/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 314/318.

Notificação Nº: 9964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000641-92.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MASSAE SUELI OKA BARROS

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 658 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios interpostos por MASSAE SUELI OKA BARROS, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 650/653 para todos os efeitos legais.

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 9956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000689-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TATICO & BORGES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO NA QUAL REQUER O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA FAZÊ-LO, CONFORME AUTORIZADO NO DESPACHO DE FL. 109, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS ESSE PRAZO, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 9965/2010

Processo Nº: RTSum 0000867-97.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINA FRANCISCA ARRUDA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): JCM CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R\$10,20.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00.

Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$10,20) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 10005/2010

Processo Nº: RTAlç 0000894-80.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): RAFAEL GUSTAVO DE LIMA SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco CEF, no importe de R\$10,64, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000925-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 438.

O requerimento de juntada dos relatórios diários de venda – MVR, a fim de demonstrar os horários de trabalho do autor, inclusive do intervalo, será aferido quando da realização da audiência de instrução processual.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução (27/07/2010).

Notificação Nº: 9955/2010

Processo Nº: RTSum 0001118-18.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO NA QUAL REQUER DESARQUIVAMENTO, VISTA E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) DE QUE OS AUTOS FICARÃO DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DA VARA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS ESSE PRAZO, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 9989/2010

Processo Nº: RTSum 0001124-25.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROBERTO JUSTINO

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

A Reclamada requer a confecção de certidão visando atender a uma determinação deste Juízo, proferida nos autos do processo RTOOrd 022500-47.2009.5.18.0007.

Todavia, os referidos autos de processo foram à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, via distribuição, em 16/02/09.

Assim, intime-se a Reclamada para esclarecer os motivos do requerimento, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 9999/2010

Processo Nº: RTOrd 0001148-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para juntar, até a data da audiência de proseguinte a carta de preposição, conforme determinação contida na ata de fl. 19.

Notificação Nº: 9985/2010

Processo Nº: RTOrd 0001209-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para que esclareça se as testemunhas RODOLFO e DARLAN, comparecerão em audiência independente de intimação. Caso necessitem de intimação, deverá o reclamante promover a correta qualificação dos mesmos.

A necessidade de realização da perícia no sistema a fim de se apurar a vulnerabilidade e comprovar a simulação dos alegados ajustes feitos em nome da reclamante, inclusive com remessa de ofício ao Ministério Público do Trabalho para apuração das irregularidades, será aferida quando da realização da audiência de instrução processual.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 8835/2010

PROCESSO : RTV 0124700-65.2004.5.18.0007
RECLAMANTE: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA, OAB 4732 GO
EXEQUENTE: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça: 14/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2010

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 711, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Prudente, Qd.14, Lt.10, Bairro Capuava, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) ônibus marca M.Benz/OF 1620, placa JTM-7031, ano de fabricação 1996, chassi 9BM384087TB104582, veículo com 02 pneus dianteiros semi novos, 04 pneus traseiros recapados em mal estado, pequenas avarias nas laterais e na parte traseira, possuindo 30 bancos danificados, além de 01 banco quebrado. Veículo em regular estado de uso, conservação e funcionamento. Veículo avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance

vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 8841/2010

PROCESSO : RTSum 0000510-20.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: LUZIA PEREIRA GUIMARÃES SOARES
EXEQUENTE: LUZIA PEREIRA GUIMARÃES SOARES
EXECUTADO: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO: DIADIMAR GOMES, OAB 21829 GO

Data da Praça: 14/09/2010 às 09:25 horas

Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2010

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 144/145, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA URUGUAI, QD.06, LT.15, CONJUNTO PLANÍCIE, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) freezer vertical expositor marca HUSSMANN, cor branca, frente de vidro, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00;
01 (um) freezer marca ELETROLUX RE26, cor branca, perfeito estado, avaliado em R\$800,00 (sem a tampa de verduras – parte interna). Total: R\$3.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 8849/2010

PROCESSO : CartPrec 0001196-12.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: LENILSON SALES DA CRUZ

EXEQUENTE: LENILSON SALES DA CRUZ

EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA ME.

Data da Praça: 14/09/2010 às 09:30 horas

Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2010

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE QUADRA 61-E, LOTE 01 E, Nº 3101 ZONA RURAL CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) prensa vertical, sem marca e sem número aparente, para prensar papel e plástico, em bom estado, avaliada em R\$1.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8845/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001384-05.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHARLES HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA

DATA DA AUDIÊNCIA: 18/08/2010 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2010

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00. E para que chegue ao conhecimento de CHARLES HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezesseis de julho de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista

Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10089/2010

Processo Nº: RT 0067800-59.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE PAULA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL + 001

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 367 da e. 2ª VT de Goiânia-GO, informando que por ora deixa de atender à Reserva de Crédito solicitada, haja vista, os autos principais encontram-se com execução suspensa até solução dos E. T. nº 650-2010-77. Prazo legal.

Notificação Nº: 10087/2010

Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 2503/2510. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10088/2010

Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 2503/2510. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10098/2010

Processo Nº: RT 0045300-57.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002

ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 157/164, bem como, manifestar-se, querendo, acerca da certidão de penhora da sala comercial e não efetivação da averbação da penhora no CRI correspondente. Prazo legal.

Notificação Nº: 10099/2010

Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012

ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 494/504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10100/2010

Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 012

ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 494/504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10101/2010

Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 012

ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 494/504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 012
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 494/504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 494/504. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10086/2010
Processo Nº: ExCCJ 0197900-63.2008.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 197, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias, acerca da não localização da executada no endereço asentado nos autos, informando o endereço correto em igual prazo.

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTOOrd 0204000-34.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 239.

Notificação Nº: 10052/2010
Processo Nº: RTOOrd 0007000-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Manifeste-se, querendo, no prazo legal.

Notificação Nº: 10117/2010
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 008
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RTOOrd 0060700-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, acerca da não intimação da penhora e não aceitação espontânea de depositário fiel.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 136.

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: RTSum 0195300-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VILI ERNESTO CARL MARTINS
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10053/2010
Processo Nº: RTOOrd 0210600-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 21/07/2010, às 15:50 horas, foi ADIADA para o dia 10/08/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 999.

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALDAY RODRIGUES NAVA
ADVOGADO.....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 92 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 10057/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho fls. 96: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 95 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação em face da executada.

Notificação Nº: 10129/2010
Processo Nº: RTOOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DAIANNI SOUSA CHAVES
ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 201, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. A reclamada, por meio da petição de f. 213, requer o adiamento da audiência. Defiro, conforme requerido.
Adie-se a audiência para o dia 02/08/2010 às 16h15min.

Notificação Nº: 10076/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-40.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: HÉLIO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 126, no valor de R\$2.255,83(Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 681/686. Prazo legal.

Notificação Nº: 10114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000031-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 250: Vistos os autos. Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Não há salário de contribuição apurado, sendo o crédito da parte reclamante constituído integralmente de verba de caráter indenizatório. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei. Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição para fins de registro. Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários.

Notificação Nº: 10115/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000031-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 250: Vistos os autos. Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Não há salário de contribuição apurado, sendo o crédito da parte reclamante constituído integralmente de verba de caráter indenizatório. Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei. Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição para fins de registro. Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários.

Notificação Nº: 10051/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho fls. 87: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 85/86, porquanto há nos autos bens da executada passíveis de excussão, estando, inclusive, garantido o juízo. Intime-se o exequente, prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo supra, designem-se os atos alienatórios do bem penhorado às fls. 80, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias para tanto.

Notificação Nº: 10058/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000260-81.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: COSME BARBOSA GRANJA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, tendo em vista a devolução do mandato de intimação de decisão de fls. 174/175.

Notificação Nº: 10126/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000327-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 11:20 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO relativa à reclamação trabalhista acima identificada. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000592-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À(O) RECLAMADA: Vista dos autos para, em 08 dias, querendo, contra-arrazoar o Recurso ordinário adesivo fls. 1060/1063.

Notificação Nº: 10120/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000630-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLI PAULO SANTANA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA ME

ADVOGADO.....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 212/258, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 25.

Notificação Nº: 10118/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 261/297, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 30.

Notificação Nº: 10096/2010

Processo Nº: RTSum 0000763-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL AGUIAR BRINGEL

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ALTAIR GOOMES DA NEIVA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10097/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000853-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELLO LEITE VANDERLEI

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NEVES DOS REIS

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 93, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10085/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000879-11.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias, acerca da não localização da reclamada, e, indicar endereço correto.

Notificação Nº: 10093/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000898-17.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 146/158. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10095/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000909-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO CHAVEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 147/159. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10111/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 260/261, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 240.

Notificação Nº: 10112/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 260/261, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 240.

Notificação Nº: 10048/2010
 Processo Nº: RTSum 0001148-50.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
 RECLAMADO(A): POSTO DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber, caso queira, os documentos de fls. 10/29, facultado seu desentranhamento, conforme ata de audiência de fls. 38.

Notificação Nº: 10049/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001182-25.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E REMETIDO AO JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO.
 PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10077/2010
 Processo Nº: RTSum 0001376-25.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: DOUGLAS ALVES GUILARDUCCI
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 27/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10078/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001377-10.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10079/2010
 Processo Nº: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLEY DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 28/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10080/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001379-77.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10081/2010
 Processo Nº: RTSum 0001380-62.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: REISILENE ROSA DO SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
 RECLAMADO(A): TAINÁ RIBEIRO DINIZ + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 28/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10082/2010
 Processo Nº: RTSum 0001381-47.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
 RECLAMADO(A): ELIZA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 28/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10083/2010
 Processo Nº: RTSum 0001383-17.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO XAVIER

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 28/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10084/2010

Processo Nº: RTOrd 0001384-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DIST. DROGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5238/2010

PROCESSO: RTOrd 0193100-55.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA., CNPJ: 02.585.354/0001-70

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.07.2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA., CNPJ: 02.585.354/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora havida nos autos às fls.210, no valor de R\$6.020,24 para, querendo, apresentar embargos no prazo de 5 (cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento de SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5209/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000987-40.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: GERSON LIMA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALEDINO LUIS JACINTO MONTES, CPF: 239.501.536-91 e LCA-LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 02/08/2010 às 09:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19.07.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20.07.2010

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos

autos, os benefícios da gratuidade da Justiça e comunicações ao INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho para apuração das infrações administrativas, fiscais e criminais noticiadas.

Valor da causa: R\$ 15.824,35

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEDINO LUIS JACINTO MONTES e LCA- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9979/2010

Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES GALDINO

ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): JAKUES JAMIL SILVÉRIO + 003

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do ofício de fl. 122. Prazo e fins legais.

OUTRO : ELIOMAR PIRES MARTINS

Notificação Nº: 9980/2010

Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES GALDINO

ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO:

Ao Dr. Eliomar Pires Martins: Vista do ofício de fl. 122. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10010/2010

Processo Nº: RT 0167200-48.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido (fls 432).

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Devolva-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 282.

A Procuradora do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10025/2010

Processo Nº: RT 0149100-69.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Operou-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 551/553, conforme informado na certidão de fl. 550.

Oficie-se ao CRI de Santa Cruz de Goiás, enviando-lhe cópias do ofício de fl. 548 e da certidão de fls. 376/377, para que se confirmada a veracidade do conteúdo dos mesmos, possam ser solucionadas as pendências descritas em vosso ofício de fl. 522 e cumpridas as determinações constantes do despacho de fl. 486.

Dê-se ciência ao exequente, para que promova ainda as demais providências no sentido de efetivar a demarcação do imóvel e a imissão na posse.

Notificação Nº: 9971/2010

Processo Nº: RT 0014300-36.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE LIMA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10018/2010

Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Corrija-se a atualização, conforme requerido à fl. 290.

Indefiro o pedido de fls. 266/272, uma vez que a executada não comprovou a alegada recuperação judicial.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10007/2010

Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 476/477:

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FUNAPE - Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG, para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 10008/2010

Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 476/477:

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FUNAPE - Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG, para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 10021/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO...: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 661 (R\$23.129,76). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10012/2010

Processo Nº: RTSum 0006100-06.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANDRE DE ANDRADE

ADVOGADO...: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO + 002

ADVOGADO...: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 172, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0071000-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO...: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS

ADVOGADO...: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À Procuradora do Reclamante: Informar, no prazo de 05 dias, o número do seu CPF.

Notificação Nº: 10009/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092900-37.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CAMILO

ADVOGADO...: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO...: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109500-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CELIA LEONCIO DA SILVA

ADVOGADO...: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

RECLAMADO(A): SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO...: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10029/2010

Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO...: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147200-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES

ADVOGADO...: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO...: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 9974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162900-62.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALINE JANES SOARES BELÉM

ADVOGADO...: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO...: VALQUIRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROONEY SILVIO MACHADO

ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002

ADVOGADO...: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187300-43.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO...: RONALDO JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO...: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Designada audiência em 05/08/2010 às 10:50 horas para oitiva da testemunha, Eduardo Luis de Goes Fontes, no Juízo Deprecado - 42ªVT do Rio de Janeiro, conforme ofício de fl. 100.

Notificação Nº: 10027/2010

Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAF

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10028/2010

Processo Nº: RTSum 0207500-71.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELÍ GONÇALVES + 003

ADVOGADO...: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): EDILSON BEGLIOMINI

ADVOGADO...: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO.....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ ABRAHÃO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIZZA DUE MARCO PIZZERIE LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 63, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR VITURINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSE JOAQUIM MOREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 62, concedendo ao exequente o prazo de 20 (vinte) dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 9990/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 1557/1562). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9991/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 1557/1562). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9973/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GERÔNIMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9976/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EDIMARIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000207-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000209-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DE ALCÂNTARA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 91/93. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000288-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000527-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ORCHIRLENE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000592-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERNANDES DA VEIGA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIROMA ANTÔNIA URCINO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9978/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIROMA ANTÔNIA URCINO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO.....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9983/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000613-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAINER RIBEIRO LOMEU
ADVOGADO.....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WHISNER CARVALHO DO COUTO
ADVOGADO.....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): WC DO COUTO - JHC PIZZARIA + 001
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

As partes: Defiro o requerimento de adiamento de audiência, tendo em vista a comprovação por parte do procurador da reclamada, de que havia sido designada anteriormente audiência para a mesma data que está marcada a destes autos. Destarte, retire-se o feito da pauta, incluindo-o na próxima vaga que houver, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Após, intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29/07/2010, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 10003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WHISNER CARVALHO DO COUTO
ADVOGADO.....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): NEGA MALUCA BAR E LANCHONETE LTDA + 001
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

As partes: Defiro o requerimento de adiamento de audiência, tendo em vista a comprovação por parte do procurador da reclamada, de que havia sido designada anteriormente audiência para a mesma data que está marcada a destes autos. Destarte, retire-se o feito da pauta, incluindo-o na próxima vaga que houver, devendo as partes comparecerem, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Após, intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 29/07/2010, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 9985/2010
Processo Nº: ET 0000754-40.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao embargante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10016/2010
Processo Nº: RTSum 0001204-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TULIO LUCIO MENDES
ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONILDE ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 40). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10024/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ELAENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CANDIA CONFECÇÕES LTDA(SUCESSORA DE CONFECÇÕES CANDIDA FARIA LTDA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA FRANCO
ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA UNIART DE MARKETING LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 146). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: ConPag 0001370-15.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE...: FUJIJOCA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): VILEX SANDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À Consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5432/2010
PROCESSO Nº RT 0184900-03.2002.5.18.0009
PROCESSO: RT 0184900-03.2002.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ADAIAS GREGORIO DA COSTA
EXECUTADO(S): LEDA LAMOUNIER , CPF/CNPJ: 210.846.021-72
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEDA LAMOUNIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$12.342,45, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de julho de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5496/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0034200-73.2006.5.18.0009
PROCESSO: ExCCP 0034200-73.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER
EXECUTADO: MARCOS CELETINO DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 04.166.987/0001-70

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCOS CELETINO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a Praça dos bens penhorados será nos dias 18/08/2010 e 25/08/2010 às 11:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Ante a comprovação do pagamento do valor total da execução, conforme se observa do depósito judicial de fl. 1145, reputo garantida a execução. Dê-se ciência para o exequente.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: RT 0161300-71.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 004

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**NOTIFICAÇÃO:**

Para o exequente. O exequente requer a penhora do imóvel indicado às fls. 115/121. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que o referido bem pertence à EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA, CGC 37.630.688/0001-01 e não à executada EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., CNPJ: 04.335..087/0001-09, motivo pelo qual indefiro seu pleito. Intime-o.

Notificação Nº: 9151/2010

Processo Nº: RT 0161300-71.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 004

ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

Para o exequente. O exequente requer a penhora do imóvel indicado às fls. 115/121. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que o referido bem pertence à EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA, CGC 37.630.688/0001-01 e não à executada EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA., CNPJ: 04.335..087/0001-09, motivo pelo qual indefiro seu pleito. Intime-o.

Notificação Nº: 9165/2010

Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA CORREA

ADVOGADO..... ROGÉRIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 218: Defiro a adjudicação de bens pelo valor da adjudicação, deduzindo-se o valor do total devido. Expeça-se o respectivo auto, devendo o exequente assiná-lo em secretaria, no prazo de 24h (vinte e quatro horas). Ainda, intime-o para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução em 5 dias. Após, conclusos para assinatura do auto.

Notificação Nº: 9156/2010

Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista ao reclamante do recurso ordinário de fls.874/891.Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 9169/2010

Processo Nº: RTSum 0031600-71.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO..... DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA

ADVOGADO..... ALDIR DONIZETI VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 118 a qual relata que no momento da diligência de remoção dos bens penhorados o executado pagou ao advogado do credor o valor total da execução, intime-se o referido advogado a recolher o valor referente as custas executivas e encargos previdenciários, no total de R\$ 357,20 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), no prazo de 05 (cinco). dias.

Notificação Nº: 9161/2010

Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS JOÃO RAMOS

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAÚJO & ALVIM LTDA. ME. + 001

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista ao reclamante por 08 dias, do recurso ordinário de fls. 448/466.

Notificação Nº: 9135/2010

Processo Nº: RTOrd 0203300-18.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FABIANO ANDRÉ

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

ADVOGADO..... MARCILIO DIAS DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9136/2010

Processo Nº: RTOrd 0203300-18.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FABIANO ANDRÉ

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

ADVOGADO..... MARCILIO DIAS DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9166/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9146/2010

Processo Nº: RTSum 0206300-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA FRANCO (PROP: JOÃO COSTA) + 001

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9148/2010

Processo Nº: RTSum 0206300-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA FRANCO (PROP: JOÃO COSTA) + 001

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9154/2010

Processo Nº: RTSum 0214300-15.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO CRESCENCIO DE SOUSA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO..... MURILO MACHADO GARIBALDI

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9147/2010

Processo Nº: RTOrd 0214400-67.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LUIZ SOARES JUNIOR

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls.489/493, fixando o valor da execução em R\$ 3.569,81, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.463, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9164/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-54.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DA COSTA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9153/2010

Processo Nº: RTSum 0219200-41.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... ROSAGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9177/2010

Processo Nº: RTSum 000007-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADESIO RODRIGUES DE ARAUJO JR
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9155/2010

Processo Nº: ExCCJ 000012-12.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
EXECUTADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a fornecer o atual endereços das executadas no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9171/2010

Processo Nº: RTOrd 0000325-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE DELLITALIA)
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, decido JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a reclamada RESTAURANTE DELLITALIA (DELLITALIA ALIMENTOS LTDA) a pagar ao reclamante WENDELL DA SILVA PEREIRA, em 05 dias, as verbas deferidas na fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer, sob as penas previstas. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). INSS e IR na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela reclamada que importam em R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$1.000,00, sujeitas à complementação. Retifique-se o nome da reclamada para DELLITALIA ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE DELLITALIA). Tendo em vista as irregularidades observadas, oficie-se ao INSS, à DRT e à CEF, com cópia da presente decisão, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9138/2010

Processo Nº: RTOrd 0000442-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 1556/1557: Libere-se à perita o adiantamento de honorários periciais (fl. 1548), intimando-a a receber o expediente. Compulsando os autos, percebe-se que não foi realizada perícia para apuração da insalubridade alegada, motivo pelo qual, nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de ambiente insalubre no local onde laborou o reclamante. Para tanto, nomeio como perito judicial o (a) Sr. (a) SIMONE ADAD ARAÚJO, orrinolaringologista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 26/07/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). A perita judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 9172/2010

Processo Nº: RTOrd 0000648-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WENDER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, decido acolher a prescrição quinquenal e resolvo JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a reclamada EXPRESSO MAIA LTDA a pagar ao reclamante WENDER PEREIRA DO NASCIMENTO, logo após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo, dentro do período imprescrito, além de cumprir as obrigações de fazer, sob as penas previstas. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). INSS e IR na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela reclamada que importam em R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$50.000,00, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9167/2010

Processo Nº: RTOrd 0000746-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PABLO MONTOVANI SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 687/697 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagar a PABLO MONTOVANI SILVA: a) os valores descontados à título de contribuição assistencial; b) horas extras e reflexos, deduzidos os valores já pagos a igual título e provados pelos documentos acostados aos autos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9139/2010

Processo Nº: RTOrd 0000880-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 168/169 intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor dado a causa, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9170/2010

Processo Nº: ET 0000944-97.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE...: MARIA CRISTINA TUPA ROCHA PIRES
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls.25/27, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos de terceiro aforado pela embargante MARIA CRISTINA TUPA ROCHA PIRES, em que figura como embargados UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) e JOÃO ESPÓSITO FILHO, por intempestivos. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não havendo a comprovação, execute-se.

Notificação Nº: 9157/2010

Processo Nº: RTOrd 0000964-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LEILIANE ROSE E SILVA
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para condenar a reclamada FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME a pagar LEILIANE ROSE E SILVA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional (3/12); c) férias proporcionais (5/12) + 1/3; d) saldo de salário (dezembro/2009, janeiro/2010 e fevereiro/2010); e) multa dos arts. 467 e 477 da CLT; f) horas extras e reflexos. Devem ainda as reclamadas proceder à baixa contratual na CTPS da reclamante, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar à reclamante as guias para levantamento da verba, tudo no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nesta sentença. Reconhece-se, ainda, a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas pelo adimplemento das parcelas reconhecidas nesta sentença à reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000970-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE NOLETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): DIÓGENES MORTOZA, SHEILA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1284/1304 dos autos, acompanhada da planilha de cálculos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Felipe Noleto dos Santos move em face Diógenes Mortoza, Sheila Mortoza Advogados Associados decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário, férias acrescidas do terço, integrais e proporcional, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo. A reclamada, como efetiva empregadora, deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, na forma da fundamentação. Ofícios, na forma da fundamentação.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se o período de trabalho reconhecido e as parcelas salariais, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de julho de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000979-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias comprovar nos autos o recolhimento do FGTS + multa de 40%, assim como fornecer as guias CD/SD, sob as penas legais.

Notificação Nº: 9173/2010

Processo Nº: RTSum 0000996-93.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ROBERTA RODRIGUES CUNHA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 18 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor indicar corretamente o nome e o endereço do reclamado (art. 852-B, II da CLT).

No presente caso, as comprovações de entrega das notificações das reclamadas foram devolvidas, ambas com a observação de "quadra inexistente" (fls. 15/16). Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT). POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS em face de ROBERTA RODRIGUES CUNHA e CLÁUDIO DIVINO MENDONÇA FREITAS, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 07/08.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 215,87 (duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.793,58 (dez mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), das quais está isenta, nos termos da lei n. 1060/50.

Notificação Nº: 9163/2010

Processo Nº: ET 0001118-09.2010.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): ADELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 68/71 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de terceiro aforados pelo embargante YNI COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E ELETRODOMÉSTICAS LTDA, em que figura como embargada ADELINO JOSE DA COSTA, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Custas pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se. Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não havendo a comprovação, execute-se. P.R.I.

Goiânia, 13 de julho de 2010, terça-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9145/2010

Processo Nº: RTSum 0001165-80.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DONA FLOR N/ P KAMILA RODRIGUES NEO (GERENTE)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Como até o presente momento não há notícia nos autos do cumprimento do mandado de citação da reclamada (fls. 22/23), aguarde-se a audiência designada, oportunidade em que será apreciada a petição de fls. 25.

Notificação Nº: 9142/2010

Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 42-43, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para apuração do pedido de adicional de insalubridade e periculosidade. Para tanto, fica designado o expert Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado para tanto. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se o perito e as partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7151/2010

PROCESSO: EAC 0044100-48.2004.5.18.0010

EXEQUENTE: DURVALINO BENTO DOS SANTOS

EXECUTADOS : NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 04.975.067/0001-00; FLEUDES GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 560.637.841-47 e ALICE FERNANDES DE NEGREIROS, CPF Nº 980.223.851-15

O Excelentíssimo Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados, NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FLEUDES GONÇALVES DA SILVA e ALICE FERNANDES DE NEGREIROS, atualmente em lugares incerto e não sabido, do despacho de fl. 275, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se os executados a complementarem o valor do crédito exequendo, sob pena de liberação do referido valor ao exequente.

E para que chegue ao conhecimento de NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FLEUDES GONÇALVES DA SILVA e ALICE FERNANDES DE NEGREIROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7220/2010

PROCESSO Nº RT 0076700-20.2007.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VICENTE BARBOSA FILHO e JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 32.084,07, atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7177/2010

PROCESSO: RTSum 0000204-42.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): RHANS CHARLES FARIAS SILVA

ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA

EXECUTADO(S): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 60.735.354/0001-06

ADVOGADO: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI – OAB/SP 95.324

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.495,44, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7194/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000964-88.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: LEILIANE ROSE E SILVA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME , CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para condenar a reclamada FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME a pagar LEILIANE ROSE E SILVA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional (3/12); c) férias proporcionais (5/12) + 1/3; d) saldo de salário (dezembro/2009, janeiro/2010 e fevereiro/2010); e) multa dos arts. 467 e 477 da CLT; f) horas extras e reflexos. Devem ainda as reclamadas proceder à baixa contratual na CTPS da reclamante, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar à reclamante as guias para levantamento da verba, tudo no prazo, forma e sob as penalidades indicadas nesta sentença. Reconhece-se, ainda, a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas pelo adimplemento das parcelas reconhecidas nesta sentença à reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e

correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, a t. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da orregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Intimem-se. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7163/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001211-69.2010.5.18.0010

RECLAMANTE: VALTER MARIANO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): APARECIDO ROGÉRIO BORGES CAETANO, CPF: 659.731.781-53

O Excelentíssimo Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), APARECIDO ROGÉRIO BORGES CAETANO CPF: 659.731.781-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência da sentença prolatada às fls.12/13, cuja conclusão é a seguinte: Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por VALTER MARIANO DA SILVA JUNIOR em face de APARECIDO ROGÉRIO BORGES CAETANO, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado por Edital. Audiência encerrada às 10h26min. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de APARECIDO ROGÉRIO BORGES CAETANO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9545/2010

Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista dos documentos juntados, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9534/2010

Processo Nº: RT 0127900-05.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MARIA NEVES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA (SUC DA UTFERVO REPRESENTAÇÕES) + 004

ADVOGADO.....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9569/2010

Processo Nº: RT 0133500-07.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAI)

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Dê-se vista dos autos ao exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9553/2010

Processo Nº: RT 0136600-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3959/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9591/2010

Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: Indefiro o pedido da exequente para intimação da executada a fim de que informe valor de faturamento mensal, pois a pretensão revela-se sem amparo legal e desprovida de utilidade ante a pública e notória situação de inidoneidade financeiro-patrimonial da executada. Intime-se a exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9535/2010

Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Diferentemente do alegado pelo exequente às fls. 300/301, os devedores não foram citados duas vezes, tendo sido a citação de fls. 268/269 direcionada à Guarany Transportes e Turismo, e a de fls. 289/290 direcionada aos executados Espólio de Onesvaldo Almeida Santos e Sideral Transportes e Turismo Ltda. Embora o exequente expresse já ter se manifestado sobre a indicação de bens, o fez em relação à indicação de fls. 273/274, da executada Guarany, e não à de fls.292, da executada Sideral.
Feitos esses esclarecimentos, e diante da inércia do credor com relação à segunda indicação de bens, presumo a sua não concordância com o bem indicado.
II- Desta forma, cumpra-se o item II do despacho de fl. 279 (penhora de créditos da 2ª executada). Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9588/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelos reclamados, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9530/2010

Processo Nº: RTSum 0135900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA COSTA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- A exequente requer a inclusão da sócia JUSSANA VIDICA MENDES no polo passivo da demanda.
Pelo cotejo do contrato social de fl. 91, verifica-se que a sócia JUSSANA retirou-se da sociedade em 06/10/2006, consoante se vê da fl. 95. O contrato de trabalho existente entre a autora e a executada iniciou-se em 06/12/2005, tendo como término a data de 22/06/2009, sendo que a presente ação foi ajuizada em 17/07/2009.
Conquanto aludida sócia compusesse o quadro societário da empresa quando da contratação da reclamante, o fato é que retirou-se da sociedade após dez meses início do contrato de trabalho.
Ora, é cediço que os sócios retirantes respondem subsidiariamente pelos atos de gestão da empresa. Todavia, tal responsabilidade não dura por toda vida, tendo como limite temporal o prazo estipulado no parágrafo único do art. 1003 do atual Código Civil, que assim dispõe: "Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio".

No caso, considerando que a retirada da sócia efetivou-se em 06/10/2006 e uma vez que a presente ação foi ajuizada em 17/07/2009, portanto quando já expirado o prazo de 02 anos de que trata a norma legal alhures citada, não há falar em responsabilização subsidiária da ex-sócia, com relação aos débitos trabalhistas devidos.

A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.

II- Defiro o pleito de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da dívida, em desfavor dos executados, nos endereços indicados às fls. 154/155.

Expeça-se o respectivo mandado a ser cumprido com acompanhamento da procuradora do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 9587/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9589/2010

Processo Nº: RTOrd 0147000-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada cumprir a obrigação de fazer fixada em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar no Cód.01), sob as cominações dela constantes. Prazo: cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$ 20.761,42, conforme resumo da fl. 571.

Notificação Nº: 9579/2010

Processo Nº: RTOrd 0157400-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON CALIXTO GONZAGA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 248/250.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9522/2010

Processo Nº: RTSum 0174600-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VITOR BRUNO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a executada a recolher o valor a descoberto da dívida (cálculo de fl. 77, no valor de R\$ 145,26), no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 9580/2010

Processo Nº: RTSum 0184400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL JULIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a informar, no prazo de 05 dias, o nome e/ou CPF dos sócios da empresa executada, qual seja: Caldas & Araguaia Mangueiras Ltda.

Notificação Nº: 9575/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (CONTRAPONTO)
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3961/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9584/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MEGAWATT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - ciência da falta de pagamento do saldo devedor referente aos honorários advocatícios. No prazo de 05 dias, impulsionar a execução sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9555/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO PIREZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)
ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a receber sua CTPS e ficar ciente dos recolhimentos realizados pelo reclamado, GPSs e GRFs juntadas às fls. 103/139. Os autos serão remetidos à Contadoria para exclusão da conta dos encargos sociais pagos. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9529/2010

Processo Nº: RTSum 0000447-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO MACEDO CAMPOS

ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9562/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000519-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS: INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 30/08/2010 ÀS 16H30.

Notificação Nº: 9581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000709-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:
RECDA: JUNTAR AOS AUTOS CARTA DE APRESENTAÇÃO, CONFORME DETERMINADO EM AUDIÊNCIA, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000835-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LEITE FIGUEROA

ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente, Alvará Judicial nº 3966/2010 e Certidão Narrativa nº 3967/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9583/2010

Processo Nº: RTAlç 0000882-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO ADORNO RIOS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Por meio da petição das fls. 53/4, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 678,51, referente às contribuições sindicais dos exercícios 2006, 2007 e 2008. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do requerente, a ser quitado em 04 parcelas, nos valores de R\$ 211,69, R\$ 61,68 (honorários), R\$ 206,92 e R\$ 198,22, com vencimento para as seguintes datas: 12.07.2010 as duas primeiras; 12.08.2010 e 12.09.2010, respectivamente, a 3ª e 4ª parcelas. Os pagamentos realizar-se-ão mediante guias emitidas pelo autor e, sendo pontuais, produzirão a quitação do montante do débito. Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R\$ 13,57, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000962-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA DOMICIANO DE MOURA

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/08/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000990-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EUSANO DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO CARRARO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EUSANO DE SOUZA JUNIOR em face de AERO PREST TRANSPORTES LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de feriados trabalhados; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (e reflexos) e reembolso de despesas. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001079-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que será analisado o pleito da reclamada, de expedição de carta precatória para inquirição de testemunhas. Intime-se.

Notificação Nº: 9523/2010

Processo Nº: RTSum 0001093-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIS MARCELO LIMA DE MELO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS))]

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'O reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 11.083,00, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Pelo fato de a reclamada ter encerrado suas atividades, o reclamante nominou à inicial advogado para recebimento da citação da reclamada, sem contudo demonstrar, por meio do instrumento hábil, a regular outorga de poderes. A notificação remetida à reclamada, comprovante de entrega à fl. 35, não observou a especificidade da representação indicada pelo autor, que compareceu à audiência UNA desacompanhado de seu procurador. A reclamada não se fez presente. Determinada a reabertura da instrução e a intimação do reclamante, consoante suma inicialmente exposta, este deixou escoar o prazo assinalado sem apresentar a documentação probatória de que ao advogado nominado à inicial foram outorgados poderes para representação judicial da reclamada, inclusive para receber citação. Assim sendo, reputo nula a notificação da fl. 35, e, dada a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 221,66, calculadas sobre R\$ 11.083,00, isento.

Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9585/2010

Processo Nº: RTOrd 0001094-75.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Em que pese o Reclamante ter requerido a notificação editalícia da Reclamada, ato levado a efeito às fls. 23/24, uma análise mais cuidadosa das razões desse requerimento faz pesar dúvida acerca da efetiva necessidade de recurso à citação ficta.

O Autor justifica o uso de edital afirmando que 'tanto a matriz da reclamada situada na cidade de São Paulo, quanto as filiais de Goiânia e Curitiba cessaram suas atividades', bem como que o Administrador Judicial 'se nega a receber citações e/ou intimações em nome da reclamada' (fl. 05).

Ocorre que o fato de a empresa se encontrar em processo de Recuperação Judicial previsto na Lei 11.101/2005, como admite o próprio Reclamante e demonstra a fotocópia da sentença de fls. 19/21, importa em se concluir que a Ré não tenha simplesmente encerrado totalmente suas atividades, ainda que possa ter fechado algum ou vários de seus estabelecimentos. Afinal, a Recuperação pressupõe a tentativa de fazer sobreviver o empreendimento (que, portanto, permanece ativo), e a inviabilidade do prosseguimento acarreta a conversão em falência (neste caso, sim, há o encerramento absoluto das atividades da empresa).

Em relação ao Administrador Judicial, sua recusa em representar judicialmente a Recuperanda/Reclamada ratifica as ilações acima expostas: enquanto pendente o processo de Recuperação, o papel do Administrador, via de regra, está ligado à supervisão do negócio e à fiscalização do cumprimento do plano de recuperação (art. 22, I e II);

apenas se e quando convertido o processo em falência, passa o Administrador a representar judicialmente a massa, em situação equivalente à do antigo 'síndico' (art. 22, III, c).

A Lei de Recuperação prevê expressamente que 'o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial', exceção feita à hipótese de afastamento dos mesmos nos casos previstos em lei (art. 64). Nessa situação (afastamento), a direção da empresa caberá ao Administrador Judicial apenas provisoriamente, até a indicação de Gestor Judicial pela Assembleia de Credores (artigos 35, I, e 65, § 1º).

Diante do exposto, resta claro que a Ré não pode se encontrar em local incerto e não sabido, já que tem processo de Recuperação Judicial em andamento e, obrigatoriamente, mantém-se ativa sob a administração dos antigos diretores ou de Gestor judicialmente nomeado. Faz-se necessário, apenas, que o Autor diligencie no sentido de obter os esclarecimentos indispensáveis para viabilizar a citação da Reclamada por intermédio da pessoa ou órgão atualmente apto a representá-la em Juízo.

Concedo ao Reclamante prazo de 10 dias para que emende a peça de ingresso, fornecendo as informações necessárias para a realização do ato citatório, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de existência (a triangularização da relação processual decorrente da citação do Réu), nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se o Reclamante.

Goiânia, 15 de julho de 2010.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9574/2010

Processo Nº: RTOrd 0001118-06.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS BARBOSA COSTA

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DE GOIÁS CEPAE GO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por VINICIUS BARBOSA COSTA em face de CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DE GOIÁS - CEPAE-GO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 910,41, calculadas sobre R\$ 45.520,80, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9536/2010

Processo Nº: RTSum 0001207-29.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA PÓVOA JUBÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (BROTAS RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: Junte-se a petição de número 233243, via da qual o autor requer a aplicação da pena de revelia e confissão à reclamada, além da declaração de litigância de má-fé. A análise da petição do autor requer o reconhecimento, pelo Juízo, da validade na notificação da reclamada, o que será feito em audiência. Aguarde-se a realização do ato.

Notificação Nº: 9571/2010

Processo Nº: RTSum 0001340-71.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMAR DE SOUSA

ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que, tendo virtude de adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 02/08/2010 foi retirada da pauta e reincluída na do dia 03/08/2010, às 14h para realização de audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3984/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001165-77.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ELMIR JOSÉ DA SILVA

RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 43.744.226/0001-00

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/35, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e condenar a parte reclamada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante ELMIR JOSÉ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decismum.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Honorários assistenciais pela reclamada à razão de 15% sobre o valor final da condenação.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$5.000,00.

Intime-se a reclamada, por edital.

Ciente o reclamante e sua procuradora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Audiência encerrada às 16h20min. Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7144/2010

Processo Nº: RT 0034800-27.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDENY BATISTA BRITO + 011

ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIMEM-SE os exequentes e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7145/2010

Processo Nº: RT 0034800-27.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDENY BATISTA BRITO + 011

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIMEM-SE os exequentes e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7146/2010

Processo Nº: RT 0034800-27.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDENY BATISTA BRITO + 011

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIMEM-SE os exequentes e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7153/2010

Processo Nº: RT 0044700-29.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 212 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliante-se que não foram declarados bens do sócio da executada.

Assim, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Na omissão, fica, desde já, determinada a suspensão do feito.

OUTRO : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

Notificação Nº: 7123/2010

Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Regularizar, no prazo de 5 dias, a representação processual da 3ª reclamada, TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA, uma vez que o advogado substabelecente, Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, não consta de nenhuma das procurações e substabelecimentos referentes à 3ª reclamada juntados aos autos, fls 91/92, 113, 309/311, 322, 325, 336/337 e 535.

Notificação Nº: 7124/2010

Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE, via postal, o advogado Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (endereço, fls. 590) para regularizar a representação processual da 3ª reclamada, TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA, uma vez que o advogado substabelecente, Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, não consta

de nenhuma das procurações e substabelecimentos referentes à 3ª reclamada juntados aos autos, fls. 91/92, 113, 309/311, 322, 325, 336/337 e 535.

DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado às fls. 403 e reavaliado às fls. 584 (1 caminhão trator Scania) para o dia 05/08/10 às 15:10 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13/08/10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7125/2010

Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE, via postal, o advogado Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (endereço, fls. 590) para regularizar a representação processual da 3ª reclamada, TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA, uma vez que o advogado substabelecente, Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, não consta de nenhuma das procurações e substabelecimentos referentes à 3ª reclamada juntados aos autos, fls. 91/92, 113, 309/311, 322, 325, 336/337 e 535.

DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado às fls. 403 e reavaliado às fls. 584 (1 caminhão trator Scania) para o dia 05/08/10 às 15:10 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13/08/10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7126/2010

Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE, via postal, o advogado Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (endereço, fls. 590) para regularizar a representação processual da 3ª reclamada, TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA, uma vez que o advogado substabelecente, Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, não consta de nenhuma das procurações e substabelecimentos referentes à 3ª reclamada juntados aos autos, fls. 91/92, 113, 309/311, 322, 325, 336/337 e 535.

DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado às fls. 403 e reavaliado às fls. 584 (1 caminhão trator Scania) para o dia 05/08/10 às 15:10 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13/08/10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7112/2010

Processo Nº: RT 0090300-68.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o executado para tomar ciência das penhoras em dinheiro de fls. 146/152, 211/212, 220/223, 231/232 e 241/242. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido no importe de R\$3.115,28. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$332,07) e da contribuição previdenciária (R\$456,83).

As importâncias a serem liberadas e recolhidas deverão ser retiradas das contas judiciais de fls. 251/255.

Após, PROCEDA a Secretaria à transferência do saldo remanescente para os autos do processo nº1431/2009 desta Vara do Trabalho. JUNTE-SE cópia deste despacho nos referidos autos.

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7147/2010

Processo Nº: RT 0154700-91.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FARIA ROSA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a executada SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para tomar ciência da penhora de crédito realizada pela 2ª VT de Anápolis às fls. 140/141.

Notificação Nº: 7141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202200-56.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ELIAS BRITO MELO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO COM E PART LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição pela reclamada foi certificada às fls. 379.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7149/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225800-09.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, tomar ciência da penhora (fls.735/760), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.690/695, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O Eg. Regional, no acórdão de fls. 1871/1875, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo reclamante e determinou o retorno dos autos a esta Vara para realização de perícia contábil.

Antes do início dos trabalhos periciais, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/07/2010 às 08:15 horas.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090200-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE AUGUSTO OTONI SIDIÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O Eg. Regional, no acórdão de fls. 1871/1875, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo reclamante e determinou o retorno dos autos a esta Vara para realização de perícia contábil.

Antes do início dos trabalhos periciais, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/07/2010 às 08:15 horas.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7150/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097800-54.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAPORTA COSTA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor da petição de fls. 460, onde os procuradores do reclamante informam a mudança do número da conta onde deverão ser efetuados os depósitos das parcelas do acordo (Titular: LAPORTA COSTA E GABRIEL MINA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 05.295.173/0001-43, Banco: Santander, agência: 0083, conta: 13006064-3). Em seguida, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo de fls. 457, cuja última parcela vencerá em 14/04/2011.

Notificação Nº: 7136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119700-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7152/2010

Processo Nº: ExCCJ 0145700-33.2009.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: JONATHAN FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

EXECUTADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada, fls. 72, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação tendo em vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste Juízo.

INTIME-SE o executado.

Em seguida, venham os autos conclusos para designação de praça e leilão.

Notificação Nº: 7151/2010

Processo Nº: RTSum 0195800-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMIDES DA COSTA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 09 de julho de 2010, sexta-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7128/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217700-31.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONY S LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ITAMAR LELES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$407,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7130/2010

Processo Nº: RTSum 0242300-19.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, bem como informar o endereço da 1ª reclamada(informação do correio mudou-se).

Notificação Nº: 7129/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000333-41.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ROCHA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7140/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000532-63.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA
 NOTIFICAÇÃO:
 Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 198/205.
 INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 210/214.
 Após a manifestação ou decurso in albis do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7132/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000563-83.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO SILVA CÉLIA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista à (o) RECLAMANTE, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 7139/2010
 Processo Nº: RTSum 0000776-89.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA TAVARES
ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): DALVELINA PEREIRA COUTRINS MELO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7135/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000826-18.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: WENDER FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): WHN COMERCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7127/2010
 Processo Nº: RTSum 0000846-09.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ELIVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO ÁVILA DE SOUZA (CANTINA DO COLÉGIO ÁVILA)
ADVOGADO.....: MARTA BRAGA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$129,56, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7106/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001284-35.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 FRANCISCO ALVES DE SOUZA ajuizou a presente Ação Trabalhista em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que este Juízo determine, liminarmente, a sua imediata reintegração ao emprego. Alegou, em síntese, que é servidor público da administração autárquica e, deste modo, é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF, conforme dispõe a Súmula 390, I, do TST. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, o juízo se convenceu da verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à prova inequívoca da falta de motivação da dispensa, demandando dilação probatória com a regular instrução do feito. Destarte, INDEFERE-SE o requerimento do reclamante.

Para audiência inaugural DESIGNA-SE o dia 26/07/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE o reclamante.
 NOTIFIQUE-SE o reclamado, com cópia da petição inicial e deste despacho.

Notificação Nº: 7109/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001315-55.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS AMÉRICO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Às fls. 217, o reclamante requer o adiamento da audiência inaugural, ao argumento de que estará ausente da cidade de Goiânia-GO na data designada para audiência.
 Tendo em vista que o reclamante não apresentou qualquer prova a fim de justificar o motivo de sua ausência, INDEFERE-SE o pedido.
 INTIME-SE o reclamante.
 Após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 7110/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001324-17.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
 RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Às fls. 63/68, a procuradora do reclamante requer o adiamento da audiência inicial, argumentando que está com viagem marcada para a data designada para realização da audiência.
 Considerando que a advogada é a única procuradora constante do instrumento juntado às fls. 17 e, também, que fez prova de suas alegações – bilhete de passagem de fls. 66 - DEFERE-SE o requerimento.
 Assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 23/07/10.
 Para audiência inaugural, DESIGNA-SE o dia 17/08/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
 Tendo em vista que o reclamante emendou a petição inicial, fls. 63/64, INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do adiamento da audiência, bem como remetendo-lhe cópia da referida emenda.
 INTIME-SE o reclamante através de sua procuradora.

Notificação Nº: 7133/2010
 Processo Nº: RTSum 0001356-22.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: WALDETTE LAGE POLI
ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/08/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7131/2010
 Processo Nº: MS 0001376-13.2010.5.18.0012 12ª VT
 IMPETRANTE...: CENTROÁLCOOL S.A. REP POR GARCITA JÁCOMO BALESTRA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 CENTROÁLCOOL S/A impetra Mandado de Segurança, com pedido liminar inaudita altera pars, em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA, no qual busca, em síntese, ver processado recurso administrativo sem a exigência de realização do depósito prévio correspondente ao valor integral das multas que lhe foram impostas (R\$435.860,00 e R\$195.288,22) nos processos nºs 46208.009711/2009-61 e 46208.009712/2009-13.
 A impetrante sustenta que a exigência em referência é totalmente abusiva e inconstitucional, porquanto está a cercear o seu direito constitucional de ampla defesa. Aduz, ainda, que conforme Súmula Vinculante nº 21 do STF é inconstitucional a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.
 Por fim, diz que o STJ, também, estaria decidindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para processamento de recurso administrativo. Pugna pela concessão de liminar inaudita altera pars face a relevância dos fundamentos do pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante.
 Pois bem.
 Para a concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando da decisão final do processo. No presente caso, observa-se que realmente há fundado receio de ocorrência de dano à impetrante, caso o recurso administrativo por ela interposto deixe, efetivamente, de ser processado. Está presente o periculum in mora ante o exíguo prazo para que este juízo julgue a presente ação e para que a impetrante avie seu recurso no prazo legal.

Além disso, considero plausível o direito material alegado (fumus boni iuris), ante a possibilidade de, em tese, ser julgada procedente a pretensão deduzida. Registra-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo reiteradamente (RE Agr 509.337, RE Agr 510.622, RE Agr 504288 e AI Agr 398.933, RE 388.359/PE, RE 389.383/SP, RE 390.513/SP e ADI 1976/DF) que a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso na esfera administrativa é inconstitucional, acentuando que "o depósito inviabiliza o direito de defesa do recorrente" (RE nº388.359/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, apud STF. Notícias. Informativo 28.03.07. 18:16h).

Este Eg. Regional também vem decidindo desta maneira:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO FISCAL. DEPÓSITO PRÉVIO. INEXIGIBILIDADE. Consoante entendimento notório e pacífico no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal, a exigência prevista no artigo 636, §1º, da CLT é inconstitucional, porquanto não se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa. (PROCESSO TRT - RORO - 00846-2008- 121-18-00-6 - RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO - REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO). Por outro lado, a medida requerida não traz consigo o perigo de irreversibilidade, já que eventual decisão judicial que venha cassar a presente liminar, restabelecerá a obrigatoriedade de realização do depósito do valor integral da multa administrativa outrora imposta à impetrante.

Em face dos fundamentos expostos, DEFERE-SE a liminar requerida, inaudita altera pars, para determinar a intimação da autoridade coatora, por mandado, com urgência, para que se abstenha de exigir da impetrante os depósitos prévios das multas impostas nos Autos de Infração nºs 1678913 e 16748891 para o processamento dos recursos administrativos a serem interpostos pela impetrante nos processos administrativos nº nº46208.009711/2009-61 e 46208.009712/2009-13.

Na mesma diligência, deverá a autoridade coatora ser notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias (art. 7º, I, da Lei 12.016 de 07 de Agosto de 2009. EXPEÇA-SE o pertinente mandado, que deverá ser instruído com cópias da petição inicial, dos documentos que a acompanharam, bem como desta decisão.

Após, prestadas as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 12 da referida Lei, para se manifestar sobre o mandamus.

INTIME-SE a impetrante.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10650/2010

Processo Nº: RT 0141200-57.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/07/10, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra.

Em sendo assim, acolho a retificação de fls.277/280-verso, fixando o valor da execução em R\$2.425,31, sujeitos a atualização.

Notificação Nº: 10667/2010

Processo Nº: RT 0181900-75.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MAIA E SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, visto ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 324), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal, devendo requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10731/2010

Processo Nº: RT 0005500-75.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES

ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO ÀS FLS. 436/439. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10673/2010

Processo Nº: RT 0041300-67.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BENJAMIN DUARTE

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10728/2010

Processo Nº: RT 0059200-63.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria.

Notificação Nº: 10730/2010

Processo Nº: RT 0059200-63.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria.

Notificação Nº: 10719/2010

Processo Nº: RT 0169900-09.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KAZUME SAKAMOTO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

COOTEGO SUC. ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos.

Homologa-se os cálculos de fls. 722, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo (fls. 722 = R\$ 1.258,56), no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para adoção das providências cabíveis, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 10655/2010

Processo Nº: RT 0205400-39.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MESSIAS COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/07/10, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Pelo exposto, conheço a impugnação aos cálculos para julgá-la PROCEDENTE, conforme fundamentação supra.

Em sendo assim, acolho a retificação de fls. 873/876, fixando o valor da execução em R\$185.669,58, sujeitos a atualização.

Notificação Nº: 10727/2010

Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO ÀS FLS. 603/611. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10718/2010

Processo Nº: RT 0107100-71.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES PEIXOTO

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os saldos remanescentes constantes dos autos (R\$ 2.598,23 e R\$ 3.349,74). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10726/2010

Processo Nº: RT 0134000-91.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE CONFORME SENTENÇA DE FLS., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10706/2010

Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSELINO JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 210, DEVENDO INDICAR NOVAS DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 10676/2010

Processo Nº: RT 0160400-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.

ADVOGADO.....: JEJZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Homologa-se a arrematação noticiada à fl. 184, pretendida pelo Sr. Laine Nunes Borges, que ofertou lance equivalente a 50% do valor da avaliação do bem.

Livre-se o competente auto e intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto, no prazo de 24 horas, e o executado, pelo prazo e para os fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte do executado, expeça-se mandado de entrega do televisor arrematado, observando-se as formalidades legais e intimando-se o arrematante para acompanhar o oficial de Justiça em cumprimento da diligência.

Após, volvam os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 10688/2010

Processo Nº: RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA) + 001

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXECUTADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à executada dos valores bloqueados (fls. 92, 103, 105, 107, 109, 111 e 180/181), por 05 (cinco) dias.

No silêncio, liberem-se referidos depósitos à credora, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores recebidos...

Notificação Nº: 10654/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da diligência junto ao Bacenjud, que restou novamente infrutífera. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10683/2010

Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 9.104,03 (nove mil, cento e quatro reais e três centavos), atualizados até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/08/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10758/2010

Processo Nº: RTOrd 0056400-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUD COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à exequente seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10708/2010

Processo Nº: RTSum 0061100-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vista à exequente das declarações de renda dos sócios/executados, exercício 2009, arquivadas em pasta própria na Secretaria desta Vara do Trabalho, somente no balcão e sem extração de cópias, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

'Indefere-se os demais pedidos, considerando que já foi feita pesquisa junto ao DETRAN e INCRA, como se vê às fls. 175/180.'

Notificação Nº: 10740/2010

Processo Nº: RTOrd 0080400-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AMÂMBIA GONÇALVES CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO VITÓRIA)

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 609,13, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10736/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria.

Notificação Nº: 10722/2010

Processo Nº: RTOrd 0110300-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001

ADVOGADO.....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Juntar aos autos sua CTPS, a fim de que sejam procedidas às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10741/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-72.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituinte, acostada à contracapa dos autos.
 INTIME-SE.

Notificação Nº: 10647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140200-80.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/07/10, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

EX POSITIS, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, para julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Executada, no importe de R\$55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, da CLT).

Notificação Nº: 10685/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149100-52.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): GARCIA E GOMES COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME (PINK BIJU)

ADVOGADO....: ROBERTO AURÉLIO FERNANDES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos demonstrativos de pagamento juntados com a inicial (fls.21/27). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10681/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162600-88.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ANANIEL RAMOS DE PAULO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA - ME + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10678/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165600-96.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, REFER ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, AILTON REGINALDO MAGALHÃES SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima.

Prazo de oito dias para cumprimento.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Quanto às parcelas (dano moral e estético), os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação do valor.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 10663/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se a desistência do recurso ordinário interposto pela Reclamante, nos termos do art. 501 do CPC.

Em consequência, tem-se por prejudicado o recurso adesivo patronal interposto às fls. 167/187, eis que segue a mesma sorte do principal.

Exclua-se da lide o 2º Reclamado, retificando-se a autuação e demais registros.

Expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, conforme determinado à fl. 129.

Proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 188 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil local (ag. 0086).

Intime-se a Reclamante, diretamente e via de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria.

Notificação Nº: 10664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PEPIO BARBOSA SOUZA + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se a desistência do recurso ordinário interposto pela Reclamante, nos termos do art. 501 do CPC.

Em consequência, tem-se por prejudicado o recurso adesivo patronal interposto às fls. 167/187, eis que segue a mesma sorte do principal.

Exclua-se da lide o 2º Reclamado, retificando-se a autuação e demais registros.

Expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, conforme determinado à fl. 129.

Proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 188 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto ao Banco do Brasil local (ag. 0086).

Intime-se a Reclamante, diretamente e via de sua procuradora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria.

Notificação Nº: 10756/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBONY FIALHO DE MORAIS

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 184, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Pelas razões expostas às fls. 501, destitui-se do encargo o perito nomeado às fls. 168.

Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação das reclamadas para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10652/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Pelas razões expostas às fls. 501, destitui-se do encargo o perito nomeado às fls. 168.

Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação das reclamadas para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10653/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Pelas razões expostas às fls. 501, destitui-se do encargo o perito nomeado às fls. 168.

Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação das reclamadas para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10660/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195900-41.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE APARECIDO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10692/2010

Processo Nº: RTSum 0198500-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA COSTA FREIRE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos.

Devolva-se à reclamada o depósito recursal de fl. 146 e intimem-na para, em 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse em executar o valor de R\$101,11, devido pelo reclamante, conforme cálculos de fls. 180/183, presumindo-se sua renúncia caso decorra in albis referido prazo; em igual prazo, deverá a reclamada comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no valor de R\$16,47.

Notificação Nº: 10658/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Destitui-se o perito nomeado às fls. 82, tendo em vista que o escritório profissional do mesmo localiza-se na cidade de Santa Helena de Goiás-GO e a Reclamante não se dispõe a se deslocar até lá para a realização da perícia. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10659/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Destitui-se o perito nomeado às fls. 82, tendo em vista que o escritório profissional do mesmo localiza-se na cidade de Santa Helena de Goiás-GO e a Reclamante não se dispõe a se deslocar até lá para a realização da perícia.

Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação das reclamadas para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 10668/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Indeferem-se os requerimentos formulados pela Reclamante à fl. 433, pois, aos olhos deste Juízo – destinatário da prova - a perícia encontra-se perfeita e acabada, reunindo os autos elementos suficientes para formação da convicção acerca da prova produzida.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2010, às 14h, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Intimem-se partes, procuradores e as testemunhas arroladas à fl. 259, com a ressalva de que as demais testemunhas deverão comparecer espontaneamente ou serem arroladas em tempo hábil, pena de preclusão.

À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 10702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 1095/1111, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PELA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 1095/1111, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PELA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10704/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236700-14.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA DUARTE SILVA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 1095/1111, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PELA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10671/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000069-21.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se à fl. 36 que o reclamante noticiou apenas o descumprimento de obrigações de fazer pela primeira reclamada, que já foram supridas pela expedição de alvará de levantamento do FGTS e anotação da CTPS pela Secretaria, consoante fls. 49 e 54.

Por conta disso, intime-se o reclamante para informar a este Juízo, no prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do cumprimento do acordo pela primeira reclamada, no que concerne ao pagamento do valor acordado.

Notificação Nº: 10648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000189-64.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da decisão prolatada em 15/07/10, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por, para no mérito ACOLHÊ-LOS apenas para sanar a omissão e indeferir o pedido, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 10743/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ DIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: ZENILDO FERREIRA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 275/279. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10657/2010

Processo Nº: ExCCP 0000282-27.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SEBASTIÃO TEIXEIRA BARCELOS

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

REQUERIDO(A): ALBERTINO GUEDES DE LIMA(POSTO DE MOLAS HULK)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da certidão de fl. 58, devendo indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10679/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000289-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 15 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA em face de BANCO BRADESCO S.A., para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferenças salariais; horas extras e reflexos; diferença de substituição. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias

GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 10720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000551-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 249/258. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10753/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000691-03.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS NETO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 436/443. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10709/2010

Processo Nº: RTSum 0000692-85.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$ 789,06 (setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), atualizados até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Em observância aos termos da MP nº 475/09 e da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para a garantia integral da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10746/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000693-70.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FREITAS MORAIS

ADVOGADO.....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 144, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10732/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000809-76.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDECY PERES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA (MERZIAN):

Vista à 2ª Reclamada (MERZIAN), pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos remetidos pelo INSS (fls. 347/376), digitalizados no `site` deste Tribunal. INTIME-SE.

Notificação Nº: 10737/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-13.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARQUES MILHOMEM NETO

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 254,52, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10725/2010

Processo Nº: RTOrd 0000936-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR LOPES MARTINS

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/10, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ALMIR LOPES MARTINS em face de BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SÍLVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA e BANCO PANAMERICANO S/A, para condená-los solidariamente a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas extras e reflexos; multa do art. 477, §8º, da CLT; multa da Cláusula 40ª, da CCT de 2009/2010.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda nos termos do inciso I do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.541/91:

"Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1º. Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de: I – juros e indenizações por lucros cessantes."

Na apuração do imposto de renda, observar a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ:

"EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ." PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 10755/2010

Processo Nº: RTSum 0001033-14.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TAYLON REIS RODRIGUES

ADVOGADO..... ANDREA CRISTINA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO(TRCT, GUIAS CD/SD E CHAVE DE CONECTIVIDADE), NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO JUNTAR AOS AUTO SUA CTPS PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Notificação Nº: 10661/2010

Processo Nº: RTOrd 0001048-80.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEUSA DA SILVA GRISÓSTOMO

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

RECLAMADO(A): GLACY DE OLIVEIRA ANTUNES

ADVOGADO..... VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Ante a justificativa de fls. 108/112, retire-se o feito da pauta do dia 21/07/2010, reincluindo-o em data posterior a 22/07/2010, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores (ata de fl. 17), devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, sendo a Reclamada, também, para, querendo, manifestar-se acerca da defesa à reconvenção (fls. 97/100), em 05 (cinco) dias.

Deverá a Reclamada comprovar, até a data da audiência em prosseguimento, a impossibilidade de comparecimento da testemunha por ela arrolada (Gyovana Carneiro), sob pena de ser reputada litigante de má-fé.

O feito foi reincluído na pauta do dia 29/07/2010, às 15h50 min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 10649/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-27.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE E RECLAMADO:

Vistos os autos.

Intime-se as partes para tomar ciência da audiência designada para o dia 27/07/2010, às 16h20min, para encerramento da instrução processual, facultando o comparecimento das partes. Indefere-se o pedido de realização de perícia grafotécnica.

Notificação Nº: 10705/2010

Processo Nº: RTSum 0001149-20.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA TRINDADE SANTOS FARIAS

ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Autoriza-se à Reclamante, desde já, o desentranhamento da cópia da ata de fls. 40/41, devendo a Secretaria fornecer-lhe, ainda, cópia deste despacho, para os fins de mister.

Intimem-na.

Notificação Nº: 10717/2010

Processo Nº: RTSum 0001169-11.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HEMERSON DE PAULA LIMA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GRB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 21/07/2010, e reincluído na pauta do dia 02/08/2010, às 08h20m, para audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

Fica o reclamante intimado a entrar em contato com o Setor de Mandados do Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia (Fone:3901-3671), a fim de marcar data para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência (Mandado de Notificação do Reclamado nº9990/2010).

Notificação Nº: 10757/2010

Processo Nº: RTSum 0001217-67.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON EDUARDO SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 16/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JEFERSON EDUARDO SILVA em face de JORNAL HOJE LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas extras e reflexos.

Retificar a data de saída e proceder nas anotações gerais da CTPS, o registro de que exerceu a função de Supervisor de Recursos Humanos a partir de 1º de novembro de 2009.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 32,25, calculadas sobre o valor da condenação.

Nada mais. Intimem-se.'

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 10696/2010

Processo Nº: ConPag 0001376-10.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: CAETANO E BRANDÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

CONSIGNADO(A): JAQUELINE DE MIRANDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal (ag. 2555), competindo à Consignante emitir as guias para depósito, cabendo à Secretaria a emissão tão-somente das guias de levantamento.

INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9959/2010

PROCESSO Nº RT 0135300-25.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: CAMILA BARROS CALABRIA-ME (TOK NOBRE INTERIORES)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 30/08/2010 às 15:30 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 314, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CANOEIROS Nº 430, QD. 115 Lts.

01/02, SALA 04, SETOR JARDIM GUANABARA CEP 74.675-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UMA) POLTRONA ESTRUTURA EM MADEIRA, ALMOFADADA, COR PRETA, BRAÇO E PÉS EM ALUMÍNIO, NOVA, AVALIADA EM R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10000/2010

PROCESSO Nº RTSum 0109900-38.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: RICARDO RAMOS DE MENEZES

EXEQUENTE: RICARDO RAMOS DE MENEZES

EXECUTADO: INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 30/08/2010 às 15:35 horas

Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ BRAZ Nº215 QD.07 LT.01 RESIDENCIAL GARAVELO CEP 74.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UM) MICRO COMPUTADOR COM CPU-AMD SEMPROM (TM) PROCESSADOR 2800+ SPEED 1,60GZ, DRAM CLOCKING 400MHZ, COM MONITOR COLORIDO MARCA AOC, COR BRANCA, TECLADO PS2, MOUSE MARCA LEADERSHIP, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.000,00;

-01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL FX-1170, FALTANDO A TAMPÁ, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS);

-01 (UMA) IMPRESSORA LASERJET COLORIDA, MODELO 1015, COR PRETA COM LATERAIS NA COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL: R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lançar vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9968/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000479-79.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 152 a 154, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RT 0064100-04.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando as informações enviadas pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, em que as penhoras realizadas sobre as áreas A e C nos autos nº 0051400-90.2008.5.18.0052 foram estendidas para os autos nº 0058400-44.2008.5.18.0052, suspende-se a determinação contida na ata de audiência de fls. 146/147, no que tange a expedição de mandado para penhora dos referidos imóveis (item II).

Deverá a Secretaria da Vara elaborar planilha relacionando todas as execuções pendentes neste Juízo em que figure a executada supra, com especificação dos respectivos créditos atualizados para fins de reserva de crédito nos referidos feitos, o que desde já fica determinado, salvo se já tenha sido solicitado a reserva anteriormente.

Juntem-se cópias deste aos autos das execuções localizadas.

Visando o princípio da economia processual, cópia do presente despacho produzirá os mesmos efeitos de um ofício.

Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5306/2010

Processo Nº: RT 0064100-04.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR + 002

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando as informações enviadas pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, em que as penhoras realizadas sobre as áreas A e C nos autos nº 0051400-90.2008.5.18.0052 foram estendidas para os autos nº 0058400-44.2008.5.18.0052, suspende-se a determinação contida na ata de audiência de fls. 146/147, no que tange a expedição de mandado para penhora dos referidos imóveis (item II).

Deverá a Secretaria da Vara elaborar planilha relacionando todas as execuções pendentes neste Juízo em que figure a executada supra, com especificação dos respectivos créditos atualizados para fins de reserva de crédito nos referidos feitos, o que desde já fica determinado, salvo se já tenha sido solicitado a reserva anteriormente.

Juntem-se cópias deste aos autos das execuções localizadas.

Visando o princípio da economia processual, cópia do presente despacho produzirá os mesmos efeitos de um ofício.

Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5307/2010

Processo Nº: RT 0064100-04.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR + 002

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando as informações enviadas pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, em que as penhoras realizadas sobre as áreas A e C nos autos nº 0051400-90.2008.5.18.0052 foram estendidas para os autos nº 0058400-44.2008.5.18.0052, suspende-se a determinação contida na ata de audiência de fls. 146/147, no que tange a expedição de mandado para penhora dos referidos imóveis (item II).

Deverá a Secretaria da Vara elaborar planilha relacionando todas as execuções pendentes neste Juízo em que figure a executada supra, com especificação dos respectivos créditos atualizados para fins de reserva de crédito nos referidos feitos, o que desde já fica determinado, salvo se já tenha sido solicitado a reserva anteriormente.

Juntem-se cópias deste aos autos das execuções localizadas.

Visando o princípio da economia processual, cópia do presente despacho produzirá os mesmos efeitos de um ofício.

Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5303/2010

Processo Nº: RTOrd 0000077-78.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA

RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5300/2010

Processo Nº: RTOrd 0000245-80.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA CAIXETA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E HSBC – BANK BRASIL S.A (BANCO MÚLTIPLO), dando-lhes PROVIMENTO, para sanar a omissão constante da sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes.'

Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5301/2010

Processo Nº: RTOrd 0000245-80.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA CAIXETA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E HSBC – BANK BRASIL S.A (BANCO MÚLTIPLO), dando-lhes PROVIMENTO, para sanar a omissão constante da sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes.'

Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5312/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-64.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intime-se a 2ª reclamada (CEF) para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da 3ª parcela do acordo, no importe de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), conforme os termos da avença homologada em ata de audiência. As questões atinentes ao FGTS + 40% serão objetos de deliberação posteriormente.

Notificação Nº: 5309/2010

Processo Nº: RTOrd 0000262-19.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUDMILA POLICIANA BRAGA FRAGELLI

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 02.08.2010, às 14h, para audiência de encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes. O pedido de suspensão da ação até o deslinde do inquérito policial será objeto de apreciação quando da realização da audiência. Ressalte-se que a ausência da reclamada à audiência será caracterizada como desistência do pedido. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5313/2010

Processo Nº: RTOrd 0000339-28.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO NOGUEIRA RESENDE

ADVOGADO.....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: THEBERGÉ RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intime-se a reclamada, por meio de seu procurador, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 5314/2010

Processo Nº: RTOrd 0000339-28.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO NOGUEIRA RESENDE

ADVOGADO.....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: THEBERGÉ RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: À vista do teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça deste Juízo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da reclamada.

Notificação Nº: 5322/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-19.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ROSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Esta Secretaria intima a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, ciente de que, no silêncio, presumir-se-á integralmente cumprida a avença.

Notificação Nº: 5315/2010

Processo Nº: RTSum 0000499-53.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA NUNES MOREIRA

ADVOGADO.....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

RECLAMADO(A): EVA GUIMARÃES MODESTO (FAZENDA SANTA RITA DA SERRA)

ADVOGADO.....: LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Há de se ressaltar que com o julgamento dos presentes embargos resta superada a alegação da reclamante, no mesmo sentido. Intimem-se.

Notificação Nº: 5302/2010

Processo Nº: RTSum 0000516-89.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL RABELO MIRANDA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MIX ENGENHARIA LTDA. - N/P LINDOMAR BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCELINO SOARES VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar.

Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5317/2010

Processo Nº: RTOrd 0000580-02.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Na forma da fundamentação, autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$20.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5318/2010

Processo Nº: RTOrd 0000580-02.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Na forma da fundamentação, autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$20.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5316/2010

Processo Nº: RTOrd 0000658-93.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI DAMACENO

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): S.B. RANGEL ME

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5326/2010

Processo Nº: RTOrd 0000718-66.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDEL COL BITENCOURT GOMES

ADVOGADO.....: MARCONDES JÁCOMO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao advogado da reclamante (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTSum 0000720-36.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERTH PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GASES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao advogado da reclamante (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000721-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NIRLAN BORGES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5324/2010

Processo Nº: RTOrd 0000721-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: NIRLAN BORGES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao advogado da reclamante (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4933/2010

PROCESSO: RTSum 000069-04.2010.5.18.0051

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: REGINALDO ROBERTO MATOS

EXECUTADO(S): INDICAR CENTRO AUTOMOTIVO - (PROPRIETÁRIO ÁLBERTO HELLO)

Data da disponibilização: 19/07/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 20/07/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDICAR CENTRO AUTOMOTIVO - (PROPRIETÁRIO ÁLBERTO HELLO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$665,32, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5414/2010

Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUSA ÀS FLS. 421/422. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5407/2010

Processo Nº: RTOrd 0087900-58.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NOLBERTO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BACEN, RENAJUD, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 5401/2010

Processo Nº: RTOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JEVERSON CARVALHO MENDES

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5399/2010

Processo Nº: RTOrd 0125000-13.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILSON PEREIRA BENTO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 257/270.

Notificação Nº: 5400/2010

Processo Nº: RTSum 0000106-28.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO PINHEIRO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Procuradora da Reclamada: intime-se a Conferência Nacional de Cultura - CNA, para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais

Notificação Nº: 5405/2010

Processo Nº: RTSum 0000475-22.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA ALVES BONFIM

ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 50, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5397/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-41.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que no Processo do Trabalho os embargos de declaração se encontram incluídos no capítulo atinente a Recursos, assumindo portanto tal feição, bem como que sua interposição não pode ser reputada como ato urgente, nos estritos termos do art. 37 do CPC, indefiro o pedido formulado pela reclamada às fls. 109 e mantenho a decisão de fls. 106 por seus próprios fundamentos. Destaco que o entendimento acima transcrito é o dominante perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Não obstante ao acima exposto, devo destacar que o substabelecimento de fls. 110 não se encontra assinado, sendo portanto inexistente. Intime-se a reclamada. Após, considerando que em 13.07.2010 decorreu in albis o prazo para a oposição de recursos ordinários pelas partes, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 94/98. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5398/2010

Processo Nº: RTSum 0000629-40.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO:

Procurador do Reclamante: Comparecer em SEcretaria, no pazo de 05(cinco) dias, para juntaraos autos, a CTPS do Reclamante.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16259/2010

Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 564, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16264/2010

Processo Nº: RT 0007300-47.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 576, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16263/2010

Processo Nº: RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 196, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16261/2010

Processo Nº: RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 247, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16262/2010

Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 179, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16260/2010

Processo Nº: RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
 RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 101, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16265/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-85.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: DILENO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: No dia 14/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 413/431). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial arguida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, REJEITO a prescrição arguida na defesa (Cf. item 4 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, a pagar ao reclamante, DILENO ROSA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) indenização por dano material, no valor total de R\$ 19.255,60, a ser paga de uma só vez, atualizado com base no índice de 07/2009; 2ª) indenizações por danos moral, no valor total de R \$ 5.290,00 , e estético, no valor total de R \$ 2.645,00 , a serem atualizados com o índice de 07/2009 (Cf. itens 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 543,81, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 27.190,60. A reclamada também pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00, sem prejuízo de futuras atualizações, devendo ser deduzido o valor de R\$ 1.000,00 já depositado e liberado ao 1º Perito (Cf. item 8 da fundamentação). Intime-se o Dr. FRANCISCO A. B. SPÍNOLA para, no prazo de 05 dias, contados da intimação, devolver o valor de R\$ 1.000,00, atualizado, por meio de depósito junto ao posto da CEF desse Foro Trabalhista, sob pena de execução desse valor. E fetuada a devolução, deverá o respectivo valor ser repassado ao Dr. FABIANO DOS SANTOS GUIMARÃES (Cf. item 8 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Em face da natureza remuneratória da pensão (indenização por dano material) deferida no item 5 da fundamentação, deverá haver incidência de IRRF. Porém, as indenizações por danos moral e estético deferidas no item 6 da fundamentação, em face da natureza indenizatória, não haverá incidência de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16258/2010

Processo Nº: RTOrd 0000160-88.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
 RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 280/301.

Notificação Nº: 16253/2010

Processo Nº: RTSum 0000321-98.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO
 RECLAMADO(A): NF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (N/P MARCOS SALOMÃO)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 58, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16252/2010

Processo Nº: RTOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
 RECLAMADO(A): SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO - REAL ASSESSORIA CONTÁBIL + 001
ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 68, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 16267/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-31.2010.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIÂNIA PEREIRA LEOTÉRIO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 141/143 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16254/2010

Processo Nº: RTOrd 0000539-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): ATHOS FARMA SUDESTE S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos (TRCT, SD/CD e chave de conectividade) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16256/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos carta de apresentação, conforme ata de audiência de fl. 78/79.

Notificação Nº: 16255/2010

Processo Nº: RTSum 0000556-65.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MAYRA HORIZONTE FERREIRA
ADVOGADO....: THIAGO TURCIO LADEIRA
RECLAMADO(A): KEYLA CRISTINA DE MEDEIROS TEODORO - CICLO COSMÉTICOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 117/123 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16266/2010

Processo Nº: RTOrd 0000630-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR ROSA DIAS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

No dia 14/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 246/256). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOTO, resolvo, preliminarmente, DECLARAR a coisa julgada em relação aos pedidos de indenização indenização Substitutiva do período de estabilidade, mais 12/12 de 13º salário e de férias com 1/3 e FGTS+40% (letras "b", "c", "d" e "e" de fls. 07/08), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto a esses pedidos (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, REJEITO a prescrição arguida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., a pagar ao reclamante, EDMAR ROSA DIAS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, a seguinte parcela: indenização por dano material, no valor de R\$ 5.000,00 (Cf. item 3 da fundamentação), cujo valor será apurado em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00. Em face da natureza indenizatória da verba deferida no item 3 da fundamentação, não haverá incidência de INSS e IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de julho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5189/2010

PROCESSO Nº RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA + 002 O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, MARÇAL HENRIQUE SOARES (CPF nº 630.021.918-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 17.333,19 (dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/11/2009, conforme cálculos de fls. 36/40 e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARÇAL HENRIQUE SOARES (CPF nº 630.021.918-68), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de julho de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10858/2010

Processo Nº: RT 0036800-68.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): HELOISA PORFIRIO BRETAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Indique o reclamante, no prazo de 30 dias, e de forma conclusiva, acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10853/2010

Processo Nº: RT 0062500-41.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001

ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 10847/2010

Processo Nº: RT 0053100-66.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10845/2010

Processo Nº: RT 0053800-42.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10846/2010

Processo Nº: RT 0097800-93.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NOBELINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10855/2010

Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante dos embargos à execução, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10848/2010

Processo Nº: RTSum 0007500-17.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): RONALDO BARZOTTO TONET

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante de forma conclusiva e, no prazo de 30 dias, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10849/2010

Processo Nº: RTOrd 0056300-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista ao reclamante do cálculo de fls. 511/523, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10852/2010

Processo Nº: RTSum 0072900-75.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada obstante tenha o reclamante recebido o TRCT (recibo no verso da fl. 64), defiro o requerimento para expedição de alvará para saque do FGTS depositado pela reclamada. Intime-se. Após, aguarde-se a devolução da deprecata, arquivando-se os autos em seguida. Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10856/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-65.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SUSSI MARIANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10850/2010

Processo Nº: RTSum 0000356-55.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): MFB-MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresente o reclamante sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 dias, para a devida baixa.

Notificação Nº: 10857/2010

Processo Nº: RTOrd 0000500-29.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10844/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-10.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IRON NUNES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REIS & CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. O reclamante requer a intimação da reclamada para fornecer a chave de conectividade, bem como para regularizar o preenchimento do TRCT e CD/SD. Nada obstante, determino a expedição de alvará para saque do FGTS. Por outro lado, indefiro, por ora, o requerimento relativo aos formulários do seguro-desemprego, eis que não vislumbro nenhuma irregularidade no preenchimento destes. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho, bem como para recebimento do alvará e dos formulários acostados à contracapa (TRCT e CD/SD). Anápolis, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000559-17.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBÉRIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBÉRIO DA SILVA SANTOS, para condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade solidária da 2ª, a pagar aviso prévio indenizado, férias proporcionais c/ 1/3, 13º proporcional, indenização pela ausência do intervalo intrajornada e reflexos, indenização por danos morais, bem como a fornecer o TRCT no Código 01 e comprovar o recolhimento da multa de 40% do FGTS, nos termos da fundamentação supra.

Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, proceder à anotação da baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 150,00 calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário e horas extras por ausência de intervalo), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 08 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10854/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-25.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE BISPO GAMA

ADVOGADO.....: NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO

RECLAMADO(A): MAX COM. E SERV. CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: Vista concedida ao Reclamado do Recurso Ordinário da relamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5125/2010

PROCESSO: RTSum 0047000-90.2009.5.18.0054

Exequente : JAQUELINE MARIA MEDRADO

Executado : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

Data da Praça: 18/08/2010 às 09h.

Data do Leilão: 16/09/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.637,50 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 83, encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QD 02-B, MOD.06, DAIÁ, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Wilton Bastos Colle, e que é os seguintes: 97 (NOVENTA E SETE) SACOS DE MALTOGILL 20, 25 Kg. SOLTO, FABRICANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A, PRODUTO DE FABRICAÇÃO RECENTE, AVALIADO EM R\$37,50 CADA SACO, TOTALIZANDO R\$3.637,50 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). OBS.: O EXECUTADO DECLAROU QUE O PRODUTO (MATÉRIA PRIMA) PENHORADO É PERECÍVEL E TEM ALTA ROTATIVIDADE NO ESTOQUE, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI INFORMADO NA PENHORA O LOTE/DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, DEVENDO A EXECUTADA DISPONIBILIZAR, QUANDO DETERMINADO PELO MM JUÍZO, O PRODUTO DE FABRICAÇÃO MAIS RECENTE ENCONTRADO EM SEU ESTOQUE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7621/2010

Processo Nº: RT 0057800-19.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7613/2010

Processo Nº: RT 0046800-41.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista ao exequente/reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o que entender de direito, sob pena de suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 7578/2010

Processo Nº: RT 0016500-62.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 1513441-2 (fls. 910). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ainda, expeça-se Alvará a fim de liberar a reclamada Furnas S/A o saldo do depósito recursal de fls. 912. Intimese, prazo 05 (cinco) dias.

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7579/2010

Processo Nº: RT 0083800-41.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUZIVALDO NUNES MELO

ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Primeiramente, a Secretaria deverá efetuar o recolhimento das contribuições e custas conforme determinado no 3º parágrafo do despacho de fls. 479. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 477/478, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 486/489-V). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios JAMEL SABA MATRAK (CPF: 163.273.571-72), SARAH JAMEL MATRAK (CPF: 699.399.851-34) e SORAYA JAMEL MATRAK (CPF: 699.400.101-68) e ALBERTO SABA MATRAK (CPF: 077.353.401-68) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 54 e 218. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor

Notificação Nº: 7592/2010

Processo Nº: RT 0154600-60.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, pois, como condutor do processo de execução deve indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito exequendo com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de suspensão do feito pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 7614/2010

Processo Nº: RT 0210600-80.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERNANDES

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7587/2010

Processo Nº: RT 0057100-57.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.176 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7584/2010

Processo Nº: RT 0126600-16.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REMILSON ESPÍNDOLA DA CUNHA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.148, 151 e 153 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7588/2010

Processo Nº: RT 0162800-22.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.180 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7589/2010

Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do auto negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7596/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-38.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Preliminarmente, converto em penhora os valores depositados à título de depósito recursal. Feito, em atenção ao pleito de fls.573/574, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para a dedução dos valores já à disposição do Juízo, decorrente do depósito recursal efetuado pela empresa ré. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os valores relativo à diferença entre o valor existente nos autos e o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009, observando, contudo, os valores já à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 7583/2010

Processo Nº: RTOrd 0054900-43.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas, conforme planilha de fl.408, utilizando o numerário constante à guia de fl 414. Após libere-se o saldo remanescente ao reclamante. Intime-se o reclamante. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7620/2010

Processo Nº: RTOrd 0061400-28.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO BATISTA NERIS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.91 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7623/2010

Processo Nº: RTSum 0090800-87.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7598/2010

Processo Nº: RTSum 0185500-55.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON RODRIGUES ARAÚJOS

ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Expeça-se certidão para habilitação do reclamante junto ao programa seguro-desemprego. Após, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, receber o documento em Secretaria. Feito, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do acordo em razão do inadimplemento e apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 7619/2010

Processo Nº: RTOrd 0191700-78.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE MIRANDA COSTA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 7594/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA

ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)

ADVOGADO.....: MARIA JANDIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7622/2010

Processo Nº: RTSum 0209500-22.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: THULIO ARAUJO SANTOS

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7590/2010

Processo Nº: RTOrd 0000155-79.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA FARIA SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7585/2010

Processo Nº: RTSum 0000257-04.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOHNATAN DE LIMA XAVIER

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7576/2010

Processo Nº: RTOrd 0000298-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder a retificação na guia CD/SD (nº do PIS esta incorreto), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7612/2010

Processo Nº: RTOrd 0000472-77.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA DE MORAIS MELO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7593/2010

Processo Nº: RTSum 0000557-63.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER LUIZ FRANCISCO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.96 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7595/2010

Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO PARREIRA + 002

ADVOGADO.....: LETÁCIO VARGAS LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7591/2010

Processo Nº: RTOrd 0000783-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY DE JESUS CARVALHO MELO

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): OSANA ALVES DA GLORIA + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.60 (decumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7618/2010

Processo Nº: RTSum 0001264-31.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 7581/2010

Processo Nº: RTSum 0001355-24.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE SOUZA POVOA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): GLEIBE RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.

Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de GLEIBE RODRIGUES MARQUES, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da devolução do SEED às fls. 19/20 e certidão de fls. 25. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 103,00 calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.183,14), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 20.07.2010. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 7575/2010

Processo Nº: RTSum 0001450-54.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN NEVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA,

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 04 de agosto de 2010, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7314/2010

PROCESSO Nº RT 0093900-21.2007.5.18.0081

PROCESSO: RT 0093900-21.2007.5.18.0081.PROCESSO: RT 0093900-21.2007.5.18.0081

EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA APARECIDO

EXECUTADO(S): CLOVIS SURGE, CPF/CNPJ: 153.290.038-49

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLOVIS SURGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.747,10, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLOVIS SURGE, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi,

aos quinze de julho de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA

X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7314_2010_

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7328/2010

PROCESSO Nº RT 0024600-35.2008.5.18.0081

PROCESSO: RT 0024600-35.2008.5.18.0081.PROCESSO: RT 0024600-35.2008.5.18.0081

EXEQUENTE(S): IRENY DE FÁTIMA SILVANO

EXECUTADO(S): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA., CPF/CNPJ: 04.574.827/0001-60

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.902,31, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7316/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000750-78.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0000750-78.2010.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0000750-78.2010.5.18.0081

EXEQUENTE(S): JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 384,92, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLOVIS CARDOSO DE MACEDO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9228/2010

Processo Nº: RT 0120800-14.2002.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GUERREIRO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Conforme consulta junto ao Infoseg (fls. 570/572), os veículos de fls. 561/563 foram transferidos de jurisdição e não pertencem mais aos executados.

O veículo placa HAD-5129, por sua vez, foi vendido ao Sr. Eurípedes, terceiro de boa-fé, conforme certidão de fl. 552.

Assim, indefiro os requerimentos de fl. 568.

Intime-se o credor para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9276/2010

Processo Nº: RT 0134300-16.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Reitere-se o mandado de fl. 654, nos dois endereços indicados à fl. 660, 2º parágrafo.

Rejeito a alegação da credora de fraude à execução, com fulcro na Súmula 375 do STJ, que estabelece que 'o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente', o que não restou demonstrado. Intime-se.'

Notificação Nº: 9199/2010

Processo Nº: RT 0033500-09.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003

ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A reclamada deverá comprovar depósito no valor de R\$60.000,00 na conta-poupança nº 2805.013.256-2, de titularidade de Vilma Maria de Jesus Teixeira (CPF: 002.136.991-76), para garantir o pagamento da pensão mensal devida nestes autos. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 9214/2010

Processo Nº: RTN 0141200-44.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS

ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante por cinco dias.

Notificação Nº: 9203/2010

Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.1152 a seguir transcrito: "Vistos etc. Converto os bloqueios noticiados às fls. 1114, 1115, 1118, 1121, 1127, 1134, 1143 e 1146 em penhora, devendo a 1ª reclamada ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 9204/2010

Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ DEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.1152 a seguir transcrito: "Vistos etc. Converto os bloqueios noticiados às fls. 1114, 1115, 1118, 1121, 1127, 1134, 1143 e 1146 em penhora, devendo a 1ª reclamada ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 9271/2010

Processo Nº: RT 0110300-10.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ODIL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO SILVESTRE (REP. POR JANÁINA GLÁUCIA LEITE NUNES DE MENDONÇA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o credor, diretamente e através de seu procurador, a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9275/2010

Processo Nº: RT 0197600-10.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES MARTINS

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO..... DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9273/2010

Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001

ADVOGADO..... MARILDA CAMPOS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao credor do mandado, da certidão e do documento de fls. 413/415, por 05 dias.

Notificação Nº: 9243/2010

Processo Nº: RT 0129900-80.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao Reclamante do Agravo de Petição apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9244/2010

Processo Nº: RT 0135900-96.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIDE FERNANDES MONTEIRO (ESPÓLIO DE. - REP. PELO COMPANHEIRO/MEEIRO REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE) + 002

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANUFO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... SONIA ARAUJO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 9279/2010

Processo Nº: RT 0149500-87.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LORENA CRISTINA SILVA TRINDADE

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos documento apresentados pelo reclamada por dez dias, no balcão da Secretaria e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 9253/2010

Processo Nº: RT 0159500-49.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MATILDE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS PLASTICAS LTDA.

ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9201/2010

Processo Nº: RT 0165300-58.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão de fls. 185/186, prazo e fins legais, a seguir transcrita: "Vistos os autos. A reclamada alega incompetência desta Justiça Especializada para processar a execução em curso. Compulsando os autos, verifica-se que a embargante requereu o processamento da recuperação judicial na Justiça Comum em meados de 2008, há quase dois anos, e até a presente data não há notícia da realização de Assembléia Geral dos Credores e muito menos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Extrai-se, portanto, que a reclamada está tentando de todas as formas retardar o recebimento dos créditos pelos exequentes sob a alegação da existência de um processo no qual não faz o mínimo esforço para que chegue a um resultado prático e útil. O exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. A habilitação do crédito obreiro no Juízo de Recuperação Judicial seria totalmente inócua, já que não há a mínima e razoável previsão de recebimento do crédito que, repita-se, possui natura alimentícia. Não bastasse isso, a manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, inclusive com relação à débitos trabalhistas e acessórios (verba previdenciária), subsiste

apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologada pelo Juízo Cível.

Transcrevo abaixo precedentes atuais do Eg. TRT da 18ª Região acerca da matéria: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento (PROCESSO TRT AP-0056000- 23.2009.5.18.0052; RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 81 de 12.05.2010, pág.8).

'AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HIPÓTESE LEGAL NÃO COMPROVADA. A Agravante/Executada provou apenas o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, mas não a efetiva concessão da medida, na forma prevista no art. 58 da Lei 11.101/05, etapas processuais que não se confundem. Assim, não há como acolher o pedido de suspensão da execução além do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Agravo a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0002600-34.2008.5.18.0051; RELATOR: DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 36 de 04.03.2010, pág.15). Assim, considerando que a reclamada não comprovou a exigência supra, subsiste a competência desta Especializada quanto aos atos executórios. Por consequência, indefiro o requerimento de fls. 164/170, mantendo a realização da hasta pública designada.'
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9260/2010

Processo Nº: RT 0183200-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: MILDES PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO DR. JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO..... LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que à certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

OUTRO : ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO

Notificação Nº: 9211/2010

Processo Nº: RTOrd 0039800-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO..... JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª., intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9245/2010

Processo Nº: RTOrd 0048900-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: EVANDO ADOLFO DINIS
ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
RECLAMADO(A): ORÇA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista às partes da manifestação da Srª Perita, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9285/2010

Processo Nº: RTOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: OSCAR GALVÃO TONHÁ
ADVOGADO..... ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 268-v, no importe de R\$ 6.647,00, realizado em conta de titularidade de ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, junto ao Banco ITAÚ UNIBANCO.

Notificação Nº: 9281/2010

Processo Nº: RTOrd 0187400-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: GEZE MONE DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): MARICLEUBER DOS ELMIRO MAGALHÃES

ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do parecer do assistente técnico da reclamada (fls. 257/261), por 05 dias.

Notificação Nº: 9219/2010

Processo Nº: RTSum 0192800-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: SIRLENE LOURENÇO DE TOLEDO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)

ADVOGADO..... MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.91 a seguir transcrito:'Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 90, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 7ª parcela, o que desde já se determina.'

Notificação Nº: 9231/2010

Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.133 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Com a trânsito em julgado da sentença de fls. 34/38 (inalterada na Instância Superior) e, por consequência, dos cálculos de fls. 39/45, está preclusa a oportunidade para impugnação dos cálculos de liquidação. Libere-se o depósito recursal ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Após, ao cálculo para atualização da conta. Feito, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução, em 05 dias, sob pena de execução.[...]

Notificação Nº: 9282/2010

Processo Nº: RTSum 0224300-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO..... RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de desconstituição da personalidade jurídica da 1ª reclamada (Suporte). Isso porque, não havendo efetividade na execução em face do devedor principal, como no presente caso, cabe ao devedor subsidiário responder pelo débito Embora haja previsão legal no sentido de que os sócios respondem com seus bens pessoais pelos débitos contraídos pela pessoa jurídica da empresa, entendo não ser este o caso, pois, havendo outro devedor, mesmo que na qualidade de subsidiário, sobre este recai de imediato a obrigação de pagar a dívida. Dê-se ciência à 2ª reclamada. Após, aguardar-se a hasta pública designada.'

Notificação Nº: 9258/2010

Processo Nº: RTOrd 0229700-47.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: RAMON CARTEGIANO CEZARIO

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MÁGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AOs PROCURADORES DAS PARTES:

Vista as partes do laudo pericial de fls. 300/309, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9209/2010

Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE.: PATRICK RAMOS NASCENTE

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9210/2010

Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK RAMOS NASCENTE

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a entregar a CPTS do reclamante neste Juízo, devidamente anotada, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 50,00 por dia, até o limite de R\$500,00, em favor do reclamante.

A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Deliberações acerca do saldo remanescente do depósito recursal serão feitas oportunamente.

Notificação Nº: 9215/2010

Processo Nº: RTOrd 0000096-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOVALDO MELO

ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.270 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a comparecer perante este Juízo para ratificar os termos da petição de fl. 265 (pedido de renúncia aos pleitos formulados na exordial), em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9268/2010

Processo Nº: RTSum 0000214-64.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JANEIDE GONÇALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARIA FURTADO MACIEL (CAED - CENTRO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL)

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9274/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-97.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.)

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudos periciais apresentados, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9206/2010

Processo Nº: RTOrd 0000493-50.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista do laudo pericial de fls. 767/773, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9218/2010

Processo Nº: RTSum 0000562-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIAS DUTRA DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 179,05 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,90, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 179,95, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9269/2010

Processo Nº: RTSum 0000633-84.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUSIENE DA SILVA FREITAS

ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA

RECLAMADO(A): ADELMI MARIA DA SILVA CORDEIRO BRITO

ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos em 05 dias o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:

'Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 253,03 (duzentos e cinquenta e três reais e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 254,29 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 31.07.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 9259/2010

Processo Nº: RTSum 0000663-22.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICKSON AVELAR MARTINHO

ADVOGADO....: FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ

RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE

ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 91/95, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'C O N C L U S ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ERICKSON AVELAR MARINHO em face de AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Rejeitar a preliminar de falta de submissão da lide à comissão de conciliação prévia; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença (anotação da CTPS) importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 (R\$4.000,00). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$11.061,80 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e

certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pela reclamada que importam no total de R\$269,80 (custas processuais de R\$215,84 + custas de liquidação de R\$53,96, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pela reclamada e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$10.792,00, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$11.061,80 – R\$215,84 – R\$53,96, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação. Em tempo, determino, de ofício, a retificação da denominação da reclamada para somente AGREMIÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE, ao invés de 'Agremiação Esportiva Canedense Ltda'.

À Secretária da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes através seus procuradores via D.J.E. Nada mais. assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9221/2010

Processo Nº: RTSum 0000708-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 174/177, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da presente reclamação trabalhista proposta por WENDEL ALVES DE SOUSA em face de BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA (COLCHÕES BIFLEX), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em favor do(a) reclamante, no prazo legal, ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO e também publicados, integram a sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Fixo o valor da condenação em R\$2.526,68, já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$61,63 (custas processuais de R\$49,30 + custas de liquidação de R\$12,33, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso ordinário a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$2.465,05, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$2.526,68 – R\$49,30 – R\$12,33, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(ões) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9270/2010

Processo Nº: RTOrd 0000731-69.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DURÃES NERY

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9217/2010

Processo Nº: RTSum 0000870-21.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EIFFEL COMERCIO INDUSTRIA E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de fl. 28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$22,78), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 9227/2010

Processo Nº: RTSum 0000878-95.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SAUSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 75/78, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS em face de COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Segundo, deferir ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração (R\$979,05), limitada a cominação a 30/30 por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R\$15.071,97 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$367,61 (custas processuais de R\$294,09 + custas de liquidação de R\$73,52), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de

R\$14.704,36, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$15.071,97 – R\$294,09 – R\$73,52, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9230/2010

Processo Nº: RTSum 0000878-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 75/78, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS em face de COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Segundo, deferir ao(a) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(a) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração (R\$979,05), limitada a cominação a 30/30 por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Conseqüentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo". Fixo o valor da condenação em R\$15.071,97 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(a) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$367,61 (custas processuais de R\$294,09 + custas de liquidação de R\$73,52), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$14.704,36, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$15.071,97 – R\$294,09 – R\$73,52, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9230/2010

Processo Nº: RTSum 0000878-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência da sentença de fls. 75/78, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS em face de COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Segundo, deferir ao(a) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(a) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração (R\$979,05), limitada a cominação a 30/30 por obrigação descumprida. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Conseqüentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo". Fixo o valor da condenação em R\$15.071,97 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(a) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$367,61 (custas processuais de R\$294,09 + custas de liquidação de R\$73,52), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$14.704,36, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$15.071,97 – R\$294,09 – R\$73,52, (Total do Cálculo - custas processuais - custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9224/2010

Processo Nº: RTOrd 0000890-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVESTRE GOMES SANTANA

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que foi designada à audiência de instrução para o dia 19 de agosto de 2010, às 16:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9208/2010

Processo Nº: RTSum 0000892-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES

ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ

RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA (ASSESSORIA CONTÁBIL) + 001

ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9262/2010

Processo Nº: RTSum 0000974-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EGNALDO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho a seguir:

'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$18,65), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9278/2010

Processo Nº: RTSum 0000977-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LEYDIANE DONIZETE FERREIRA

ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de fl. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$20,57), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 9220/2010

Processo Nº: RTSum 0000978-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ERIVANALDO DE FREITAS SOUZA

ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 103,10 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 0,52 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 103,61, valor atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9242/2010

Processo Nº: RTSum 0000981-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSY CLEIDE SOUSA VENTURA

ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, esta ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9200/2010

Processo Nº: RTSum 0000984-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. LCA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Regularizar sua representação processual, conforme determinado em ata, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 9264/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-21.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAIL FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACILIO (CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) (A SER NOTIFICADA NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO SRº: CLÁUDIO LEMES)

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 41, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 9252/2010

Processo Nº: RTSum 0001134-38.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELITO CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENGLI - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 110/111, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por JOSÉ FERREIRA MACHADO e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada, sem dar efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Ap. de Goiânia, 15 de julho de 2010 (5ª feira).

EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9277/2010

Processo Nº: RTSum 0001226-16.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos.

Vistas à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 9213/2010

Processo Nº: RTOrd 0001336-15.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE QUEIROZ BARRETO

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência da decisão de fl.116 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Considerando que o município reclamado não foi notificado da presente ação, que o requerimento de fl. 114 foi formulado dentro do prazo recursal, e ainda em face dos princípios da economia e celeridade processuais, reconsidero a decisão de fls. 106/109, apenas para homologar a desistência requerida, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 2.376,37, calculadas sobre o valor da causa (R\$118.818,89), das quais fica isenta, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 12/101). Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se por 05 dias e arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5280/2010

Processo Nº: RT 0013100-33.2002.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA GONÇALVES DIOGO FERREIRA + 001

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 761/763, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte

endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

II - CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, acolho a impugnação aos cálculos apresentada por ANA GONÇALVES DIOGO FERREIRA na execução movida em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supracitada, que integra esta conclusão para fins legais. Custas nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para adequação. Caldas Novas, 12 de julho de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5260/2010

Processo Nº: RT 0062300-33.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA LUCIA DE JESUS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. + 005

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 269/272 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.190,61 (um mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5261/2010

Processo Nº: RT 0062300-33.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA LUCIA DE JESUS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RODRIGO HORA DE ALVARENGA + 005

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 269/272 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.190,61 (um mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5278/2010

Processo Nº: ExFis 0121000-02.2007.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CERÂMICA LIMA LEMES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

CDAs:

00.0.61.162005-40, 00.0.61.152004-17, 00.0.61.222005-05, 00.0.61.242005-96,

00.0.61.262005-85, 00.0.61.252005-31

NOTIFICAÇÃO:

(...) dê-se vista à executada do teor da peça de fls. 70/83. Prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade deverá proceder à regularização do valor das parcelas mensais, conforme exemplificado às fls. 71, item 6, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 5273/2010

Processo Nº: RTSum 0038700-12.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO NUNES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PAULO JOSE COUTO FLEURY + 002

ADVOGADO.....: FABRÍCIO AUGUSTO REIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 163/165, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - CONCLUSÃO

Vistos e examinados estes autos, rejeito a exceção de pré-executividade arguida por PAULO JOSÉ COUTO FLEURY, nos termos da fundamentação acima, que deste dispositivo é parte integrante. Registre-se a solução para fins estatísticos. Cadastre-se a qualificação e endereço do excipiente/executado, bem como o seu advogado (fls. 151). Intimem-se as partes. Caldas Novas, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5265/2010

Processo Nº: RTSum 0041700-20.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC CALIXTO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5274/2010

Processo Nº: RTOrd 0083200-66.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WADVAN LEONALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 10.229/10.230, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, rejeito a impugnação aos cálculos apresentada por WADVAN LEONALDO DA SILVA nos autos da execução que contende com COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação acima, que deste decisum é parte integrante. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5269/2010

Processo Nº: RTOrd 0098000-02.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANE MARIA HONORIA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Diante das alegações da reclamante (fls. 622), defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 16 de agosto de 2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, com urgência, as partes.

Notificação Nº: 5259/2010

Processo Nº: ConPag 0000101-67.2010.5.18.0161 1ª VT

CONSIGNANTE...: IRENILDA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

CONSIGNADO(A): JOVANES RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À consignante: Homologo os cálculos de fls. 38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a consignate para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 5281/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-87.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLINDO CARDOSO DANTAS

RECLAMADO(A): CIDA MADEIREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante noticiou nos autos que não foi possível habilitar-se no seguro desemprego pelo fato de a empresa reclamada encontrar-se inativa perante os órgãos do MTE, requerendo a conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar. Noticiou também que a reclamada está agindo no sentido de alterar sua personalidade jurídica, que apesar de continuar instalada no mesmo endereço, atuando no mesmo ramo e sob a direção dos mesmos proprietários, encontra-se com nova denominação 'BRASIL MADEIRAS' (doc. fls. 69), requerendo a desconsideração da pessoa jurídica para alcançar bens dos sócios, bem ainda a remessa de ofício à JUCEG para informar se os sócios da devedora fazem parte de outra sociedade comercial. Análise. O reclamante deixou de instruir o pedido de indenização do seguro desemprego com a prova da recusa específica e expressa do órgão do MTE, razão pela qual indefiro-o. Por falta de provas robustas, deixo, por ora, de apreciar o pleito de desconsideração da pessoa jurídica, porém, determino a expedição de ofício à JUCEG para requisitar informações sobre a participação dos sócios da empresa devedora: CIDA MADEIREIRA LTDA. - CNPJ 07.759.519/0001-05 em outra sociedade comercial, e, caso positivo, com remessa dos documentos constitutivos, e respectivas alterações. Prazo de 20(vinte) dias. Oficie-se. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5268/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-74.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

(FACULDADE UNICALDAS)

ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA**NOTIFICAÇÃO:**

Ante o silêncio do reclamante, reputo cumprida a parcela questionada. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 5267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000385-75.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POUSADA CASTELINHO (PROP. NILDA MARTINS DE PAULA SANTANA)

ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Pela análise do documento de fls. 45/47, verifica-se que a habilitação da reclamante no seguro desemprego foi obtida pela falta de comprovação do vínculo empregatício (código 708). Informação obtida no site do MTE é no sentido de que para comprovar o vínculo, dentre outros documentos, serão aceitos: sentença judicial transitada em julgado, certidão da Justiça, alvará judicial liberando o FGTS, ata de conciliação e termo de audiência ou petição inicial com data de homologação. Portanto, estando a reclamante de posse da ata de audiência de fls. 39/40, que possui força de Alvará Judicial perante os órgãos do Ministério do Trabalho, deverá a pendência informada pela reclamante ser resolvida junto ao órgão competente, devido ao seu caráter administrativo. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 45. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5272/2010

Processo Nº: RTSum 0000816-12.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINEUTON PEREIRA CASTELO

ADVOGADO.....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 99/100, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por LUCIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO), nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 14 de julho de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000836-03.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGICO VILLE RESORT + 002

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

NOTIFICAÇÃO:

Ante a possibilidade de acordo entre as partes, conforme noticiado às fls. 225/226, com apoio no art. 265, II, do CPC, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Retire-se, pois, o feito da pauta designada. Prosseguimento adiado sine die. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3487/2010

PROCESSO : RT 0033400-55.1998.5.18.0161

EXEQUENTE: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/

INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO

EXECUTADO: THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO

PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 599 e auto de reavaliação de fls. 838 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) IMÓVEL: TERRENO DENOMINADO GELBA A-2, COM ÁREA DE 6.472,03M², RESULTANTE DO DESDÓBRO DE UMA GELBA DE TERRAS DE 68.310,00M² DENOMINADA GLEBA A DESTACADA DA FAZENDA CORREGO FUNDO, HOJE PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: COMEÇA NO MARCO M3-C, CITUADO NA CONFLUÊNCIA DAS DIVISAS DO REMANESCENTE DA GELBA A, COM A GLEBA A-1, DESTA MARCO SEGUE POR UMA CERCA RETA, NA DISTANCIA DE 81,20 METROS, NO RUMO 36,27°, CONFRONTANDO COM A GELBA A-1 ATÉ O MARCO M-5A, SITUADO À MARGEM DE UM SERVIDÃO DE

PASSAGEM, CONFRONTANDO PELO OUTRO LADO COM NASCENTE DA GLEBA A-3, MEDINDO 90,70M, CONFRONTANDO TAMBÉM COM O REMANESCENTE DA GELBA A EM 76,30M, REGISTRADO NO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, SOB O Nº 5-14.563, ÀS FLS. 59 DO LIVRO 2-A, DO CARTÓRIO DESTA CIDADE, NO REFERIDO IMÓVEL NÃO EXISTE EDIFICAÇÃO, SOMENTE CERCA DE CIMENTO E TELA DE ARAME, TUDO CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 599 DOS AUTOS.

QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL EM TELA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 16 de julho de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3484/2010

PROCESSO : RT 0015900-24.2008.5.18.0161

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 80/81 dos autos supra, encontrado(s) no, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 12, DA QUADRA 05, SITUADO NA RUA MARIINHA GONÇALVES DOS REIS, RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO, CALDAS NOVAS. IMÓVEL REGISTRADO NO LIVRO 2, FICHA 01, MATRÍCULA Nº 43.033. SOBRE O IMÓVEL EXISTE HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. PARA GARANTIA DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 20/00841-4, CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA NOS AUTOS.

QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL EM TELA, FICARÁ ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 16 de julho de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3470/2010
PROCESSO: RTSum 0158200-72.2009.5.18.0161

RECLAMANTE: ANTÔNIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.gov.br

III – DISPOSITIVO - PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado MARCO AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS a pagar ao reclamante ANTÔNIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no pagamento do serviço de pedreiro prestado no período acima fixado. Tal parcela deverá ser apurada em liquidação de sentença, mediante cálculo. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I."

E para que chegue ao conhecimento de MARCO AURELIO PEREIRA DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3490/2010

PROCESSO : CartPrec 0000551-10.2010.5.18.0161

EXEQUENTE: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA.

PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaiaci II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público prego de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$750.000,00, conforme auto de penhora de fl. 16 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM JK, PIRES DO RIO-GO., MEDINDO 4.300,00M², NOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 50M PELA RUA PROFESSOR MILAZZO; 50M PELA RUA FRANCISCO DE SOUZA LOBO; 80M PELA RUA OLINTO GOMES DE OLIVEIRA (ANTIGA RUA B); 80M PELA RUA C; 50,00 x 86,00 metros). REGISTRADO NO LIVRO 2, FICHA 01, MATRÍCULA 10.425. SOBRE O PRESENTE IMÓVEL EXISTEM OUTRAS PENHORAS: 1509/2009, 1508/2009 DA VT DE CALDAS NOVAS, 837/2008, 834/2008 E 839/2008 DA VT DE CATALÃO, CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA JUNTADA AOS AUTOS SUPRA.

QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL EM TELA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICADO OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.gov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3478/2010
PROCESSO: RTOrd 0001033-55.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: JAIR GARCIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA.

Data da audiência: 02/08/2010 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos doze dias do mês de julho de 2010, compareceu nesta Vara a Sr. JAIR GARCIA DA SILVA, RG nº 106463 SSP/GO, CPF nº 077.006.361-68, residente e domiciliado à Alameda das Buritis, Qd. 17, Lt. 06, Conjunto Habitacional Fauna I, Rio Quente/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SEG Serviços Especiais de Guarda Ltda, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 13/10/1970 a 14/08/1972, exercendo a função de Guarda Vigilante, com remuneração mensal de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Afirma que após a sua aposentadoria dirigiu-se à Agência da CEF local para efetivar o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, no entanto, por faltar a assinatura e carimbo do empregador em sua CTPS (fl.42) a CEF se recusou a liberar o valor depositado, solicitando a regularização da CTPS. Aduz o reclamante que a empresa em que prestou serviço faliu e encontra-se em local incerto e não sabido. DOS REQUERIMENTOS - Face ao

exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para que providencie à aposição de assinatura e carimbo em sua CTPS (fl. 42). Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a expedição de alvará para saque do valor depositado em sua conta vinculada. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R\$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 12 de julho de 2010. Documentos juntados: Cópias do RG, CPF, CTPS, comprovante de endereço e extrato da conta vinculada.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5281/2010

Processo Nº: RT 0072500-96.2006.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE BARROS

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Vista ao exequente da certidão de fls.188 para manifestação, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 5289/2010

Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5290/2010

Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUIMARÃES + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5278/2010

Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SIONE MARCIANO

ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RÉU(RÉ): PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.

ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Com razão a reclamante. A sentença de fls. 193/200, em sua parte dispositiva, cominou pena de R\$3.000,00 se a CAT não fosse entregue em 48 horas do trânsito em julgado (certidão de fls. 216), o que ocorreu em 18/05/2010. Entregue a CAT somente em 05/07/2010, a reclamada deve arcar com a cláusula penal.

Reconsidero, pois, a decisão de fls. 236.

Intimem-se as partes.

[...].

Notificação Nº: 5265/2010

Processo Nº: RTOrd 0139500-45.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR BATISTA DA COSTA + 001

ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENAN SOARES DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO SAMUEL JUNIO PEREIRA:

Indefiro o pleito do executado Samuel Junio Pereira, porquanto a sentença recorrida transitou em julgado, inclusive os cálculos de liquidação, estando preclusa a pretensão do requerente, já que a exceção de pré-executividade se justifica na hipótese de ausência de condições da ação.

No caso em tela, a possibilidade jurídica teria que ser afastada por título flagrantemente nulo ou inexistente, o que não é a situação em questão.

Intime-se.

Cumpra-se o despacho e fls.535.

Notificação Nº: 5286/2010

Processo Nº: RTOrd 0142600-08.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTE:

Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INCRA, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 5280/2010

Processo Nº: RTOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA + 001

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Vista ao exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos de fls.56/61.

Intime-se.

Notificação Nº: 5285/2010

Processo Nº: RTSum 0066500-75.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MICHEL FERNANDES CAMARGO

RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTE:

Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 5284/2010

Processo Nº: RTOrd 0156100-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. do pedido formulado pelo reclamante JOSE NILTON PEREIRA LIMA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$77.000,00, no importe de R\$1.540,00, que do pagamento fica dispensado na forma da lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 14 de julho de 2010. EDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 5282/2010

Processo Nº: RTSum 0160500-67.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: OLY MAR ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.204,84, sendo R\$5.085,09 referentes ao crédito do exequente, R\$939,77 referentes à contribuição previdenciária, R\$130,03, ao imposto de renda e R\$49,95 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$1.364,84, já deduzido o depósito recursal de fls. 182, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5264/2010

Processo Nº: RTSum 0160600-22.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ CUSTÓDIO BORGES

ADVOGADO..... OSVALDO AIRES PINTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Ante a informação do reclamante de recebimento do seu crédito, reputo adimplida a obrigação existente nestes autos quanto ao crédito do exequente.

A liberação da penhora de fls.53/55 e o cancelamento da restrição junto ao DETRAN ocorrerá após a comprovação do pagamento do débito previdenciário às fls.26.

Intime-se o reclamado para comprovar, no prazo de 10 dias, o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, no importe de R\$135,18.

Decorrido in albis o prazo supra, prossiga a execução das contribuições previdenciárias.

Ao Setor de Cálculos para atualização do débito.

Notificação Nº: 5291/2010

Processo Nº: RTSum 0168300-49.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON RODRIGUES CÉSAR
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
 Nos termos do Despacho de fls. 233 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 4612/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5279/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANACLETO LUIZ NAVES
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
 RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
 Converto os depósitos de fls. 60, 61, 62 e 64 em penhora.
 Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria o executado garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, determino a intimação do executado para, em 05 dias, nomear bens à penhora, sob pena de liberação da importância penhorada ao exequente.

Notificação Nº: 5287/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000030-28.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULINHO JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
 Tendo em vista a devolução do alvará pelo exequente em virtude da recusa da CEF em realizar o pagamento por meio de apenas um alvará, expeça-se novo alvará, nos termos do despacho de fls. 318.

Notificação Nº: 5288/2010
 Processo Nº: RTSum 0000224-28.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANDOVAL FLORES FILHO
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
 Intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, as folhas de ponto e os contracheques do reclamante.

Notificação Nº: 5276/2010
 Processo Nº: RTSum 0000301-37.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
 RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
 Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$13.110,78, sendo R\$10.822,49 referentes ao crédito do exequente, R\$607,90 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.360,61 referentes ao imposto de renda e R\$319,78 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
 Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5272/2010
 Processo Nº: RTSum 0000303-07.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARLEMY DE PAIVA COSTA
ADVOGADO....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
 RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.562,92, sendo R\$5.075,40 referentes ao crédito do exequente, R\$192,44 referentes à contribuição previdenciária, R\$159,40 imposto de renda e R\$135,68 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
 Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5283/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000392-30.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
 "III - D I S P O S I T I V O
 Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante LUIZ JONAS DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pelo reclamante, ora arbitrados em R\$1.500,00, que serão descontados de seu crédito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$12.000,00, no importe de R\$240,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 14 de julho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 5297/2010
 Processo Nº: RTSum 0000408-81.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
 III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pelo reclamante, ora arbitrados em R\$1.500,00, que serão descontados de seu crédito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 5266/2010
 Processo Nº: RTSum 0000471-09.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANDA DA SILVA VALÉRIO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.957,06, sendo R\$6.033,07 referentes ao crédito do exequente, R\$660,84 referentes à contribuição previdenciária, R\$93,46 imposto de renda e R\$169,69 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$1.975,66, já deduzido o valor constante da conta nº 0564.042.01505346-9, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5296/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000567-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante MARCOS MARQUES DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pelo reclamante, ora arbitrados em R\$1.500,00, que serão descontados de seu crédito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$3.000,00, no importe de R\$60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 5298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000581-08.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA ROSA

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: SILAS WELLINGTON SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000700-66.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO AYRES

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000879-97.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5269/2010

Processo Nº: RTSum 0000900-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ALINE CRISTINE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA o quanto segue: horas in itinere e reflexos.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2542/2010

Processo Nº: RT 0032400-54.2004.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA + 002

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001

ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR

NOTIFICAÇÃO:

2ª EXECUTADA,

COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2541/2010

Processo Nº: ExFis 0105600-89.2007.5.18.0211 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA + 001

ADVOGADO....: SILVIO TÓTOLI JUNIOR

CDAs:

11.5.03.002120-52, 11.5.03.002939-74, 11.5.04.001505-47, 11.5.04.001506-28, 11.5.05.001361-55, 11.5.05.001362-36, 11.5.05.001363-17, 11.5.05.002394-77, 11.5.05.002395-58, 11.5.05.002396-39, 11.5.05.002397-10, 11.5.06.000946-75, 11.5.06.000947-56

NOTIFICAÇÃO:

1ª EXECUTADA,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pela primeira executada a fls. 282, haja vista o informado e comprovado pela exequente às fls. 293/312, cujas alegações a respeito do pagamento a menor das parcelas mensais objeto do parcelamento encontram-se consentâneas com a correta interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à espécie. Intime-se a executada Mineração Pedra Preta a regularizar o valor do pagamento das referidas parcelas, conforme requerido pela credora, sob pena de prosseguimento da execução, com praceamento do bem penhorado a fls. 171. Transcorridos 90 dias da intimação da primeira executada, dê-se vista à União.'

Notificação Nº: 2547/2010

Processo Nº: RT 0116100-20.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO FERREIRA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO MILEN VIEGAS

NOTIFICAÇÃO:

2ª EXECUTADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

À Contadoria para atualização dos cálculos quanto ao débito pelo qual também responde o segundo executado. Após, intime-o a efetuar o pagamento correspondente e comprovar no autos no prazo de cinco dias.

Na omissão, cumpram-se as determinações de fls. 177, § 2º.'

Notificação Nº: 2547/2010

Processo Nº: RT 0116100-20.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO

RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO FERREIRA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO MILEN VIEGAS

NOTIFICAÇÃO:

2ª EXECUTADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

À Contadoria para atualização dos cálculos quanto ao débito pelo qual também responde o segundo executado. Após, intime-o a efetuar o pagamento correspondente e comprovar no autos no prazo de cinco dias.

Na omissão, cumpram-se as determinações de fls. 177, § 2º.'

Notificação Nº: 2543/2010

Processo Nº: RTOrd 0000176-53.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO MAGALHÃES

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a(s) GFIP(s), com o código 650, bem como o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos ao recolhimento previdenciário objeto do doc. de fls. 75, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, sob pena de comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2546/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-93.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE ARISTOTELES DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SUELEN BARBOSA TEIXEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A APRESENTAR NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, EM 05 DIAS, O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO INSS (NIT) OU Nº DO PIS, A FIM DE VIABILIZAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DETERMINADOS NO PROCESSO EM EPIGRAFE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2492/2010

PROCESSO: RTOrd 0000589-66.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): MAXWEL BARROS NOGUERA

RECLAMADO(A/S): METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 09/08/2010, às 13:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

Pedidos:

"01) seja a reclamada notificada, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;

02) que, após processada e julgadas presente ação, seja a reclamada condenada à proceder à baixa do contrato de trabalho, na CTPS obreira, com data de 01/01/2002, pelo cômputo do aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;

03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família".

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2492/2010

PROCESSO: RTOrd 0000589-66.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): MAXWEL BARROS NOGUERA

RECLAMADO(A/S): METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), METALURGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 09/08/2010, às 13:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

Pedidos:

"01) seja a reclamada notificada, por edital, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;

02) que, após processada e julgadas presente ação, seja a reclamada condenada à proceder à baixa do contrato de trabalho, na CTPS obreira, com data de 01/01/2002, pelo cômputo do aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;

03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família".

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezesseis de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4700/2010

Processo Nº: RT 0015800-59.2003.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ

RECLAMADO(A): MARILEUZA DIVINA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 413/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4701/2010

Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial protocolizado sob nº 11780e, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4702/2010

Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial protocolizado sob nº 11780e, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070400-20.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 407/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4699/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086500-50.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR MALAQUIAS DE MARTINS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARLETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder às anotações devidas, na CTPS do Reclamante, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada, a fazê-lo).

Notificação Nº: 4694/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088900-37.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/09/2010, às 16h00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão de forma espontânea, ou deverão ser arroladas atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118500-06.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LEMES DE MOURA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº402/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4689/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128200-06.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE COSTA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA DE JUSSARA-GO)

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/09/2010, às 15h00min, para instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência (art. 407/CPC), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178200-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SOARES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a última petição do reclamado informando o depósito da parcela do acordo, em 5 dias.

Passando em branco o prazo supra, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4688/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Visto os autos.

1. Intime-se a Srª Perita para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela Reclamada (petição publicada em 31/05/2010); ressalte-se à Srª Perita que o teor da referida petição encontra-se disponível para consulta na internet, site: www.trt18.jus.br.

2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias.

OBS.: MANIFESTAÇÃO DA PERITA (FLS. 405/406).

Notificação Nº: 4706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001085-65.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL MACHADO

ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO

ADVOGADO....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de protocolizada sob nº11867e, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4698/2010

Processo Nº: RTSum 0001087-35.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO

ADVOGADO....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 32, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4692/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001502-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLCIO GOMES GONÇALVES

ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): PNEU QUEIROZ LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Defiro o requerimento realizado pela reclamada.

Intime-se a empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, CNPJ 02.414.858/0006-32, com sede na Rodovia 156, KM 55, Zona Rural, Município de Itapuranga, CEP 76.680-000, para apresentar, em 10 dias, o prontuário médico ou o Prontuário do exame médico admissional do Reclamante, bem como a frequência do mesmo ou se existe algum impedimento de trabalho junto àquela empresa. Ressalte-se que reclamante foi admitido no cargo de operador de máquinas, admitido dia 20/04/2010, conforme anotação constante da CTPS, encartada dos autos com a defesa.

Concomitantemente, determina-se a realização da perícia médica, para avaliação da existência denexo causal entre o acidente sofrido e a atividade desempenhada na Reclamada. Nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação.

Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Srª Perita:

- 1 - Há doença ocupacional?
- 2 - O exercício do trabalho autouo como concausa na ocorrência da doença?
- 3 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
- 4 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
- 5 - O autor foi treinado para o exercício da função?

6 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência da doença?

7 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que doença ocupacional acarretou na saúde do Reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?

8 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do Reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

9 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT à perita nomeada supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.

Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, bem como a entrega de documentos requeridos à empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Após, intime-se a Srª Perita para tomar ciência de sua nomeação, bem como do inteiro teor desde despacho.

Notificação Nº: 4707/2010

Processo Nº: RTOrd 0001599-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO:

“Às 09h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamado(a)s DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

BRINQUEDOS e JOVELI OLÍMPIO MARTINS JÚNIOR e seus advogados.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 195,84, calculadas sobre R\$ 9.791,90, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h52min.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1713/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-33.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WILLIAM RIBEIRO MENDES & CIA LTDA ME (DEPÓSITO RODOGAS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento das custas processuais (no importe de R\$14,99), conforme determinação contida na ata de audiência de pag. 43, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1714/2010

Processo Nº: RTSum 0000256-03.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NILTON AUGUSTO LEITE ME (DISTRIB. MARANATA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento das custas processuais (no importe de R\$21,01), conforme determinação contida na ata de audiência, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1710/2010

Processo Nº: RTSum 0000329-72.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAR OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 19/08/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2445/2010

PROCESSO: AUS 0000277-76.2010.5.18.0151

EXEQUENTE(S): ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA

EXECUTADO(S): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA), CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.545,52, atualizado até 28/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente 5, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9888/2010

Processo Nº: RT 0108000-07.1997.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CANDIDO FILHO

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE BORGES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9889/2010

Processo Nº: RT 0101200-50.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALEXANDRE GUISSONIO

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): E.E. MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME (N/P DE SEU REPRES. SR. ELZO COMÁCIO) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que a Certidão de Crédito nº 6281/2010, encontra-se disponibilizada no site: www.trt18.jus.br, devendo, caso queira, imprimir-la.

Notificação Nº: 9885/2010

Processo Nº: RT 0197600-58.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARQUES DE SOUZA NETO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ADRIANE RODRIGUES DA CUNHA BORGES + 001

ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.237, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

OUTRO : ALITHEIA DE OLIVEIRA - OAB/SP 268.762

Notificação Nº: 9869/2010

Processo Nº: RT 0207200-98.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a procuradora da parte Reclamada, DRA. ALITHEIA DE OLIVEIRA, intimada do despacho de fls. 371, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, libere-se à empresa GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A os valores indevidamente bloqueados na sua conta, através de alvará. Caso a aludida empresa prefira que este Juízo proceda à transferência dos valores, deverá a mesma, no prazo de 05 dias, informar nos autos o banco, o número da conta, a agência e a titularidade. Intime-se a empresa no endereço

constante da procuração juntada às fls. 368, bem como sua advogada ALITHEIA DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 268.762. Após, conclusos os autos.``

Notificação Nº: 9895/2010

Processo Nº: RTSum 0348000-79.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVAN SIQUEIRA BISPO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 9905/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064900-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 398, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

``Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora pela 2ª Executada, importando seu silêncio na concordância tácita.``

Notificação Nº: 9873/2010

Processo Nº: RTSum 0098200-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JULIANA LOCCI

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001

ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista das peças de fls. 160/161 - protocolizada sob o nº 357504 e 165/173 - protocolizada sob o nº 357580, digitalizadas no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106200-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 6303/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142900-93.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDI DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 284, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

``Vistos, etc. Face ao teor da petição e documento de fls. 282/283, onde a executada efetua o depósito em conta judicial da diferença entre seu débito e o valor do depósito recursal de f. 211, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 269, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 283, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.

Libere-se, ainda, ao Sr. Perito (f. 170) o valor de seus honorários, observando-se o resumo de cálculos de f. 269. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal, em pagamento de seu crédito líquido.

Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.``

Notificação Nº: 9906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172900-76.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA

ADVOGADO.....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

``Ante o teor da certidão de f. 173 e, por tratar-se de matéria de ordem pública, bem como que a rescisão contratual (indireta) restou reconhecida na sentença, determina-se à reclamada que promova a baixa, na data de 25.05.2009, no contrato de trabalho anotado na CTPS do reclamante, sob pena da Secretaria da VT fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.``

OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9917/2010

Processo Nº: RTSum 0189600-30.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 2686/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9898/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229900-34.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE RICARDO DE SOUSA FREITAS

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA (N/P DO SR. WANDERSON DA SILVA ARANTES)

ADVOGADO.....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a evolução salarial do reclamante referente ao contrato de trabalho mantido com o reclamante entre o período de 01.11.2005 a 07.04.2009, para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 9916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233500-63.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MAMEDE SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9913/2010

Processo Nº: RTSum 0282000-63.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONES MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA SILVA

ADVOGADO.....: UBIRACI VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a guia GPS autenticada, referente ao pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de ter-se por não paga e cumprimento legal do despacho de fls.32.

Notificação Nº: 9874/2010

Processo Nº: RTSum 0282500-32.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): GRÁFICA UNIVERSO (ANTIGA UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA) (N/P DE SEUS REP. ALEXANDRE GRISSOTO OU JOSÉ DONIZETE MARTINS LOPES)

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 6ª e 7ª parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9886/2010

Processo Nº: RTSum 0316000-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 167, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo da

conta judicial de fls. 168, em pagamento do remanescente do seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 9887/2010

Processo Nº: RTSum 0328000-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SOARES EDUARDO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 106,36 e/ou depositar o valor em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9894/2010

Processo Nº: RTSum 0341000-91.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO COELHO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 5702/2010.

Notificação Nº: 9909/2010

Processo Nº: RTOrd 0343900-47.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WESCLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. O extrato analítico de f. 36, comprova o recolhimento, mesmo em atraso, do restante dos depósitos do FGTS, havendo o reclamante efetuado o saque integral dos referidos depósitos.

Verifica-se, ainda, que os depósitos supramencionados foram efetuados após a prolação da sentença. Diante disso, cumprida a sentença, de forma espontânea, pela reclamada, extingue a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9915/2010

Processo Nº: RTSum 0344500-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.651 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Citado, o executado oferece, para garantia do juízo, o depósito recursal (f. 612) e depósito em judicial (f. 646), razão pela qual converto em penhora os referidos valores. Intime-se o executado.

Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 634, com parte do saldo da conta judicial de f. 646, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.

Após, libere-se em favor do exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Itumbiara, 22 de junho de 2010, terça-feira

Notificação Nº: 9907/2010

Processo Nº: RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 9891/2010

Processo Nº: RTOrd 0383900-89.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES

ADVOGADO.....: IARA MARINA DE S. MENDONÇA

RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por sua procuradora, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 9902/2010

Processo Nº: RTOrd 0000139-05.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA SODRE

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 249, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. O recurso apresentado pelas reclamadas é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Todavia, o prazo legal para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 19/03/2010, 6ª-feira, e findou-se em 26/03/2010, 6ª-feira. Assim, tendo sido protocolado dia 27/03/2010, sábado, o apelo patronal em referência mostra-se intempestivo, razão pela qual denego o seu seguimento. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo.

Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. As Reclamadas não apresentaram suas contrarrazões (f. 240). Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9892/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GREGÓRIO SANTANA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9910/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-97.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER DA SILVA DUTRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia do seu Contrato Social e de procuração outorgando poderes ao seu causídico.

Notificação Nº: 9922/2010

Processo Nº: RTOrd 0000636-19.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LEITE RAMOS

ADVOGADO.....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LARECIL VIRGINIO MENDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.29 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Para que o acordo noticiado às fls. 28 possa ser homologado, necessário se faz que as partes discriminem as parcelas de natureza salarial a que se refere a importância descrita da referida petição. Assim, intimem-se as partes para que apresentem a discriminação das parcelas requeridas, sob pena de incidência sobre o valor total. Itumbiara, 22 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9904/2010

Processo Nº: RTSum 0000659-62.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRISTINA CUNHA ROSA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 49, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar cópia da RAIS, para que a reclamante possa habilitar-se ao recebimento do PIS.”

Notificação Nº: 9914/2010

Processo Nº: Protes 0000676-98.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE.: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS
ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
PROTESTADO(A): MARCOS ANTONIO HIGINO DE PAULA + 014

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar os autos em epígrafe na Secretaria desta Vara do Trabalho (art. 872 do CPC).

Notificação Nº: 9884/2010

Processo Nº: ET 0000840-63.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE.: ARTE MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
EMBARGADO(A): LEANDRO VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a embargante intimada a manifestar-se acerca dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9903/2010

Processo Nº: RTSum 0001178-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO- CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Ante o teor da informação prestada pela EBCT à f58-verso, adia-se a audiência inicial anteriormente designada, para o dia 01/09/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a 1ª reclamada, via Carta Precatória. Intime-se o Reclamante, diretamente e através do seu procurador, bem como a 2ª Reclamada.”

Notificação Nº: 9893/2010

Processo Nº: RTSum 0001530-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: GERSON DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 09/10 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9856/2010

Processo Nº: RTSum 0001616-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: ELIANE GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 171/174, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagarem a ELIANE GONÇALVES DE CASTRO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salário, 13º salário, horas in itinere e reflexos em RSR e 13º salário. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.600,00.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 9857/2010

Processo Nº: RTSum 0001616-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: ELIANE GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 171/174, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagarem a ELIANE GONÇALVES DE CASTRO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salário, 13º salário, horas in itinere e reflexos em RSR e 13º salário. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.600,00.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 9854/2010

Processo Nº: RTSum 0001955-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILMAR LUIS TOMAZ (CENTER GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da designação de Audiência Inicial para o dia 12/08/2010 às 08:40 horas, salientando que, o seu não-coparecimento importará no arquivamento da Reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9853/2010

Processo Nº: RTSum 0001956-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILMAR FRANCISCO SILVA (GÁS UNIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da designação de Audiência Inicial para o dia 12/08/2010 às 08:50 horas, salientando que, o seu não-coparecimento importará no arquivamento da Reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9851/2010

Processo Nº: RTSum 0001957-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SONIELIDA MARIA DE OLIVEIRA (GÁS MAROLINA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 12/08/2010 às 09:00 horas, sendo que o não-coparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9848/2010

Processo Nº: RTSum 0001958-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARAÚJO SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA (LUCAS GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 12/08/2010 às 09:10 horas, sendo que o não-coparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9862/2010

Processo Nº: RTSum 0001959-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE LIMA DA SILVA (GÁS VICTOR)

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para comparecer perante esta Vara do Trabalho às 09:20 horas do dia 12 de Agosto de 2010, para AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6432/2010

PROCESSO : RTOrd 0225000-08.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA
EXEQUENTES: VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA E UNIÃO (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS)
EXECUTADO: GRÁFICA UNIVERSO (SUCESSORA DA EMPRESA UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA)

Data da Praça 21/09/2010 às 10:20 horas

Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA Nº 636 AFONSO PENA CEP 75.513-540 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina denominada corte e vinco, marca consani, cor verde, em bom estado.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6430/2010**

PROCESSO: RTOrd 0391500-64.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

EXECUTADO(S): FRANCISCO NARCISO GODOI, CPF/CNPJ: 017.336.051-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):20/07/2010

O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO NARCISO GODOI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.670,85 (Três Mil Seiscentos e Setenta e Oito reais e Cinco Centavos), atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO NARCISO GODOI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4719/2010

Processo Nº: RT 0067500-11.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIONEY JERÔNIMO RECH

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI- FAZENDA PARAÍSO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimados do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Atas às fls. 44, 127/128, 147/150, 170/171, 181, todas ocorridas em 2006 2. Nomeação da médica Márcia Carolina Mazzaro como perita em 01.09.2006 (fl. 159), posteriormente destituída do encargo.
3. Nomeação do médico Jairo Afonso de Lima como perito em 19.03.2007 (fl. 193), posteriormente substituído.
4. Nomeação do médico Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior como perito em 28.05.2007 (fl. 215), posteriormente substituído.
5. O profissional supra fez carga dos autos em 11.06.2007 (fl. 220) e os devolveu, após dilação do prazo por ele requerida, sem o laudo pericial, em 12.12.2008 (fl. 229).
6. Exclusão de pauta e adiamento sine die à fl. 223.
7. Nomeação do fisioterapeuta Pablo Barros Pimentel Mani como perito em 19.12.2008 (fl. 231), cancelada em decorrência de impugnação da parte ré (despacho de fl. 237, em 09.02.2009).
8. Registram-se entre as fls. 238/250 atos visando a nomeação de outro profissional, mediante 'antecipação' de honorários.
9. Nomeação do médico José Luiz Queiroz como perito em 17.08.2009 (fl. 251), em despacho que ainda contém histórico.
10. A antecipação dos honorários foi repassada ao perito (fl. 256).
11. O trabalho pericial não foi realizado, conforme certidão de fl. 258 e requerimento de fls. 260/261.
12. À fl. 264, o reclamante informou não possuir meios para comparecer à diligência marcada pelo perito, aos fundamentos ali contidos.
13. Desconstitui-se a nomeação do perito. Providencie a Secretaria o que for necessário.
14. Considerando que não houve a realização dos trabalhos, indefere-se o requerimento de 'ressarcimento' formulado pelo profissional.
15. Intime-se o perito destituído a, em 30 (trinta) dias, devolver o valor a ele repassado a título de 'adiantamento' (fl. 256).
16. Considerando que este processo teve início em abril/2006 e que a tentativa de realização de perícia consumiu quase quatro anos, sem sucesso, e considerando a impossibilidade noticiada pelo reclamante de comparecer a esta Jurisdição para submeter-se a perícia, decide-se:
 - a. intem-se os procuradores a comparecer à audiência abaixo fixada, quando aqueles profissionais e o Magistrado encontrarão em conjunto uma solução para a específica questão, encaminhando o procedimento;
 - b. advirta-se os profissionais de que:
 - 1 – a ausência do representante da parte autora significará desistência da prova pericial;
 - 2 – a ausência do representante da parte ré significará que a prova pericial é desnecessária por prevalecer a alegação contida na inicial a respeito da extensão do dano físico;
 - 3 – o processo é incluído na pauta do dia 09.08.2010, às 15horas.
17. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 4707/2010

Processo Nº: RT 0087500-32.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ROSA SOARES

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4714/2010

Processo Nº: RTOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS MENDES

ADVOGADO.....: SANDULY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS (SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS)

ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, condena-se Altamir Freitas Araújo e Carlosmar Araújo Freitas (Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos) ao cumprimento de obrigações em benefício de Maria das Graças Mendes. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Cumpra-se a determinação contida na letra h do item 2.6 dos fundamentos.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4713/2010

Processo Nº: RTOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDWARDS COSTA DUARTE

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO E CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS (SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS)

ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Edwards Costa Duarte em desfavor de Altamir Freitas Araújo e Carlosmar Araújo Freitas (Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos), na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$3.642,20 (três mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$182.110,00), de cujo o recolhimento resta isenta.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Cumpra-se a determinação contida na letra h do item 2.6 dos fundamentos.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4720/2010

Processo Nº: RTOrd 0045300-05.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, não se admite-se a 'exceção de pré-executividade'. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 4705/2010

Processo Nº: RTSum 0194300-79.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE NETO

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4704/2010

Processo Nº: RTOrd 0001003-73.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DESINEI REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): JM PASSAGENS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 25/08/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4712/2010

Processo Nº: RTOrd 0001014-05.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN BERNADES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDA BERNADES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas através dos respectivos procuradores da audiência designada nos presentes autos para o dia 09.09.10 às 08h40min.

Notificação Nº: 4702/2010

Processo Nº: RTOrd 0001016-72.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 18/08/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4703/2010

Processo Nº: RTOrd 0001017-57.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELUIR LEMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 24/08/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4598/2010

Processo Nº: RTOrd 0006100-28.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CALDAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

GERAIS LTDA. ME + 003

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTSum 0051100-51.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ENGENHARIA CIVIL E MECANICA + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Tomar ciência da designação de praça e leilão para as datas 09/08/2010 às 08:00 horas e 13/08/2010 às 09:20 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 4603/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-85.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EUZIMAR JUNIOR DE ABREU

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES FONSECA

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ANTONIO GOMES FONSECA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.454,17 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 1.402,90;

Custas Executivas - R\$ 44,26;

Custas de Liquidação - R\$ 7,01;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4604/2010

Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Ante as informações trazidas aos autos, no petição sob fls. 110, registre-se que não merecem ser acolhidas as pretensões ali contidas, portanto, nada a considerar. Prossiga-se com a execução.>>>

Notificação Nº: 4580/2010

Processo Nº: RTOrd 0120300-48.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S/A
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, CORUMBA CONCESSOES S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.307,79 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 1.752,04;
I.R.R.F - R\$ 20,51;
INSS - empregado - R\$ 134,40;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 351,41;
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 38,14;
Custas de Liquidação - R\$ 11,29;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA BISPO SANTANA
ADVOGADO....: ALDENI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EMBARGADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas razões de discordância ou não acerca dos embargos sob fls. 138/139.

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de fl. 361.

Notificação Nº: 4602/2010

Processo Nº: RTOrd 0000148-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 3.045,97 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 2.400,43;
I.R.R.F - R\$ 13,19;
INSS - empregado - R\$ 161,70;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 404,24;
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 51,51;
Custas de Liquidação - R\$ 14,90;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4579/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO + 001
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Tendo em vista que o Procurador do Reclamante não estava ciente dos termos da declaração de fls. 52 – em que o próprio Reclamante desiste da aplicação de multa -, considero como nula referida declaração, já que o Vindicante não possui

conhecimentos técnicos-jurídicos para aferição do grau de prejudicialidade da declaração faz em relação a seus direitos. Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:

EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).

Diante disso, considero que a Reclamada descumpriu a transação firmada, determinando que os autos sigam ao Setor de Cálculos para apuração da multa em relação à 2ª parcela.

Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.>>>

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RTOrd 0000274-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4599/2010

Processo Nº: RTOrd 0000298-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Conforme informações trazidas aos autos no petição sob fls. 31, verifica-se que o reclamado deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 13/14. Agora, requer o Reclamante que seja aplicada a multa de 50% sobre o descumprimento do acordo.

Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:

EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).

Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa a partir das parcelas inadimplidas, sem prejuízo do contido no art. 891 da CLT. Por isso, deverá a multa incidir somente na 2ª parcela, devendo o setor de cálculos apurar o valor da multa, tão-somente naquela parcela, haja vista que conforme se depreende dos autos, as demais parcelas já foram devidamente quitadas e sem contar, que somente após a quitação da última parcela do acordo, o reclamante buscou a aplicação da aludida multa.

Intimem-se as Partes.

Sem prejuízo, ao Cálculo.>>>

Notificação Nº: 4611/2010

Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Conforme informações trazidas aos autos pelo reclamante onde consta o atraso do pagamento da 2ª parcela, e devidamente comprovado no comprovante de depósito concernente a 2ª parcela (fls. 23), verifica-se que o Reclamado deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 13/14. Agora, requer o Reclamante que seja aplicada a multa de 50% sobre o descumprimento do acordo. Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:

EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).

Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa a partir das parcelas inadimplidas, sem prejuízo do contido no art. 891 da CLT. Por isso, deverá a multa incidir tão-somente na 2ª parcela do acordo, devendo o setor de cálculos apurar a incidência da multa na respectiva parcela, uma vez que a 3ª parcela já fora adimplida e somente no dia 08.jul.2010 o reclamante requereu a aplicação da multa pelo descumprimento do acordo. Intimem-se as Partes. Sem prejuízo, ao Cálculo.>>>

Notificação Nº: 4606/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-98.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO

RECLAMADO(A): IDEAL CRED + 001

ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Ante as informações contidas no petição sob fls. 38/39, comprove os reclamados, no prazo de 05 dias, o cumprimento das obrigações vencidas, advertindo-o que a sua inércia importará na aplicação de pena de multa substitutiva nos valores concernentes ao Seguro-Desemprego e FGTS.

Desta feita, intime-se o reclamado por intermédio de seu procurador e por AR's endereçadas aos reclamados. Transcorrido in albis o prazo para comprovação das obrigações de fazer, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração dos valores devidos a título de FGTS e Seguro-Desemprego. Tudo feito, venham os autos conclusos.>>>

Notificação Nº: 4582/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-67.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4583/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-67.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4605/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000406-44.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000421-13.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ESTERLIANO DOS REIS SILVA

ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001

RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARM. DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, CAJUGRAM GRANITOS E MARM. DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 9.001,92 (atualizado até 30.06.2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 6.767,29;

I.R.R.F - R\$ 603,94;

INSS - empregado - R\$ 393,81;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 1.017,32;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 175,65;

Custas de Liquidação - R\$ 43,91;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4581/2010

Processo Nº: RTSum 0000483-53.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 001

ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo determinado em sentença, cumprir as obrigações de fazer lá determinadas.

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-22.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUIDA REZENDE DA SILVA

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): EDEZIO BORGES

ADVOGADO....: SUSY JORGE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RTSum 0000564-02.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GUERRA

ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: ConPag 0000606-51.2010.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC)

ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

CONSIGNADO(A): VANESSA DE CARVALHO RENDEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO CONSIGNANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000647-18.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA

ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS

RECLAMADO(A): JOAO E JONAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço correto do Reclamado, sob pena de indeferimento da exordial.

Notificação Nº: 4595/2010

Processo Nº: ConPag 0000669-76.2010.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

CONSIGNADO(A): DIEGO APARECIDO PEREIRA TEODORO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO CONSIGNANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RTOrd 0000670-61.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES FARIA

ADVOGADO.....: MARIA APRECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/08/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4615/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-46.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CASTRO SILVA NETO

ADVOGADO.....: MARIA APRECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): VALDIR JOSE ALVES BARBOSA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4616/2010

Processo Nº: RTSum 0000671-46.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CASTRO SILVA NETO

ADVOGADO.....: MARIA APRECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): VALDIR JOSE ALVES BARBOSA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5570/2010

Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução, tudo nos termos do despacho de fl. 329.

Notificação Nº: 5578/2010

Processo Nº: RT 0119700-75.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União, entretanto, no mérito REJEITO o pedido nela contido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.

Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5566/2010

Processo Nº: RTSum 0107800-61.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEUZA BATISTA BRAZ

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5579/2010

Processo Nº: RTOrd 0123500-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que, notificada em 10/06/2010 para efetuar o pagamento total da execução, no valor de R\$ 1.702,09, a reclamada o fez apenas parcialmente, tendo depositado, no dia 22/06/2010, a quantia de R\$ 1.492,82, correspondente ao crédito líquido do reclamante (documentos de fls. 386/389 e certidão de fl. 390).

Observo ainda que, na petição que veiculou o comprovante do pagamento parcial, a reclamada, sem qualquer observação quanto à referida parcialidade, requereu a juntada do comprovante de pagamento do valor da execução, como se estivesse realizando pagamento integral. Sendo assim, na concepção da reclamada, o prazo para embargos teria se iniciado a partir da efetivação do depósito, de forma que, não tendo havido embargos à execução em tal prazo, reputo essas circunstâncias suficientes para a configuração da preclusão do direito de embargar, eis que revelam concordância com o valor da execução.

Diante do exposto, libere-se ao reclamante o valor depositado, mediante sua concordância com os cálculos.

Em seguida, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma estipulada no despacho de fls. 382/383 e depositar o valor correspondente às custas processuais e de liquidação, conforme resumo de cálculo de fl. 377, sob pena de execução e das demais cominações estabelecidas no despacho de fls. 384/385, no que se refere à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Havendo pagamento, proceda a secretaria ao recolhimento das custas.

Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5575/2010

Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA MOTTA

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 197/227.

Notificação Nº: 5580/2010

Processo Nº: RTOrd 0159300-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DE JESUS

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 06/08/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de exame pericial médico pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 5587/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A . + 001

ADVOGADO.....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 06/08/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de exame pericial médico pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 5588/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 06/08/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan,

Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de exame pericial médico pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 5577/2010

Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

A pós o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido (R\$ 1.313,81), mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Ato contínuo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5576/2010

Processo Nº: RTSum 0186000-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BARBOSA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): PORTELAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada PORTELAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, impondo à reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por prática de embargos protelatórios, a ser revertida em favor do Reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5591/2010

Processo Nº: RTOrd 0187400-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CORIOVALDO DE JESUS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Diante do "Comprovante de Entrega" de fl. 18-v, com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, a fim de que se efetive a intimação desta quanto à sentença prolatada no presente feito. Cumpra-se.

Notificação Nº: 5586/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELISMAR DA SILVA SABINO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 06/08/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de exame pericial médico pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 5594/2010

Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES QUINTINO

ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 11h30min, devendo as partes, caso queiram, oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Deverá a Secretaria proceder as alterações necessárias no que diz respeito ao registros da conversão do feito em diligência no SAJ-18.

Notificação Nº: 5595/2010

Processo Nº: RTOrd 0194700-47.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES QUINTINO

ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 11h30min, devendo as partes, caso queiram, oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Deverá a Secretaria proceder as alterações necessárias no que diz respeito ao registros da conversão do feito em diligência no SAJ-18.

Notificação Nº: 5583/2010

Processo Nº: RTOrd 0195500-75.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO VILELA COSTA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 06/08/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de exame pericial médico pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 5592/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-49.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MOURA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Conforme ficou consignado em ata de audiência de fls. 170/171, tendo havido descumprimento do acordo entabulado já no tocante à primeira parcela, o processo continuará em face da 2ª Reclamada, passando-se à apreciação da responsabilidade subsidiária desta. Assim, não há que se falar, por ora, em execução do acordo inadimplido.

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5593/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-49.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MOURA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Conforme ficou consignado em ata de audiência de fls. 170/171, tendo havido descumprimento do acordo entabulado já no tocante à primeira parcela, o processo continuará em face da 2ª Reclamada, passando-se à apreciação da responsabilidade subsidiária desta. Assim, não há que se falar, por ora, em execução do acordo inadimplido.

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5571/2010

Processo Nº: RTOrd 0000207-36.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA. (ECONÔMICA TECIDOS E CALÇADOS)

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000230-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 06/08/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de exame pericial médico pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 5584/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000344-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELIO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO.....: ILVANY JOSÉ FONTES CAETANO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 06/08/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de exame pericial médico pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 5582/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000411-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 06/08/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realização de exame pericial médico pelo Dr. Marco Antônio Falcão Lupo.

Notificação Nº: 5589/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DA COSTA
ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5590/2010

Processo Nº: RTSum 0000782-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAF MONTADORA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o advogado do Reclamante para regularizar a representação legal do menor até a data da audiência designada, nos termos do parecer da Procuradoria do Trabalho (fls. 20/21).

Notificação Nº: 5581/2010

Processo Nº: RTSum 0000898-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos verifico que foi acolhida exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos a este juízo.

Ao Reclamante ainda não foi dada a oportunidade para manifestar-se sobre a contestação, razão pela qual, determino a sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Determino, ainda, a intimação das partes da inclusão da audiência de Instrução na pauta do dia 21/09/2010, às 11h e 30min.

Intimem-se as partes pessoalmente, e seus advogados através do Diário Oficial, contendo as peculiaridades necessárias à referida audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3276/2010

Processo Nº: RT 0037800-89.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho de fls.382, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Vistos etc.

Tendo em vista a certidão de fls. 378, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processada de forma definitiva.

Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 3301/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042800-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 1265, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à certidão de folha retro, intime-se a 1ª reclamada para apresentar, em 10 (dez) dias, a evolução salarial de empregado que exerceu ou exerceu a mesma função do reclamante, no período de 21 de novembro de 2004 até a data em que mantiver o contrato de trabalho com a segunda reclamada.

Notificação Nº: 3303/2010

Processo Nº: RTSum 0060800-79.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3302/2010

Processo Nº: RTSum 0000389-36.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ELVISLEY DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA (FUNERÁRIA SERPOS)
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 37, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante peticionou, às fls. 30, informando que não obteve sucesso no saque do FGTS devido à ausência de formalidades na assinatura do TRCT, por parte da empresa.

De fato, no TRCT anexado pelo reclamante consta apenas o nome da empresa e uma rubrica, sendo certo que a CEF exige o carimbo da empresa com o nome do signatário, sua função e assinatura. Em vista disso, intime-se a reclamada para regularizar o TRCT do reclamante, incluindo neste todas as informações acima discriminadas, sob pena de pagamento de multa diária de 1/30 do salário mínimo, até o limite deste.

Notificação Nº: 3255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000427-48.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA LINA XAVIER
ADVOGADO.....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS nº 35069, Série 00001-GO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3584/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000354-76.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: MARIA GORETE SIQUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA , CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPERMERCADO PESSOA, CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Art. 3º, XIV, a, da Portaria nº 001/2008: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO PESSOA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCUS VINICIUS DE SOUSA FREITAS Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3585/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000353-91.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: RONALDO BATISTA DE NEGREIROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA, CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPERMERCADO PESSOA, CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Art. 3º, XIV, a, da Portaria nº 001/2008: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO PESSOA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCUS VINICIUS DE SOUSA FREITAS Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3581/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000355-61.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: LEIDYANE CELEDONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA, CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUPERMERCADO PESSOA, CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Art. 3º, XIV, a, da Portaria nº 001/2008: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO PESSOA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCUS VINICIUS DE SOUSA FREITAS Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: RT 0064200-35.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET
RECLAMADO(A): JN - METALÚRGICA LTDA ME (R/P NEIDE DA SILVA MARTINS E NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos presentes autos, relação dos bens a serem penhorados, conforme peticionado em 15 de julho de 2010, bem como para oferecer os meios para remoção.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RTSum 0066800-58.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-60.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS VIEIRA DA LUZ
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RTOrd 0072500-15.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GALVÃO DE LIMA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-22.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-20.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO PROLA CIGANA
ADVOGADO.....: UBIRATAN LOPES ROCHA
RECLAMADO(A): NUTRI MAX - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (N/P SR. CENIR CIDINEI VALENTINI)
ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-49.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON NASCIMENTO ARAGAO
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP./P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para incluir na contribuição previdenciária seguinte o valor de R\$27,12 da condenação, tendo em vista que o referido valor é inferior ao mínimo exigido para arrecadação, conforme no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução INSS/DC nº 39 de 23 de novembro de 2000.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP./P/ GIRLEI MARTINS BORGES)
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor de R\$37,38, em guia GPS própria, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-93.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor de R\$63,55, em guia GPS própria, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000150-92.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA

ADVOGADO..... ELTON GARCIA DE SENE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1595/2010

Processo Nº: RTSum 0000188-07.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENEIDE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FLORIS MARIA FERREIRA BARBOSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TECIDOS CAMPOS BELOS (MUNDIAL TECIDOS E CALÇADOS)

ADVOGADO..... NILSON NUNES REGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para incluir na contribuição previdenciária seguinte o valor de R\$6,40 da condenação, tendo em vista que o referido valor é inferior ao mínimo exigido para arrecadação, conforme no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução INSS/DC nº 39 de 23 de novembro de 2000.

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000253-02.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLEUTON BARBOSA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado à comparecer perante esta Vara do Trabalho, para audiência designada para o dia 05/08/2010, às 15:00 horas, para audiência UNA, sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de Revelia e confissão pela ausência da Reclamada, fazendo acompanhar de suas testemunhas, mantidas as demais cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8379/2010

Processo Nº: RT 0107700-27.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para assinar auto de adjudicação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8344/2010

Processo Nº: RT 0165500-76.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZEMAR OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): G. L. GRÁFICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8347/2010

Processo Nº: RT 0010900-29.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 8349/2010

Processo Nº: RT 0154900-25.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO FRANCISCO DO VALE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8375/2010

Processo Nº: RTSum 0157200-23.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 8361/2010

Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8360/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000646-26.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA BRITO

ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8348/2010

Processo Nº: RTSum 0000771-91.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULINO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 53/54, a qual noticia o descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000772-76.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 56/57, a qual noticia o descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLAO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8343/2010

Processo Nº: ConPag 0001205-80.2010.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

CONSIGNADO(A): VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica a consignante intimada para ciência da penhora e para querendo, no prazo de 05 dias, embargar a execução.

Notificação Nº: 8341/2010

Processo Nº: RTSum 0001479-44.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADEMAR FURQUIM GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 27/28, que ARQUIVOU a ação de cobrança, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 8342/2010

Processo Nº: RTSum 0001499-35.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 27/28, que ARQUIVOU a ação de cobrança, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$30,73, calculados sobre o valor da causa (R\$1.536,56), as quais deverão ser recolhidas em 15 dias, sob pena de execução.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 026/2010

PROCESSO : RTSum 0217300-41.2009.5.18.0101

EXEQUENTE : SUELI FERREIRA MACHADO

EXECUTADOS: ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF nº. 136.247.921-72)

ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF nº. 826.142.371-91)

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF nº. 136.247.921-72) e ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF nº. 826.142.371-91), atualmente em locais desconhecidos, para pagarem a dívida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, no importe de R\$7.493,41 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um reais), atualizados até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento dos Executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2010.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11242/2010

Processo Nº: RT 0100900-43.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE GOMES E SILVA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "A executada efetuou o depósito do valor total da execução provisória. Aguarde-se o julgamento do AI perante o C. TST. Intimem-se."

Notificação Nº: 11259/2010

Processo Nº: RT 0181400-96.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "A incorreção nos cálculos alegada pelo executado é totalmente destituída de fundamento, uma vez que todos os valores levantados pelo exequente foram devidamente deduzidos de seu crédito, tal como efetuado às fls. 438. Dessa forma, caso queira o executado quitar a presente execução, deverá pagar o valor apurado às fls. 437 acrescido dos honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação do imóvel (R\$1.100,00). Intime-se."

Notificação Nº: 11238/2010

Processo Nº: RT 0075400-04.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO LOPES SOARES

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARI RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 11309/2010

Processo Nº: RTSum 0021200-13.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a penhora de fls. 128 foi desconstituída, devendo a mesma devolver o bem para a Executada, em 05 dias, sob pena de ser reconhecido que a mesma ficou com o bem como forma de quitação parcial de seu crédito.

Notificação Nº: 11281/2010

Processo Nº: RTSum 0067700-40.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 244/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11239/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TOBIAS MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11230/2010

Processo Nº: RTOrd 0074000-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comprovar o pagamento das Custas Processuais, no importe de R\$342,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11320/2010

Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FREITAS MARTINS

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl.336, nos seguintes termos: "A Reclamada requereu o cancelamento da restrição que recaí sobre o veículo de placa CKF-1802, argumentando que obteve perante o STJ o direito a que os créditos em execução neste feito fossem incluídos no processo de recuperação judicial. Em cumprimento ao despacho de fls. 173, este Juízo

expediu certidão para habilitação dos créditos. Assim, cancele a Secretaria as restrições de fls. 75/76.
Intime-se a Executada. Aguarde-se o recebimento das certidões. Após, arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 11240/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149400-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA ALVES IRINEU

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, porque ela efetuou o depósito recursal no valor de R\$3.680,00 (fls. 450) e o valor a ser depositado é de R\$3.760,79, já deduzidas as custas processuais e de liquidação recolhidas. A Reclamante ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente.

Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal pela Reclamada, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região."

Notificação Nº: 11297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0160600-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALZINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): OZORIO LEÃO SANTA CRUZ

ADVOGADO.....: RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre os Embargos à Execução, opostos pelo Executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 18.453,41.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 11310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11318/2010

Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SASKYANE SCHELEIDER

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 11256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234800-20.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE CHAGAS SILVA BEZERRA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0266500-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ UELITON CRUZ SANTOS

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): SIOL - GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar seus dados bancários, agência, nº da conta e CNPJ, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0271200-33.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DIEGO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, que foi imprescindível para solução da lide e contou com profunda análise do caso e esclarecimentos sobre os meios utilizados para se chegar ao seu convencimento, inclusive com a juntada de fotografias, fixo os honorários periciais em R\$1.000,00 (um mil reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$500,00 à Ré (BRF - BRASIL FOODS S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 257), e de R\$500,00 ao Sr. Perito (Dr. FRANCISCO BARRETO FILHO), como complementação do valor arbitrado, nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Autor, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$100.971,09, valor atribuído à causa, e no importe de R\$2.019,42, dispensadas na forma da lei."

Notificação Nº: 11224/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.380,40 (valor atualizado até 30/06/2010 e referente à diferença entre o total do cálculo R\$3.457,19 e o depósito recursal de R\$1.076,79), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000041-77.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERONIMO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a anotar a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11232/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO APARECIDO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): BN CONSTRUTORA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 66, cujo teor é o seguinte:

"A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação.

Primeiramente cientifique-se a executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária.

Após, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 11303/2010

Processo Nº: ET 0000064-23.2010.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MARQUEZ DE MIRANDA

EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FATIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO: Fica intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Embargante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11308/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000195-95.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): RDL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Diante da manifestação de fls. 341/343, especialmente em face da negativa da reclamada quanto à autoria dos depósitos em favor do reclamante, reabro a instrução processual para o fim de requisitar ao Banco do Brasil informações acerca da origem das transferências de valores para a conta do autor.

Para evitar maiores delongas, a título exemplificativo, limito as informações às transferências destacadas às fls. 329 dos autos. Torno a advertir as partes de que a negativa ou afirmação contrária aos fatos que restarem provados por tais informações caracteriza litigância de má-fé, sujeitando-se quem subverter a verdade dos fatos às penas e reparações decorrentes da conduta desleal. Intimem-se as partes e expeça-se requisição ao Banco do Brasil S.A., com cópia do documento de fls. 329, sublinhando as operações acerca das quais devem ser prestadas as informações, sob as cominações do art. 14, parágrafo único, do CPC, sendo cominada desde já a multa de 10% sobre o valor da causa, em caso de descumprimento, pelo banco, da ordem em questão. A intimação ao Banco do Brasil, deverá ser realizada por oficial de justiça, que deverá colher as informações acerca da identificação da pessoa que a recebeu, a qual deverá ser intimada expressamente acerca da cominação acima.

Notificação Nº: 11267/2010

Processo Nº: RTSum 0000279-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.266,81.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 11255/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001

ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11307/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000394-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ficam intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "As partes se conciliaram às fls. 358-360.

Todavia, o termo de acordo restou omissis em relação ao valor dos honorários periciais e sobre a responsabilidade pelo pagamento. Tendo em vista o bom trabalho desenvolvido pelo perito nos autos, fixo os honorários em R\$1.000,00. A Reclamada havia antecipado R\$700,00. Assim, restam ser quitados R\$300,00. Considerando que a Reclamada é sucumbente no objeto da perícia, atribuo à mesma a responsabilidade pelo pagamento da importância de R\$300,00, a ocorrer no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a Reclamada e o perito."

Notificação Nº: 11304/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000425-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às Reclamadas, prazo comum de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-I do C. TST).

Notificação Nº: 11305/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000425-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às Reclamadas, prazo comum de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-I do C. TST).

Notificação Nº: 11264/2010

Processo Nº: RTSum 0000538-91.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 11231/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000638-46.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI LUIZ BARBOSA

ADVOGADO.....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 23/03/2005, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do Código de Processo Civil), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores das cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 625, IV, d, da CLT) e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 11254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000719-92.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Antes do trânsito em julgado da sentença, as partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês setembro/2010, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à

Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 11306/2010

Processo Nº: RTOrd 0000921-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IDE ANA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 119/125, cujo dispositivo é o seguinte:

``Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ide Ana Ribeiro em face de Prime Construções e Serviços Ltda. e da União, para condenar as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolherem as custas (dispensada a segunda reclamada, CLT/art.790) e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.

Deverá a primeira reclamada, também, anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, tal como determinado no item ``c``, supra, sob as cominações lá estabelecidas.

Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 11287/2010

Processo Nº: RTSum 0001072-35.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para, caso o queira, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 11298/2010

Processo Nº: RTSum 0001134-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.

ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. decisão por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ``Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.``

Notificação Nº: 11312/2010

Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): WALLACY FERREIRA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RILDO MOURAO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A preliminar arguida pela segunda reclamada será analisada por ocasião da prolação da sentença. Designo audiência de instrução para o dia 13.09.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11313/2010

Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA ME. (EMBALATUDO) + 001

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A preliminar arguida pela segunda reclamada será analisada por ocasião da prolação da sentença. Designo audiência de

instrução para o dia 13.09.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11226/2010

Processo Nº: RTSum 0001481-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SANDRA CAMPOS GERVASIO RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 35, cujo teor é o seguinte:

``As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, no valor de R\$4.079,36.

Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.

Custas pela autora, no importe de R\$81,58, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo por ela requerido de até 20 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 11236/2010

Processo Nº: RTSum 0001506-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LAURO COELHO DE MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, acolho a prescrição quinquenal da contribuição sindical decorrente do exercício de 2004 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$29,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11299/2010

Processo Nº: RTSum 0001621-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fl. 17, cujo dispositivo é o seguinte:

``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

Custas pelo Autor no importe de R\$373,22, calculados sobre o valor da causa (R\$18.661,28), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o Reclamante.

Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.``

Notificação Nº: 11272/2010

Processo Nº: RTOrd 0001674-26.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural, rito ordinário, dia 02/08/2010 às 13h20 min, devendo observar as cominações legais.

Notificação Nº: 11276/2010

Processo Nº: RTOrd 0001679-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NOGUEIRA ROCHA FILHO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da designação da data da audiência marcada para o dia 28/07/2010 às 13h15 do

processo que tramitava na jurisdição da 19ª Região, sob o nº 01787-2009-062-19-00-6.

Notificação Nº: 11285/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001689-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS PINHEIRO

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAIS OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 02/08/2010, para: 29/07/2010 às 13:22hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001690-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AUDAIR JOSÉ SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAIS OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 02/08/2010, foi antecipada para o dia 29/07/2010 às 13h17min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11291/2010

Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GILDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 03/08/2010, para: 28/07/2010 às 13:35h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11250/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001693-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência, anteriormente designada para o dia 02/08/2010, às 13:15 horas, foi redesignada para audiência UNA dia 27/07/2010, às 13:55 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 187/2010

PROCESSO Nº ExFis 0184800-16.2009.5.18.0102

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS + 002

Data da Praça 23/08/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 02/09/2010 às 13:00 horas

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 97, tendo como depositário, o Sr. DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS.

“01 (um) lote de terreno, denominado parte “B” do lote 12, com a área total de 162,00 m2, sendo: 6,00 metros de frente e fundos, por 27,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Rodezir Baylão, fundos com o lote 07, lateral direita com a parte “A” e lateral esquerda com o lote 13, com a seguinte edificação: 78,00 m2 de construção em alvenarias e placas de concreto, composto por garagem, sala, cozinha, três quartos, banheiro e área de serviços, cobertura em telha eternit, piso em vermelho, parte elétrica e hidráulica, construção em regular estado de conservação, avaliada por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Imóvel averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula Av06/M.17.077;

Obs.: O imóvel acima descrito foi penhorado em favor do Município de Rio Verde-GO, para garantia da execução dos autos nº 66, da 2ª Vara Cível local.

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance igual ou superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente V, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 188/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000921-69.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: IDE ANA RIBEIRO

RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/07/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 119/125, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Rio Verde-GO, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.

Marina de Castro Guimarães

Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12175/2010

Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Objetivando se conferir maior celeridade e efetividade às execuções, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções previdenciárias e fiscais em que figurem no polo passivo as executadas, CURTUME PROGRESSO E FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.

Empreenda a Secretaria as diligências necessárias buscando a aglutinação da conta e atualização.

Notificação Nº: 12176/2010

Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Objetivando se conferir maior celeridade e efetividade às execuções, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções previdenciárias e fiscais em que figurem no polo passivo as executadas, CURTUME PROGRESSO E FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.

Empreenda a Secretaria as diligências necessárias buscando a aglutinação da conta e atualização.

Notificação Nº: 12082/2010

Processo Nº: RT 0148000-14.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA MORAES

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Examinando o feito, observo que não há comprovação nos autos do pagamento de todas as parcelas da avença.

Ressabido que já houve alegação de descumprimento do pacto, com o impulsionamento de procedimento executório, que foi posteriormente suspenso, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se acordo foi integralmente adimplido. Mantendo-se silente o obreiro, considerar-se-á que fora cumprido.

Intime-se.

Notificação Nº: 12094/2010

Processo Nº: RT 0148000-14.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA MORAES

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Examinando o feito, observo que não há comprovação nos autos do pagamento de todas as parcelas da avença.

Ressabido que já houve alegação de descumprimento do pacto, com o impulsionamento de procedimento executório, que foi posteriormente suspenso, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se acordo foi integralmente adimplido. Mantendo-se silente o obreiro, considerar-se-á que fora cumprido.

Intime-se.

Notificação Nº: 12083/2010

Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante, por intermédio de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do derradeiro requerimento da reclamada.

Notificação Nº: 12095/2010

Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante, por intermédio de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do derradeiro requerimento da reclamada.

Notificação Nº: 12096/2010

Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante, por intermédio de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do derradeiro requerimento da reclamada.

Notificação Nº: 12165/2010

Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Após, ao cálculo para liquidação, ressaltando-se que há AIRR interposto pela 2ª reclamada (Banco Itaú S.A.).

Notificação Nº: 12166/2010

Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Após, ao cálculo para liquidação, ressaltando-se que há AIRR interposto pela 2ª reclamada (Banco Itaú S.A.).

Notificação Nº: 12167/2010

Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ressabido que tramitam perante esta Vara do Trabalho um quantitativo exacerbado de processos em fase executória em desfavor dos reclamados, com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução administrativa n.º 15 deste Egrégio Tribunal, determino a reunião nestes autos das execuções em que figurem no polo passivo Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda, Lisângela Aparecida Estamado Surge e Clóvis Surge. Esta determinação abrange inclusive a execução em trâmite no processo RT-0019300-83.2008.5.18.0181, que, por sua vez, abarca outros procedimentos executórios ali unificados.

A medida determinada tem por escopo conferir maior celeridade e efetividade às execuções, haja que evita a realização e atos processuais inócuos à satisfação dos créditos dos reclamantes.

Deverá a Secretaria empreender diligências no sentido de localizar tais processos, com a posterior atualização dos cálculos.

Determino, ainda, seja este despacho disponibilizado nos arquivos eletrônicos dos autos cujas execuções sejam aqui reunidas, dispensando-se, assim, a lavratura de certidões.

Intime-se.

Notificação Nº: 12178/2010

Processo Nº: RTOrd 0154500-62.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Encaminhe-se à perita nomeada nos autos o Raio-x que se encontra guardado na Secretaria da Vara, conforme requerido por ela.

Notificação Nº: 12168/2010

Processo Nº: RTOrd 0173400-93.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DONIZETTI PIRES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a certidão de fl. 422, que atesta a transferência indevida do saldo existente no processo 01311-2008-181-18-00-6, posto que pendente de

Julgamento do AIRR, torna sem efeito o despacho de fl. 421 e demais atos dele decorrentes.

Dê-se ciência às partes e oficie-se à Vara deprecada, com cópia deste despacho, solicitando o prosseguimento dos atos executórios.

São Luis De Montes Belos, 23 de abril de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 12078/2010

Processo Nº: RTOrd 0026000-41.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação à conta de liquidação e rejeito o pedido nela formulado, com fulcro na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela impugnada/executada, no valor de R\$ 44,26, consoante dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.

Intimem-se as partes e a União, tendo em vista a base de cálculo para incidência do INSS.

Transitando em julgado o decisum, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, recolham-se os encargos devidos e retenha-se o IRRF, uma vez que o Juízo executório encontra-se integralmente garantido.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

São Luis De Montes Belos, 16 de julho de 2010, sexta-feira O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12097/2010

Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.156,19, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 10.156,19, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12047/2010

Processo Nº: RTSum 0037900-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela Reclamada.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12169/2010

Processo Nº: RTOrd 0047900-80.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para empreender as diligências necessárias para a transferência do valor do depósito recursal para uma conta judicial, bem como digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao cálculo para readequação da conta, conforme acórdão.

Notificação Nº: 12170/2010

Processo Nº: RTOrd 0048000-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da petição apresentada pelo Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12080/2010

Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Quanto ao pleito formulado pelo autor, relativo a adjudicação, indefere-se, porquanto, a discussão existente no Agravo de Petição interposto pela executada centra-se na base de cálculo utilizada para apuração das verbas deferidas na r. Sentença, de modo que, sobre todas pairam controvérsias. Intime-se o exequente.

Mantenho a decisão agravada. Recebo o Agravo de Petição interposto pelo(a) Agravante/Reclamado, contraminutado pelo(a) agravado/reclamante às fls. *. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens de praxe..

Notificação Nº: 12098/2010

Processo Nº: RTOrd 0073400-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS TANCREDI

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 28.571,32, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 20.571,32, já deduzido o valor do depósito recursal de fls 270 e 394, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12099/2010

Processo Nº: RTOrd 0082300-23.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OLAIR FERREIRA

ADVOGADO.....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.066,78, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.566,78, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12100/2010

Processo Nº: RTSum 0088600-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 389/391, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Suspenda-se os atos executórios, inclusive o leilão designado. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Mantenha-se a penhora efetivada até comprovação de pagamento do quantum devido.

Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela única(19/07/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(a) executado(a) deverá, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores e prosseguimento da execução.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12101/2010

Processo Nº: RTSum 0088700-53.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 391/394, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Suspenda-se os atos executórios. Mantenha-se a penhora efetivada até comprovação de pagamento do quantum devido.

Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela única(19/07/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(a) executado(a) deverá, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores e prosseguimento da execução.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12059/2010

Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO..... ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, contra-minutar o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12102/2010

Processo Nº: RTOrd 0126500-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.351,70, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.351,70, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12093/2010

Processo Nº: RTSum 0128900-05.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO ANGELO SILVA DOS PASSOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, ante o acordo celebrado pelas partes, perante a Câmara de Conciliação, expeçam-se os alvarás dos depósitos recursais em favor da reclamada.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12046/2010

Processo Nº: RTOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)

ADVOGADO..... ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12062/2010

Processo Nº: RTOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)

ADVOGADO..... ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "...3 - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos exatos termos da

fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ- LOS e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes..."
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12171/2010
Processo Nº: RTOOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RTOOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RTOOrd 0141000-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 10.091,01, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Na existência manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferir para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12103/2010
Processo Nº: RTOOrd 0141000-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 10.091,01, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Na existência manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferir para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12104/2010
Processo Nº: RTSum 0148800-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, em vista do acordo homologado perante à Câmara de Conciliação, libere-se à reclamada os saldos dos depósitos recursais.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.
São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12105/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, em vista do acordo homologado perante à Câmara de Conciliação, libere-se à reclamada os saldos dos depósitos recursais.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12106/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, em vista do acordo homologado perante à Câmara de Conciliação, libere-se à reclamada os saldos dos depósitos recursais.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12107/2010

Processo Nº: RTSum 0167700-05.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, em vista do acordo homologado perante à Camara de Conciliação, libere-se à reclamada os saldos dos depósitos recursais.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12108/2010

Processo Nº: RTSum 0167800-57.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, em vista do acordo homologado perante à Camara de Conciliação, libere-se à reclamada os saldos dos depósitos recursais.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12109/2010

Processo Nº: RTOrd 0168200-71.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, em vista do acordo homologado perante à Camara de Conciliação, libere-se à reclamada os saldos dos depósitos recursais.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12110/2010

Processo Nº: RTOrd 0168300-26.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALENCAR SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, em vista do acordo homologado perante à Camara de Conciliação, libere-se à reclamada os saldos dos depósitos recursais.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12092/2010

Processo Nº: RTOrd 0172600-31.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, ante o acordo celebrado pelas partes, perante a Câmara de Conciliação, expeçam-se os alvarás dos depósitos recursais em favor da reclamada.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12090/2010

Processo Nº: RTOrd 0172900-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO DE CASTRO NEVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, ante o acordo celebrado pelas partes, perante a Câmara de Conciliação, expeçam-se os alvarás dos depósitos recursais em favor da reclamada.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12091/2010

Processo Nº: RTOrd 0172900-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO DE CASTRO NEVES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, ante o acordo celebrado pelas partes, perante a Câmara de Conciliação, expeçam-se os alvarás dos depósitos recursais em favor da reclamada.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12174/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178500-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12111/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Sem prejuízo do prazo concedido ao reclamante para manifestar-se acerca do laudo, intime-se o perito para, em 05 dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada às fls. 567/571.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12088/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189700-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, ante o acordo celebrado pelas partes, perante a Câmara de Conciliação, expeçam-se os alvarás dos depósitos recursais em favor da reclamada.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189700-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Primeiramente, ante o acordo celebrado pelas partes, perante a Câmara de Conciliação, expeçam-se os alvarás dos depósitos recursais em favor da reclamada.

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Tudo cumprido, aguarde-se o integral cumprimento da conciliação.

Notificação Nº: 12114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192000-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 642,74, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12075/2010

Processo Nº: RTSum 0193100-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSA ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JUVENAL A. FORTE + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 74,11, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12115/2010

Processo Nº: RTSum 0193100-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSA ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JUVENAL A. FORTE + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 74,11, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194000-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARCI RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 428,55, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.

32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no

cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194000-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 428,55, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000081-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCELINO FILHO
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 110,67, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000081-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCELINO FILHO
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 110,67, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12118/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000116-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 178,36, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12119/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000163-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JEDIELSON XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): F. DE M. E SILVA (ADRIANO PNEUS LTDA)
ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.012,56, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

OUTRO : EDIS ANTONIO DE REZENDE

Notificação Nº: 12072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000207-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVANY MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Face o requerimento do perito relativo à liberação de valores destinados à antecipação de horários periciais, pontua-se que nos presentes autos inexistente depósito destinado para tal mister. Intime-o, no ato da realização da perícia, no balcão da Secretaria.

Após, aguarde-se a realização da perícia, uma vez que as demais solicitações do perito foram atendidas em expedientes próprios

Notificação Nº: 12120/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIEVON JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 83,60, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12121/2010

Processo Nº: RTSum 0000259-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIEVON JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 83,60, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 45,97, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 50,15, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOELITO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 45,97, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADVALDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 55,67, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADVALDO ALVES DE JESUS
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 45,97, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADEMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$50,15, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12129/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HILTON CÉSAR PEREIRA MUNIZ
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$87,83, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

À Secretária para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretária arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Após, remeta-se ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 12087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
 ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Após, remeta-se ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 12124/2010

Processo Nº: RTSum 0000408-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
 ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 127,80, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12125/2010

Processo Nº: RTSum 0000408-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
 ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 127,80, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12130/2010

Processo Nº: RTOrd 0000416-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S.A.
 ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$50,15, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12131/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-79.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: OMAR MOREIRA DE JESUS
 ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$41,79, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12132/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO SANDRO FERREIRA
 ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$29,26, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12133/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-67.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S.A.
 ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$58,51, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12134/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS CAMILO DE SOUZA
 ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S.A.
 ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$29,92, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12135/2010

Processo Nº: RTOrd 0000489-07.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON ARRUDA FERREIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$44,62, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12136/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-14.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SANTIAGO DE MORAES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$41,79, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12137/2010

Processo Nº: RTSum 0000496-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS NEVES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$37,02, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12164/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 78,51, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da

GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12045/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): KAMAYURÁS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12163/2010

Processo Nº: RTOrd 0000724-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR SOARES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12162/2010

Processo Nº: RTOrd 0000736-85.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEOMAR CHAVEIRO DE BRITO

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12138/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-26.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.521,69, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12139/2010

Processo Nº: RTOrd 0000921-26.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JENILDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada foi intimada da sentença em 24/06/2010, 5ª feira, através do DJE, tendo decorrido seu prazo para recurso em 02/07/2010, 6ª feira.

Vê-se que o recurso foi protocolizado somente em 05/07/2010, 2ª feira, conforme se infere pela autenticação do protocolo de nº 10342e (fl. 169), cabendo salientar que o recurso ajuizado fora do prazo legal é considerado intempestivo.

Destarte, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário de fls. 169/183, interposto pela reclamada, pelas razões supra.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12060/2010

Processo Nº: RTOrd 0000948-09.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTOBULO FLORIANO COSTA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12061/2010

Processo Nº: RTOrd 0000948-09.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTOBULO FLORIANO COSTA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12160/2010

Processo Nº: RTOrd 0000967-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL ALVES FORTES

ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12161/2010

Processo Nº: RTOrd 0000967-15.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL ALVES FORTES

ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB + 001

ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12158/2010

Processo Nº: RTOrd 0001036-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12159/2010

Processo Nº: RTOrd 0001036-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCYLENE ASSUNÇÃO DAS DORES

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12085/2010

Processo Nº: CartPrec 0001061-60.2010.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LATICINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Esquadrinhando os autos, verifico que a intimação do reclamado dando-lhe ciência da penhora efetivada ocorrerá no juízo deprecante, sem a oposição de embargos.

Desse modo, julgo subsistente a penhora do bem descrito no auto lavrado pelo meirinho.

Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, consoante disciplinado no art. 685-A do CPC.

Silenciando, designe-se praça, observando-se as formalidades legais.

Não havendo licitantes, determina-se a realização de leilão judicial, ficando nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o n.º 035, cujo endereço consta dos arquivos da Secretaria.

Intimem-se para a realização da hasta pública na forma do PGC.

Em atenção ao petítório juntado pelo reclamante aos autos digitais em 07/07/2010, em que requer a nomeação de depositário particular, o pleito será apreciado após o decurso do prazo para manifestação acerca da adjudicação, que, se efetivada, tornará despiendo o exercício do encargo por parte de terceiro.

Intime-se.

Notificação Nº: 12157/2010

Processo Nº: RTOrd 0001066-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIELSON DE LIMA MARTINS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12141/2010

Processo Nº: RTSum 0001296-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN CESÁRIO DA COSTA,

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 129/130, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12155/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-51.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEU ANANIAS CANDIDO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

Fica intimado também o Reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12156/2010

Processo Nº: RTSum 0001372-51.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEU ANANIAS CANDIDO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

Fica intimado também o Reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12150/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12151/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12152/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12153/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12154/2010

Processo Nº: RTSum 0001418-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001
ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12074/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO CINTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): "COC" CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA
ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12140/2010

Processo Nº: RTOrd 0001747-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o requerimento de adiamento da audiência, como formulado pelo reclamante, tendo em vista a dificuldade para readequação da pauta, face o grande número de iniciais. Dê-se ciência ao autor.

Após, aguarde-se a abertura da audiência designada.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12142/2010

Processo Nº: RTSum 0001774-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 138/139, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12143/2010

Processo Nº: RTSum 0001782-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 104/105, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12144/2010

Processo Nº: RTSum 0001783-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VILSON DIAS BARBOSA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 98/99, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12145/2010

Processo Nº: RTSum 0001787-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: TADEU MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 104/105, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas

observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12146/2010

Processo Nº: RTSum 0001787-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TADEU MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 104/105, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12147/2010

Processo Nº: RTSum 0001788-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo apresentado às fls. 96/97, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fica ciente o reclamante que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos deferidos em sentença, sob pena de execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 15 de julho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 12148/2010

Processo Nº: RTOrd 0001839-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BRITO DO CARMO

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12149/2010

Processo Nº: RTOrd 0001839-30.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BRITO DO CARMO

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12084/2010

Processo Nº: RTOrd 0001916-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO NEY DA CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA (VADIM)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À Vista da devolução do AR-SEED (fl. 19), informando que o nº da residência do reclamante indicado é inexistente na quadra, reputa-se como intimado, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

São Luis De Montes Belos, 13 de julho de 2010, terça-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3942/2010

Processo Nº: RT 0021000-20.1997.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

'Vistos etc.

Deferem-se o requerimento retro, devendo-se reiterar o ofício de fls. 758.'

Notificação Nº: 3946/2010

Processo Nº: RT 0048600-69.2004.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ALVES PEREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CERÂMICA DOMINGOS LTDA

ADVOGADO.....: INDIARA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência de que a Certidão de Crédito expedida nos presentes autos poderá ser retirada na Secretaria desta Especializada ou impressa através do site desta Egrégia Corte Trabalhista, qual seja: <http://www.trt18.jus.br>.

Notificação Nº: 3953/2010

Processo Nº: RT 0022000-40.2006.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES

ADVOGADO.....: ANTONIO R CAIADO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência de que a Certidão de Crédito expedida nos presentes autos poderá ser retirada na Secretaria desta Especializada ou impressa através do site desta Egrégia Corte Trabalhista, qual seja: <http://www.trt18.jus.br>.

Notificação Nº: 3945/2010

Processo Nº: RTOrd 0153100-16.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário às fls. 188 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3985/2010

Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT

CONSIGNANTE...: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ

ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

CONSIGNADO(A): CELIA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Consignante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

'Vistos etc.

Intime-se o consignante para que realize o depósito do valor da consignação, comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, facultando-lhe a retirada da guia de depósito na secretaria desta VT. Intime-o também para juntar aos autos os originais de TRCT, CAT e CTPS, no mesmo prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3944/2010

Processo Nº: RTOrd 0001055-90.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO - CAMPPRMC

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:

'Vistos etc.

Concedo o prazo de cinco dias para apresentação da petição de acordo original para, posteriormente, deliberar sobre sua homologação.'

Notificação Nº: 3980/2010

Processo Nº: RTSum 0001263-74.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): OCTAVIANO DITI

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: em razão do choque nos horários da pauta de audiência com outros processos, adia-se a audiência do dia 02/08/2010 às 13:00h para o dia 10/08/2010 às 13:00h.

Notificação Nº: 3983/2010

Processo Nº: RTSum 0001264-59.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: NUDERVINO CRISOSTOMO DE MENDANHA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: em razão do choque nos horários da pauta de audiência com outros processos, adia-se a audiência do dia 02/08/2010 às 13:20h para o dia 10/08/2010 às 13:20h.

Notificação Nº: 3984/2010

Processo Nº: RTSum 0001265-44.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR FERREIRA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: em razão do choque nos horários da pauta de audiência com outros processos, adia-se a audiência do dia 02/08/2010 às 13:40h para o dia 10/08/2010 às 13:40h.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4974/2010

Processo Nº: RT 0075300-88.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE PEREIRA DA PAZ

ADVOGADO..... MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS

RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL

ADVOGADO..... VANIA FRAIM DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica A EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 385 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.384, aguarde-se o comprovante de depósito dos valores penhorados de crédito do executado junto à Prefeitura de Valparaíso de Goiás-GO, até valor integral da execução."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4946/2010

Processo Nº: RT 0093800-71.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: HOZANO PINTO MONTEIRO

ADVOGADO..... HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO EXEQUENTE

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando o ínfimo valor (R\$ 10,00) encontrado pelo BacenJud (fls. 70), a inércia do exequente, o despacho de fls. 76 que determinou a expedição de certidão de crédito e a inexistência de conta bancária do exequente (pesquisa fls. 87/88), transfira-se o eferido valor para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e, em seguida, expeça-se a certidão de crédito, intimando-se o exequente para recebê-la. Tudo feito, arquivem-se os autos, definitivamente, com as cautelas de praxe."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4950/2010

Processo Nº: RTSum 0077200-04.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO..... BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4945/2010

Processo Nº: RTSum 0099900-71.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DE MIRANDA

ADVOGADO..... TARCIANA ZANATTA

RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "

Vistos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo apresentada pela executada.

Ressalte-se que, na hipótese de anuência, as partes deverão formalizar os termos, a fim de que possa ser homologado."

Bem como para receber seu CRÉDITO, MEDIANTE ALVARÁ.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4964/2010

Processo Nº: RTOrd 0133400-31.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 79 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Por ora, para apreciação do requerimento de fl.78, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar nos autos certidão atualizada do imóvel indicado para penhora expedida pelo CRI competente."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4944/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-52.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)

ADVOGADO..... ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 74 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face da omissão da reclamada, expeça-se certidão para habilitação do obreiro ao programa do seguro desemprego, em substituição às guias próprias(CD/SD). Feito, intime-se o reclamante para levantar o documento. Após, deverá a Secretaria observar o teor do despacho exarado à fl.70."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4947/2010

Processo Nº: RTSum 0000380-07.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY GOMES ALEIXO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): CASA OLÉ BRASÍLIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO..... ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 80 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Por ora, indefiro a pretensão no sentido de converter em indenização a obrigação de fazer relativa à entrega da guia para habilitação no seguro desemprego. Entretanto, expeça-se certidão para habilitação do reclamante ao programa referido, em substituição às guias próprias(CD/SD). Feito, intime-se o reclamante para retirar o documento."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4953/2010

Processo Nº: ExFis 0000421-71.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, CONTROLADO POR MASSA FALIDA DE ENCOL S.A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 001

ADVOGADO..... MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

CDAs:

11.5.97.002064-87

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) EXECUTADA

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contra-Razões no prazo legal.

Notificação Nº: 4954/2010

Processo Nº: ExFis 0000421-71.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): ALEXEJ PREDTECHENSKY + 001
ADVOGADO.....: CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 CDAs:
 11.5.97.002064-87
 NOTIFICAÇÃO:
 AO (À) EXECUTADA
 Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar
 Contra-Razões no prazo legal.

Notificação Nº: 4951/2010
 Processo Nº: ExFis 0000422-56.2010.5.18.0241 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001
ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
 CDAs:
 11.5.98.000498-04
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica intimada a EXECUTADA para, no prazo legal, interpor
 contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 152/154. Intimação com base na
 Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4952/2010
 Processo Nº: ExFis 0000422-56.2010.5.18.0241 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): ALEXEJ PREDTECHENSKY + 001
ADVOGADO.....: CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 CDAs:
 11.5.98.000498-04
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica intimada a EXECUTADA para, no prazo legal, interpor
 contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 152/154. Intimação com base na
 Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4956/2010
 Processo Nº: ExFis 0000423-41.2010.5.18.0241 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001
ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
 CDAs:
 11.5.97.002063-04
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS ADVOGADOS DAS EXECUTADAS
 Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em)
 contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 146/148. Intimação com base na
 Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4957/2010
 Processo Nº: ExFis 0000423-41.2010.5.18.0241 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): ALEXEJ PREDTECHENSKY + 001
ADVOGADO.....: CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO
 CDAs:
 11.5.97.002063-04
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS ADVOGADOS DAS EXECUTADAS
 Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em)
 contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 146/148. Intimação com base na
 Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4977/2010
 Processo Nº: ExFis 0000426-93.2010.5.18.0241 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001
ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
 CDAs:
 11.5.02.003701-01
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 56 e verso, cujo dispositivo
 adiante se transcreve: "Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o
 prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo
 Falimentar referido."
 Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da
 Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4977/2010
 Processo Nº: ExFis 0000426-93.2010.5.18.0241 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): MARCELO TEODORO PÁDUA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
 CDAs:
 11.5.02.003701-01
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 56 e verso, cujo dispositivo
 adiante se transcreve: "Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o
 prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo
 Falimentar referido."
 Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da
 Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4965/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 110 dos autos em epígrafe,
 abaixo transcrito:
 'Tendo em vista que o primeiro reclamado não colacionou aos autos documentos
 constitutivos da empresa, sendo o mesmo essencial para a regularização de sua
 representação judicial, assim como para o deslinde do litígio, DETERMINO A
 REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL para, nos termos do art. 13 do
 CPC, conceder prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada junte aos
 autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, sob pena de aplicação dos
 efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do inciso II do artigo acima citado.
 Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4966/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 110 dos autos em epígrafe,
 abaixo transcrito:
 'Tendo em vista que o primeiro reclamado não colacionou aos autos documentos
 constitutivos da empresa, sendo o mesmo essencial para a regularização de sua
 representação judicial, assim como para o deslinde do litígio, DETERMINO A
 REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL para, nos termos do art. 13 do
 CPC, conceder prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada junte aos
 autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, sob pena de aplicação dos
 efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do inciso II do artigo acima citado.
 Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4967/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 110 dos autos em epígrafe,
 abaixo transcrito:
 'Tendo em vista que o primeiro reclamado não colacionou aos autos documentos
 constitutivos da empresa, sendo o mesmo essencial para a regularização de sua
 representação judicial, assim como para o deslinde do litígio, DETERMINO A
 REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL para, nos termos do art. 13 do
 CPC, conceder prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada junte aos
 autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, sob pena de aplicação dos
 efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do inciso II do artigo acima citado.
 Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4968/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003
ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 110 dos autos em epígrafe,
 abaixo transcrito:
 'Tendo em vista que o primeiro reclamado não colacionou aos autos documentos
 constitutivos da empresa, sendo o mesmo essencial para a regularização de sua
 representação judicial, assim como para o deslinde do litígio, DETERMINO A
 REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL para, nos termos do art. 13 do
 CPC, conceder prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada junte aos

autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do inciso II do artigo acima citado. Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4970/2010

Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ARAÚJO DIAS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003

ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Tendo em vista que o primeiro reclamado não colacionou aos autos documentos constitutivos da empresa, sendo o mesmo essencial para a regularização de sua representação judicial, assim como para o deslinde do litígio, nos termos do art. 13 do CPC, concede-se prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada junte aos autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do inciso II do artigo acima citado. Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4971/2010

Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ARAÚJO DIAS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003

ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Tendo em vista que o primeiro reclamado não colacionou aos autos documentos constitutivos da empresa, sendo o mesmo essencial para a regularização de sua representação judicial, assim como para o deslinde do litígio, nos termos do art. 13 do CPC, concede-se prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada junte aos autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do inciso II do artigo acima citado. Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4972/2010

Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ARAÚJO DIAS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003

ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Tendo em vista que o primeiro reclamado não colacionou aos autos documentos constitutivos da empresa, sendo o mesmo essencial para a regularização de sua representação judicial, assim como para o deslinde do litígio, nos termos do art. 13 do CPC, concede-se prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada junte aos autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do inciso II do artigo acima citado. Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4973/2010

Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ARAÚJO DIAS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003

ADVOGADO.....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Tendo em vista que o primeiro reclamado não colacionou aos autos documentos constitutivos da empresa, sendo o mesmo essencial para a regularização de sua representação judicial, assim como para o deslinde do litígio, nos termos do art. 13 do CPC, concede-se prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada junte aos autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, nos termos do inciso II do artigo acima citado. Após, venham os autos conclusos para posterior deliberação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4960/2010

Processo Nº: RTOrd 0000883-28.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): PERCEU MARIA GUEDES GOMES (TG PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a devolução da notificação remetida ao reclamado, bem como considerando a exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta. Inicialmente, compulsando os autos, verifica-se que a notificação fora remetida equivocadamente para o endereço declinado na peça vestibular, visto que o reclamante, à fl.17, apresentou novo endereço, onde, por sinal, o reclamado foi notificado para audiência inaugural no Juízo de origem(certidão fl.20). Desse modo, para audiência UNA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), inclui-se o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 16h00min. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado, por oficial de justiça, no endereço declinado à fl.17. Adverte-se de que o não-comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o nãocomparecimento do Reclamado, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4969/2010

Processo Nº: RTOrd 0000935-24.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CELHIANO ALMEIDA SANTIAGO

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 69/70, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Padre Bernardo-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5398/2010

PROCESSO: RTSum 0000226-86.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (art. 4º da Lei 11.419/2006) : 19/07/2010

A Doutora FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 16.603,62(dezesseis mil, seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 30/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3160/2010

Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 204/206, no prazo de cinco dias, a fim de informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 3160/2010

Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF

RECLAMANTE...: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 204/206, no prazo de cinco dias, a fim de informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO														TABELA V	
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)														junho - 2010	
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO					
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	92	0	123	0	0	0	127	0	67	6	107	6	81	0	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	128	0	44	0	0	0	153	0	41	1	177	4	137	0	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	97	2	117	1	0	0	89	1	16		75	2	90	40	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	109	0	81	0	0	0	140	1	30	4	172	4	223	0	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	123	0	93	0	0	0	160	0	53	4	155	3	124	10	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	103	0	115	1	0	0	129	0	71	7	137	4	175	0	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	111	2	49	0	0	0	152	2	37	1	199	0	222	76	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	106	0	92	0	0	0	113	0	58	6	121	6	162	2	0
BRENO MEDEIROS	22	3	68	3	0	0	9	1	67		0	0	0	18	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	158	1	20	0	0	0	165	1	41		188	0	146	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	126	0	127	0	0	0	141	0	26		161	0	117	2	0
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	1		2	0	4	51	0
FERNANDO COSTA FERREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	3	0	0
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	98	0	111	0	0	0	142	0	37	1	114	3	133	59	0
TOTAL	1.273	8	1.040	5	0	0	1.520	6	545	30	1.610	32	1.621	258	0

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 16/07/2010.

ORIGINAL ASSINADO

Jane Lúcia de Miranda Mariano
Chefe Substituta do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO

Cynthia Thereza Bacelar Xavier
Diretora de Secretaria Substituta da Corregedoria Regional